

CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO

MÊS DE NOVEMBRO DE 1972

SESSÕES 139.^a A 145.^a

REUNIÕES 2.^a E 3.^a



VOLUME I

SUBSECRETARIA DE ANAIS
(antiga Diretoria de Publicações)

BRASÍLIA — BRASIL

1973

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ARNON DE MELLO		Paulo VI sobre a importância do Parlamento na vida democrática	145
— Abordando o problema alimentar no País	121 e 167	— Referindo-se à vitória do Sr. Richard Nixon nas eleições norte-americanas	165
AUGUSTO FRANCO		EURICO REZENDE	
— Discursando sobre a situação da ARENA, em relação às eleições de novembro próximo	181	— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 59/72	241
BENEDITO FERREIRA		FLÁVIO BRITTO	
— Tecendo considerações sobre o estatuto intitulado "Distrito Industrial do Distrito Federal" ..	107	— Emitindo parecer, pela Comissão de Economia, sobre o PLC n.º 43/72	140
BENJAMIN FARAH		GERALDO MESQUITA	
— Homenagem de pesar, pelo falecimento, na Guanabara, do Deputado Estadual Hilton Gama	97	— Congratulando-se com o Governo, pela implantação definitiva dos serviços de telecomunicações da Amazônia	8
— Ressaltando os 50 anos de fundação do Hospital São Francisco de Assis, no Estado da Guanabara	130	HEITOR DIAS	
— Assinalando a realização do 1.º Festival da Cultura Árabe no Brasil	257	— Reverenciando a memória de Rui Barbosa	102
CARLOS LINDENBERG		JESSÉ FREIRE	
— Transcrevendo o discurso proferido pelo Sr. Ministro Mário Andreazza, por ocasião da entrega, ao tráfego, do trecho João Neiva a Linhares, Estado do Espírito Santo	94	— Em defesa do contrato da CAPES para instalar no Arquivo Nacional o Centro de História Contemporânea, sob a direção do historiador Stanley Hilton	150
— Refutando apreciações do Sr. Nelson Carneiro sobre assuntos políticos do seu Estado	143	LOURIVAL BAPTISTA	
CLODOMIR MILET		— Registrando a passagem do primeiro centenário da Loja Capitular Cotinguiba	7
— Tecendo considerações a respeito do alto custo da energia elétrica do sistema COHEBE, que serve aos Estados do Maranhão e Piauí	1	MILTON TRINDADE	
DANTON JOBIM		— Justificando a apresentação do Requerimento n.º 167/72, de sua autoria	260
— Registrando o pronunciamento feito por Sua Santidade Papa		NELSON CARNEIRO	
		— Registrando a realização das eleições norte-americanas; de aplauso ao PL n.º 969/72, apresentado na Câmara, e dando conta da missão desempenhada junto à XXXI Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados ..	120

	Pág.		Pág.
— Esperando ver aprovado o projeto de sua autoria que prevê a anulação de casamento por erro essencial sobre as qualidades morais do outro cônjuge	179	RUY SANTOS	
— Tecendo considerações sobre o Código de Processo Civil	202	— Louvando o trabalho de abertura de novas estradas na Amazônia	100
— Estranhando a candidatura do Sr. Waldomiro Pompêo à Prefeitura de Guarulhos	226	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Ofício do Governo da Paraíba, solicitando autorização para contrair empréstimo externo	240
— O 49.º aniversário do Touring Clube do Brasil	227	TEOTÔNIO VILELA	
PAULO TORRES		— Tecendo considerações a respeito da inauguração da ponte sobre o Rio São Francisco, ligando a Cidade de Propriá à de Porto Real do Colégio	261
— De homenagem a Euclides da Cunha, pelos setenta anos de "Os Sertões"	182	WALDEMAR ALCANTARA	
RUY CARNEIRO		— Emitindo parecer, pela Comissão de Saúde, sobre o PLC n.º 43/72	142
— Discutindo o PR n.º 59/72	242		

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ALTO CUSTO DA ENERGIA ELÉTRICA		— da 2ª Reunião, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, em 13 de novembro de 1972	264
— Tecendo considerações a respeito do — do sistema COHEBE, que serve aos Estados do Maranhão e Piauí; disc. do Sr. Clodomir Milet	1	— da 3ª Reunião, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, em 14 de novembro de 1972	286
ANULAÇÃO DE CASAMENTO		ATA DA TRANSAMAZÔNICA	
— Esperando ver aprovado o projeto de sua autoria que prevê a — por erro essencial sobre as qualidades morais do outro cônjuge; disc. do Sr. Nelson Carneiro	179	— —, lavrada no Município de Altamira, quando da inauguração do primeiro grande trecho da Rodovia Transamazônica, publicada nos termos do Requerimento n.º 13/72, do Sr. Renato Franco	230
ARARIPE MACEDO		AVISO	
— Ordem do Dia do Ministro —, lida no dia 23-10-72, Dia do Aviador, que se publica nos termos do Requerimento n.º 138/72, do Sr. Vasconcelos Torres	237	— n.º 268/GM/GB, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando a entrega ao tráfego do "liner" Itagiba, do graneleiro Santista e do cargueiro Juruá	1
ATA		CARVALHO PINTO	
— da 139ª Sessão, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, em 3 de novembro de 1972	1	— Palestra proferida pelo Sr. —, em comemoração ao Dia das Nações Unidas, publicado de acordo com o Requerimento n.º 137/72, do Sr. Lourival Baptista	232
— da 140ª Sessão, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, em 6 de novembro de 1972	13	CENTRO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA	
— da 141ª Sessão, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, em 7 de novembro de 1972	116	— Em defesa do contrato da CAPES para instalar no Arquivo Nacional o —, sob a direção do historiador Stanley Hilton; disc. do Sr. Jessé Freire	150
— da 142ª Sessão, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, em 8 de novembro de 1972	153	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
— da 143ª Sessão, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, em 9 de novembro de 1972 (Extraordinária)	185	— Tecendo considerações sobre o —; disc. do Sr. Nelson Carneiro	202
— da 144ª Sessão, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, em 9 de novembro de 1972	225	COMUNICAÇÃO	
— da 145ª Sessão, da 2ª Sessão Legislativa, da 7ª Legislatura, em 10 de novembro de 1972	249	— do Sr. Jessé Freire, que se apresentará do País	119
		"DISTRITO INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL"	
		— Tecendo considerações sobre o estudo intitulado —; disc. do Sr. Benedito Ferreira	107

	Pág.		Pág.
DOM EURICO KRAUTLER		Paulo VI sobre a — na vida democrática; disc. do Sr. Danton Jobim	145
— Discurso de saudação ao Sr. Presidente da República, proferido por —, transcrito nos Anais nos termos do Requerimento n.º 13/72, do Sr. Renato Franco	231	LOJA CAPITULAR COTINGUIBA	
ELEIÇÕES		— Registrando a passagem do primeiro centenário da —; disc. do Sr. Lourival Baptista	7
— Discorrendo sobre a situação da ARENA, em relação às — de novembro próximo, disc. do Sr. Augusto Franco	181	MÁRIO ANDREAZZA	
ELEIÇÕES NORTE-AMERICANAS		— Transcorrendo o discurso proferido pelo Sr. Ministro —, por ocasião da entrega, ao tráfego, do trecho João Neiva a Linhares, Estado do Espírito Santo; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	94
— Registrando a realização das —; disc. do Sr. Nelson Carneiro	120	MÁRIO MACHADO DE LEMOS	
EMENDA DA CÂMARA		— Discurso proferido pelo Dr. —, em nome dos participantes da II Reunião Especial de Ministros de Saúde das Américas, em Santiago do Chile, publicado nos termos do Requerimento n.º 123/72, do Sr. Fernando Corrêa	134
AO PLS N.º 2/72		MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
— dá nova redação ao art. 693 do Código Civil	1 e 238	— n.º 255/72 (CN), submetendo à consideração do Congresso o PDL n.º 25/72	279
ESTRADAS NA AMAZÔNIA		— n.º 294/72 (CN), submetendo à apreciação do Congresso o PLC n.º 51/72	267
— Louvando o trabalho de abertura de novas —; disc. do Sr. Ruy Santos	100	— n.º 298/72 (CN), submetendo à apreciação do Congresso o PLC n.º 50/72	266
EXPOSIÇÃO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS		— n.º 300/72 (CN), submetendo à apreciação do Congresso o PLC n.º 52/72	270
— dando conta da missão desempenhada junto à XXXI —; disc. do Sr. Nelson Carneiro ..	120	— n.º 304/72 (CN), submetendo à apreciação do Congresso o PLC n.º 49/72	265
FESTIVAL DE CULTURA ARABE NO BRASIL		— n.º 309/72 (CN), submetendo à apreciação do Congresso o PLC n.º 53/72	274
— Assinalando a realização do 1.º —; disc. do Sr. Benjamin Farah	257	— n.º 310/72 (CN), submetendo à deliberação do Congresso o PLC n.º 48/72	264
HILTON GAMA		— n.º 312/72 (CN), submetendo à deliberação do Congresso o PLC n.º 54/72	277
— Homenagem de pesar, pelo falecimento, na Guanabara, do Deputado Estadual —; disc. do Sr. Benjamin Farah	97	— n.º 196/72, submetendo ao Senado a escolha do Sr. Lauro Escorel Rodrigues de Moraes para	
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS			
— Ressaltando os 50 anos de fundação do —, no Estado da Guanabara; disc. do Sr. Benjamim Farah	130		
IMPORTÂNCIA DO PARLAMENTO			
— Registrando o pronunciamento feito por Sua Santidade Papa			

	Pág.		Pág.
exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca	220	— n.º 216/72, de agradecimento pela comunicação referente à escolha do Sr. Fernando Ramos de Alencar para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai	286
— n.º 200/72, submetendo ao Senado a escolha do Sr. Fernando Ramos de Alencar para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai	220	— n.º 217/72, agradecendo a remessa de autógrafos referentes à Resolução n.º 58/68	287
— n.º 202/72, restituindo autógrafos do PLC n.º 37/72	13	NELSON CARNEIRO	
— n.º 203/72, restituindo autógrafos do PLC n.º 42/72	116	— Refutando apreciações do Sr. — sobre assuntos políticos do seu Estado; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	143
— n.ºs 204 e 205/72, restituindo autógrafos dos PLC n.ºs 9/72 (CN) e 38/72	116	OFÍCIO	
— n.º 206/72, de agradecimento pela remessa de autógrafos referentes ao DL n.º 64/72	225	— n.º S/40/72, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização para contratar empréstimo externo	94
— n.º 207/72, de agradecimento pela remessa de autógrafos referentes ao DL n.º 64/72	225	— n.º S/39/72, do Sr. Governador de Pernambuco, solicitando autorização para contratar empréstimo externo	94
— n.º 208/72, de agradecimento pela comunicação referente à escolha do Sr. Mário Loureiro Dias Costa, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Iraque	225	— n.º 41/72, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para contratar empréstimo externo	94
— n.º 209/72, de agradecimento pela comunicação referente à escolha do Sr. João Cabral de Melo Neto, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governos das Repúblicas do Mali e da Mauritânia	225	— n.º S/42/72, do Sr. Governador do Estado do Piauí, solicitando autorização para contratar empréstimo externo	119
— n.º 210/72, de agradecimento pela comunicação referente à escolha do Sr. Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Daomei	225	— n.º S/43/72, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para contratar empréstimo externo	119
— n.º 212/72, agradecendo a remessa de autógrafos referentes ao DL n.º 65/72	286	— do Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais, solicitando um terminal do sistema de processamento eletrônico de dados	120
— n.ºs 213 e 214/72, restituindo autógrafos referentes ao PLC n.º 47/72 e PL n.º 10/72 (CN)	286	— n.º S/44/72, do Sr. Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização para contratar empréstimo externo	219
— n.º 215/72, de agradecimento pela comunicação referente à escolha do Sr. Lauro Escorel Rodrigues de Moraes para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca ..	286	— n.º S/45/72, do Sr. Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado para contratar empréstimo externo	249
		— n.º 302/72, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao PLC n.º 34/72	287

	Pág.		Pág.
— n.º 303/72, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao PLC n.º 35/72	287	— n.º 457/72, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S"/42/72	159
— n.º S/46/72, do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo	287	— n.º 458/72, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 57/72	161
OFÍCIO DO GOVERNO DA PARAÍBA		— n.º 459/72, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 43/72, do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro	162
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —, solicitando autorização para contrair empréstimo externo, disc. do Sr. Ruy Santos	240	— n.º 460/72, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 58/72	164
"OS SERTÕES"		— n.º 461/72, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PLS n.º 48/72-DF	164
— De homenagem a Euclides da Cunha, pelos setenta anos de —; disc. do Sr. Paulo Torres	182	— n.º 462/72, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 55/72	178
PARECER		— n.º 463/72, da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 125, de 1972	185
— n.º 448/72, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 48/72	13	— n.º 464/72, da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 59/72, do Sr. Milton Cabral	186
— n.º 449/72, da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 137/72, do Sr. Lourival Baptista	117	— n.º 465/72, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda da Câmara ao PLS n.º 2/72	186
— n.º 450/72, da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 134/72, do Sr. Renato Franco	118	— n.º 466/72, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o PDL n.º 21/72	187
— n.º 451/72, da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 138/72, do Sr. Vasconcelos Torres	118	— n.º 467/72, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o PDL n.º 21/72	188
— n.º 452/72, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 39/72, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco	153	— n.º 468/72, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o PDL n.º 46/72	190
— n.º 453/72, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 55/72	155	— n.º 469/72, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 46/72	191
— n.º 454/72, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S"/41/72, do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul	156	— n.º 470/72, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLC n.º 45/72	191
— n.º 455/72, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 56/72	157	— n.º 471/72, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação n.º 1/72, do Sr. Nelson Carneiro	193
— n.º 456/72, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o PLC n.º 47/72	158	— n.º 472/72, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 51/72	195
		— n.º 473/72, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 107/71	196
		— n.º 474/72, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o PLS n.º 107/71	197

	Pág.		Pág.
— n.º 475/72, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PDL n.º 24/72	198	— n.º 46/72, que dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências	239
— n.º 476/72, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 24/72	201	— n.º 47/72, que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21-9-66 (Código Nacional de Trânsito)	116 e 220
— n.º 477/72, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 56/72	221	— n.º 48/72, que dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 4.024, de 20-12-61, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional	264
— n.º 478/72, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 57/72	222	— n.º 49/72, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes e Escrivães Eleitorais	265
— n.º 479/72, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 58/72	222	— n.º 50/72, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências	266
— n.º 480/72, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 59/72	248	— n.º 51/72, que acrescenta inciso ao art. 80 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União	267
— n.º 481/72, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o PDL n.º 22/72	283	— n.º 52/72, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências	268
— n.º 482/72, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o PDL n.º 22/72	284	— n.º 53/72, que fixa os valores de vencimento dos cargos de Grupo-Serviços Auxiliares do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências	273
PDL		— n.º 54/72, que institui, no Ministério das Minas e Energia, o Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, e dá outras providências	276
— n.º 19/72, que aprova o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do BID	176	PLS	
PDL		— n.º 107/71, que implica aos militares julgados definitivamente incapazes, as mesmas normas que disciplinam a inspeção médica para os servidores civis e os empregados em geral	250
— n.º 25/72, que aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22-4-68 e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968	279	PLS	
PL N.º 969/72		— n.º 39/72-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de	
— De aplauso ao —, apresentado na Câmara; disc. do Sr. Nelson Carneiro	120		
PLC N.º 43/72			
— Emitindo parecer, pela Comissão de Economia, sobre o —; disc. Flávio Britto	140		
— Idem, pela Comissão de Saúde; disc. do Sr. Waldemar Alcântara	142		
PLC			
— n.º 43/72, que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas, e dá outras providências	139		

	Pág.		Pág.
1973, na parte referente à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos	138	— n.º 55/72, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual	154 e 178
— n.º 39/72-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente às Secretarias do Governo e de Serviços Sociais	138	— n.º 56/72, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Cia. Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços	157 e 219
— n.º 39/72-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura e ao Departamento de Turismo	177	— n.º 57/72, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual .	161 e 219
— n.º 39/72-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal na parte referente à Secretaria de Finanças	177	— n.º 58/72, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Outras do Estado	163 e 220
— n.º 39/72-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Viação e Obras	178	— n.º 59/72, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito financeiro destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual	241 e 242
— n.º 48/72-DF, que dá nova redação ao art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27-12-71, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972	139		
— n.º 55/72, que altera disposições da Lei n.º 4.284, de 20-11-63, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas, alterada pela Lei n.º 4.937, de 18-3-66, e dá outras providências	250		
PONTE SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO		PROBLEMA ALIMENTAR NO PAÍS	
— Tecendo considerações a respeito da inauguração da —, ligando a Cidade de Propriá à de Porto Real do Colégio; disc. do Sr. Teotônio Vilela	261	— Abordando o —; disc. do Sr. Arnon de Mello	121 e 167
PR N.º 59/72		REQUERIMENTO N.º 167/72	
— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o —; disc. do Sr. Eurico Rezende	241	— Justificando a apresentação do —, de sua autoria; disc. do Sr. Milton Trindade	260
— Discutindo o —; disc. do Sr. Ruy Carneiro	242	REQUERIMENTO	
PR		— n.º 123/72, do Sr. Fernando Corrêa, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do Dr. Mário Machado de Lemos, em Santiago do Chile	134

	Pág.		Pág.
— n.º 134/72, do Sr. Renato Franco, de transcrição, nos Anais do Senado, da Ata da Transamazônica	230	— n.º 165/72, do Sr. Ruy Santos, de urgência para o Ofício número S/44/72, do Sr. Governador do Estado da Paraíba	230 e 240
— n.º 137/72, do Sr. Lourival Baptista, de transcrição, nos Anais do Senado, da palestra proferida pelo Sr. Carvalho Pinto em comemoração ao Dia das Nações Unidas	232	— n.º 166/72, do Sr. Ruy Carneiro, de transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial "Imaginação Parlamentar", publicado no <i>Correio Braziliense</i>	249
— n.º 138/72, do Sr. Vasconcelos Torres, de transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Ministro Araripe Macedo, lida no Dia do Aviador	237	— n.º 167/72, do Sr. Milton Trindade, de inscrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Ministro Raimundo de Souza Moura em Belém	249
— n.º 153/72, do Sr. Ruy Santos, de urgência para o PLC n.º 43/72	119	RICHARD NIXON	
— n.º 154/72, do Sr. Ruy Santos, de dispensa de interstício para o PR n.º 56/72	165	— Referindo-se à vitória do Sr. — nas eleições norte-americanas; disc. do Sr. Danton Jobim	165
— n.º 155/72, do Sr. Ruy Santos, de urgência para o R n.º 55/72 ..	165 e 178	RUI BARBOSA	
— n.º 156/72, do Sr. Ruy Santos, de dispensa de interstício para o PR n.º 57/72	175	— Reverenciando a memória de —; disc. do Sr. Heitor Dias	102
— n.º 157/72, do Sr. Ruy Santos, de dispensa de interstício para o PR n.º 58/72	175	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA	
— n.º 158/72, do Sr. Ruy Santos, de dispensa de interstício para a Emenda da Câmara ao PLS n.º 2/72	202	— Congratulando-se com o Governo, pela implantação definitiva dos —; disc. do Sr. Geraldo Mesquita	8
— n.º 159/72, do Sr. Ruy Santos, de urgência para o PLC n.º 47/72 ..	202	SUBSTITUIÇÕES	
— n.º 160/72, do Sr. Ruy Santos, de dispensa de publicação para o PR n.º 56/72	223	— do Sr. Geraldo Freire, indicando os Srs. Teotônio Neto, Odulfo Domingues, José Sally e Sebastião Andrade para substituírem os Srs. Cláudio Leite, Januário Feltosa, Daso Coimbra e Garcia Neto na Comissão Mista destinada a apreciar o PL n.º 11/72-CN	132
— n.º 161/72, do Sr. Ruy Santos, de dispensa de publicação para o PR n.º 57/72	223	— do Sr. Filinto Müller, propondo a substituição do Sr. Tarso Dutra pelo Sr. Antônio Fernandes, na Comissão Mista do Congresso que dará parecer ao PL n.º 11/72 (CN)	133
— n.º 162/72, do Sr. Ruy Santos, de dispensa de publicação para o PR n.º 58/72	224	— do Sr. Filinto Müller, propondo a substituição do Sr. Paulo Guerra pelo Sr. Renato Franco na Comissão Mista do Congresso que dará parecer sobre o PL número 11/72 (CN)	133
— n.º 163/72, do Sr. Ruy Santos, de urgência para o PLC n.º 46/72 ..	226 e 239	— do Sr. Filinto Müller, propondo a substituição do Sr. Wilson	
— n.º 164/72, do Sr. Nelson Carneiro, para que não haja Sessão nos dias 10, 13, 14, 16 e 17 do corrente	226		

	Pág.		Pág.
Campos pelo Sr. João Cleofas na Comissão Mista do Congresso que dará parecer sobre o PL número 11/72 (CN)	133	— do Sr. Filinto Müller, propondo a substituição do Sr. Antônio Carlos pelo Sr. Heitor Dias, na Comissão Mista do Congresso que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63/72 (CN)	134
— do Sr. Filinto Müller, propondo a substituição do Sr. Lourival Baptista pelo Sr. Virgílio Távora, na Comissão Mista do Congresso que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63/72 (CN)	133	— do Sr. Nelson Carneiro, propondo a substituição do Sr. Amaral Peixoto pelo Sr. Ruy Carneiro, na Comissão Mista do Congresso que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63/72 (CN)	134
— do Sr. Filinto Müller, propondo a substituição do Sr. Helvídio Nunes pelo Sr. Waldemar Alcântara, na Comissão Mista que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63/72 (CN)	133	— do Sr. Magalhães Melo, indicando o Sr. Ivo Braga para integrar, em substituição ao Sr. Deputado Vinícius Câmara, a Comissão Mista destinada a oferecer parecer sobre o Decreto-lei n.º 1.241/72	176
— do Sr. Filinto Müller, propondo a substituição do Sr. José Lindoso pelo Sr. Ruy Santos, na Comissão Mista do Congresso que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63/72 (CN)	133	TOURING CLUB DO BRASIL	
— do Sr. Filinto Müller, propondo a substituição do Sr. Eurico Rezende pelo Sr. José Augusto, na Comissão Mista do Congresso que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63/72 (CN)	134	— O 49.º aniversário do —; disc. do Sr. Nelson Carneiro	227
		WALDOMIRO POMPEO	
		— Estranhando a candidatura do Sr. — à Prefeitura de Guarulhos; disc. do Sr. Nelson Carneiro	226

**139.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 3 de novembro de 1972**

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO SENHOR MINISTRO DOS TRANSPORTES

— N.^o 268/GM/GB, de 31 de outubro do corrente ano, comunicando: no dia 12-10 — a entrega ao tráfego do "liner" Itagiba; no dia 13-10 — o lançamento do graneleiro Santista; e no dia 20-10 — o lançamento do cargueiro Juruá.

OFÍCIO

DO SENHOR 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte emenda:

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.^o 2, de 1972

(N.^o 865-B/72, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao art. 693 do Código Civil.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.^o:

"Art. 1.^o O art. 693 do Código Civil passa a ter a seguinte redação:

Art. 693. Todos os aforamentos, inclusive os constituídos anteriormente a este Código, são resgatáveis 10 (dez) anos depois de constituídos, mediante pagamento pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar ao resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo, de 10 (dez) pensões anuais e mais 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado do terreno, benfeitorias e acessões."

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais de uma vez ocupel-

me, nesta Casa, do alto custo da energia elétrica do sistema COHEBE, que serve aos Estados do Maranhão e Piauí.

Levei o assunto ao conhecimento do Senhor Presidente da República e tive oportunidade de debatê-lo com o Sr. Ministro das Minas e Energia.

Sugeri a eliminação do Empréstimo Compulsório e do Imposto Único para o meu Estado e para o Piauí, com o que se teria conseguido, de imediato, uma redução bastante apreciável no preço da energia. Mas logo esclareci que essa providência discriminatória talvez não pudesse ser adotada pelo ilustre titular da Pasta, pelo que seria absolutamente necessário que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizasse o exame da matéria para o encontro de uma solução satisfatória.

Dei ao povo do meu Estado, através da Imprensa de São Luís, e, logo, depois pela tribuna do Senado, notícia da acolhida que tivera do eminente Presidente Médici a reivindicação que lhe levava.

Os jornais do Maranhão deram ampla divulgação ao fato e todos se manifestaram confiantes de que essas providências, de parte do Senhor Presidente da República e do titular das Minas e Energia, seriam tomadas em prazo relativamente curto, de modo que, em pouco tempo, nós teríamos o preço da energia em condições satisfatórias no meu Estado e no Estado do Piauí.

Ao concluir o discurso que pronunciei nesta Casa, no dia 18 de maio deste ano, expressava eu a confiança do povo do meu Estado nas providências que o Senhor Presidente da República haveria de tomar, conforme prometera, para fazer baratear os preços da energia fornecida pela Usina de Boa Esperança. E o fazia nestes termos:

“Sr. Presidente, sabemos que o Governo atual está atento aos justos reclamos da opinião pública. Este Governo, que é chefiado por um homem sensível, por um homem que todos nós já nos acostumamos a admitir justamente pela sua capacidade de ação, pela energia com que enfrenta os problemas que lhe são postos, pela

percepção que tem dos grandes problemas nacionais, problemas esses que encontraram de parte de S. Ex.^a sempre o melhor exame para que as soluções que lhe sejam levadas possam ser postas em prática, visando, sobretudo, ao homem que trabalha, ao homem que produz em nossa terra. Sr. Presidente, o Maranhão confia nas providências do Presidente Médici e sabe que o Ministro Dias Leite deverá levar a S. Ex.^a a solução que, como técnico, ele aconselha para que as reivindicações do Maranhão e do Piauí possam ser atendidas, no mais breve prazo.”

E a 19 de junho, falando sobre o mesmo assunto, concluí o discurso com um apelo ao Senhor Presidente da República e ao Ministro Dias Leite:

“Sr. Presidente, renovo o apelo ao Sr. Ministro das Minas e Energia, que foi sugestão das classes produtoras do Maranhão e debateram na reunião das classes produtoras, recentemente reunidas no Rio de Janeiro. Que S. Ex.^a examine a matéria e leve subsídios ao Sr. Presidente da República para que alguma coisa seja feita no sentido de possibilitar, pelo menos, que as indústrias daquela Região possam continuar funcionando.

Queremos dizer, ao fazer este apelo, que estamos confiantes em que o Ministério de Minas e Energia, cujo titular é um dos maiores técnicos do País e que tem como Secretário-Geral um ilustre piauiense, um ilustre engenheiro da terra de V. Ex.^a, Senador Helvídio Nunes, atenda a essas reivindicações, aos justos reclamos do comércio, da indústria e do povo da nossa terra, tão sacrificados com os preços altos que estão sendo cobrados pela energia que se dizia a esperança, a salvação dos nossos Estados, da nossa Região.”

Há dois dias tive a satisfação de tomar conhecimento das medidas que o Governo adotara para minorar a situação aflitiva dos usuários da energia da COHEBE.

O Sr. Ministro Dias Leite, ao me cientificar de que o Senhor Presidente da República assinara o decreto autorizado a encampação da COHEBE pela CHESF, mandou-me cópia da exposição de motivos em que a questão do alto preço da energia, no Maranhão e Piauí, é debatida, com a solução proposta para atender às reivindicações dos dois Estados.

Leio, Sr. Presidente, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro Dias Leite, para que conste dos nossos Anais:

E.M. n.º 547/72

Em 31 de outubro de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Desde a inauguração formal da Usina Hidrelétrica Presidente Castello Branco, da Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança — COHEBE, no Rio Parnaíba, que se preocupa o Governo com o problema do custo da energia elétrica na região Piauí—Maranhão, bem como com o equilíbrio econômico e financeiro da COHEBE, em face do elevado investimento ali realizado.

2. A idéia da incorporação da COHEBE à Companhia Hidrelétrica do São Francisco surgiu, desde logo, como solução única a médio prazo. Fazia-se necessário, no entanto, que essa incorporação fosse feita de tal forma que não viesse a transformar-se em fonte de elevação significativa de tarifas para a área de influência da CHESF ou provocar o desequilíbrio econômico e financeiro da própria CHESF. É sabido que o sistema de geração da CHESF é o de mais baixo custo unitário de todo o Brasil, o que tem possibilitado até hoje a essa empresa garantir adequado suprimento de energia elétrica, tanto em volume como em termos econômicos, com vistas à promoção do desenvolvimento daquela área do País.

3. A vantagem relativa da CHESF não é de molde a poder absorver, sem maiores conseqüências, um sistema de alto investimento unitário que represente parcela muito grande do seu patrimônio total. Por outro lado,

analisando o problema da COHEBE em si, foi verificado que esta subsidiária teria um excesso de energia disponível durante certo período, uma vez que não era de se esperar um crescimento instantâneo da demanda nos dois Estados, há anos habituados a não dispor de energia.

4. Assim, antes que se iniciassem os passos para a incorporação da COHEBE à CHESF, procedeu-se a ligação física, através da linha de transmissão Piripiri—Sobral—Fortaleza. Tal linha, que deverá estar concluída por volta do mês de junho de 1973, permitirá que o excedente temporário de energia da Usina Castello Branco seja enviado, desde logo, para o sistema da CHESF, abastecendo parcialmente o Ceará.

5. Examinando o problema do custo da energia do sistema da COHEBE, facilmente se observa que, mesmo em condição de plena carga, que se espera possa ser atingida no futuro próximo, ainda assim a energia, se cobrada mediante a aplicação dos critérios uniformes hoje aplicados a todo o País, teria preço excessivo quando confrontado com o da região vizinha, servida pela CHESF.

6. O problema não deve, no entanto, ser examinado exclusivamente em termos energéticos, eis que a barragem construída no Rio Parnaíba trouxe outros benefícios sensíveis para o vale, através da regularização do deflúvio do rio e do conseqüente controle de enchentes, além de propiciar condições de navegabilidade. Ademais, está sendo construída uma eclusa que permitirá a transposição do desnível artificial criado pela Barragem de Boa Esperança.

7. Obviamente, tarefa difícil é a de avaliar qual o valor das obras hidráulicas, desapropriações, deslocamentos e relocações de população, reconstrução de cidades, além de outras menores que devam ser atribuídas como investimento para a finalidade de produção de energia elétrica e, conseqüentemente, qual a parte que deveria ser atribuída aos benefi-

cios de ordem geral para todo o sistema hidrológico do vale.

8. Entretanto, tendo em vista as condições peculiares dos dois Estados servidos pela obra de Boa Esperança, chegou-se à conclusão de que seria razoável atribuir-se à função energética, exclusivamente a casa de força e o sistema de subestações e linhas de transmissão, enquanto, como benefícios de ordem geral, ou seja, navegação, controle de cheias e regularização do deflúvio, seriam atribuídos os investimentos correspondentes ao reservatório, barragem, vertedouro e eclusa. Tal critério importará em considerar-se que, dos 819 milhões de cruzeiros do investimento total contabilizado, cerca de 409 milhões ou seja 50%, tenham especificamente finalidade energética, enquanto que os 412 milhões restantes sejam levados em conta como investimento de interesse geral.

9. Mesmo assim e apesar do crescimento do consumo de energia na área de Boa Esperança e do forte desenvolvimento da CHESF, observados no período em que se realizaram os estudos, considera-se prudente que a incorporação desse patrimônio à CHESF se faça em três parcelas iguais, de 133 milhões cada, em três anos sucessivos, de modo que, progressivamente, seja este investimento computado na tarifa global do sistema do Nordeste.

10. Para a realização do programa assim exposto, foi dado um passo inicial através da indicação da mesma pessoa para exercer as funções de Diretor Executivo da CHESF e Presidente da COHEBE, o que vem permitindo rápida conclusão dos trabalhos de avaliação, bem como a adoção de providências de ordem prática no sentido da efetiva incorporação dos sistemas da COHEBE, aos da CHESF.

11. Entretanto, para a concretização final da desejada incorporação, torna-se necessária a expedição de instrumento legal, cujo teor temos a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, sob a forma do

anexo Projeto de Decreto, através do qual:

a) é autorizada a encampação dos bens e instalações da COHEBE;

b) é definida a responsabilidade da ELETROBRÁS para a realização da operação;

c) é indicada a fonte de recursos como sendo a do Fundo Global de Reversão, criado pela Lei número 5.655, de 20-5-71, administrado pela ELETROBRÁS.

12. No caso de a proposição acima formulada merecer a aprovação de Vossa Excelência, as empresas interessadas, sob a coordenação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e da ELETROBRÁS, assinariam um convênio, cuja minuta se encontra anexa à presente, segundo o qual os atos subsequentes se desenvolveriam de forma a permitir que se concluísse o processo de incorporação até março de 1973.

13. Acredito, Senhor Presidente, que, no período de cerca de dois anos, desde a visita de Vossa Excelência a Boa Esperança para a inauguração da Usina, conseguimos, passo a passo, desenvolver uma solução capaz de diluir os efeitos do alto custo da referida Usina, com grande benefício para os sistemas de distribuição do Maranhão e Piauí e sem ônus sensível para os sistemas dos demais Estados, propiciando, ainda, a obtenção de maior eficiência nos serviços, através da integração, numa só empresa federal, de todas as usinas e grandes linhas de transmissão desde a Bahia até o Maranhão.

Renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Dias Leite Júnior.**

O Senhor Presidente da República aprovou a Exposição de Motivos e assinou o Decreto autorizando a encampação dos bens e instalações de que é titular a Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança — COHEBE.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLDOMIR MILET — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Nobre Senador Clodomir Milet, no momento em que V. Ex.^a fala sobre a fusão da CHESF com a Hidrelétrica de Boa Esperança, assunto da maior importância para a nossa região, quero aproveitar a oportunidade para render, nesta intervenção, justa homenagem a um homem excepcional, na sua inteligência, na sua capacidade de trabalho e no seu amor pela obra que vem realizando — Apolônio Sales, notável nordestino de Pernambuco que chegou a ser Presidente desta Casa, que foi Líder do Governo e que vem dirigindo a CHESF com amor, competência, honestidade e, sobretudo, com o patriotismo dos brasileiros do seu gabarito. Não posso deixar escapar o ensejo em que o eminente representante do Maranhão, o brilhante Senador Clodomir Milet, traz ao Plenário do Senado essa informação com detalhes, pois venho acompanhando com o mais vivo interesse a ação de Apolônio Sales na Presidência da CHESF, companhia que já cobre todos os Estados do Nordeste, concorrendo assim para o progresso da nossa região. Apolônio Sales, além de ser Agrônomo, é um homem de tanto talento e com uma noção tão exata de suas responsabilidades, que desempenhou a Presidência desta Casa como se fora um admirável jurista e assim agiu também como Líder do Governo, enfrentando debates difíceis, pois a Oposição era aguerrida e ilustre. Fui seu correligionário e, muitas vezes, me assustava com as armadilhas que lhe eram preparadas, porém, sua lúcida inteligência o ajudava a sair brilhantemente de suas dificuldades. Nesse ponto ele se assemelhava muito aos ilustres colegas Ruy Santos e o orador que estou apartando, Clodomir Milet, que, sendo Médicos, aqui são conhecidos como os maiores Advogados em legislação eleitoral e outros assuntos da alçada dos que cultuam o Direito. Entretanto, agora que o Presidente Garrastazu Médici resolve determinar a encampação, certamente depois de estudo cuidadoso realizado pelo eminente Ministro Dias Leite, homem que honra a equipe governamental, pois o conheço há vários anos e daí este conceito não ser gracioso, quero neste aparte demonstrar minha esperança e, mais do que isto, a fé no resultado positivo que terá a unificação das duas empresas. Impõe-

se que o Governo mantenha todo apoio ao velho lutador da Campanha do Vale do São Francisco, e que se realizem estudos no sentido de baratear a energia, permitindo assim o desenvolvimento industrial daquela zona pobre. Acredito que como eu pensa o ilustre Vice-Líder Ruy Santos, barranqueiro das margens do São Francisco e os ilustres Senadores do Maranhão, nobres colegas Alexandre Costa e Clodomir Milet e o nobre representante do Piauí, Helvídio Nunes, região onde está plantada a Hidrelétrica da Boa Esperança. Perdoe-me, Senador Clodomir Milet, a extensão do meu aparte, porém necessitava deste ensejo para render justiça ao grande Apolônio Sales e salientar que considero acertada a medida governamental, sendo primordial um esforço para que a taxa de energia seja reduzida, pois somente com essa providência será possível o desenvolvimento do Nordeste.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, Senador Ruy Carneiro, e faço minhas suas palavras de elogio e de reconhecimento à ação, ao trabalho fecundo do Ministro Apolônio Sales. Conheço as realizações de S. Ex.^a no setor da energia elétrica. Sei do carinho, do esforço que tem despendido em relação à CHESF; sei que essa Companhia tem progredido bastante sob sua esclarecida direção. É por isso, por saber que S. Ex.^a colocou a CHESF em boas condições de funcionamento, que estou satisfeito em que se realize essa encampação, sabendo de antemão que, sob uma direção única, a COHEBE e a CHESF poderão, elas duas, constituindo uma só empresa, proporcionar os benefícios que todos delas esperam, das suas atividades. E mais que isso todos esperam, realmente, que os preços da energia baixem cada vez mais e se tornem realmente acessíveis para propiciar o desenvolvimento da indústria nessa região.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Ruy Santos — O nobre Senador Ruy Carneiro chamou-nos de bacharéis. Assim, chamado à colação — parece-me esta a expressão usada pe-

los bacharéis — venho interromper o discurso de V. Ex.^a Entendo que a providência tomada pelo Governo é a mais indicada, pelo menos no momento, para o problema do Maranhão e do Piauí. Não digo seja a solução definitiva ou desejada, mas, pelo menos, é a solução viável neste instante. De fato, dentro do critério geral de custo, a tarifa de Boa Esperança teria de ser alta. Incorporada à CHESF, já é possível uma redução dessa tarifa na área servida por Boa Esperança, para que possibilite o aproveitamento, na região, dessa energia sonhada por todos os maranhenses e piauiense. Venho a este microfone para subscrever as palavras do Senador Ruy Carneiro a Apolônio Sales. Conheci seu amor ao trabalho desde o tempo em que S. Ex.^a, praticamente ainda jovem, chamado pelo grande capitão-de-indústria pernambucano, o Tenente, foi melhorar as condições da Usina Catende, que teve um impulso impressionante sob a direção do Agrônomo Apolônio Sales. Depois S. Ex.^a foi Ministro e, na CHESF, demonstrou grande amor a essa instituição. Verdade que a CHESF cresceu, em tais condições, e crescerá ainda mais com a anexação da Usina da Boa Esperança. É indiscutível a necessidade de distribuição de trabalho, para que se possa alcançar o êxito desejado, não só na CHESF, como em Boa Esperança.

O SR. CLODOMIR MILET — Grato ao aparte de V. Ex.^a

Continuando, Sr. Presidente, direi que o Maranhão e o Piauí souberam confiar e esperar.

O ilustre Ministro Dias Leite apresentou a solução que lhe pedira o eminente Presidente Emílio Médici, e os nossos Estados, a partir do próximo ano, vão sentir os benefícios das medidas propostas pelo Ministério e aceitas pelo Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, pelos cálculos feitos, a redução nos custos da energia, no Maranhão e Piauí, será da ordem de 25%.

Satisfaz-nos, porém, a notícia de que será cobrado um preço único em todo o Nordeste, desaparecendo, assim, a diferença que havia nos custos

da energia no meu Estado em relação aos outros Estados da Região Nordeste.

Sr. Presidente, esta foi uma primeira solução para o problema do custo de energia elétrica. Esperamos que outras providências sejam tomadas e, entre elas, Sr. Presidente, a que sugerimos através de emendas aprovadas por ocasião da votação, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei autorizando a cobrança do empréstimo compulsório. A esse projeto apresentamos emenda permitindo a isenção ou a redução desse empréstimo nas zonas de baixa renda *per capita* em relação à média nacional. A Emenda foi aceita com um substitutivo apresentado pelo ilustre Relator, o Senador Heitor Dias, e o Congresso aprovou a providência que sugerimos. O Presidente da República já sancionou a lei.

Veio agora ao Congresso Nacional o Projeto de lei estabelecendo as percentagens para esse empréstimo compulsório, a partir de 1973.

Já a esse novo Projeto de lei apresentamos Emenda autorizando o Ministério a fazer estudos e tomar providências para a isenção ou redução a que faz referência a Lei que autorizou a cobrança do empréstimo compulsório.

Também as nossas emendas tiveram aceitação de parte de outro ilustre baiano, o Deputado Prisco Viana, que lhes deu redação apropriada, através de uma subemenda.

Esperamos que o Congresso Nacional vote a lei e o Senhor Presidente da República a sancione, para depois fazer um apelo no sentido de que o Sr. Ministro Dias Leite apresse os estudos a fim de que possamos ter, em breve, maior redução nos preços da energia elétrica nos nossos Estados, sabido que o Maranhão e o Piauí são as Unidades de renda *per capita* mais baixa do País e, portanto, merecedoras do favor que se pleiteia.

Por conseguinte, feitos os estudos, o Maranhão e o Piauí, Estados servidos pela COHEBE, serão os primeiros beneficiados. Isto significará uma redução apreciável no custo total. Por isso que, mesmo com a redução de 2,5% ao ano, o empréstimo compulsório ainda será cobrado a partir de 1973, na base de 32,5%,

o que representa quase 40% de aumento no preço a ser pago pelo consumidor, particularmente a indústria.

Sr. Presidente, outra reivindicação que teremos ainda de fazer será a redução do próprio Imposto Único sobre Energia Elétrica nessas áreas. Assim, teremos condições de preparar a infra-estrutura na nossa região, para possibilitar a implantação de indústrias que permitam o desenvolvimento nos nossos Estados, pelo menos na mesma proporção a que estão chegando os outros Estados da Federação, beneficiando-se, ao mesmo tempo, o consumidor residencial.

Sr. Presidente, por confiar no ilustre Ministro Dias Leite e, sobretudo, na autoridade do Senhor Presidente da República e no espírito público dos homens que dirigem o País neste instante, estamos certos de que em breve não mais teremos reclamações a fazer no que se refere ao preço da energia elétrica em nossos Estados. Fazemos votos para que essa encampação traga os benefícios que todos esperam da direção única dos sistemas CHESF e COHEBE e, em pouco tempo, tenhamos a região em franco progresso e desenvolvimento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BATISTA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: aos dez de novembro de 1872 era fundada, por um grupo de idealistas, a Loja Capitular Cotinguiba, no Estado de Sergipe. Os cem anos “de fraternidade através da luta pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social do homem” da Loja Cotinguiba serão objeto de comemoração especial no meu Estado, para o que seus atuais dirigentes, representando todos os maçons sergipanos, organizaram programa que, iniciando-se no dia 5, culminará com um grande banquete no dia 10, que se realizará no Iate Clube de Aracaju, quando falará o Soberano Grão-Mestre-Geral da Ordem, Dr. Moacir Arbex Dinamarco.

Esse programa foi organizado por Comissão Especial, integrada por elementos de destaque da maçonaria no meu Estado e no Brasil, dentre os

quais destaco o Venerável Carlos Teller Sattler, o Delegado do Grande Oriente do Brasil, Dr. Marcos Ferreira de Jesus, e o Presidente da centenária Loja, Dr. José Francisco da Rocha.

Dessas comemorações participarão representantes de Lojas Maçônicas de diversos pontos do Brasil, realçando ainda mais a sua profunda significação, que pode ser avaliada pela presença no meu Estado, especialmente para esses festejos, do Soberano Grão-Mestre da Ordem, Dr. Moacir Arbex Dinamarco.

No dia 7 de novembro, às 20 horas, se realizará, no Templo da Loja Capitular Cotinguiba, conferência pública pelo Reverendíssimo Senhor D. Luciano José Cabral Duarte, Arcebispo Metropolitano de Aracaju, cuja apresentação estará a cargo do Delegado do Grão-Mestrado em Sergipe, Dr. Marcos Ferreira de Jesus.

Sr. Presidente, a despeito de não ser maçom, não poderia deixar de registrar tão importante evento que ocorre no meu Estado, objeto de comemorações muito especiais e que contam com considerável apoio popular, face a importante obra social realizada em Sergipe pela centenária Loja, que mantém em Aracaju a Liga Sergipense Contra o Analfabetismo, o Asilo de Mendicidade Rio Branco e a Escola de Corte e Costura D. Anésia Souto.

Como representante de Sergipe, não poderia permanecer indiferente à data tão festiva para ponderável parcela da sociedade sergipana, especialmente tendo em vista a importante obra empreendida, no decorrer de um século, pela Loja Cotinguiba.

Ainda mais que, quando no Governo do Estado, em 1970, recebi do Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, Dr. Moacir Arbex Dinamarco, uma medalha de ouro e um diploma com o Título de Grande Reconhecimento Maçônico do Grande Oriente do Brasil. Medalha e diploma me foram pessoalmente entregues pelo Dr. Moacir Arbex Dinamarco, que para isso foi até Aracaju, numa homenagem a que sou até hoje grato.

O Sr. Alexandre Costa — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com todo o prazer.

O Sr. Alexandre Costa — Interrompi o discurso de V. Ex.^a, nobre Senador Lourival Baptista, apenas para solidarizar-me com o assunto e com o registro que faz da Maçonaria Brasileira. Também no Maranhão, como no Sergipe, a Maçonaria dedica-se exclusivamente ao abrigo dos necessitados, mantendo escolas, asilos de mendicidade e tudo aquilo de que o pobre necessita para melhorar de vida. Também sem ser maçom, não poderia deixar de interromper o discurso de V. Ex.^a para trazer minha solidariedade à Maçonaria Brasileira.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Alexandre Costa, o aparte com que vem enriquecer meu pronunciamento.

Sr. Presidente, registrando em nossos Anais a passagem do primeiro centenário da Loja Capitular Cotinguiba, formulo a todos seus dirigentes, bem como a todos os maçons de Sergipe, meus votos de congratulações pela importante data, convicto de que a centenária instituição prosseguirá, através dos tempos, na sua missão “de fraternidade através da luta pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social do homem”, conforme é seu lema! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente, graças a um convite do atuante Ministro Hygino Caetano Corsetti, tive oportunidade de assistir à interligação do Sistema de Telecomunicações da Amazônia ao Sistema Básico Nacional de Telecomunicações.

Numa viagem que se estendeu dos dias 23 a 27 do corrente, o Sr. Ministro Hygino Corsetti, que se fazia acompanhar, além de sua excelentis-

sima esposa e de diversos assessores do seu Ministério, do Ministro Iberê Gilson, Presidente da EMBRATEL, do General Siqueira de Menezes, Presidente da CTB, do Senador Saldanha Derzi, Vice-Líder da Maioria nesta Casa, e do Deputado Sílvio Botelho, representante de Roraima na Câmara dos Deputados, S. Ex.^a inaugurou, no dia 23, as mesas interurbanas de Cuiabá. No dia seguinte, após uma viagem longa de Cuiabá a Porto Velho, percorrendo esse trecho em grande parte sobre a BR-364, que é parte da Brasília—Acre—fronteira do Peru — trecho em que se pode ver, ao lado dos modernos equipamentos da EMBRATEL, a linha telegráfica estendida naquele percurso pelo Marechal Cândido Mariano Rondon —, o Ministro Hygino Corsetti inaugurou o trecho Porto Velho—Cuiabá para, no dia 25, inaugurar na Capital do meu Estado o trecho Rio Branco—Porto Velho.

Devo acentuar que esses atos foram marcados por solenidades assinaladas por grande vibração patriótica das populações de Cuiabá, Porto Velho e Rio Branco.

No meu Estado, pude verificar inclusive que uma ligação, antes muito precária e quase sempre impossível, de Rio Branco a São Paulo, caiu de imediato, com a inauguração do tronco Rio Branco—Porto Velho, de 45 cruzeiros para 11 cruzeiros e sessenta centavos, e com um serviço de alta confiabilidade.

Ainda em Porto Velho, onde o Sr. Ministro Hygino Corsetti visitou a companhia local de telefones e as instalações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pude verificar o empenho de S. Ex.^a, em contato com os funcionários daquela diretoria, em que aqueles serviços funcionem o mais perfeitamente possível, beneficiando da melhor maneira o povo. Registrei a grande vocação de servir do Ministro Hygino Caetano Corsetti, quando S. Ex.^a passou mais de uma hora numa seção da Diretoria Regional de Rondônia, discutindo com os funcionários os métodos mais modernos postos em prática pela grande Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o objetivo de melhorar os serviços. Vi como o Ministro ensinava e explicava a modes-

tos funcionários daquela Diretoria a maneira melhor de chegarem as cartas e telegramas aos seus destinatários. Registrei com satisfação esse fato, porque jamais passou pelo meu pensamento que um Ministro de Estado neste País pudesse ainda conseguir algum tempo para ficar mais de uma hora numa agência de Correios e Telégrafos ensinando, principalmente aos funcionários, a maneira pela qual poderão prestar melhores serviços à coletividade.

No dia 26 viajei de Rio Branco para Manaus e em seguida para Boa Vista, Capital do Território de Roraima, onde o Ministro inaugurou, com o Presidente da EMBRATEL, o trecho Boa Vista—Manaus, único ainda do Sistema de Telecomunicações da Amazônia — o maior sistema de tropodifusão em operação comercial no mundo — o único, dizia, ainda em ondas curtas, em face da inexistência de estradas ligando Manaus à Capital do Território de Roraima.

Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, teve o seu coroamento magnífico na tarde de 27 de outubro, tendo como palco o suntuoso Teatro Amazonas, da Capital amazonense. Ali o Sr. Ministro Hygino Corsetti inaugurou o trecho Manaus—Porto Velho, com o que se completou a interligação do Sistema de Telecomunicações da Amazônia, que representa — como acentuei em aparte ao discurso do Líder Filinto Müller — a redenção da Amazônia pelas telecomunicações. Completava-se a interligação, dizia, do Sistema de Telecomunicações da Amazônia ao Sistema Básico de Telecomunicações Nacional, numa solenidade histórica, até certo ponto indescritível, pelo entusiasmo, pela vibração e pelo seu alto sentido; fazia-se ali, naquela hora, a integração tão sonhada da grande região do nosso País, com a presença de representantes de todos os Estados e Territórios brasileiros.

Sr. Milton Cabral — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA — Com muito prazer, nobre colega.

O Sr. Milton Cabral — Fui um dos parlamentares convidados por S. Ex.^a, o Sr. Ministro Hygino Caetano Corsetti, para participar das festividades

de inauguração da ligação direta Manaus—Porto Velho, que V. Ex.^a comenta com tanto brilho, enaltecendo um dos maiores feitos do atual Governo. O fechamento do circuito de telecomunicações em todo o Brasil é uma realidade, e também uma das maiores obras da Revolução. Quem visitou a Amazônia nesta oportunidade, quem atravessou aquela imensidão pelos ares ou navegando pelo próprio rio, pode imaginar os obstáculos imensos, e, em conseqüência, a grandiosidade da obra empreendida pelo Governo. A EMBRATEL realiza obra admirável, com instalações primorosas, inclusive criando corpo técnico de primeira ordem. E, pelo que ouvi do próprio Ministro, as telecomunicações no Brasil não se limitarão apenas a isto — à ligação direta e através da tropodifusão, porque é pensamento do Governo a instalação de um satélite que, situado na Região Amazônica, venha a permitir transmissões diretas, inclusive de televisão, para todo o território nacional. O Sr. Ministro Hygino Corsetti teve gesto de especial delicadeza para com o Congresso Nacional ao convidar 22 parlamentares para a solenidade. Parabenizo V. Ex.^a, Senador Geraldo Mesquita, pelas suas palavras, e sugeriria que a Mesa do Senado endereçasse voto de congratulações ao Sr. Ministro pelas festividades, ressaltando o grande significado, para o desenvolvimento nacional, da magnífica administração que S. Ex.^a vem executando à frente do Ministério das Comunicações e agradecendo a atenção com que tem distinguido o Parlamento Nacional. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. GERALDO MESQUITA — Eu é que agradeço, Excelência, o seu aparte. Incorporo-o com muito agrado ao meu discurso, ao qual ele traz algum brilho, do que aliás se ressentia a minha oração.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Ruy Santos — Aproveitei o dia de ontem para ler o Relatório de Oswaldo Cruz sobre o estado sanitário do Amazonas, escrito no começo deste século, narrando as dificulda-

des que a sua missão teve, não só pelo problema de transportes, mas, principalmente, pelo problema de comunicações. Lia o Relatório quando fui chamado ao telefone. Era um filho meu que, de Manaus, ligava o telefone para mim; e falamos como se estivéssemos ambos aqui em Brasília. De modo que V. Ex.^a e o Senador podem ver o salto que o Brasil deu do começo do século para cá. E, principalmente, salto mais brusco e mais violento, dentro de um período limitado, é este: a Amazônia que vivia como que isolada do Brasil, hoje, através do sistema de telecomunicações, está dentro do Brasil. Estamos todos próximos uns dos outros, realizando a grande obra de unidade, e de estreitamento de sentimentos que não de fazer a grandeza futura da Nação.

O SR. GERALDO MESQUITA — Senador Ruy Santos, agradeço o aparte de V. Ex.^a Saliento, entretanto, que exatamente nessa viagem que realizei, fui lendo, também, graças a uma gentileza do Senador José Lindoso, o célebre Relatório de Oswaldo Cruz e de Carlos Chagas sobre as condições sanitárias do Amazonas. Tive, inclusive, oportunidade de visitar demoradamente a Cidade de Porto Velho, que foi palco desses estudos na época em que se construía a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, cidade onde se podem ver ainda vestígios das observações, das indicações de Oswaldo Cruz, como algumas casas da época, muito poucas, até aqui, teladas, que eram a maior arma contra o anofelino, o mosquito transmissor da malária.

Lendo esse admirável Relatório, pode-se aquilatar a grande dificuldade em que a Amazônia viveu, até pouco tempo, pela falta de comunicações, de transportes, enfim, num isolamento quase total.

Sr. Presidente, a solenidade era quase que indescritível, pela emoção que causou a todos. Parlamentares de todos os Estados do Brasil, Senadores e Deputados de todos os Estados e Territórios puderam na tarde daquele dia, instantaneamente, da melhor maneira possível e com a maior nitidez, conversar com os Governadores dos seus Estados graças ao milagre das telecomunicações.

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex.^a me concede um aparte, nobre Senador?

O SR. GERALDO MESQUITA — Com muito prazer, nobre Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena — Há poucos dias, transmitindo desta tribuna reclamo de um cidadão da Cidade de Cruzeiro do Sul, tive oportunidade de exaltar o trabalho administrativo do Ministro Hygino Corsetti, a nova política seguida por S. Ex.^a em sua Pasta em matéria de comunicações, principalmente comunicações postais, que era o assunto do meu discurso. Agora V. Ex.^a traz ao conhecimento do Senado outros aspectos da personalidade desse ilustre auxiliar do atual Governo. Entre as preferências, disse V. Ex.^a não conhecer de nenhum Ministro, ou não ter notícia de nenhum Ministro que, no seu devotamento a causa pública, tivesse entrado em contacto com os auxiliares subalternos para transmitir-lhes instruções sobre os melhores métodos de comunicação atual. Sem diminuir o caráter de excepcionalidade da sua referência, quero, não obstante, comparar o Ministro Corsetti a outro, que tivemos no passado, o qual pela sua grandeza, servindo de paradigma, mais exalta a personalidade do Ministro Hygino Corsetti. Refiro-me ao Ministro Pandiá Calógeras que tem, entre os atributos de sua personalidade de administrador, esta exatamente — de ser um homem enciclopédico —, um verdadeiro estadista, como disse bem o Senador Ruy Santos, a ponto de, percorrendo as fábricas de material do Ministério da Guerra, examinar máquina por máquina e mostrar aos operários estarrecidos os defeitos que apresentavam na fabricação dos materiais. A comparação eu a faço mais para exaltar o Sr. Ministro das Comunicações, porque comparar um homem a Calógeras não é procurar diminuir a própria excepcionalidade dos seus méritos. Nobre Senador Geraldo Mesquita, ao fazer o elogio da nova política do Ministro Corsetti, fui obrigado, por dever de representante do Acre, sobretudo por ser homem da Oposição, a pedir a atenção de S. Ex.^a para uma irregularidade que estaria ocorrendo, não nos serviços telefônicos ou telegráficos, mas nos

serviços postais daquela região. Creio na eficiência deste Ministro que não deixará de atender a esse pedido de atenção que chego a traduzir até nos termos de um apelo. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. GERALDO MESQUITA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e faço minha a homenagem que o ilustre Colega prestou a um grande Ministro do passado, Pandiá Calógeras. Quanto à pequena restrição que V. Ex.^a faz aos serviços de correios, acredito que os acreanos têm razão de confiar na ação do Ministério das Comunicações, para que essas deficiências, que realmente ainda possam existir, sejam imediatamente removidas.

Aliás, Senador Adalberto Sena, a coisa teria que começar por uma grande mudança de mentalidade dos servidores dos Correios e Telégrafos, já que saímos de um regime de Estatuto dos Funcionários Públicos para uma empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e o emperramento desses serviços é uma longa história de erros e não poderia o Ministério das Comunicações colocá-lo, como se pretende, em condições 100% de servir ao povo brasileiro. Teria que começar, na nossa Capital, pela reforma por que passou o prédio que abriga os serviços de Correios e Telégrafos — quase um pardieiro, até há pouco tempo — hoje em condições de oferecer conforto não só aos seus funcionários, como ao povo que precisa dos serviços de correio.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA — Com muito prazer, Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Inegavelmente, o serviço postal ainda não tem a perfeição desejada, mas temos que proclamar que melhorou muito, de uns anos para cá, em vários setores. Não se pode mais dizer, como muita gente se desculpava: “Eu lhe escrevi, mas a carta não chegou lá.”

O SR. GERALDO MESQUITA — É perigoso falar isto hoje.

O Sr. Ruy Santos — Esta desculpa já não pega. Estou certo de que, em pouco tempo, o serviço postal estará com a perfeição desejada por todos nós.

O SR. GERALDO MESQUITA — Senador Ruy Santos, mais uma vez agradeço a participação de V. Ex.^a no meu discurso e também tenho motivos para pensar com V. Ex.^a — o desejo de prestar bons serviços ao povo brasileiro nesse setor é muito grande. Tive oportunidade de verificar à frente de uma repartição de Correios e Telégrafos funcionários da empresa, de certo modo, agredindo os que passavam para se servirem dos Correios e Telégrafos. Quero me referir a uma determinação da Empresa, para que seus funcionários prestem serviços às pessoas pouco letradas e aos analfabetos, ajudando-os a endereçar cartas e telegramas. É uma coisa formidável, testemunho do grande empenho de se atualizar, de servir honesta e corretamente ao povo brasileiro.

Para concluir, Sr. Presidente, volto a referir-me à solenidade no Teatro Amazonas, que marcou, de maneira definitiva, a incorporação do Sistema de Telecomunicações da Amazônia, de microondas em tropodifusão, sem dúvida a de maior extensão de todo o mundo em operação comercial. Estavam lá representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que falaram muito bem e quase instantaneamente, através do telefone, com os Governadores de seus Estados, de quem ouviram mensagens, algumas emocionantes, a propósito daquele evento que ficará gravado, sem dúvida, com essa viagem do Sr. Ministro das Comunicações, na história das telecomunicações do Brasil.

Faria, ainda, uma referência à demorada visita que o Sr. Ministro Hygino Caetano Corsetti fez às empresas locais de telefonia, com o sentido de inteirar-se de suas dificuldades, a fim de levar-lhes os recursos que as coloquem em condições de acompanhar o progresso das telecomunicações no Brasil e de prover a expansão que terá que haver nesses serviços, graças à instalação dos equipamentos da EMBRATEL.

De certo surgirão, de imediato, medidas que possibilitarão àquelas empresas, algumas delas realmente asfixiadas por falta de recursos e de técnica, a ampliação dos serviços urbanos e, conseqüentemente, num passo seguinte, a ligação também interestadual que vai ocorrer, acredito, muito em breve, no meu Estado.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, enviando daqui os meus agradecimentos ao Ministro Hygino Caetano Corsetti, pela honra do convite que me fez para acompanhá-lo nesta viagem histórica, até porque, como acentuei, em grande parte do percurso sobrevoamos a região em que antes o General Cândido Mariano Rondon estendeu a linha telegráfica entre Cuiabá e Porto Velho. Não só agradeço ao Ministro Hygino Caetano Corsetti nesta oportunidade, mas, também e sobretudo, me congratulo com o Governo Federal pela inauguração e implantação definitiva dos serviços de telecomunicações da Amazônia, sem o que poderíamos pensar na integração daquela Região ao nosso País, agora, quando o Governo

Federal determinou também a construção da Perimetral Norte, empreendimento que deverá ser atacado no próximo exercício e com o qual se completará, sem dúvida nenhuma, a integração completa, a posse definitiva da grande Região Amazônica em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Hora do Expediente.

A Ordem do Dia de hoje é constituída de Trabalhos de Comissões.

Nada mais havendo que tratar, encerrarei a Sessão, designando para a de 2.^a-feira, dia 6, a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos)

**140.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 6 de novembro de 1972**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CARLOS LINDENBERG E RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena — Renato Fran-
co — Fausto Castelo-Branco —
Virgílio Távora — Waldemar Al-
cântara — Wilson Gonçalves —
Ruy Carneiro — João Cleofas —
Wilson Campos — Arnon de Mello
— Luiz Cavalcante — Leandro
Maciel — Antônio Fernandes —
Heitor Dias — Ruy Santos — Car-
los Lindenberg — Paulo Torres —
Benjamin Farah — Danton Jobim
— José Augusto — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg) — A lista de presença acusa
o comparecimento de 21 Srs. Senado-
res. Havendo número regimental, de-
claro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à
leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Restituindo autógrafo de Projeto de
lei sancionado:**

— N.^o 202/72 (n.^o 324/72, na ori-
gem), de 31 de outubro, resti-
tuindo autógrafo do Projeto de
Lei da Câmara n.^o 37/72 (n.^o
827-A/72, na Casa de origem),
que prorroga o prazo de validade
para as carteiras de identidade
de estrangeiros “modelo 19”
(Projeto que se transformou na
Lei n.^o 5.815, de 31-10-72).

PARECER

PARECER

N.^o 448, de 1972

da Comissão Diretora apresen-
tando a redação final do Projeto
de Resolução n.^o 48, de 1972.

Relator: Senador Ney Braga

A Comissão Diretora apresenta a
redação final do Projeto de Resolução
n.^o 48, de 1972, que aprova o Regula-
mento Administrativo do Senado Fe-
deral.

Sala da Comissão Diretora, em 3 de
novembro de 1972. — **Petrônio Por-
tella**, Presidente — **Ney Braga**, Rela-
tor — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Car-
neiro** — **Renato Franco** — **Benjamin
Farah**.

ANEXO AO PARECER

N.^o 448, de 1972

**Redação Final do Projeto de
Resolução n.^o 48, de 1972, que dis-
põe sobre o Regulamento Admi-
nistrativo do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^o É aprovado o seguinte Re-
gulamento Administrativo do Senado
Federal:

**REGULAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SENADO FEDERAL**

LIVRO I

Da Organização Administrativa

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.^o Este Regulamento é parte
do Regimento Interno, rege a orga-
nização e o funcionamento dos ser-

viços administrativos, as condições de provimento e vacância dos cargos e funções, os respectivos níveis de competência, disciplina e indica o regime jurídico dos servidores do Senado Federal.

Art. 2.º Para os fins deste Regulamento:

I — servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público da administração própria do Senado Federal, ou contratada para a prestação de serviços sob regime de emprego da legislação do trabalho;

II — cargo é o conjunto de atribuições, criado na forma da lei, com denominação própria, número certo e padrão ou símbolo retributivo específico, atendido mediante pagamento à conta de recursos financeiros do Senado Federal.

Art. 3.º Os cargos e empregos da administração do Senado Federal são acessíveis a todos os brasileiros, observados, em cada hipótese, os requisitos estabelecidos, respectivamente, neste Regulamento e na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

§ 1.º Os vencimentos dos cargos referidos neste artigo obedecerão a padrões ou símbolos fixos, estabelecidos em lei.

§ 2.º Os contratos de trabalho, relativos aos empregos a que se refere este artigo, obedecerão a normas uniformes e fixarão níveis de salário de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Diretora.

Art. 4.º Os cargos são:

I — de provimento efetivo;

II — de provimento em comissão.

§ 1.º Os cargos de provimento efetivo são integrados em Classes e estas em Categorias, que constituirão Grupos uniformes, na forma do Quadro de Pessoal — Anexo II deste Regulamento.

§ 2.º Para os efeitos deste Regulamento:

I — Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza e grau de responsabilidade;

II — Categoria é o conjunto de atividades organizadas em classes e

identificadas pela natureza e pelo nível de conhecimentos para o seu desempenho;

III — Grupo é o conjunto de categorias dispostas de acordo com as correlações e afinidades das respectivas atividades, com a natureza do trabalho ou com o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

§ 3.º Cargos de provimento em comissão são os preenchidos mediante livre escolha dentre servidores efetivos do Senado Federal, na forma estabelecida no Regimento Interno, obedecidas as condições e exceções previstas neste Regulamento.

Art. 5.º O Quadro de Pessoal do Senado Federal, organizado em Parte Permanente e Suplementar, é integrado pelo conjunto de cargos, de provimento efetivo e de provimento em comissão, e de funções gratificadas, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. A Parte Permanente reunirá os cargos julgados necessários à administração; a Parte Suplementar relacionará os cargos que, na forma da lei, serão extintos quando vagarem.

TÍTULO II

Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 6.º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

I — Comissão Diretora;

II — Órgãos de Assessoramento Superior;

III — Órgãos Supervisionados;

IV — Órgão Especial;

V — Órgão Superior de Planejamento e Controle;

VI — Órgão Central de Coordenação e Execução.

Parágrafo único. Os Senadores contarão, cada um, no desempenho de suas funções, com a assistência de um Gabinete, organizado na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

Seção I

Da Comissão Diretora

Art. 7.º A Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a superior direção dos serviços administrativos do Senado Federal, na forma estabelecida neste Regulamento e no Regimento Interno.

Seção II

Dos Gabinetes dos Membros do Senado Federal

Art. 8.º Aos Gabinetes dos Membros do Senado Federal compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação dos respectivos titulares, além de outras atividades correlatas.

Seção III

Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 9.º São Órgãos de Assessoramento Superior:

- I — Secretaria-Geral da Mesa;
- II — Assessoria;
- III — Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas;
- IV — Consultoria Jurídica.

Subseção I

Da Secretaria-Geral da Mesa

Art. 10. A Secretaria-Geral da Mesa compete prestar assistência à Mesa no desempenho das atribuições previstas nos arts. 52, itens 1 a 34, 55, alínea b, e 57, alíneas a a h, do Regimento Interno, e à coordenação do provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria-Geral da Mesa:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Divisão de Coordenação Legislativa;
- IV — Divisão de Expediente.

Art. 11. Ao Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 12. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria; proceder ao controle interno de seu pessoal; providenciar a publicação do expediente recebido pela Presidência e pela Mesa; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. A Divisão de Coordenação Legislativa compete a realização e a coordenação das atividades de natureza legislativa da Secretaria-Geral da Mesa.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Coordenação Legislativa:

- I — Seção de Controle Legislativo;
- II — Seção de Protocolo Legislativo;
- III — Seção de Sinopse;
- IV — Seção de Atividades Auxiliares.

Art. 14. A Seção de Controle Legislativo compete preparar a Ordem do Dia das Sessões, organizando os originais das matérias em tramitação; atender a inscrição de oradores em livro próprio; organizar as matérias para despacho da Presidência; consolidar, anualmente, as modificações havidas no Regimento Interno do Senado; registrar as questões de ordem decididas pela Presidência, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 15. A Seção de Protocolo Legislativo compete receber, processar e instruir as matérias legislativas; encaminhá-las às autoridades e órgãos competentes; registrar as matérias legislativas com tramitação encerrada enviando-as à Divisão de Arquivo; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 16. A Seção de Sinopse compete receber, padronizar e comple-

mentar as informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas; diligenciar no sentido da observância dos prazos legais e das normas regimentais de tramitação; enviar à Seção de Controle de Informações os dados necessários à alimentação do Sistema de Recuperação de Informações Legislativas; prestar informações sobre a tramitação das matérias; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 17. À Seção de Atividades Auxiliares compete registrar a presença dos Senadores; atender à Mesa nos serviços de votação e às solicitações do Plenário no que tange às atividades auxiliares; receber e distribuir avulsos das matérias em tramitação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 18. À Divisão de Expediente compete elaborar a correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos das proposições e o Relatório da Presidência.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Expediente:

- I — Seção de Redação;
- II — Seção de Mecanografia;
- III — Seção de Expediente;
- IV — Seção de Estatística e Relatório.

Art. 19. À Seção de Redação compete redigir a correspondência oficial da Mesa, os autógrafos das proposições, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 20. À Seção de Mecanografia compete executar e rever os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 21. À Seção de Expediente compete conferir e expedir a correspondência oficial da Mesa; conferir as publicações com os textos aprovados pelo Senado e pelo Congresso Nacional, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 22. À Seção de Estatística e Relatório compete organizar a consolidação dos dados estatísticos para o Relatório da Presidência, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção II

Da Assessoria

Art. 23. À Assessoria compete assessorar a Mesa, as Comissões, os Senadores e os órgãos administrativos do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Assessoria:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Administração;
- III — Divisão Técnica e Jurídica;
- IV — Divisão de Orçamento.

Art. 24. Ao Gabinete da Assessoria compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 25. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Assessoria; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno de seu pessoal; cadastrar entidades e pessoas especializadas em assessoramento e controlar contratos firmados; e no que se refere à competência do Órgão, registrar convênios com entidades de ensino superior e coordenar a participação de estagiários; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 26. À Divisão Técnica e Jurídica compete coordenar, orientar e controlar estudos que versarem sobre assuntos de natureza técnica ou jurídica.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Técnica e Jurídica:

- I — Seção de Pesquisa e Estudos Técnicos;
- II — Seção de Pesquisa e Estudos Jurídicos;
- III — Seção de Organização e Análise de Métodos Administrativos.

Art. 27. À Seção de Pesquisa e Estudos Técnicos compete organizar e preparar elementos para estudos e

pesquisas técnicas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 28. À Seção de Pesquisa e Estudos Jurídicos compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas jurídicas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 29. À Seção de Organização e Análise de Métodos Administrativos compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas sobre sistemas e métodos administrativos; elaborar estudos sobre projetos de Reformas Administrativas, prestando assistência na sua implantação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 30. À Divisão de Orçamento compete coordenar, orientar e controlar estudos sobre orçamentos, planos e programas.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Orçamento:

I — Seção de Coordenação Técnica;

II — Seção de Coordenação Administrativa;

III — Seção de Planejamentos Nacionais e Regionais.

Art. 31. À Seção de Coordenação Técnica compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas orçamentárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 32. À Seção de Coordenação Administrativa compete relacionar as subvenções sociais; preparar os adendos aos projetos orçamentários; cadastrar entidades subvencionadas, devidamente registradas nos órgãos competentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 33. À Seção de Planejamentos Nacionais e Regionais compete organizar e preparar elementos para estudos e pesquisas sobre projetos de planejamento e programação nacionais e regionais, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção III

Da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

Art. 34. À Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas compete, sob orientação da Comissão Diretora, planejar, supervisionar, controlar e di-

rigir a formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública sobre as atividades do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas:

I — Gabinete;

II — Seção de Administração;

III — Divisão de Divulgação;

IV — Divisão de Relações Públicas.

Art. 35. Ao Gabinete da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 36. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno de seu pessoal; registrar e controlar convênios e contratos de divulgação efetuados pelo Senado Federal, encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 37. À Divisão de Divulgação compete estudar, coordenar, orientar, controlar e dirigir a execução de tarefas relativas à divulgação das atividades do Senado Federal, assistindo, em assuntos de sua competência, à Comissão Diretora, às Comissões técnicas e aos Senadores.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Divulgação:

I — Seção de Redação;

II — Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema.

Art. 38. À Seção de Redação compete redigir matérias noticiosas para divulgação e distribuição; acompanhar matérias publicadas sobre atividades parlamentares; elaborar sùmula informativa e informativos internos; prestar assistência jornalística aos Senadores; sugerir convênios com

órgãos de divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 39. A Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema compete coordenar e planejar as atividades da Divisão no que se refere ao preparo de gravações, filmes e outros instrumentos de divulgação; manter contatos com órgãos de divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 40. A Divisão de Relações Públicas compete coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com os processos de comunicação externa do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Relações Públicas:

I — Seção de Pesquisa e Planejamento;

II — Seção de Recepção e Contatos.

Art. 41. A Seção de Pesquisa e Planejamento compete organizar e preparar elementos para estudo e planejamento de Relações Públicas; manter contatos com órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 42. A Seção de Recepção e Contatos compete, em coordenação com a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa, organizar as recepções e cerimônias do Senado Federal e sessões solenes do Congresso Nacional; acompanhar visitantes às dependências do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção IV

Da Consultoria Jurídica

Art. 43. A Consultoria Jurídica compete prestar assistência jurídica à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais órgãos do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão da Consultoria Jurídica o seu Gabinete.

Art. 44. Ao Gabinete da Consultoria Jurídica compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Seção IV

Dos Órgãos Supervisionados

Art. 45. São Órgãos Supervisionados:

I — Centro de Processamento de Dados;

II — Centro Gráfico.

Subseção I

Do Centro de Processamento de Dados

Art. 46. Ao Centro de Processamento de Dados — PRODASEN — compete executar os serviços de processamento eletrônico de dados e o tratamento de informações do Senado Federal e de outros órgãos, na forma de convênio.

Parágrafo único. São órgãos do Centro de Processamento de Dados:

I — Conselho de Supervisão;

II — Diretoria-Executiva.

Art. 47. Ao Conselho de Supervisão do PRODASEN compete apreciar e encaminhar à Comissão Diretora a sua programação orçamentária; propor ao Presidente a indicação do Diretor-Executivo e aprovar suas contas; estabelecer programa de atendimento e, quando for o caso, a tabela de custo dos trabalhos de computação eletrônica de dados; aprovar os contratos de aquisição ou locação de equipamentos e as faixas salariais do PRODASEN, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão do Centro de Processamento de Dados a sua Secretaria.

Art. 48. A Secretaria do Conselho de Supervisão do Centro de Processamento de Dados compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do Órgão.

Art. 49. À Diretoria-Executiva compete realizar a integração administrativa do PRODASEN; estabelecer normas internas com apoio dos demais órgãos da sua estrutura; orientar a política da Administração, consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão; solicitar à Comissão Diretora servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal para o

exercício de atividades no PRODASEN; controlar a aquisição e circulação de manuais de equipamentos e serviços e outras publicações técnicas; supervisionar e orientar a instalação de terminais de computador; manter registro de convênios de prestação de serviços; representar e divulgar o PRODASEN.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Executiva do Centro de Processamento de Dados:

I — Gabinete;

II — Divisão Administrativa e Financeira;

III — Divisão de Pesquisas e Desenvolvimento;

IV — Divisão Técnica.

Art. 50. Ao Gabinete da Diretoria-Executiva do Centro de Processamento de Dados compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 51. À Divisão Administrativa e Financeira compete coordenar, orientar, controlar e executar os serviços de pessoal, financeiro, de patrimônio, de compras, e de serviços gerais; efetuar a consolidação dos dados estatísticos fornecidos pelos demais órgãos do Centro, para encaminhamento à Diretoria-Executiva; recolher as propostas de orçamento dos demais órgãos, consolidando-as para julgamento da autoridade superior, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 52. À Divisão de Pesquisas e Desenvolvimento compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de treinamento técnico, relacionadas à recuperação de informações; de pesquisas e serviços de software; estudos e delineamento de hardware; efetuar levantamento dos dados de sistemas legislativos; elaborar projetos de sistemas legislativos; projetar desenhos de arquivos referentes aos sistemas legislativos; definir programas relativos aos sistemas legislativos projetados; elaborar conjuntos de testes de programas; preparar manuais de sistemas legislativos; preparar e encaminhar à Di-

visão Administrativa a proposta de orçamento da Divisão; efetuar a manutenção dos programas-produto usados pelo PRODASEN; analisar, com outros organismos, a projeção teórica e prática do problema de recuperação e arquivamento de informações; elaborar estatística anual dos trabalhos efetuados pela Divisão; preparar manuais de métodos e rotinas de trabalho, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 53. À Divisão Técnica compete coordenar, orientar e executar as atividades técnicas do Centro; preparar e encaminhar à Divisão Administrativa a proposta de orçamento da Divisão; codificar os programas definidos nas linguagens de programação estabelecida; elaborar e efetuar a manutenção de programas-utilidade; realizar a manutenção de programas existentes; preparar a documentação de programas de acordo com métodos pré-estabelecidos; efetuar a conferência de testes e programas e eventuais correções; efetuar a manutenção de aparelhos elétricos, de condicionamento de ar e outros correlatos; realizar a manutenção das instalações técnicas; realizar no computador eletrônico as rotinas estabelecidas; efetuar os controles operacionais necessários; zelar pelo funcionamento de terminais e orientar a sua utilização; efetuar o planejamento da operação do computador; efetuar transcrição de dados; realizar os serviços de perfuração e conferência de cartões e outros processos similares; preparar os dados de entrada para o computador eletrônico; analisar a qualidade dos dados de entrada; efetuar os apontamentos necessários à apropriação de custos operacionais; verificar a qualidade dos serviços emitidos pelo Computador; elaborar estatística anual dos trabalhos efetuados pela Divisão; estabelecer tabelas de custos; elaborar orçamentos de serviços; efetuar a apropriação dos custos operacionais; assistir tecnicamente aos órgãos que venham a manter convênios com o PRODASEN, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção II

Do Centro Gráfico

Art. 54. Ao Centro Gráfico — CEGRAF — compete executar os ser-

viços de arte gráfica de interesse do Senado Federal e de outros Órgãos Públicos, na forma de convênios ou ajustes.

Parágrafo único. São órgãos do Centro Gráfico:

I — Conselho de Supervisão;

II — Diretoria-Executiva.

Art. 55. Ao Conselho de Supervisão compete a supervisão e a fiscalização das atividades do CEGRAF; apreciar e encaminhar à Comissão Diretora a sua programação orçamentária; propor ao Presidente a indicação do Diretor-Executivo e aprovar suas contas; aprovar a tabela de custos de serviços do CEGRAF, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico a sua Secretaria.

Art. 56. À Secretaria do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do órgão.

Art. 57. À Diretoria-Executiva compete realizar a integração administrativa do Centro Gráfico; estabelecer normas internas com o apoio dos demais órgãos de sua estrutura; orientar a política da Administração, consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão, propondo, através do Regulamento Interno, a criação ou extinção de órgãos próprios.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Executiva:

I — Gabinete;

II — Divisão Administrativa;

III — Divisão Industrial.

Art. 58. Ao Gabinete da Diretoria-Executiva do Centro Gráfico compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 59. A Divisão Administrativa compete coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução dos

sistemas de Comunicações, de Pessoal, de Material, de Finanças e de Serviço de Atividades Gerais.

Art. 60. À Divisão Industrial compete coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução dos sistemas de planejamento gráfico, de tipografia, de offset e de manutenção.

Seção V

Do Órgão Especial

Art. 61. É Órgão Especial a Representação do Senado Federal na Guanabara.

Art. 62. À Representação do Senado Federal na Guanabara compete coordenar, dirigir e executar as tarefas referentes ao controle financeiro, patrimonial, de pessoal, de transporte, de segurança, de informação, de divulgação e de outras atividades de interesse do Senado Federal, no Estado da Guanabara, segundo instruções da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Representação do Senado Federal na Guanabara:

I — Serviços Internos;

II — Serviços Auxiliares;

III — Serviço de Divulgação.

Art. 63. Aos Serviços Internos compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades administrativas da Representação relativas a pessoal, finanças, patrimônio e secretariado.

Parágrafo único. São órgãos dos Serviços Internos:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Secretariado.

Art. 64. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Representação; executar trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle do pessoal lotado na Representação; expedir mensagens pelo Sistema Nacional de Telex, na forma estabelecida pela Comissão Diretora; controlar a emissão de cartões de estacionamento de veículos; enviar à administração central os documentos contábeis correspondentes às atividades da Representa-

ção; informar sobre o tombamento de bens da Representação; atender às solicitações de caráter administrativo dos órgãos do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 65. A Seção de Secretariado compete prestar serviços de gabinete aos Senadores na Representação, coordenar e controlar tarefas relacionadas a publicações de natureza legislativa, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 66. Aos Serviços Auxiliares compete a execução, o controle e a coordenação das atividades vinculadas à portaria, transporte, segurança e atendimento externo.

Parágrafo único. São órgãos dos Serviços Auxiliares:

I — Seção de Portaria e Segurança;

II — Seção de Atendimento Externo e Transporte.

Art. 67. À Seção de Portaria e Segurança compete executar serviços de portaria; receber e distribuir a correspondência e jornais; promover a conservação e limpeza das dependências, móveis e objetos; policiar, permanentemente, as áreas adjacentes ao prédio da Representação do Senado Federal na Guanabara e suas dependências internas; controlar e fiscalizar o ingresso de pessoas estranhas, a entrada e saída de objetos, o estacionamento de veículos, em locais previamente autorizados, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 68. À Seção de Atendimento Externo e Transporte compete acompanhar processos, requisições e documentos de interesse dos Senadores e Servidores do Senado Federal, junto às repartições públicas e instituições privadas no Estado da Guanabara; a guarda, a manutenção e o controle dos veículos do Senado Federal existentes na Representação, registrando as ocorrências com os mesmos; fornecer transporte aos Senadores e servidores, indicados pela Comissão Diretora, em trânsito pelo Estado da Guanabara, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 69. Ao Serviço de Divulgação compete proceder à divulgação de pronunciamentos de Senadores e de matérias noticiosas de interesse do

Senado; receber e transmitir, para todo o País, quando for o caso, as matérias noticiosas elaboradas pela Divisão de Divulgação do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Divulgação:

I — Seção de Notícias e Informações;

II — Seção de Pesquisas.

Art. 70. À Seção de Notícias e Informações compete encaminhar aos órgãos da imprensa falada, escrita e televisionada as matérias noticiosas recebidas da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, bem como quaisquer outras informações do interesse do Senado Federal; prestar assistência jornalística aos Senadores na Representação; acompanhar a receptividade do material jornalístico oferecido, através de recortes diários dos jornais, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 71. À Seção de Pesquisas, compete coligir material para publicação da Súmula Informativa e transmiti-lo, pelo sistema de Telex, para a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; organizar as escalas de seus servidores, e executar outras tarefas correlatas.

Seção VI

Do Órgão Superior de Planejamento e Controle

Art. 72. É Órgão Superior de Planejamento e Controle o Conselho de Administração.

Art. 73. Ao Conselho de Administração compete, com observância das normas fixadas pela Comissão Diretora, opinar sobre assuntos de natureza político-administrativa; preparar o processamento das matérias que, na forma deste Regulamento, devam ser submetidas à Comissão Diretora, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Administração a sua Secretaria.

Art. 74. A Secretaria do Conselho de Administração compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do órgão.

Seção VII

Do Órgão Central de Coordenação e Execução

Art. 75. É Órgão Central de Coordenação e Execução a Diretoria-Geral.

Art. 76. A Diretoria-Geral compete realizar a integração administrativa do Senado Federal, com apoio dos demais órgãos da estrutura geral, dirigir e orientar a política da administração, consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Geral:

- I — Gabinete;
- II — Departamento Administrativo;
- III — Departamento Legislativo;
- IV — Departamento de Informação;
- V — Divisão de Edições Técnicas;
- VI — Divisão de Assistência Médica e Social;
- VII — Divisão de Serviços Gerais;
- VIII — Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica;
- IX — Seção de Telex e Telefonia.

Subseção I

Do Gabinete da Diretoria-Geral

Art. 77. Ao Gabinete da Diretoria-Geral compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Subseção II

Do Departamento Administrativo

Art. 78. Ao Departamento Administrativo compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas do Senado Federal relativas a pessoal, finanças, patrimônio, arquivo, Anais, obras, instalações e conservação de bens.

Parágrafo único. São órgãos do Departamento Administrativo:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Protocolo Administrativo;
- III — Divisão de Pessoal;
- IV — Divisão Financeira;
- V — Divisão de Patrimônio;
- VI — Divisão de Arquivo;
- VII — Divisão de Anais;
- VIII — Divisão de Serviços Especiais.

Art. 79. Ao Gabinete do Departamento Administrativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 80. A Seção de Protocolo Administrativo compete receber, conferir, numerar, classificar, anotar e encaminhar as matérias de natureza administrativa; acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração do Senado Federal; manter controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos; remeter os documentos, devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite administrativo, ao órgão competente; expedir a correspondência administrativa do Senado Federal; enviar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 81. A Divisão de Pessoal compete coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração de pessoal adotado para os servidores do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Pessoal:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Registro;
- III — Seção de Instrução Processual;
- IV — Seção de Controle de Inativos;
- V — Seção de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.

Art. 82. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; efetuar o cadastramento geral dos servidores do Senado Federal; fornecer certidões, atestados e declarações sobre assuntos relacionados com o pessoal; providenciar o registro de concessão e pagamento do salário-família, de quinquênios e outras vantagens, após autorização do Diretor da Divisão; preparar alterações para as folhas de pagamento; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 83. A Seção de Registro compete organizar os assentamentos individuais dos Senadores e preparar as respectivas carteiras de identidade; fornecer certidões, atestados e declarações pertinentes a tempo de serviço e a exercício de mandato; elaborar o Boletim do Pessoal; lavrar termos de posse; apostilar títulos de nomeação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 84. A Seção de Instrução Processual compete informar e instruir processos referentes a pessoal; elaborar e preparar a expedição de normas que facilitem a aplicação uniforme da legislação estatutária, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 85. A Seção de Controle de Inativos compete efetuar o cadastramento geral dos servidores inativos do Senado Federal; fornecer certidões, atestados e declarações sobre assuntos relacionados com inativos; preparar as alterações para as folhas de pagamento de inativos; instruir e providenciar a remessa dos processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas da União; informar e organizar os processos de pensionistas, para encaminhamento ao Instituto competente; elaborar títulos declaratórios de inatividade e apostilas respectivas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 86. A Seção de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal compete planejar e executar, de acordo com orientação superior e em colaboração com outros órgãos, programas de se-

leção para ingresso no Quadro de Pessoal do Senado Federal; planejar e realizar treinamento e aperfeiçoamento de servidores, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 87. A Divisão Financeira compete coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração financeira e orçamentária do Senado Federal, executando a fiscalização dos créditos, o processamento das despesas e a preparação dos pagamentos de Senadores e servidores.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Financeira:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Controle;

III — Seção de Contabilidade.

Art. 88. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; encaminhar, à entidade pagadora autorizada, as folhas de pagamento dos Senadores, dos servidores do Senado Federal e dos consignatários; conferir as notas fiscais de fornecimento de material; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 89. A Seção de Controle compete calcular os subsídios, a ajuda de custo dos Senadores e os pagamentos relativos a vencimentos, proventos e vantagens dos servidores ativos e inativos; registrar as alterações de caráter financeiro relativas a servidores; elaborar as folhas de pagamento dos consignatários, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 90. A Seção de Contabilidade compete preparar e classificar os documentos contábeis do Senado Federal; registrar e controlar os documentos contábeis e os saldos verificados; elaborar o balanço patrimonial, o quadro das variações patrimoniais e os balanços orçamentários e financeiros; preparar a prestação de contas, a proposta orçamentária e o orçamento analítico do Senado Federal, de acordo com instruções bai-

xadas pela Comissão Diretora; controlar as contas bancárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 91. À Divisão de Patrimônio compete coordenar, orientar e controlar a execução do sistema de administração patrimonial do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Patrimônio:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Aquisição de Material;

III — Seção de Controle e Tombamento de Bens;

IV — Seção de Almoxarifado.

Art. 92. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; preparar os processos referentes às licitações; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 93. À Seção de Aquisição de Material compete elaborar as normas de padronização do material; organizar o calendário de compras; instruir os processos de aquisição e alienação do material; preparar editais e expedir cartas-convite; verificar as disponibilidades orçamentárias para a aquisição de material, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 94. À Seção de Controle e Tombamento de Bens compete padronizar, codificar e catalogar o material; realizar o tombamento periódico dos bens e manter cadastro dos mesmos; classificar o material permanente; inventariar anualmente os bens patrimoniais; indicar à Seção de Aquisição de Material os materiais considerados inservíveis; conservar, sob sua responsabilidade, as escrituras do patrimônio imobiliário do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 95. À Seção de Almoxarifado compete receber, conferir, guardar e distribuir o material adquirido pelo Senado Federal; classificar o mate-

rial em estoque e exercer o controle do mesmo; manter escrituração própria sobre material; atender às requisições, dentro dos limites de fornecimento estabelecidos; elaborar dados estatísticos de consumo de material, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 96. À Divisão de Arquivo compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à guarda e conservação de documentos que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Arquivo:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Arquivo de Proposições;

III — Seção de Arquivo de Publicações;

IV — Seção de Arquivo Histórico.

Art. 97. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; organizar as biografias dos Senadores; receber reportagens fotográficas e documentário cinematográfico das Sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional; proceder à microfilmagem de documentos; elaborar e programar, avaliar e recolher, em colaboração com os demais órgãos do Senado Federal, os documentos administrativos ultimados; propor a eliminação dos documentos destituídos de qualquer valor; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 98. À Seção de Arquivo de Proposições compete receber, devidamente relacionadas, classificar, arquivar e catalogar as proposições com tramitação encerrada; requisitar avulsos referentes às proposições; atender solicitações de desarquivamento; encaminhar à guarda da Seção de Arquivo Histórico documentos com mais de 20 anos de arquivamento; organizar arquivo de microfilmes de proposições, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 99. A Seção de Arquivo de Publicações compete receber e arquivar as publicações do Senado Federal; manter coleções dos Diários do Congresso Nacional, Diário Oficial da União e do Distrito Federal e Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; atender requisições de exemplares de publicações, mantendo sempre mínimos estabelecidos pelo Diretor da Divisão; receber e arquivar, devidamente encadernadas, ao fim de cada legislatura, as Atas das Comissões; receber e arquivar, em invólucros lacrados, as Atas das sessões secretas e outros documentos considerados sigilosos pela Comissão Diretora; encaminhar à guarda da Seção de Arquivo Histórico as publicações e Atas com mais de 20 anos de arquivamento; organizar arquivo de microfílm das publicações de Atas não-sigilosas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 100. A Seção de Arquivo Histórico compete classificar, restaurar e arquivar os documentos de real valor histórico; organizar catálogos; atender pedidos de pesquisa e fornecer cópias de documentos quando devidamente autorizada; planejar, organizar e executar exposições; propor ao Diretor da Divisão medidas de intercâmbio com o Arquivo Nacional; organizar arquivo de microfílm, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 101. A Divisão de Anais compete planejar, supervisionar e controlar as atividades relativas à publicação dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Anais:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Revisão;

III — Seção de Indexação e Controle Editorial.

Art. 102. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; organizar em volumes e fazer publicar os Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal, os Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; encaminhar

informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 103. A Seção de Revisão compete proceder à revisão das provas tipográficas e das publicações dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal e dos Relatórios sobre Vetos Presidenciais, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 104. A Seção de Indexação e Controle Editorial compete organizar os índices dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; manter registro do encaminhamento e recebimento dos originais das publicações de competência da Divisão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 105. A Divisão de Serviços Especiais compete o controle, a coordenação e a direção das atividades vinculadas a obras e reparos, instalações, limpeza e manutenção de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Serviços Especiais:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Obras;

III — Seção de Instalações;

IV — Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 106. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 107. A Seção de Obras compete acompanhar, controlar, estudar e oferecer sugestões sobre obras do Senado Federal, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 108. A Seção de Instalações compete manter em perfeito estado de funcionamento as instalações e

aparelhos elétricos do Senado Federal; controlar e manter o fornecimento de força e luz, inclusive em suprimento às deficiências de fornecimento de energia elétrica, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 109. À Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis compete realizar trabalhos de conservação e adaptação de móveis e imóveis; manter em perfeito estado de funcionamento as instalações hidráulicas e de refrigeração; efetuar as tarefas de limpeza e jardinagem; zelar pela conservação das dependências, dos móveis e objetos, fiscalizar o funcionamento, a conservação e o uso dos elevadores, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção III

Do Departamento Legislativo

Art. 110. Ao Departamento Legislativo compete, em coordenação com a Secretaria-Geral da Mesa, planejar, supervisionar e orientar as atividades legislativas do Senado Federal, relacionadas aos serviços das Divisões de Comissões, Taquigrafia e Ata.

Parágrafo único. São órgãos do Departamento Legislativo:

- I — Gabinete;
- II — Divisão de Comissões;
- III — Divisão de Taquigrafia;
- IV — Divisão de Ata.

Art. 111. Ao Gabinete do Departamento Legislativo compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho de suas atividades.

Art. 112. A Divisão de Comissões compete planejar, supervisionar e coordenar a execução dos serviços de apoio às Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e de Inquérito.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Comissões:

- I — Serviço de Comissões Permanentes;
- II — Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito;
- III — Seção de Administração;

IV — Seção de Mecanografia;

V — Seção de Registros e Acompanhamento de Proposições.

Art. 113. Ao Serviço de Comissões Permanentes compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação dos respectivos Presidentes; preparar a correspondência e as Atas das Comissões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 114. Ao Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores, matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões das respectivas Comissões, segundo orientação de seus Presidentes; preparar a correspondência e as Atas das Comissões; controlar os prazos de tramitação das proposições nas Comissões; atender e prestar informações aos membros das Comissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 115. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; fazer publicar as Atas das Comissões e enviar à Câmara dos Deputados cópia das Atas das Comissões Mistas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 116. À Seção de Mecanografia compete executar e rever os trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos da Divisão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 117. À Seção de Registros e Acompanhamentos de Proposição compete receber e encaminhar as proposições; manter fichário de registro de sua tramitação no âmbito das Comissões; encaminhar ao órgão

competente os boletins de ações legislativas; numerar e expedir ofícios às autoridades envolvidas no processo legislativo, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 118. A Divisão de Taquigrafia compete coordenar, orientar, controlar e executar os serviços de apanhamento taquigráfico das Sessões plenárias e, quando solicitada, das reuniões de Comissões, Conferências e Convenções.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Taquigrafia:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Apanhamento e Decifração de Plenário;

III — Seção de Apanhamento de Comissões, Conferências e Convenções;

IV — Seção de Supervisão Taquigráfica;

V — Seção de Supervisão de Redação.

Art. 119. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; recolher os períodos revistos e organizar a íntegra dos discursos; fichar e classificar os pronunciamentos dos Parlamentares; realizar as tarefas de gravação; providenciar cópia dos discursos para a imprensa credenciada e para a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 120. A Seção de Apanhamento e Decifração de Plenário compete registrar o apanhamento taquigráfico dos discursos, apartes, declarações da Mesa, resultados das votações e demais ocorrências de Plenário, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 121. A Seção de Apanhamento de Comissões, Conferências e Convenções compete registrar o apanhamento taquigráfico dos trabalhos das Comissões, Conferências e Conven-

ções, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 122. A Seção de Supervisão Taquigráfica compete rever e supervisionar o apanhamento taquigráfico das Sessões Plenárias, reuniões das Comissões, Conferências e Convenções, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 123. A Seção de Supervisão de Redação compete proceder, nas notas taquigráficas revistas, observado o estilo do orador, às necessárias correções de redação e executar outras tarefas correlatas.

Art. 124. A Divisão de Ata compete coordenar, orientar e controlar a execução dos serviços de elaboração das Atas e sumários das Sessões e Reuniões do Senado Federal e das Sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Ata:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Redação do Expediente;

III — Seção de Redação da Ordem do Dia.

Art. 125. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; receber e organizar o Expediente lido em Sessão e as proposições submetidas à consideração do Plenário; providenciar sobre as publicações que devam ser feitas; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 126. A Seção de Redação do Expediente compete redigir e organizar as atas das Sessões do Senado Federal e das Sessões conjuntas do Congresso Nacional, no que se refere ao expediente; numerar as proposições lidas; conferir a matéria publicada no **Diário do Congresso Nacional**, na parte relativa ao Expediente da Sessão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 127. À Seção de Redação da Ordem do Dia compete redigir e organizar as atas das Sessões do Senado Federal e das Sessões conjuntas do Congresso Nacional, no que se refere à Ordem do Dia; conferir a matéria publicada no **Diário do Congresso Nacional**, na parte referente à Ordem do Dia; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção IV

Do Departamento de Informação

Art. 128. Ao Departamento de Informação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas ao sistema de informações do Senado Federal, relacionadas com os serviços das Divisões de Biblioteca e Análise.

Parágrafo único. São órgãos do Departamento de Informação:

- I — Gabinete;
- II — Serviço de Controle de Informações;
- III — Divisão de Biblioteca;
- IV — Divisão de Análise.

Art. 129. Ao Gabinete do Departamento de Informação compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão e auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. 130. Ao Serviço de Controle de Informações compete receber informações dos demais órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal, relativas à manutenção dos sistemas de recuperação de informações; realizar as rotinas de verificação de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações, atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos do Departamento; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 131. À Divisão de Biblioteca compete planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao acervo bibliográfico do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Biblioteca:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Processos Técnicos;
- III — Seção de Periódicos;
- IV — Seção de Referência Bibliográfica;
- V — Seção de Reprografia.

Art. 132. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; manter intercâmbio com bibliotecas; promover a aquisição de material bibliográfico; promover a encadernação, restauração e conservação do material bibliográfico sob guarda da Divisão; realizar, anualmente, o inventário do acervo bibliográfico; registrar e ter sob sua guarda o acervo bibliográfico adquirido por compra, doação ou permuta, mantendo atualizado o respectivo catálogo; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 133. À Seção de Processos Técnicos compete classificar e catalogar os livros da Divisão; organizar e manter atualizados os arquivos de consulta às referências bibliográficas; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; anotar as faltas existentes nas coleções de livros e propor ao Diretor da Divisão as aquisições necessárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 134. À Seção de Periódicos compete classificar e catalogar os periódicos da Divisão; organizar e manter atualizados os arquivos de consulta às referências sobre periódicos, enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; anotar as faltas existentes nas coleções de periódicos e propor ao Diretor da Divisão as aquisições necessárias, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 135. A Seção de Referência Bibliográfica compete atender as consultas atinentes ao material bibliográfico, prestando aos consulentes toda a assistência; organizar e manter atualizado o serviço de empréstimo de material bibliográfico; organizar e manter atualizado o serviço de disseminação seletiva de informações; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; organizar e promover a publicação periódica de catálogos e boletins sobre o acervo bibliográfico da Divisão e executar outras tarefas correlatas.

Art. 136. A Seção de Reprografia compete executar trabalhos de reprodução de textos e outras tarefas correlatas.

Art. 137. A Divisão de Análise compete coordenar, planejar e controlar as informações relativas às normas jurídicas e jurisprudenciais e aos pronunciamentos de parlamentares e autoridades.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Análise:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Referência Legislativa;
- III — Seção de Pesquisa.

Art. 138. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos e de reprodução de textos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; manter intercâmbio com outros órgãos nacionais e estrangeiros, objetivando a permuta de informações; promover a aquisição, através da Divisão de Biblioteca, de material bibliográfico considerado necessário; encaminhar à Divisão de Biblioteca material bibliográfico que necessite de encadernação, restauração e conservação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 139. A Seção de Referência Legislativa compete registrar, classificar e catalogar as informações relativas às competências da Divisão de Análise; enviar ao Serviço de Controle de Informações os dados necessários à atualização do sistema de recuperação de informações; organi-

zar e promover a publicação periódica de catálogos e boletins sobre o acervo de documentos da Divisão; fornecer suporte técnico aos trabalhos atribuídos à Seção de Pesquisa; organizar e manter atualizado o "Thesaurus" para as leis e demais normas jurídicas do País, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 140. A Seção de Pesquisa compete realizar estudos sobre as características de normas jurídicas editadas no País, das matérias legislativas e do processo de sua tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional; realizar os trabalhos de revisão e aprimoramento dos sistemas de recuperação de informações legislativas, desenvolvendo a metodologia a ser utilizada na organização de um "Thesaurus" para as leis e demais normas jurídicas do País, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção V

Da Divisão de Edições Técnicas

Art. 141. A Divisão de Edições Técnicas compete elaborar a Revista de Informação Legislativa e outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos e esclarecimento das matérias em tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Edições Técnicas:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção da Revista de Informação Legislativa;
- III — Seção de Obras Técnico-Jurídicas;
- IV — Seção do Boletim Informativo;
- V — Seção de Diagramação e Revisão.

Art. 142. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; controlar o registro das datas de encaminhamento de originais para publicação; elaborar e distribuir as obras técnicas; promover intercâmbio de publicações; manter contatos com pessoas ou entidades que possam

oferecer subsídios para a elaboração das Edições Técnicas e, em especial, para a Revista de Informação Legislativa; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes e executar outras tarefas correlatas.

Art. 143. À Seção da Revista de Informação Legislativa compete pesquisar e redigir as matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa; coletar e coordenar, para publicação na Revista, trabalhos de autoria de Senadores, servidores do Senado Federal e de colaboradores estranhos à Casa, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 144. À Seção de Obras Técnico-Jurídicas compete elaborar coletâneas legislativas e outras obras de interesse para os trabalhos legislativos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 145. À Seção de Boletim Informativo compete elaborar documentação de circulação interna sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional e de interesse para os trabalhos legislativos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 146. À Seção de Diagramação e Revisão compete organizar e revisar os originais para publicação das matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa, do Boletim Informativo e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos; indicar nos originais todas as referências tipográficas necessárias à sua reprodução; opinar sobre clichês das Edições Técnicas, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VI

Da Divisão de Assistência Médica e Social

Art. 147. À Divisão de Assistência Médica e Social compete prestar assistência médica, de urgência e de ambulatório, odontológica e social aos Senadores, servidores e respectivos dependentes e propor à Comissão Diretora a efetivação de contratos e convênios para a realização de exames e serviços especializados.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Assistência Médica e Social:

I — Serviço Médico;

II — Serviço de Laboratório de Diagnósticos;

III — Seção de Administração.

Art. 148. Ao Serviço Médico compete prestar assistência médica, odontológica e farmacêutica; orientar e realizar exames de capacidade física e mental para fins de admissão; concessão de licenças, justificacão de faltas ao serviço, aposentadoria e readaptações, na forma deste Regulamento, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço Médico:

I — Seção de Assistência Social;

II — Seção de Enfermagem e Fisioterapia.

Art. 149. À Seção de Assistência Social compete realizar exames psicotécnicos; planejar programas de assistência e orientação social para os servidores do Senado Federal e seus dependentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 150. À Seção de Enfermagem e Fisioterapia compete executar os serviços de enfermagem e fisioterapia solicitados pelo Serviço Médico, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 151. Ao Serviço de Laboratório de Diagnósticos compete realizar a investigação diagnóstica, podendo utilizar equipamento médico dotado de computadores analógicos, para resultados automatizados, nos campos da eletromedicina, da radiologia, da investigação bioquímica, da medicina nuclear aplicada à clínica, da ginecologia, da oftalmologia, da otorrinolaringologia e da endoscopia, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 152. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão; estabelecer escalas de plantões; organizar o registro de prontuários médicos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados,

de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VII

Da Divisão de Serviços Gerais

Art. 153. À Divisão de Serviços Gerais compete o controle, a coordenação, a direção e a execução das atividades vinculadas a transporte, segurança e portaria.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Serviços Gerais:

- I — Serviço de Transporte;
- II — Serviço de Segurança;
- III — Serviço de Portaria.

Art. 154. Ao Serviço de Transportes compete a guarda e a manutenção dos veículos do Senado Federal; fornecer transporte aos Senadores e aos servidores indicados pela Comissão Diretora; e executar outras tarefas de interesse dos serviços na sua atividade específica.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Transporte:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Manutenção;
- III — Seção de Almoxarifado.

Art. 155. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do Serviço; estabelecer escalas de plantões; manter mapa de saída e entrada dos veículos; controlar a localização, utilização e consumo médio de cada veículo; encaminhar à Seção competente as requisições de combustíveis e lubrificantes; providenciar o emplacamento e o seguro dos veículos; providenciar o recebimento do seguro, em caso de acidente; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 156. À Seção de Manutenção compete efetuar a revisão, lubrificação e lavagem dos veículos; realizar os serviços de mecânica, de lanternagem, de pintura, de eletricidade, de

borracharia, de capotaria, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 157. À Seção de Almoxarifado compete receber, conferir, classificar e guardar o material do Serviço; executar o controle do estoque e atender, mediante requisição, aos pedidos de material, combustíveis e lubrificantes, dentro dos limites estabelecidos; efetuar controle de consumo de pneus e combustíveis, por quilômetro, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 158. Ao Serviço de Segurança compete realizar o policiamento e a vigilância permanente nas dependências e áreas adjacentes de próprios do Senado Federal; efetuar as tarefas de investigações e sindicância compatíveis com os objetivos do Serviço; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Segurança:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Policiamento e Segurança Interna.
- III — Seção de Policiamento e Segurança Externa.

Art. 159. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do Serviço; estabelecer escalas de plantão e distribuição dos locais de trabalho de seus servidores; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 160. À Seção de Policiamento e Segurança Interna compete policiamento permanentemente as dependências do Senado Federal; colaborar na manutenção da ordem nos edifícios e locais sob sua jurisdição; controlar e fiscalizar o ingresso de pessoas estranhas, a entrada e saída de objetos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 161. À Seção de Policiamento e Segurança Externa compete policiamento

permanentemente as áreas adjacentes aos Edifícios do Senado Federal; controlar e fiscalizar o estacionamento de veículos em locais previamente autorizados; hastear a Bandeira Nacional e recolhê-la nas horas determinadas, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 162. Ao Serviço de Portaria compete controlar e coordenar as atividades relativas a recebimento e distribuição de Diários Oficiais, jornais e outras publicações; expedir e entregar correspondência; atender aos Senadores e órgãos administrativos do Senado em atribuições inerentes aos Serviços de Portaria, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Portaria:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Distribuição e Registro;

III — Seção de Audiências.

Art. 163. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Portaria e estabelecer plantões; anotar o comparecimento dos Senadores; coordenar e executar as atividades de portaria; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 164. A Seção de Distribuição e Registro compete receber, registrar e distribuir correspondências, Diários Oficiais, jornais e publicações, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 165. A Seção de Audiências compete encaminhar os pedidos de audiência, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção VIII

Da Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica

Art. 166. A Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica compete fiscalizar e manter em perfeito funcionamento o equipamento eletrônico do Senado Federal; elaborar programas para atualização de

sistemas e efetuar estudos para aquisição de equipamentos.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Manutenção;

III — Seção de Operações;

IV — Seção de Material.

Art. 167. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Divisão; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Divisão e estabelecer escalas de plantões; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 168. A Seção de Manutenção compete manter em perfeito funcionamento os equipamentos eletrônicos do Senado, instalados ou estocados, e proceder à sua manutenção preventiva, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 169. A Seção de Operações compete controlar as operações e o material em serviço, arquivar as fitas gravadas, para fornecimento aos órgãos técnicos da Casa e aos Senadores; verificar a qualidade das gravações, das operações e transmissões, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 170. A Seção de Material compete a guarda do material permanente e de consumo do órgão, seu cadastramento e distribuição; manter estoque, máximo e mínimo, do material; encaminhar, ao Diretor da Divisão, o balanço anual do material estocado e utilizado; prever as aquisições necessárias, e executar outras tarefas correlatas.

Subseção IX

Da Seção de Telex e Telefonia

Art. 171. A Seção de Telex e Telefonia compete receber e transmitir, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Diretora, mensagens por intermédio do Sistema de Telex e Telefonia; manter o controle das mensagens recebidas e expedidas;

controlar e executar ligações telefônicas; proceder à manutenção dos seus serviços e cooperar, quando solicitada, com a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, em atividades de sua competência, e executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III

Das Atribuições dos Titulares de Cargos e de Funções do Senado Federal

CAPÍTULO I

Das Incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas

Seção I

Do Secretário-Geral da Mesa

Art. 172. Ao Secretário-Geral da Mesa incumbe assistir à Mesa nos trabalhos de Plenário; planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa; servir de elemento de ligação, em assuntos de sua competência, entre a Mesa e os órgãos do Senado Federal, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Divisão da Secretaria-Geral da Mesa; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral, a lotação, nos serviços da Secretaria-Geral da Mesa, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa, as disposições regulamentares e legais, as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção II

Do Diretor da Assessoria

Art. 173. Ao Diretor da Assessoria incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das

atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas do Órgão; orientar a pré-qualificação e seleção, através de provas e entrevistas, relativas à contratação de pessoal para a Assessoria; indicar a característica técnico-profissional adequada para a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade do serviço e com o estabelecido neste Regulamento; encaminhar contratos provisórios, em caráter excepcional, para a execução de tarefas de assessoramento, com entidades ou pessoas, de acordo com instruções e autorizações específicas da Comissão Diretora; propor à Comissão Diretora e coordenar a execução de programas de treinamento para os seus servidores; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Divisão imediatamente subordinados; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Assessoria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do Órgão, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção III

Do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas

Art. 174. Ao Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas do Órgão; orientar a pré-qualificação e a seleção, através de provas e entrevistas, relativas à contratação de pessoal para a Secretaria; indicar a característica técnico-profissional adequada para a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade do serviço; opinar sobre o provimento de cargos em comissão de Diretores de Divisão imediatamente subordinados; solicitar ao 1.º-Secretário a designa-

ção ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada e ao Diretor-Geral a lotação, nos serviços da Secretaria, de servidores de sua escolha; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas diretamente subordinadas, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites deste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção IV

Do Consultor Jurídico

Art. 175. Ao Consultor Jurídico incumbe assistir à Comissão Diretora, ao 1.º-Secretário, ao Diretor-Geral e ao Conselho de Administração em assuntos jurídicos; elaborar textos de minutas-padrão, contratos e de convênios, em que for parte o Senado Federal; representar o Senado Federal em Juízo, quando designado pelo Presidente; preparar informações em mandados de segurança e em outros procedimentos judiciais referentes ao Senado Federal; solicitar ao Diretor-Geral a lotação no seu Gabinete de servidores de sua escolha, observar e fazer observar, no âmbito da Consultoria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção V

Do Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara

Art. 176. Ao Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Representação; ordenar despesas da Representação, nos limites fixados pela Comissão Diretora; fiscalizar a execução de obras e reparos na sede da Representação, devidamente autorizados pela Comis-

são Diretora; encaminhar expedientes relativos a alienações e aquisições que, na forma deste Regulamento, devam ser processadas pela Divisão de Patrimônio; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de função gratificada; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Representação, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VI

Do Diretor-Geral

Art. 177. Ao Diretor-Geral incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas competências das unidades administrativas da Diretoria-Geral; dar posse aos servidores do Senado Federal e lotar pessoal na forma deste Regulamento; prestar assistência à Comissão Diretora no decurso de suas reuniões; colaborar com o Presidente na elaboração do seu relatório anual; despachar, depois de informadas pelos órgãos competentes, as petições dirigidas ao Senado Federal que versem matéria administrativa e que se enquadrem no âmbito de sua exclusiva decisão; servir de ligação entre os órgãos subordinados à Diretoria-Geral e à Comissão Diretora; assinar folhas de pagamento e cheques de emissão do Senado Federal; ordenar despesas do Senado Federal até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo mensal; receber, do Tesouro Nacional, os avisos de crédito das dotações orçamentárias do Senado Federal, e comunicar ao órgão competente; encaminhar trimestralmente à Comissão Diretora e mensalmente ao Presidente os balancetes, com o demonstrativo de contas do Senado Federal; apresentar à Comissão Diretora, anualmente, a proposta orçamentária unificada do Senado Federal, para o exercício seguinte; autorizar a inclusão do saldo do exercício findo, nas contas de "Restos a Pagar"; promover ao fim de cada exercício, o levan-

tamento dos saldos das contas de depósito no Banco do Brasil e, mediante autorização superior, recolhê-los à Caixa Econômica Federal; presidir o Conselho de Administração; autorizar a execução de obras e reparos de urgência nos imóveis de propriedade do Senado Federal; aplicar penalidades aos fornecedores de material e aos prestadores de serviço pelo inadimplemento de cláusula contratual ou ajuste, mediante proposta dos órgãos competentes; encaminhar, ao órgão competente, para efeito de conhecimento ou registro, as comunicações recebidas dos titulares das unidades administrativas do Senado Federal; encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa, ao fim de cada Sessão Legislativa, o levantamento estatístico unificado das atividades dos órgãos do Senado Federal, para o Relatório Geral da Presidência; servir de elemento de articulação administrativa com a Câmara dos Deputados e outros Órgãos Públicos; solicitar ao 1.º-Secretário a designação ou dispensa de servidores do exercício de cargos em comissão e de função gratificada; baixar atos de provimento de função gratificada dos órgãos subordinados; observar e fazer observar as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do 1.º-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores do Senado Federal, quando extrapolar as competências regulamentares dos seus chefes imediatos; impor penalidades nos termos deste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VII

Dos Diretores de Departamento

Art. 178. Aos Diretores de Departamento incumbe planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas; orientar os trabalhos de cada órgão subordinado, no sentido de manter a dinâmica e a eficiência de suas atividades; propor ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de cargo em comissão e função gratificada; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do Departamento, as dis-

posições da Comissão Diretora, do Presidente, do 1.º-Secretário e do Diretor-Geral; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites estabelecidos neste Regulamento, e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VIII

Dos Diretores de Divisão

Art. 179. Aos Diretores de Divisão incumbe coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência de suas unidades administrativas; manter informada a autoridade imediatamente superior sobre as atividades da Divisão; propor à autoridade imediatamente superior medidas de interesse da Divisão; colaborar, com o órgão competente, na organização de concursos relacionados com as atividades da Divisão; propor, à autoridade imediatamente superior, a designação e dispensa de servidores do exercício de função gratificada em órgãos da Divisão; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas, sob sua direção, as determinações da Comissão Diretora, do Presidente, do 1.º-Secretário, do Diretor-Geral e do Diretor do Departamento; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; impor penalidades, nos limites deste Regulamento e desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção IX

Do Auditor

Art. 180. Ao Auditor incumbe colaborar com o Diretor-Geral na orientação e fiscalização do preparo e execução do orçamento do Senado Federal; auxiliar o Diretor-Geral na elaboração e exame de prestação de contas do Senado Federal; realizar fiscalizações e inspeções financeiras determinadas pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; oferecer ao Diretor-Geral sugestões sobre normas e sistemas que visem ao aperfeiçoamento contábil e à execução orçamentária do Senado Federal, e desempenhar

outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção X

Dos Chefes de Gabinete

Art. 181. Aos Chefes de Gabinete incumbe dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e sociais do respectivo Gabinete, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XI

Dos Chefes de Serviço

Art. 182. Aos Chefes de Serviço incumbe fiscalizar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas integrantes do Serviço; manter informado o Diretor a que estiver subordinado sobre as atividades do Serviço; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados; representar ao Diretor, a que estiver subordinado, contra falta dos servidores do órgão, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XII

Do Encarregado do Cerimonial da Presidência

Art. 183. Ao Encarregado do Cerimonial da Presidência incumbe orientar e coordenar as atividades de cerimonial do Gabinete em estreita ligação com a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XIII

Dos Secretários de Gabinete

Art. 184. Aos Secretários de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao titular do órgão; preparar e expedir sua correspondência; atender às partes que solicitem audiências, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XIV

Dos Assistentes da Secretaria-Geral da Mesa

Art. 185. Aos Assistentes da Secretaria-Geral da Mesa incumbe auxiliar o titular do órgão no assessoramento à Mesa, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XV

Dos Assistentes Técnicos de Controle de Informações

Art. 186. Aos Assistentes Técnicos de Controle de Informações incumbe colaborar com o Diretor do Departamento na orientação, na fiscalização e na revisão das rotinas de entrada de dados para os sistemas de recuperação de informações; atender às solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário, os recursos dos demais órgãos do Departamento; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVI

Dos Chefes de Seção

Art. 187. Aos Chefes de Seção incumbe orientar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência do órgão, manter informado o Diretor ou Chefe imediato sobre as atividades da Seção; observar e fazer observar as determinações do Diretor ou Chefe imediato os problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVII

Dos Encarregados de Assessoria

Art. 188. Aos Encarregados de Assessoria incumbe executar as tarefas de assessoramento e coordenar os trabalhos afetos aos assessores legislativos em áreas especializadas, indicadas pelo Diretor da Assessoria, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XVIII

Dos Subchefes de Gabinete

Art. 189. Aos Subchefes de Gabinete incumbe auxiliar o Chefe de Gabinete na execução de suas atribuições; substituí-lo em suas faltas e impedimentos, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XIX

Dos Encarregados de Pesquisa

Art. 190. Aos Encarregados de Pesquisa incumbe a realização de pesquisas e redação de artigos para

a Revista de Informação Legislativa e outras publicações de responsabilidade da Divisão de Edições Técnicas, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XX

Dos Assistentes de Comissão

Art. 191. Aos Assistentes de Comissão incumbe prestar assistência às Comissões no exame das incompatibilidades e dos impedimentos nas investigações; elaborar termos de declarações; preparar acervos e certidões sobre trabalhos realizados, executando tarefas de secretariado, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXI

Dos Assistentes de Pesquisa

Art. 192. Aos Assistentes de Pesquisa incumbe a realização de tarefas relacionadas com o ordenamento das normas jurídicas aplicáveis ao processo de automatização a ser utilizado na organização de um "Thesaurus"; promover a sistematização de métodos de pesquisa de peculiar interesse da Divisão de Análise, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXII

Dos Auxiliares de Gabinete

Art. 193. Aos auxiliares de Gabinete incumbe executar as tarefas de apoio administrativo e outras que lhe sejam determinadas pelos titulares dos Gabinetes.

Seção XXIII

Dos Auxiliares de Controle de Informações

Art. 194. Aos Auxiliares de Controle de Informações incumbe receber, padronizar e complementar as informações pertinentes à manutenção dos sistemas de informações; auxiliar nas pesquisas solicitadas; operar os equipamentos sob sua responsabilidade, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXIV

Dos Secretários de Divisão

Art. 195. Aos Secretários de Divisão incumbe auxiliar os respectivos titulares na execução das atividades

relativas às suas incumbências; executar as tarefas de apoio administrativo, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXV

Do Secretário da Representação

Art. 196. Ao Secretário da Representação incumbe auxiliar o Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara na execução das atividades relativas às suas incumbências, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Seção XXVI

Do Encarregado de Secretaria

Art. 197. Ao Encarregado de Secretaria incumbe executar as tarefas de apoio administrativo ao Conselho de Administração; providenciar sobre o expediente do Órgão, e desempenhar outras atividades peculiares à função.

CAPÍTULO II

Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo

Seção I

Das incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento Efetivo da Parte Permanente

Art. 198. Ao Assessor Legislativo incumbe a realização dos trabalhos jurídicos e técnicos de responsabilidade da Assessoria; instruir processos, inclusive com a legislação comparada; elaborar, para orientação dos relatores, estudos preliminares, devidamente fundamentados, sobre as proposições em tramitação na Casa, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 199. Ao Redator de Anais e Documentos Parlamentares incumbe a redação e revisão definitiva dos originais dos Anais e Documentos Parlamentares destinados à publicação, a pesquisa para elaboração e ordenação dos mesmos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 200. Ao Redator-Pesquisador incumbe a realização de pesquisas, a preparação e a redação de matérias técnicas, a revisão de provas tipográficas das publicações das edições técnicas do Senado Federal, e a exe-

cução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 201. Ao Médico incumbe prestar assistência de urgência e de ambulatório aos Senadores, servidores e respectivos dependentes; atestar a necessidade de afastamento para tratamento de saúde de servidores e seus familiares; integrar as juntas médicas que se fizerem necessárias, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 202. Ao Taquígrafo-Revisor incumbe rever os trabalhos dos Taquígrafos de Debates, observando a exatidão das citações regimentais constantes do apanhamento taquígráficos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 203. Ao Redator da Ata incumbe a redação das Atas circunstanciadas das Sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 204. Ao Pesquisador Legislativo incumbe a realização de trabalhos relacionados com pesquisas legislativas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 205. Ao Redator de Divulgação incumbe a redação de textos noticiosos para divulgação das atividades do Senado Federal e do Congresso Nacional; a coleta de elementos para reportagens especiais, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 206. Ao Tradutor incumbe a tradução e versão de textos e documentos; a colaboração, quando solicitado, na recepção de visitantes estrangeiros, servindo de ligação entre os membros de sua comitiva e os Senadores, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 207. Ao Arquivologista incumbe a realização de estudos e trabalhos que se relacionem com pesquisas em documentos; o planejamento de novos sistemas de arquivamento; a anexação e desanexação de documentos; a assistência à autoridade superior em assuntos de documentação, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 208. Ao Controlador de Almojarifado incumbe o recebimento, a guarda e a classificação do material adquirido pelo Senado Federal; a conferência do material recebido, em confronto com as faturas; o exame dos pedidos de material e dos respectivos documentos; o levantamento dos mapas de movimentação de material; a provisão do estoque de material permanente e de consumo; a orientação da especificação e padronização de material, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 209. Ao Noticiarista de Radiodifusão incumbe a preparação de textos para divulgação através da imprensa falada e escrita; a realização de entrevistas e de atividades auxiliares relacionadas com a redação; os trabalhos de preparação da súmula informativa, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 210. Ao Inspetor Policial Legislativo incumbe a supervisão, a coordenação e a execução dos trabalhos de policiamento das dependências do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 211. Ao Tombador de Patrimônio incumbe o cadastramento e o tombamento periódico dos bens patrimoniais do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 212. Ao Agente Policial Legislativo incumbe o policiamento diurno e noturno de todas as dependências dos próprios do Senado Federal; a fiscalização da entrada e saída de pessoas; a assistência às autoridades do Senado Federal na realização de inquéritos ou investigações policiais, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 213. Ao Técnico de Áudio incumbe a realização dos trabalhos de reparação de defeitos nos microfones, alto-falantes e mesas consóletes radiofônicas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 214. Ao Locutor de Radiodifusão incumbe as atividades de locução radiofônica específicas, e a

execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 215. Ao Operador de Áudio incumbe auxiliar o Técnico de Áudio na execução das atividades de conservação e manutenção dos aparelhos de som, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 216. Ao Operador de Telex incumbe os trabalhos próprios do tráfego de mensagens pelo Sistema de Telex, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 217. Ao Técnico de Instrução Legislativa incumbe o preparo da instrução legislativa; a execução de pesquisas e o preparo de matérias referentes ao processamento legislativo e à administração em geral; a elaboração de expedientes e informações, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 218. Ao Auxiliar de Instrução Legislativa incumbe a redação de ofícios, despachos e outros expedientes; a atualização de fichários; o desempenho de trabalhos mecanográficos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 219. Ao Bibliotecário incumbe a classificação e a catalogação do material bibliográfico; a realização de pesquisas; a orientação do serviço de registro; a sugestão de aquisição de obras e de assinaturas de revistas; a preparação de indicações bibliográficas; a elaboração de bibliografias, a assistência à autoridade superior, em assuntos de Biblioteconomia, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 220. Ao Taquígrafo de Debates incumbe o apanhamento taquígrafo e a decifração dos trabalhos das Sessões e das Reuniões das Comissões do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 221. Ao Auxiliar de Plenários incumbe a execução de tarefas de apoio administrativo relacionadas com a distribuição do expediente e da correspondência; o cumprimento de mandados internos e externos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 222. Ao Técnico de Instrução da Representação incumbe a execução de pesquisas e o preparo de matérias referentes ao processamento legislativo e à administração em geral; a elaboração de expedientes e informações, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Seção II

Das Incumbências dos Titulares de Cargos de provimento efetivo da Parte Suplementar

Art. 223. Ao Vice-Diretor-Geral incumbe exercer as funções de elemento de ligação entre os Presidentes dos Conselhos de Supervisão do PRODASEN e CEGRAF e as respectivas Diretorias Executivas, no que se refere à coordenação dos trabalhos desses órgãos, e ainda prestar colaboração ao Diretor-Geral, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 224. Ao Diretor incumbe prestar colaboração ao Diretor-Geral, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 225. Ao Assistente do Secretário-Geral da Presidência incumbe prestar assistência à Mesa, no desempenho dos trabalhos a seu cargo, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 226. Ao Engenheiro incumbe o estudo e a elaboração de especificações técnicas; a fiscalização de obras e reparos de interesse do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 227. Ao Psicotécnico incumbe a realização de exames psicotécnicos; o tratamento, assistência e orientação social de servidores e seus familiares, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 228. Ao Almoxarife incumbe o recebimento, a guarda e a classificação do material adquirido pelo Senado Federal; a conferência do material recebido, em confronto com as faturas; o exame dos pedidos de material e dos respectivos documentos; o levantamento dos mapas de movimentação de material; a previsão do estoque de material permanente e de

consumo; a orientação da especificação e padronização de material, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 229. Ao Superintendente do Equipamento Eletrônico incumbe a inspeção, a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos de instalação, de manutenção e de conservação do equipamento eletrônico; a elaboração de programas para conservação e proteção do referido equipamento, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 230. Ao Oficial Arquivologista incumbe a realização de estudos e trabalhos que se relacionem com pesquisas em documentos; o planejamento de novos sistemas de arquivamento; a anexação e desanexação de documentos; a assistência à autoridade superior em assuntos de documentação; e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 231. Ao Administrador do Edifício incumbe a realização de trabalhos relacionados com a conservação do edifício, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 232. Ao Chefe da Portaria incumbe a realização de trabalhos relativos aos serviços de portaria, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 233. Ao Oficial Bibliotecário incumbe a classificação e a catalogação do material bibliográfico; a realização de pesquisas; a orientação do serviço de registro; a sugestão de aquisição de obras e de assinaturas de revistas; a preparação de indicações bibliográficas; a elaboração de bibliografias; a assistência à autoridade superior, em assuntos de Biblioteconomia, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 234. Ao Chefe do Serviço de Transportes incumbe o controle de serviços de transportes do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 235. Ao Conservador de Documentos incumbe a conservação,

restauração, imunização e desinfecção de livros e documentos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 236. Ao Chefe da Marcenaria incumbe a realização dos trabalhos relativos aos serviços de marcenaria, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 237. Ao Controlador Gráfico incumbe a realização de trabalhos de Arte Gráfica ligados ao controle de provas tipográficas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 238. Ao Ajudante do Administrador do Edifício incumbe auxiliar o Administrador do Edifício no desempenho das respectivas atribuições, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 239. Ao Enfermeiro incumbe a prestação de serviços de enfermagem; a ministração de medicamentos e tratamentos prescritos por médico do Senado, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 240. Ao Operador de Máquinas Reprodutoras de Textos incumbe o manejo e operação de máquinas reprodutoras de textos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 241. Ao Ajudante de Conservador de Documentos incumbe auxiliar o Conservador de Documentos na realização dos seus trabalhos específicos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 242. Ao Subchefe do Serviço de Transportes incumbe a realização de trabalhos auxiliares de controle de serviços de transportes, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 243. Ao Ajudante do Chefe do Serviço de Transportes incumbe a realização de trabalhos auxiliares do Serviço de Transportes, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 244. Ao Eletricista incumbe a instalação, a conservação e os reparos de motores, máquinas e aparelhos elétricos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 245. Ao Mecânico incumbe a realização de reparos em motores e outros conjuntos mecânicos; a revisão e a manutenção de veículos de propriedade do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 246. Ao Auxiliar Legislativo incumbe a redação de ofícios, despachos e outros expedientes; a atualização de fichários; o desempenho de trabalhos mecanográficos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 247. Ao Técnico de Recuperação incumbe a realização das tarefas compreendidas na área de fisioterapia, de convulsoterapia, de gasoterapia e de hidroterapia; a aplicação de massagens, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 248. Ao Atendente de Enfermagem incumbe o atendimento e o encaminhamento de consulentes aos órgãos da Divisão de Assistência Médica e Social; o preenchimento das fichas de pacientes; a organização do arquivo de pastas individuais dos pacientes; a coleta de material para exame, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 249. Ao Auxiliar de Supervisor do Equipamento Eletrônico incumbe a realização dos trabalhos de apoio ao Superintendente do Equipamento Eletrônico na manutenção e conservação do equipamento eletrônico do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 250. Ao Eletricista Auxiliar incumbe os trabalhos de apoio ao Eletricista na instalação, conservação e reparos de motores, máquinas e aparelhos elétricos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 251. Ao Auxiliar de Mecânico incumbe os trabalhos de apoio ao Mecânico na execução de reparos em motores e em outros conjuntos mecânicos, a revisão e a manutenção de veículos de propriedade do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 252. Ao Linotipista incumbe a realização de trabalhos de composição gráfico-mecânica em linotipo, a composição tipográfica de textos, as emendas de provas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 253. Ao Emendador incumbe a realização de trabalhos de composição tipográfica, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 254. Ao Impressor Tipográfico incumbe a realização de trabalhos de impressão tipográfica, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 255. Ao Encadernador incumbe a realização de trabalhos de encadernação, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 256. Ao Compositor-Paginador incumbe a realização de trabalhos de composição manual e tipográfica; a paginação de livros e publicações em geral, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 257. Ao Pesquisador de Orçamento incumbe os trabalhos ligados à pesquisa orçamentária e à atualização de fichário; o desempenho de trabalhos mecanográficos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 258. Ao Técnico de Ar Refrigerado incumbe a correção de defeitos do sistema de aparelhos de ar refrigerado do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 259. Ao Marceneiro incumbe a realização de trabalhos de marcenaria, a recuperação, confecção e acabamento de móveis, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 260. Ao Bombeiro Hidráulico incumbe o trabalho de instalação e reparos de equipamentos hidráulicos, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 261. Ao Auxiliar de Encadernador incumbe a realização de trabalhos auxiliares de encadernação, e

a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 262. Ao Operador de Radiodifusão incumbe as atividades de gravação das Sessões Plenárias e das Reuniões das Comissões Técnicas, em disco matriz, de acetato, fita e fios magnéticos; os trabalhos necessários à transmissão de programas radiofônicos, e a execução de outras tarefas que lhe forem correlatas.

Art. 263. Ao Operador de Som incumbe o controle dos aparelhos de som, durante as Sessões do Senado Federal e as do Congresso Nacional; a operação das transmissões radiofônicas de interesse do Senado Federal, a execução de serviços de áudio; a gravação, em fitas e discos, das Sessões Plenárias, e a realização de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 264. Ao Atendente incumbe receber e encaminhar os consulentes da Divisão de Assistência Médico-Social, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 265. Ao Transportador incumbe a execução dos trabalhos de transporte de matéria-prima e de produto acabado, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 266. Ao Conservador de Ar Condicionado incumbe a regulagem e limpeza dos aparelhos de ar refrigerado do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 267. Ao Mecânico de Elevador incumbe a realização da montagem, da desmontagem, de reparos e de ajustes dos elevadores do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 268. Ao Estofador incumbe a realização de trabalhos de estofamento em móveis e outras peças do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 269. Ao Lanterneiro incumbe a realização dos trabalhos de reparo de carroçaria, de lanternagem e de acessórios de veículos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 270. Ao Soldador incumbe a realização de serviços de solda, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 271. Ao Lavador de Automóvel incumbe a execução das tarefas de lavagem dos veículos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 272. Ao Servente incumbe os trabalhos de limpeza e conservação das dependências dos edifícios do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 273. Ao Pintor incumbe a realização dos trabalhos de pintura de veículos e objetos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 274. Ao Vigia incumbe a realização dos trabalhos de vigilância e guarda de bens e objetos do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 275. Ao Auxiliar de Lavador de Automóvel incumbe ajudar o lavador de Automóvel na realização das suas tarefas específicas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 276. Ao Motorista incumbe os trabalhos de condução e de conservação de veículos de carga e de passageiros do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 277. Ao Telefonista incumbe a realização dos trabalhos de comunicações telefônicas urbanas e interurbanas do Senado Federal; a verificação de defeitos nos ramais e mesas; a prestação de informações gerais relacionadas ao serviço; o registro das ligações interurbanas, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 278. Ao Auxiliar de Limpeza incumbe os trabalhos de limpeza geral dos edifícios e dos móveis do Senado Federal, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 279. Ao Ascensorista incumbe executar as tarefas de manejo dos

elevadores do Senado Federal; prestar informações ao público sobre localização de dependências da reparação; observar o limite de lotação ou de peso, quando do transporte de pessoas ou materiais, e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

LIVRO II

Do Regime Jurídico

TÍTULO I

Dos Servidores

CAPÍTULO I

Do Provimento e Vacância dos Cargos e das Funções Gratificadas

Art. 280. Os cargos do Senado Federal serão providos por:

- I — nomeação;
- II — promoção;
- III — transferência;
- IV — reintegração;
- V — readmissão;
- VI — aproveitamento;
- VII — reversão.

Parágrafo único. O provimento de que trata este artigo obedecerá ao disposto no Regimento Interno.

Seção I

Da Nomeação

Art. 281. A nomeação será feita:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de classe inicial ou isolada, na forma indicada no Quadro de Pessoal (item I, alínea c, do Anexo II).

II — em comissão, quando se tratar de cargo que, por este modo, deva ser provido, na forma indicada no Quadro de Pessoal (item I, alínea b, do Anexo II).

Art. 282. A primeira investidura em cargo de provimento efetivo do Senado Federal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Prescinde de concurso a nomeação para cargo de provimento em comissão, assim de-

clarado na forma da legislação específica.

Art. 283. A nomeação para cargo cujo provimento dependa de concurso obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 284. Será tornada sem efeito a nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Tornar-se-á sem efeito, ainda, a nomeação, se o nomeado for julgado incapaz em inspeção médica ou exame psicotécnico.

Art. 285. A nomeação para os cargos de provimento em comissão obedecerá às seguintes normas:

I — o de Diretor-Geral e o de Consultor Jurídico, por livre escolha, dentre brasileiros, de reconhecida competência, que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

II — o de Secretário-Geral da Mesa, dos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Departamento e da Representação do Senado Federal na Guanabara, dentre os servidores efetivos do Senado Federal que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo;

III — os de Diretor:

a) da Divisão de Assistência Médica e Social, dentre titulares de cargos de Médico;

b) da Divisão de Taquigrafia, dentre os titulares de cargos de Taquígrafo Revisor e Taquígrafo de Debates;

c) das demais Divisões, dentre os servidores efetivos que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.

IV — o de Auditor, dentre os servidores efetivos que possuam as condições e qualificações necessárias ao exercício do cargo.

Subseção I

Dos Concursos

Art. 286. Cumprirá à Comissão Diretora designar as Comissões Examinadoras dos concursos, aprovar as respectivas instruções e homologar a classificação final dos candidatos.

§ 1.º Os concursos para os cargos de provimento efetivo versarão sobre matérias indicadas nas respectivas instruções.

§ 2.º Das decisões das Comissões Examinadoras caberá recurso, à Comissão Diretora, no prazo de 30 dias.

§ 3.º A classificação final dos concursos será homologada no prazo de 90 dias, contados da data da realização da última prova.

§ 4.º As datas das provas serão comunicadas pelas Comissões Examinadoras, divulgado o início das mesmas com a antecedência mínima de 30 dias de sua realização.

§ 5.º As instruções deverão estabelecer:

I — as matérias e seus referidos programas;

II — a natureza e especificação dos títulos;

III — os títulos eliminatórios;

IV — os graus mínimos de habilitação em cada prova, ou em cada título e no conjunto;

V — os requisitos para a inscrição, inclusive os limites de idade;

VI — o prazo de validade do concurso;

VII — o prazo para a reclamação, perante a Comissão Examinadora, em seguida à divulgação do resultado de cada prova;

VIII — os prazos para decisão da Comissão Examinadora.

Subseção II

Da Posse

Art. 287. Posse é a investidura em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1.º Não haverá posse em casos de promoção e reintegração.

§ 2.º Só poderá ser empossado quem satisfizer aos seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;

II — ter completado 18 anos de idade;

III — estar no gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações militares;

V — ter bom procedimento;

VI — gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica, e ser habilitado em exame psicotécnico;

VII — ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

Art. 288. É competente para dar posse o Diretor-Geral.

Parágrafo único. Tomarão posse perante o 1.º-Secretário: o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor Jurídico, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e da Representação do Senado Federal na Guanabara.

Art. 289. Do termo de posse, assinado pela autoridade empossante e pelo empossando, constarão o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições, a informação de que foram satisfeitas as exigências do art. 287 e a declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, para os efeitos do disposto neste artigo, verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências legais e regulamentares para a investidura.

Art. 290. A posse terá lugar no prazo de 30 dias, contados da publicação, no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional, do ato de nomeação.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, a critério do 1.º-Secretário.

Subseção III

Do Exercício

Art. 291. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 292. Ao responsável pelo órgão para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 293. O exercício do cargo terá início no prazo de 30 dias, contados:

I — da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;

II — da data da posse, nos demais casos.

Parágrafo único. A promoção não interrompe o exercício, que é contado, na nova classe, a partir da data de sua publicação ou daquela em que deveria ter sido realizada.

Art. 294. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários aos seus assentamentos individuais.

Art. 295. Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo em que não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 296. Será considerado de efetivo exercício o afastamento do servidor em virtude de:

I — férias;

II — casamento;

III — luto;

IV — convocação para o serviço militar;

V — júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI — licença especial;

VII — licença à servidora gestante;

VIII — acidente em serviço;

IX — missão ou estudo no País ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pela Comissão Diretora;

X — exercício nos serviços da União, Estados, Distrito Federal ou Territórios Federais, quando o afastamento houver sido autorizado, por prazo certo, pela Comissão Diretora;

XI — doença de notificação compulsória, na forma da legislação específica;

XII — licença ao servidor acometido de doença especificada no art. 359;

XIII — doença comprovada em inspeção médica, nos termos do parágrafo único do art. 342.

Seção II

Da Promoção

Art. 297. Promoção é a elevação do servidor a cargo de classe imediatamente superior àquela a que pertence na mesma categoria.

Art. 298. A promoção obedecerá aos critérios de antigüidade de classe e de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final, em que será feita à razão de 1/3, por antigüidade, e 2/3, por merecimento.

§ 1.º A promoção por merecimento à classe intermediária de qualquer carreira só poderão concorrer os funcionários colocados, por ordem de antigüidade, nos dois primeiros terços da classe imediatamente inferior.

§ 2.º Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá nem prejudicará a seqüência de que trata este artigo.

Art. 299. As promoções serão realizadas dentro do prazo de 30 dias da data da ocorrência da vaga.

§ 1.º Quando não realizada no prazo a que se refere este artigo, a promoção produzirá seus efeitos a partir do dia imediato ao do referido prazo.

§ 2.º Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer sem que tenha sido realizada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antigüidade.

§ 3.º Publicado o ato, a Divisão de Pessoal providenciará a apostila da promoção no título do servidor, indicando o critério a que a mesma obedeceu e a data da vigência, caso a promoção não tenha sido realizada no prazo referido neste artigo.

Art. 300. Não poderá ser promovido o servidor que não possua o interstício de 365 dias de efetivo exercício na classe.

§ 1.º Não se exigirá interstício, quando nenhum dos integrantes da classe que concorrer à promoção o possua.

§ 2.º Será apurado em dias o tempo de exercício na classe, para efeito de antigüidade.

Art. 301. Em benefício daquele a quem de direito cabia a promoção,

será considerado sem efeito o ato que a houver declarado indevidamente.

§ 1.º O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que houver recebido a mais.

§ 2.º Ao servidor a quem cabia a promoção aplica-se o disposto no art. 299, § 1.º deste Regulamento.

Art. 302. A promoção por merecimento somente concorrerão os servidores que estiverem em efetivo exercício na sede do Senado Federal em Brasília.

Art. 303. O servidor mais antigo na classe, no dia da vaga originária, poderá concorrer à promoção por merecimento se, por este critério, deva o cargo ser provido.

§ 1.º Ocorrendo duas ou mais vagas a serem preenchidas na mesma época, o servidor, nas condições deste artigo, será indicado para a promoção por antigüidade, não devendo o seu nome constar da lista de merecimento.

§ 2.º Quando o número de vagas for igual ou maior do que o de servidores às mesmas concorrentes, poderão ser também incluídos, na lista de merecimento, os servidores mais antigos na classe.

Art. 304. Verificada vaga em uma classe, serão, na mesma data, consideradas abertas todas as decorrentes do seu preenchimento.

Art. 305. O servidor suspenso, disciplinar ou preventivamente, poderá ser promovido, ficando a promoção, por merecimento, sem efeito, se verificada a procedência da penalidade aplicada, ou se, dos fatos que determinaram a suspensão preventiva, resultar pena mais grave do que a de repreensão.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor só perceberá o vencimento correspondente à nova classe, quando tornada sem efeito a penalidade aplicada ou, no caso de suspensão preventiva, se, da verificação dos fatos que a determinaram, não resultar pena mais grave do que a de repreensão.

Art. 306. As promoções serão processadas pelo Conselho de Administração e efetuadas na forma dos artigos 52, item 38, e 97, item IV, do Regimento Interno.

Subseção I

Da Promoção por Antigüidade

Art. 307. A antigüidade será determinada pelo tempo de exercício do servidor na classe a que pertencer, descontadas as faltas não relevadas, as licenças e outros afastamentos, exceto os previstos no art. 296.

Art. 308. Quando houver elevação do nível inferior de vencimentos de um conjunto de classes, com a fusão de classes sucessivas, a antigüidade dos servidores, na classe que resultar da fusão, será contada do seguinte modo:

I — os servidores da classe inicial contarão a antigüidade que tiverem nessa classe na data da fusão;

II — os servidores das classes superiores à inicial contarão a soma das seguintes parcelas:

a) a antigüidade que tiverem na classe a que pertencerem na data da fusão;

b) a antigüidade que tenham tido nas classes inferiores nas datas em que houverem sido promovidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos casos em que, simultaneamente, se operar a fusão de classes sucessivas e a fusão de categorias ou reclassificação de cargos.

Art. 309. A antigüidade de classe será contada:

I — nos casos de nomeação, transferência, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor entrar no exercício do cargo;

II — no caso de promoção, a partir da data de sua publicação ou daquela em que deveria ter sido declarada.

Art. 310. Quando ocorrer empate na classificação por antigüidade, terá preferência o servidor de maior tempo na categoria; persistindo o empate será preferido o servidor de maior tempo de serviço no Senado Federal; havendo, ainda, igualdade, a escolha recairá, sucessivamente, no de maior tempo de serviço público, no de maior prole e no mais idoso.

Parágrafo único. Quando se tratar de classe inicial, o primeiro desempate será feito pela classificação

obtida em concurso prestado para ingresso na categoria.

Art. 311. Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para a determinação da antigüidade de classe e do desempate previsto no artigo anterior, não serão computados os afastamentos relativos à disponibilidade e aposentadoria.

Subseção II

Da Promoção por Merecimento

Art. 312. O merecimento de cada servidor será apreciado pelo Conselho de Administração, segundo o preenchimento das condições previstas neste Regulamento.

Art. 313. Salvo o preceituado no art. 314, item V, o merecimento é adquirido na classe.

Parágrafo único. O servidor promovido começará a adquirir o merecimento a contar do seu ingresso na nova classe.

Art. 314. O merecimento do servidor será apurado:

I — pela competência e discernimento demonstrados no exercício de suas atribuições;

II — pelo zelo funcional e disciplina;

III — pela assiduidade e pontualidade horária;

IV — pela lealdade;

V — pelos atributos de capacidade mediante habilitação em cursos.

§ 1.º Integram o zelo funcional os seguintes requisitos:

I — observância das normas legais, regimentais e regulamentares;

II — desempenho das tarefas com presteza e correção;

III — espírito de colaboração e de iniciativa, revelado, inclusive, pela apresentação de trabalhos condizentes com o serviço;

IV — discrição.

§ 2.º Caracterizam a disciplina:

I — a obediência às ordens dos superiores hierárquicos;

II — a urbanidade no trato com os superiores.

§ 3.º A assiduidade será determinada, durante a permanência do servidor na classe, pelo tempo de efetivo exercício, sendo computado um ponto negativo para cada falta.

§ 4.º A falta de pontualidade horária será determinada pelo número de entradas-tarde ou retiradas-cedo, por grupo de três, atribuindo-se a cada grupo um ponto negativo.

§ 5.º Serão atribuídos pontos negativos a cada indisciplina praticada pelo servidor no decorrer dos dois semestres imediatamente anteriores à apuração, da seguinte forma:

I — repreensão — 2 pontos;

II — suspensão — 3 pontos por dia, ainda que convertida em multa;

III — destituição de função — 10 pontos.

§ 6.º As condições previstas nos itens I, II e IV do *caput* deste artigo serão apuradas de acordo com as respostas dadas pelo Diretor, Chefe ou responsável pelo órgão de lotação do servidor, no Boletim de Merecimento.

Art. 315. O merecimento para fins de promoção resultará da apuração de pontos positivos e negativos consignados em Boletim de Merecimento, na forma do modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 316. O grau de merecimento, para efeito real de promoção, é representado pela média aritmética dos índices de merecimento obtidos nos dois semestres imediatamente anteriores à apuração.

§ 1.º Índice de merecimento é a soma algébrica dos pontos positivos e negativos atribuídos ao servidor durante o semestre a que se refere o Boletim de Merecimento.

§ 2.º Para cada conjunto de fatores, compreendidos nas condições essenciais, indicados no Boletim de Merecimento, serão atribuídos até o total de 5 pontos positivos, salvo o item referente ao aperfeiçoamento funcional, que, preenchido pelo Conselho de Administração, poderá atingir o limite de 10 pontos.

§ 3.º Os pontos negativos resultarão de levantamento efetuado pelo órgão de pessoal, na forma do art. 314,

§§ 3.º, 4.º e 5.º, e consignado na parte das condições complementares do Boletim de Merecimento.

§ 4.º Para cada conjunto de certificados de conclusão de cursos, serão atribuídos pontos positivos na forma da seguinte escala:

1.º conjunto — curso superior de nível universitário — de 5 a 8 pontos;

2.º conjunto — curso de 2.º grau — 3 pontos fixos;

3.º conjunto — curso de 1.º grau — 2 pontos fixos;

4.º conjunto — cursos específicos, vinculados à atribuição do cargo ou função — de 1 a 4 pontos.

§ 5.º No caso do parágrafo anterior, quando se tratar de cursos de vinculação sucessiva, atribuir-se-ão pontos apenas ao de nível mais elevado.

Art. 317. O empate, nas condições de merecimento, será decidido sucessivamente: em favor do servidor que exercer função de Chefia; tiver maior antigüidade na classe e na categoria. Persistindo a igualdade, a preferência recairá seguidamente no de maior tempo de serviço no Senado Federal; no serviço público federal; e no serviço público.

Subseção III

Do Processamento das Promoções

Art. 318. Ao Conselho de Administração, no que concerne às promoções, cumprirá:

I — apurar o merecimento dos servidores, à vista dos Boletins de Merecimento e dos atributos de capacidade devidamente registrados nos respectivos assentamentos individuais;

II — opinar sobre os recursos e reclamações de servidores, em assuntos atinentes a promoções por merecimento, no prazo de 10 dias;

III — encaminhar à Comissão Diretora os processos de promoção, devidamente informados pela Divisão de Pessoal;

IV — informar os recursos interpostos à Comissão Diretora, sobre a classificação por antigüidade, ouvida a Divisão do Pessoal;

V — completar o preenchimento do Boletim de Merecimento, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 319. A Divisão de Pessoal cumprirá:

I — indicar os servidores que devam ser promovidos, por antigüidade, pela ordem da respectiva classificação;

II — publicar, no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional, a classificação geral atualizada do tempo de serviço dos que concorrem à promoção.

§ 1.º O servidor que se julgar prejudicado poderá reclamar, dentro de 5 dias da data da publicação, a que se refere o item II, junto à Divisão de Pessoal. Julgada improcedente a reclamação, caberá recurso, devidamente informado pelo Conselho de Administração, à Comissão Diretora, no prazo de 10 dias, da decisão da Divisão de Pessoal. Esgotado o prazo ou não provido o recurso, a antigüidade na classe tornar-se-á definitiva, não podendo ser objeto de revisão.

§ 2.º A reclamação contra determinada lista de antigüidade não produzirá qualquer efeito referente a tempo de serviço de outrem já computado em lista anterior e contra a qual o servidor não reclamou, em tempo oportuno, ou teve indeferida a sua reclamação.

Art. 320. Verificada vaga, em classe que assegure promoção por merecimento, a Divisão de Pessoal encaminhará, dentro de 10 dias, ao responsável pelo órgão, os Boletins de Merecimento, que deverão ser, pelo mesmo, preenchidos e remetidos ao órgão de Pessoal, para encaminhamento ao Conselho de Administração.

§ 1.º Antes de completados 30 dias da verificação da vaga, o Presidente do Conselho de Administração convocará os demais membros do Conselho, apresentando-lhes as informações recebidas.

§ 2.º O Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares dos servidores responsáveis pelo preenchimento dos Boletins de Merecimento, inclusive aos chefes de seções, propondo as medidas aplicáveis à espécie.

§ 3.º O Conselho de Administração indicará, à Comissão Diretora, 3 nomes para cada vaga a ser preenchida por merecimento.

§ 4.º Ocorrendo outras vagas, os nomes integrantes da lista anterior figurarão nas subseqüentes, salvo se houver o servidor incorrido em demerimento.

§ 5.º Da organização das listas de promoção por merecimento caberá recurso voluntário, no prazo de 5 dias de sua publicação, para a Comissão Diretora.

Seção III

Da Transferência

Art. 321. A transferência far-se-á:

I — a pedido do servidor, atendida a conveniência do serviço;

II — “ex officio”, no interesse da administração.

§ 1.º A transferência a pedido, para cargo de classe intermediária ou final, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento.

§ 2.º As transferências não poderão exceder de um terço dos cargos de cada classe.

Art. 322. Caberá a transferência:

I — de uma para outra categoria de denominação diversa;

II — de uma categoria para uma classe isolada;

III — de uma classe isolada para outra da mesma natureza.

§ 1.º A transferência a pedido fica condicionada à habilitação e à qualificação próprias ao novo cargo.

§ 2.º A transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração.

§ 3.º O interstício para a transferência será de 365 dias na classe.

§ 4.º A transferência por permuta será processada por pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito nesta Seção.

Seção IV

Da Reintegração

Art. 323. A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou

judicial, é o reingresso no serviço, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

§ 1.º Será sempre proferida em pedido de reconsideração, em recursos, ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

§ 2.º A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado. Se este houver sido transformado, a reintegração dar-se-á no cargo resultante da transformação e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 3.º Reintegrado judicialmente o servidor, quem lhe houver ocupado o lugar será destituído de plano ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização.

§ 4.º O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando julgado incapaz.

Seção V

Da Readmissão

Art. 324. Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor demitido ou exonerado, sem ressarcimento de prejuízos.

§ 1.º O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2.º A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da administração e dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3.º Respeitada a habilitação profissional, a readmissão far-se-á na primeira vaga a ser provida por merecimento.

§ 4.º Far-se-á de preferência a readmissão no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimento equivalente.

Seção VI

Do Aproveitamento

Art. 325. Aproveitamento é o reingresso, no serviço, do servidor em disponibilidade.

§ 1.º Será obrigatório o aproveitamento do servidor estável em car-

go de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2.º O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3.º Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

§ 4.º Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo no caso de doença comprovada em inspeção médica.

§ 5.º Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

Seção VII

Da Reversão

Art. 326. Reversão é o reingresso, no serviço público, do servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo único. Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

I — não haja completado 60 anos de idade;

II — não conte mais de 30 anos de serviço, incluído o período de inatividade;

III — seja julgado apto em inspeção de saúde;

IV — tenha seu reingresso considerado como de interesse da administração, a juízo da Comissão Diretora.

Art. 327. A reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo.

§ 1.º A critério da Comissão Diretora o aposentado poderá reverter em cargo de classe de denominação diversa, uma vez que, para este, tenha sido habilitado em concurso.

§ 2.º A reversão, em qualquer caso, só poderá verificar-se em vaga originária a ser preenchida por merecimento.

Art. 328. Para efeito de disponibilidade ou nova aposentadoria, contar-se-á integralmente o tempo em que o servidor esteve aposentado, antes da reversão.

Art. 329. A reversão poderá ser processada a pedido ou "ex officio".

Seção VIII

Da Readaptação

Art. 330. Readaptação é o reajustamento do servidor em função ou situação mais compatível com a sua capacidade.

§ 1.º A readaptação poderá efetivar-se:

I — mediante redução das atribuições do servidor;

II — por meio de transferência.

§ 2.º A readaptação mediante redução das atribuições do servidor será efetivada nas condições indicadas no correspondente laudo médico.

§ 3.º A readaptação por transferência não acarretará aumento ou redução de vencimento e será feita "ex officio" ou a requerimento do interessado, atendida a conveniência da administração, para cargo vago e desde que o servidor possua as qualificações exigidas para o exercício do novo cargo.

§ 4.º Na hipótese de incapacidade definitiva, atestada em laudo médico que conclua pela transferência, a readaptação far-se-á obrigatoriamente, na primeira vaga de classe isolada ou na de classe intermediária ou final, que deva ser provida por merecimento.

§ 5.º Em qualquer caso, não será considerado, para efeito de promoção, o tempo de serviço da classe anterior à readaptação.

§ 6.º A readaptação só produzirá efeitos a partir da data de publicação do ato que a determinar.

§ 7.º A transferência, na hipótese de readaptação, far-se-á com exclusão das exigências de provas especiais e de interstício previsto neste Regulamento.

Seção IX

Do Acesso

Art. 331. Acesso é a elevação do servidor a cargo de classe isolada ou inicial de categoria, de nível mais elevado, pertencente à classe ou categoria afim, nas restritas linhas de

correlação traçadas no Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 1.º Em qualquer hipótese, só concorrerão ao acesso servidores que satisfaçam as exigências legais e qualificações relativas ao exercício do novo cargo e que se encontrem em classe isolada ou final da categoria correlata.

§ 2.º O acesso far-se-á pelo critério de merecimento absoluto, mediante escolha da Comissão Diretora, dentre servidores indicados, em lista triplíce, pelo Conselho de Administração, para cada vaga.

Seção X

Das Funções Gratificadas

Art. 332. Função Gratificada é atividade correspondente a encargos de chefia, de assessoramento, secretariado e outros regularmente criados.

§ 1.º Ressalvado o disposto nos arts. 52, n.º 41, 55, c, 56, b, e 57, j, n.ºs 1 e 2, do Regimento Interno, as funções gratificadas serão providas como dispõe este Regulamento.

§ 2.º As funções gratificadas são privativas dos servidores do Senado Federal, salvo as de Secretário de Gabinete.

Seção XI

Das Substituições

Art. 333. Haverá substituições no impedimento do ocupante de cargo de direção, de provimento em comissão, ou de função gratificada, caso necessário ao serviço.

Parágrafo único. Será retribuída, por todo o período, a substituição que ultrapassar o prazo de 30 dias, salvo a relativa ao provimento de cargo em comissão ou função gratificada decorrente de afastamento por licença especial, situação em que a retribuição será devida a partir do dia da efetiva substituição.

Art. 334. As substituições serão feitas com observância de normas baixadas pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. Só poderá ser designado substituto quem possua as qualificações e habilitações necessárias ao exercício do cargo ou função.

Seção XII

Da Vacância

Art. 335. A vacância do cargo decorrerá de:

- I — exoneração;
- II — demissão;
- III — promoção;
- IV — transferência;
- V — acesso;
- VI — aposentadoria;
- VII — posse em outro cargo;
- VIII — falecimento.

§ 1.º Dar-se-á exoneração:

- I — a pedido;
- II — “ex officio”, quando se tratar de cargo em comissão.

§ 2.º Ocorrendo vaga, considerar-se-ão abertas, na mesma data, as decorrentes de seu preenchimento.

§ 3.º A vaga ocorrerá da data:

- I — do falecimento;
- II — da publicação da lei que criar o cargo;
- III — do ato que exonerar, demitir, promover, transferir, der acesso ou aposentar;
- IV — da posse em outro cargo.

§ 4.º Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa a pedido, ou “ex officio”, ou por destituição.

CAPÍTULO II

Da Lotação

Art. 336. A lotação dos servidores, pelos diversos órgãos, obedecerá às necessidades do serviço e será feita “ex officio” mediante distribuição, pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos redistribuirão o pessoal pelas respectivas unidades integrantes, ficando os seus titulares responsáveis pela localização ideal da lotação.

Art. 337. A lotação nos Gabinetes far-se-á com observância do disposto nos artigos 52, n.ºs 40, e 41, 55, c, 56,

b, e 57, j, números 1 e 2, do Regimento Interno e obedecerá aos seguintes limites:

Gabinete do Presidente

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Encarregado do Cerimonial da Presidência
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Subchefe de Gabinete
- 4 Auxiliar de Gabinete
- 3 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinetes dos Vice-Presidentes e 1.º-Secretário

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinetes dos 2.º, 3.º e 4.º-Secretários

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete dos Suplentes de Secretário

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete do Líder da Maioria

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Subchefe de Gabinete
- 4 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinete do Líder da Minoria

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Subchefe de Gabinete
- 3 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 2 Motorista

Gabinetes dos Vice-líderes e dos Presidentes das Comissões Permanentes

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinetes dos Senadores

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete do Diretor-Geral

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Subchefe de Gabinete
- 3 Auxiliar de Gabinete
- 2 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete do Secretário-Geral da Mesa

- 1 Secretário de Gabinete
- 2 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinete do Consultor Jurídico

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Auxiliar de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

Gabinetes dos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Departamento

- 1 Secretário de Gabinete
- 1 Contínuo
- 1 Motorista

§ 1.º Além da lotação fixada neste artigo, o gabinete poderá ter um mecanógrafo designado, a requerimento do titular, pelo 1.º-Secretário.

§ 2.º É vedada, a qualquer título, a lotação em Gabinete além do limite estabelecido neste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52, item 40, do Regimento Interno.

§ 3.º O pessoal destinado à lotação dos Gabinetes será indicado pelos respectivos titulares, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Do Horário

Art. 338. A duração normal de trabalho dos servidores do Senado Federal é de 6 horas diárias, nos dias úteis, iniciando-se o expediente às 13,00 horas, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

§ 1.º Para os fins deste artigo, não são considerados dias úteis os sábados e domingos, além dos feriados e outros em que não haja expediente.

§ 2.º Para o serviço de Gabinetes, o horário será estabelecido pelos respectivos titulares.

§ 3.º Para os servidores encarregados da limpeza, o horário será estabelecido pelo Diretor da Divisão de Serviços Especiais.

§ 4.º Para os motoristas, o horário será estabelecido pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais, ouvido o Chefe do Serviço de Transporte, ressalvados os casos dos que estejam lotados em Gabinetes.

§ 5.º Ao servidor escalado para servir pela manhã será garantido período de 2 (duas) horas para almoço, findo o qual ficará o mesmo obrigado a completar o restante da jornada diária de trabalho regulamentar.

CAPÍTULO IV

Da Frequência

Art. 339. A frequência dos servidores do Senado Federal será registrada:

I — perante o chefe imediato até o nível de seção;

II — quanto aos Gabinetes dos Senadores, perante os respectivos titulares.

§ 1.º Estão isentos de ponto o Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor Jurídico, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Departamento, de Divisão e da Representação do Senado Federal na Guanabara.

§ 2.º Quando as conveniências do serviço o exigirem, os responsáveis pelo mesmo poderão retardar, pelo prazo necessário, o encerramento do ponto dos servidores sob sua direção.

Art. 340. Os boletins de frequência deverão ser enviados, quinzenalmente, à Divisão de Pessoal, indicando, quanto a cada servidor:

I — dias de comparecimento;

II — faltas;

III — entradas depois da hora regulamentar com a especificação do tempo de atraso;

IV — saídas antecipadas, com registro do tempo de antecipação;

V — licenças, férias, nojo, gala e outros casos de ausência previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O levantamento do ponto da última quinzena de cada mês registrará a frequência até o seu último dia.

Art. 341. O ponto será aberto quinze minutos antes e encerrado quinze minutos depois da hora estipulada para o início do expediente.

§ 1.º O ponto será assinado e rubricado em cada órgão na forma indicada neste Regulamento.

§ 2.º Uma vez encerrado o ponto de entrada, o livro será recolhido pelo responsável, sendo franqueado à rubrica dos servidores depois de findo o expediente.

§ 3.º O livro de ponto, uma vez esgotado, será encaminhado ao Arquivo por intermédio da Divisão de Pessoal.

Art. 342. O desconto em virtude de faltas interpoladas abrangerá os sábados, domingos e feriados se estes ficarem compreendidos entre duas faltas não justificadas.

Parágrafo único. Serão relevadas até 3 faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada em inspeção médica.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Vantagens

Seção I

Do Tempo de Serviço

Art. 343. Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1.º O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 dias.

§ 2.º Feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 344. O período de exercício de mandato federal ou estadual será contado como tempo de serviço apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria.

Art. 345. Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 346. Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgãos da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de frequência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II — o período de serviço ativo nas Forças Armadas, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro, somente para o efeito de aposentadoria, o tempo em operações bélicas;

III — o período de trabalho prestado à instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;

IV — o tempo de serviço prestado sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos.

Art. 347. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos, funções ou empregos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Seção II

Da Estabilidade

Art. 348. O servidor, nomeado por concurso, para cargo efetivo, adquire estabilidade após 2 anos de exercício.

Parágrafo único. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 349. O servidor estável só perderá o cargo; na extinção deste: quando demitido mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurada ampla defesa ou, na hipótese de perda de função, por condenação judicial.

Seção III

Das Férias

Art. 350. O servidor gozará obrigatoriamente 30 dias consecutivos de férias por ano, de acordo com escalas organizadas na forma indicada neste Regulamento.

§ 1.º As escalas de férias serão organizadas objetivando, de preferência, os meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 2.º Considerada a absoluta necessidade do serviço as férias poderão ser interrompidas, garantido ao servidor o gozo do período restante, de preferência, dentro do ano de sua concessão.

§ 3.º Não é permitido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4.º Somente depois de 365 dias de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

§ 5.º É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos.

§ 6.º Por motivo de promoção ou transferência, o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

§ 7.º Ao entrar em férias, o servidor comunicará à autoridade superior o seu endereço eventual.

Seção IV

Das Licenças

Art. 351. Conceder-se-á licença:

I — para tratamento de saúde;

II — por motivo de doença em pessoa da família;

III — para repouso à gestante;

IV — para serviço militar obrigatório;

V — para trato de interesses particulares;

VI — por motivo de afastamento do cônjuge;

VII — em caráter especial.

Art. 352. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Art. 353. A licença, dependente de inspeção médica, será concedida pelo prazo indicado no correspondente laudo.

§ 1.º Findo o prazo a que se refere este artigo, haverá nova inspeção médica devendo o laudo concluir, conforme o caso, pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 2.º A licença poderá ser prorrogada “ex officio” ou a pedido.

§ 3.º O pedido deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 354. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo prorrogação.

Parágrafo único. A licença concedida dentro de 60 dias, contados do término da anterior, será considerada como prorrogação.

Art. 355. O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 730 dias, salvo nos casos dos itens IV e VI do art. 351 e nos de moléstia previstos no art. 359.

Art. 356. Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, em se tratando de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção e aposentado se for julgado inválido para o serviço.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica será considerado como de prorrogação.

Art. 357. O servidor, em gozo de licença, comunicará ao chefe imediato o seu endereço eventual.

Subseção I

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 358. A licença para tratamento de saúde será a pedido ou “ex officio”.

§ 1.º Em qualquer dos casos a que se refere este artigo é indispensável a inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que necessário, na residência do servidor.

§ 2.º Para licença até 90 dias, a inspeção será feita por Médico do Senado Federal, admitindo-se, na falta deste, laudo de outros médicos de órgãos oficiais.

§ 3.º A licença superior a 90 dias dependerá de inspeção por junta médica.

§ 4.º A prova de doença poderá ser feita por laudo de Médico do Senado Federal se, a juízo da Comissão Diretora, não for conveniente ou possível a ida de junta médica à residência do servidor.

§ 5.º Será facultado, à Comissão Diretora, em caso de dúvida razoável, exigir a inspeção por outro médico ou junta oficial.

§ 6.º O laudo, do médico ou da junta, nenhuma referência fará ao nome ou à natureza da doença de que sofra o servidor, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente, de doença profissional ou de qualquer das moléstias referidas no art. 359.

§ 7.º No curso da licença, o servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata daquela e perda total do vencimento, até que reassuma o cargo.

§ 8.º Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

§ 9.º No curso da licença, poderá o servidor requerer inspeção médica, no caso de se julgar em condições de reassumir o exercício.

Art. 359. A licença a servidor acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou

estados avançados de Paget (osteíte deformante), será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria.

Parágrafo único. A inspeção, no caso deste artigo, será feita obrigatoriamente por junta de 3 médicos, da qual fará parte, pelo menos, um Médico do Senado Federal.

Art. 360. Será integral o vencimento do servidor licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, acometido de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo anterior.

Art. 361. A licença para tratamento de saúde será despachada:

I — por mais de 3 até 30 dias, pelo Diretor-Geral;

II — por mais de 30 dias, pelo 1.º-Secretário.

§ 1.º Nos períodos de recesso do Senado Federal, o Diretor-Geral poderá conceder licença na forma dos itens I e II deste artigo, e prorrogá-la por períodos de 30 (trinta) dias.

§ 2.º O disposto no item I e no parágrafo anterior se aplica, de igual modo, ao Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara.

§ 3.º O afastamento do servidor até 3 dias ao mês, por motivo de doença, comprovada em inspeção médica, será objeto apenas de registro pelo órgão de pessoal.

§ 4.º A Divisão de Pessoal, ao registrar a licença, fará imediata comunicação do fato ao órgão de lotação do servidor licenciado.

Subseção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 362. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até 2.º grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1.º Na forma deste artigo, a licença poderá igualmente ser obtida por motivo de doença em dependente que viva sob a guarda e sustento do servidor.

§ 2.º Provar-se-á a doença mediante inspeção médica.

§ 3.º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento integral até 365 dias e, com dois terços do vencimento, se exceder esse prazo até 730 dias.

§ 4.º A licença por motivo de doença em pessoa da família será despachada pelo 1.º-Secretário.

Subseção III

Da Licença para Repouso à Gestante

Art. 363. A servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 dias, com vencimento integral.

§ 1.º Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2.º A licença para repouso à gestante será despachada pelo Diretor-Geral.

Subseção IV

Da Licença para Serviço Militar Obrigatório

Art. 364. Ao servidor que for convocado para serviço militar ou outro encargo da segurança nacional será concedida licença com vencimento salvo se optar pela vantagem pecuniária que vier a perceber pela execução dos referidos encargos.

§ 1.º A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º Do vencimento descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3.º Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 dias, para que reassuma o exercício sem perda do vencimento.

Art. 365. Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida licença, com vencimento, du-

rante os estágios previstos pelos regulamentos militares, ressalvado o direito de optar pelos vencimentos militares.

Art. 366. A licença para serviço militar obrigatório será despachada pelo Diretor-Geral.

Subseção V

Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 367. Depois de 730 dias de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º A licença de que trata este artigo poderá ser concedida pelo prazo de até 730 dias.

§ 2.º O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 3.º Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4.º Não se concederá a licença ao servidor nomeado ou transferido antes de assumir o exercício.

§ 5.º Só se concederá nova licença depois de decorridos 730 dias da terminação da anterior.

§ 6.º O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

§ 7.º A licença para trato de interesses particulares será concedida pela Comissão Diretora.

Subseção VI

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 368. O servidor casado terá licença sem vencimento ou remuneração quando o seu cônjuge, servidor civil ou militar, for mandado servir, "ex officio", em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

§ 1.º A licença dependerá de requerimento devidamente instruído.

§ 2.º A licença por motivo de afastamento do cônjuge será concedida pela Comissão Diretora.

Subseção VII

Da Licença Especial

Art. 369. Após cada decênio de efetivo exercício, conceder-se-á licença especial de 180 dias, ao servidor

que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1.º Não se concederá licença especial se, em cada decênio houver o servidor:

I — sofrido pena de suspensão;

II — faltado ao serviço injustificadamente;

III — gozado licença:

a) para tratamento de saúde por prazo superior a 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 dias consecutivos ou não.

c) para trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, por mais de 90 dias consecutivos ou não.

§ 2.º Cessada a interrupção prevista neste artigo, começa a correr nova contagem do decênio a partir da data em que o servidor reassumir o exercício do cargo, ou do dia seguinte ao em que faltar ao serviço.

§ 3.º O servidor que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, quando em gozo de licença especial, não perderá o vencimento do cargo em comissão ou a gratificação de função.

§ 4.º É vedada a conversão da licença em vantagem pecuniária.

Art. 370. A licença especial poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em períodos de 60 ou 90 dias.

Parágrafo único. Quando se tratar de licença especial acumulada, o servidor poderá gozá-la em períodos de 180 dias consecutivos ou isolados, em um ou mais períodos de 180 dias em concorrência com períodos parcelados e em períodos parcelados.

Art. 371. O servidor requererá a concessão da licença especial ao Diretor-Geral indicando a forma por que deseja gozá-la.

§ 1.º A Divisão de Pessoal instruirá o pedido, esclarecendo, à vista dos elementos indicados no art. 373, se o servidor preenche os requisitos legais para a concessão da licença e jun-

tando o parecer do Diretor ou Chefe do órgão de lotação do servidor.

§ 2.º Deferido o requerimento, o órgão de pessoal promoverá a publicação oficial do ato e respectiva anotação no assentamento individual do servidor, cabendo ao responsável pelo serviço a organização da escala, que obedecerá à ordem cronológica de entrada dos requerimentos dos interessados.

Art. 372. Na organização da escala a que se refere o § 2.º do artigo anterior, serão observados os seguintes requisitos:

I — quando requerida para um período de 180 dias, a licença especial poderá ter início em qualquer mês do ano civil;

II — quando requerida para períodos parcelados, de 60 ou 90 dias, cada período deve ter início e término dentro do ano civil;

III — Deverão ser mencionadas as datas de início e término dos períodos relativos à licença especial.

Art. 373. No cômputo do decênio de efetivo exercício, serão observadas as seguintes normas:

I — entende-se como tempo de efetivo exercício o que tenha sido prestado, ininterrupta ou consecutivamente, à União e aos Estados, nos seus órgãos de administração direta ou indireta, apurado à vista de registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

II — a contagem do tempo de efetivo exercício será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerados de efetivo exercício os afastamentos de que trata o art. 296;

III — não interromperão o curso do decênio os dias intermediários entre o exercício de mais de um cargo, quando for domingo, feriado, ponto facultativo ou outro em que, por qualquer motivo, não haja expediente.

Art. 374. É permitido ao servidor interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento à autoridade que a con-

cedeu, obtenha autorização para reassumir o exercício de seu cargo.

Parágrafo único. O responsável pelo serviço comunicará ao órgão de pessoal a data em que o servidor em gozo de licença especial voltar ao exercício do cargo.

Art. 375. No cômputo geral do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o servidor não houver gozado.

Seção V

Do Vencimento

Art. 376. Vencimento é a retribuição pelo real exercício do cargo, correspondente a padrão ou símbolo fixado em lei.

Art. 377. Além de outras hipóteses previstas neste Regulamento, o servidor perderá:

I — o vencimento do cargo:

a) quando afastado para ter exercício em outro órgão do poder público, salvo os casos previstos no artigo 501, quando o afastamento for concedido com ônus para o Senado;

b) quando no exercício de mandato legislativo federal ou estadual;

II — o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por motivo legal ou moléstia comprovada;

III — um terço do vencimento diário, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do expediente ou quando se retirar antes de findo o referido período;

IV — um terço do vencimento, durante o afastamento, por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou, ainda, condenação por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;

V — dois terços do vencimento, durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, se a pena não foi de demissão.

Art. 378. O vencimento, o provento ou qualquer outra vantagem pecuniária atribuída ao servidor não

sofrerá descontos, além dos previstos em lei, e não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar:

- I — de prestação de alimentos;
- II — de dívida à Fazenda Pública.

Art. 379. As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento.

Parágrafo único. Não caberá o desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração, abandonar o cargo ou auferir recebimento que, pela natureza ou continuidade, caracterize má-fé.

Seção VI

Das Vantagens

Art. 380. Poderão ser deferidas ao servidor as seguintes vantagens:

- I — ajuda de custo;
- II — diárias;
- III — gratificações.

Subseção I

Da Ajuda de Custo

Art. 381. Será concedida ajuda de custo, arbitrada pela Comissão Diretora, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar comissão fora da sede ou no estrangeiro.

Art. 382. O servidor restituirá a ajuda de custo:

I — quando não se transportar para o lugar onde deva exercer a comissão;

II — quando, antes de concluída a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1.º A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e poderá ser feita, parceladamente, a critério da Comissão Diretora.

§ 2.º Não haverá obrigação de restituir:

I — quando o regresso do servidor for determinado "ex officio" ou por doença, comprovada em inspeção médica, que recomende esse procedimento;

II — havendo exoneração, a pedido, após 90 dias de exercício no lugar onde o servidor exerça a comissão.

Subseção II

Das Diárias

Art. 383. Diária é a retribuição devida ao servidor pelo comparecimento ao serviço, em consequência de cada Sessão Extraordinária do Senado Federal ou Conjunta do Congresso Nacional, calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da remuneração mensal.

Parágrafo único. Só poderão ser convocados para o serviço relativo às Sessões referidas neste artigo os servidores que tenham comparecido:

I — ao expediente normal do dia da sessão, quanto às realizadas, a seguir, nesse mesmo dia;

II — ao dia de expediente normal, imediatamente anterior, quanto às Sessões matutinas do dia de expediente seguinte.

Subseção III

Das Gratificações

Art. 384. Conceder-se-á gratificação:

I — de função;

II — pela prestação de serviço extraordinário;

III — de representação;

IV — por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro;

V — pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde;

VI — pela convocação extraordinária do Congresso Nacional;

VII — pelo encargo de membro de comissões de concurso e de inquérito;

VIII — pelo comparecimento às sessões como membro de órgão de deliberação coletiva;

IX — pelo encargo temporário de professor de curso de treinamento;

X — pela execução de trabalho técnico ou científico;

XI — adicional por tempo de serviço;

XII — de nível universitário.

Art. 385. Gratificação de função é a retribuição pelo exercício de encargos de Chefia, de Assessoramento, de Secretariado e outros regularmente criados.

Parágrafo único. Não perderá a gratificação de função o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei, licença-gestante, missão ou estudo no País ou no estrangeiro, nos termos do artigo 296, item IX, e licença especial.

Art. 386. Serviço extraordinário é o prestado pelo servidor, por convocação prevista na forma deste Regulamento, para execução de tarefas que não possam ser atendidas nos períodos de expediente normal e nos das Sessões do Senado Federal e Conjuntas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder, em cada dia, a 50% do valor da remuneração diária do servidor, ressalvadas as tarefas que forem estabelecidas em instruções baixadas pela Comissão Diretora.

Art. 387. A gratificação de representação será arbitrada pela Comissão Diretora e obedecerá a escalonamento de acordo com a hierarquia dos cargos em comissão.

Art. 388. A gratificação por serviço ou estudo no País ou no estrangeiro será arbitrada, em cada caso, pela Comissão Diretora e visará ao aperfeiçoamento cultural e técnico do servidor do Senado Federal.

Art. 389. A gratificação pela execução de serviço de natureza especial com risco de vida ou saúde, regulada por legislação específica, será fixada pela Comissão Diretora.

Art. 390. A gratificação por serviço executado em período de convocação extraordinária do Congresso Nacional corresponderá:

I — a um mês de remuneração, quando a convocação ultrapassar 30 dias;

II — quando inferior a 30 dias, a tantas diárias quantos forem os dias de convocação do respectivo período.

Art. 391. A Comissão Diretora arbitrará o valor das gratificações relati-

vas aos encargos referidos nos incisos VII a X do art. 384.

Art. 392. É garantida ao servidor efetivo gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre os vencimentos à razão de 20% ao se registrar o primeiro quinquênio de serviço público efetivo, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% nos quinquênios seguintes, até trinta e cinco anos de serviço público.

§ 1.º Para fins deste artigo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 296, 343 e 346 deste Regulamento.

§ 2.º O servidor, investido em cargo em comissão, passará a perceber a gratificação adicional por tempo de serviço na base do vencimento do cargo em comissão.

§ 3.º A gratificação adicional será reajustada ao vencimento do cargo efetivo, quando o servidor deixar de perceber o vencimento do cargo em comissão.

§ 4.º O servidor continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 5.º Quando o servidor estiver percebendo, na atividade, a gratificação à base do vencimento do cargo em comissão e for aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento deste.

§ 6.º A gratificação adicional será averbada "ex officio" pelo órgão de pessoal à vista de certidão de tempo de serviço admitido na forma deste Regulamento.

§ 7.º Caberá à Divisão de Pessoal apostilar a concessão do adicional de que trata este artigo no título do servidor.

§ 8.º A apostila será renovada sempre que se alterar o padrão ou símbolo de vencimento do cargo do servidor.

Art. 393. Ao servidor de nível universitário, ocupante de cargo para cujo ingresso ou desempenho seja exigido curso superior, é garantida gratificação, calculada sobre o res-

pectivo vencimento, nas seguintes bases:

I — ao que possuir curso universitário de duração igual ou superior a 5 anos — 25%;

II — ao que possuir curso universitário de 4 anos — 20%;

III — ao que possuir curso universitário de 3 anos — 15%.

Seção VII

Das Concessões

Art. 394. Sem prejuízo do vencimento ou de qualquer direito ou vantagem regulamentar, o servidor poderá faltar ao serviço até 8 dias consecutivos, por motivo de:

I — casamento;

II — falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Art. 395. Ao servidor estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, nos dias de prova ou exame.

§ 1.º Ao servidor estudante poderão ser asseguradas, a juízo da Comissão Diretora, condições de trabalho compatíveis com o regime escolar.

§ 2.º Em qualquer hipótese, a concessão dependerá de comprovação, mediante documento hábil, fornecido pelo órgão ou entidade competente.

Seção VIII

Do Direito de Petição

Art. 396. É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar.

§ 1.º O requerimento ou representação, com o visto do Diretor ou Chefe direto do servidor, será dirigido à autoridade competente, que decidirá, ouvida a Divisão de Pessoal.

§ 2.º O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3.º O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata este artigo deverão ser despachados no prazo de 5 dias e decididos dentro de 30 dias, improrrogáveis.

Art. 397. Caberá recurso:

I — do indeferimento do pedido de reconsideração;

II — das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1.º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2.º No encaminhamento do recurso observar-se-á o disposto no § 1.º do artigo anterior.

Art. 398. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, e o que for provido retroagirá, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Art. 399. O direito de pleitear prescreverá:

I — em 5 anos, quanto aos atos de que decorram demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II — em 120 dias, nos demais casos.

§ 1.º O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data da ciência do interessado.

§ 2.º O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

Art. 400. O servidor que se dirigir ao Poder Judiciário ficará obrigado a comunicar essa iniciativa a seu chefe imediato, a fim de que seja providenciada a remessa do processo, se houver, ao juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Art. 401. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesta Seção.

Seção IX

Da Disponibilidade

Art. 402. Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, até ser obrigatoriamente aproveitado em outro de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava.

§ 1.º Restabelecido o cargo, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade quando da sua extinção.

§ 2.º O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado.

Seção X

Da Aposentadoria

Art. 403. O servidor será aposentado:

I — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

II — voluntariamente, quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

III — por invalidez.

§ 1.º O servidor que completar 70 anos de idade será desligado do exercício do cargo no dia imediato ao em que atingir a idade limite, data a que retroagirá o ato declaratório da aposentadoria compulsória.

§ 2.º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 730 dias, salvo quando o laudo médico, desde logo, conclua pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 3.º Será aposentado o servidor que, depois de 730 dias de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço.

Art. 404. O servidor será aposentado com vencimento integral:

I — quando contar 35 anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do feminino;

II — quando inválido em consequência de acidente ocorrido em serviço ou em virtude de doença profissional;

III — quando acometido das doenças discriminadas no art. 359 e outras indicadas em lei.

§ 1.º Acidente é o evento danoso que tiver como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2.º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas

atribuições, ainda que fora do local de trabalho.

§ 3.º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão do encarregado do processo.

§ 4.º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

Art. 405. O servidor que contar 35 anos de serviço público, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço público, se do feminino, será aposentado:

I — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo abranja, sem interrupção, os 5 anos anteriores;

II — com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada em cujo exercício se encontrar, desde que o mesmo tenha abrangido um período de 10 anos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. No caso do inciso II, quando mais de um cargo ou função tenha sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do ocupado à data da aposentadoria.

Art. 406. Fora dos casos do art. 404, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

Parágrafo único. Os proventos da inatividade não poderão exceder ao total da retribuição percebida na atividade.

Art. 407. O provento da inatividade será revisto:

I — sempre que houver modificação geral de vencimentos não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade;

II — quando o servidor inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte de-

formante), positivada em inspeção médica, passando a ter, como provento, o vencimento que percebia em atividade.

Art. 408. A aposentadoria dependente de inspeção médica será declarada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 409. Serão incorporadas aos proventos da aposentadoria as gratificações em cujo gozo se encontrar o servidor, há mais de 5 anos, sem prejuízo das vantagens previstas no art. 405.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, de igual modo, à gratificação de representação percebida pelo servidor.

Seção XI

Da Previdência e Assistência

Art. 410. O servidor do Senado Federal, conforme a natureza de sua vinculação, é contribuinte obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) ou do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sujeito à contribuição fixada por lei federal.

Art. 411. À família do servidor falecido é assegurada pensão nas bases estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. No caso de ter o servidor falecido em consequência de acidente no trabalho, a pensão será completada até o total dos vencimentos.

Art. 412. À família do servidor falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um mês de remuneração ou proventos.

§ 1.º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria.

§ 2.º Quando não houver pessoa da família do servidor no local do falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem houver promovido o enterro, mediante prova das despesas.

§ 3.º O pagamento de auxílio-funeral obedecerá a processo sumário, concluído no prazo de 48 horas da apresentação do atestado de óbito.

Art. 413. Será concedido transporte e auxílio para alimentação e hospedada à família do servidor falecido no desempenho de encargo ou missão fora da sede.

Art. 414. Após 365 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência das moléstias previstas no art. 359, o servidor terá direito a um mês de vencimento a título de auxílio-doença.

Art. 415. O tratamento do acidentado em serviço correrá à conta do Senado Federal.

Art. 416. Ao servidor licenciado por motivo de doença que, por exigência de laudo médico, necessitar de tratamento impossível de ser atendido no local da sede do serviço será concedido transporte, por conta do Senado Federal, inclusive para uma pessoa da família.

Art. 417. Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

I — por filho menor de 21 anos;

II — por filho inválido de qualquer idade;

III — por filha solteira, sem economia própria, de qualquer idade;

IV — por dependente do sexo feminino que atingir a maioridade, conservando-se solteira e sem economia própria;

V — por filho estudante que frequentar curso do 1.º ou 2.º grau ou superior, em estabelecimento de ensino particular ou oficial, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos;

VI — por filho de qualquer condição, enteado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;

VII — por irmão ou irmã solteiro maior, interditado por alienação mental, que viva às suas expensas e do qual seja curador;

VIII — por neto, de que tenha a guarda e manutenção, mediante autorização judicial;

IX — por filha viúva, sem economia própria, de qualquer idade;

X — por cônjuge, do sexo feminino, que não seja contribuinte de instituição de previdência social e não exerça atividade remunerada ou perceba pensão ou qualquer outro rendimento, em importância superior ao salário-família;

XI — por mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica, desde que solteira, desquitada ou viúva — no mínimo há cinco anos — enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar e não tenha o encargo de alimentar a esposa;

XII — por marido inválido que viva às suas expensas;

XIII — por mãe ou pai que, sem economia própria e sem condições de poder trabalhar, viva sob sua dependência econômica;

XIV — por mãe ou madrasta, viúva, que viva às suas expensas;

XV — por padrasto, nas mesmas condições que o pai;

XVI — por mãe solteira, que viva às suas expensas;

XVII — por mãe casada, abandonada pelo marido, desde que satisfeitos os requisitos legais;

XVIII — por irmão inválido.

Art. 418. O salário-família será pago na mesma base fixada em lei para o servidor do Poder Executivo.

Art. 419. Quando pai e mãe estiverem na atividade ou na inatividade e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1.º Se não viverem em comum, o salário-família será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda e, se ambos os tiverem, a concessão será garantida a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 2.º Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

§ 3.º O salário-família será pago, ainda, nos casos em que o servidor, ativo ou inativo, deixar de perceber vencimento ou provento.

§ 4.º O salário-família não está sujeito a qualquer desconto ou contribuição, ainda que para fim de previdência social.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Seção I

Da Acumulação

Art. 420. É vedada a acumulação remunerada, exceto a prevista em Lei Complementar ou nos seguintes casos:

I — a de cargo técnico ou científico com outro de Professor;

II — a de dois cargos privativos de Médico.

§ 1.º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§ 2.º Em qualquer hipótese, é proibida a acumulação remunerada de dois cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 3.º Em qualquer caso, a acumulação só será permitida quando ocorrer correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 421. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 422. O servidor não poderá exercer simultaneamente mais de uma função gratificada, nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, salvo como membro nato.

Art. 423. Não constitui acumulação proibida:

I — a percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II — a percepção de pensões com vencimento, remuneração ou salário;

III — a percepção de pensões com provento de disponibilidade ou aposentadoria;

IV — a percepção de proventos quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis.

Art. 424. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, desde que provada a boa-fé.

Parágrafo único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos, funções ou empregos que exercia e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Seção II

Dos Deveres

Art. 425. São deveres do servidor:

I — assiduidade;

II — pontualidade;

III — descrição;

IV — urbanidade;

V — lealdade às instituições constitucionais e administrativas;

VI — observância das normas legais e regulamentares;

VII — obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII — levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;

IX — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X — providenciar para que estejam sempre em ordem os seus assentamentos individuais;

XI — atender prontamente:

a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

XII — guardar sigilo dos atos, antes de dados à publicidade, e dos que não devam ser tornados públicos.

Seção III

Das Proibições

Art. 426. Ao servidor é proibido:

I — referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do

ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II — retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — promover manifestações de desaproço e fazer circular ou subcrever lista de donativos no recinto da repartição;

IV — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

V — coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária;

VI — participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou agrícola;

VII — exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

VIII — praticar a usura em qualquer de suas formas;

IX — pleitear, como procurador, junto a repartições públicas, salvo para receber subsídios de Senadores ou vencimentos e vantagens de servidores do Senado Federal ou de parentes até segundo grau;

X — receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI — cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos legalmente previstos, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XII — fornecer a interessados estranhos ao Senado Federal, verbalmente ou por escrito, informações sobre proposições em andamento sigiloso;

XIII — facilitar a entrada de pessoas estranhas a qualquer dependência do Senado Federal ou permitir que examinem livros e documentos confiados à sua guarda ou escrituração, salvo quando se tratar de situação vinculada às exigências do serviço;

XIV — entregar às partes, papéis destinados a outros órgãos ou repar-

tições, ressalvada a permissão da autoridade competente;

XV — apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal.

Art. 427. É vedado ao servidor servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo ou função de confiança ou livre escolha.

Art. 428. Salvo quando em objeto de serviço, a nenhum servidor será permitido afastar-se do local de seu trabalho sem autorização da autoridade a que estiver subordinado.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 429. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 430. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Nacional ou de terceiro.

§ 1.º À míngua de bens que respondam pela indenização de prejuízo causado à Fazenda Nacional, poderá o servidor ser descontado em prestações mensais que não excedam à décima parte do seu vencimento ou remuneração.

§ 2.º Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o servidor perante a Fazenda Nacional, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância, que houver condenado a Fazenda Nacional a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 431. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor que, nessa qualidade, os tenha cometido.

Art. 432. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo, emprego ou função.

Art. 433. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo, umas e outras, independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Seção V

Das Penalidades

Art. 434. São penas disciplinares:

I — repreensão;

II — multa;

III — suspensão;

IV — destituição de função;

V — demissão;

VI — cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 435. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Art. 436. Será punido disciplinarmente o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se à inspeção médica determinada por autoridade competente, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção.

Art. 437. A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de:

I — desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

II — falta de urbanidade e respeito para com qualquer pessoa em áreas dos edifícios do Senado Federal;

III — revelação de despacho e deliberação ainda não dados à publicidade.

Art. 438. A pena de suspensão, que não excederá a 90 dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência de falta sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% do valor diário do vencimento, por dia de suspensão, obrigado o servidor, neste caso, a permanecer em serviço.

Art. 439. A destituição de função terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 440. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I — crime contra a administração pública, nos termos da lei penal;

II — abandono do cargo;

III — incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IV — insubordinação grave em serviço;

V — ofensa física em serviço contra servidor, ou pessoa estranha à repartição, salvo em legítima defesa;

VI — aplicação irregular dos dinheiros públicos;

VII — revelação de segredo que o servidor conheça em razão do cargo;

VIII — lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

IX — corrupção passiva, nos termos da lei penal;

X — transgressão de qualquer dos itens de IV a VIII do art. 426;

XI — acumulação, de má-fé, de cargos, funções ou empregos públicos;

XII — aceitação de representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII — falsificação ou uso de documento que saiba falsificado;

XIV — inassiduidade descontínua.

§ 1.º Considera-se abandono do cargo a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos.

§ 2.º Considera-se inassiduidade descontínua a do servidor que, durante o período de 12 meses, faltar ao serviço 60 dias interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3.º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o fato de o servidor registrar frequência posterior ao cometimento das faltas, não anula nem interrompe o respectivo inquérito administrativo.

§ 4.º Na hipótese de perda de função por condenação judicial será baixado o respectivo ato declaratório.

Art. 441. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Art. 442. Atendida a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada

com a nota “a bem do serviço público”, a qual constará sempre dos atos de demissão fundados nos itens I, VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do art. 440.

Art. 443. Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

I — A Comissão Diretora, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II — o 1.º-Secretário, nos casos de suspensão por mais de 30 e até 90 dias e de destituição de função;

III — O Diretor-Geral:

a) de modo amplo, nos casos de suspensão de mais de 15 até 30 dias e de multa;

b) quanto ao pessoal de seu Gabinete, Serviços e Seções diretamente subordinados, nos casos de repreensão e suspensão;

IV — o Secretário-Geral da Mesa, o Consultor Jurídico, os Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, e de Departamento, quanto aos servidores dos respectivos órgãos, nos casos de repreensão e suspensão de mais de 5 e até 15 dias;

V — os Diretores de Divisão, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 5 dias;

VI — o Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara, quanto ao pessoal subordinado, nos casos de repreensão e suspensão até 15 dias.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, a ação disciplinar relativa ao servidor lotado em Gabinete de Senador será exercida pelo 1.º-Secretário.

Art. 444. Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do júri sem motivo justificado.

Art. 445. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I — praticou falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;

II — aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III — aceitou representação, pensão, emprego ou comissão de Estado estrangeiro sem prévia e competente autorização.

IV — praticou usura em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a disponibilidade ao servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 446. Prescreverá a ação disciplinar:

I — em 1 ano, quanto à falta sujeita às penas de repreensão, suspensão e destituição de função;

II — em 2 anos, quanto à falta sujeita à pena de demissão, nos casos dos §§ 1.º e 2.º do art. 440.

III — em 5 anos, quanto à falta sujeita:

a) à cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) à pena de demissão, nos demais casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Se a falta configurar também ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal.

Art. 447. A prescrição começa a correr:

I — do dia do conhecimento do ilícito pela autoridade competente para agir;

II — do dia em que cessar a permanência ou a continuação, nas hipóteses de ilícitos permanentes ou continuados.

Art. 448. O curso da prescrição interrompe-se:

I — com a abertura de sindicância;

II — com a instauração do processo disciplinar;

III — com o julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo único. Verificada a interrupção, o prazo de prescrição recomençará do dia da interrupção.

Art. 449. A pena disciplinar e o correspondente cancelamento serão

registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Seção VI

Da Prisão Administrativa e da Suspensão Preventiva

Art. 450. Cabe à Comissão Diretora ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa do responsável por desvio de dinheiros e valores pertencentes ao Senado Federal ou que se achem sob a guarda deste.

§ 1.º O Presidente da Comissão Diretora comunicará imediatamente o fato à autoridade judiciária competente e providenciará no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2.º A prisão administrativa não excederá a 90 dias e poderá ser sustada no curso desse prazo, a qualquer tempo, pela autoridade que a determinou, desde que o acusado haja ressarcido o dano ou oferecido garantias seguras do ressarcimento.

Art. 451. A suspensão preventiva até 30 dias será ordenada pelo 1.º-Secretário quando o afastamento do servidor se fizer necessário à livre apuração da falta, consideradas no caso, a influência ou interferência do mesmo na sua apuração.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Diretora prorrogar até 90 dias o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído.

Art. 452. O servidor terá direito:

I — à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

II — à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III — à contagem dos períodos de prisão administrativa e de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO VII

Do Processo Administrativo e sua Revisão

Seção I

Do Processo

Art. 453. A autoridade que tomar conhecimento de irregularidade nos serviços do Senado Federal é obrigada a levá-la ao conhecimento do 1.º-Secretário, que determinará a sua apuração imediata, em processo administrativo, assegurando - se a o acusado ampla defesa.

§ 1.º Havendo dúvida quanto à veracidade ou exatidão da irregularidade, a autoridade promoverá sindicância sigilosa, visando à sua verificação para fim do competente processo administrativo.

§ 2.º O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3.º Promoverá o processo uma comissão designada pelo 1.º-Secretário e composta de 3 servidores de categoria nunca inferior à do acusado.

§ 4.º Ao designar a comissão, o 1.º-Secretário indicará, dentre seus membros o respectivo presidente que escolherá um servidor para servir de secretário

§ 5.º A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos respectivos trabalhos, ficando seus membros, em tais casos, dispensados do ponto durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

§ 6.º O prazo para o inquérito será de 60 dias, prorrogável por mais 30, nos casos de força maior, pelo 1.º-Secretário.

§ 7.º A comissão procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a técnicos ou peritos.

Art. 454. Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado para apresentar defesa no prazo de 10 dias, sendo-lhe facultada vista do processo, na sede do Senado Federal, em local determinado pelo Presidente da Comissão.

§ 1.º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 dias.

§ 2.º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de 30 dias.

§ 3.º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Art. 455. Será designado, "ex officio", um servidor, de preferência bacharel em Direito, para defender o indiciado revel.

Art. 456. Concluída a defesa, a comissão remeterá o processo ao 1.º-Secretário, acompanhado de relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nesta última hipótese, a disposição legal transgredida.

Art. 457. Recebido o processo, o 1.º-Secretário, quando for o caso, o encaminhará à Comissão Diretora, que proferirá decisão no prazo de 20 dias.

§ 1.º Não decidido o processo no prazo deste artigo, o indiciado, se afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando aí o julgamento.

§ 2.º No caso de alcance ou malversação de dinheiro público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 458. Tratando-se de crime, o 1.º-Secretário providenciará a instauração de inquérito policial.

Art. 459. O processo será formado com autos suplementares e, em se tratando de infração cujo julgamento seja não só da alçada administrativa como da judiciária, os autos originais serão remetidos à autoridade competente, ficando os suplementares no Senado Federal.

Art. 460. Em qualquer fase do processo, será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Art. 461. O servidor só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que

responder, desde que reconhecida sua inocência.

Art. 462. Os servidores ocupantes de cargo em comissão, quando passíveis de penalidade, responderão a processo perante a Comissão Diretora.

Art. 463. Caracterizado o abandono do cargo ou a inassiduidade descontinua, a Divisão de Pessoal comunicará o fato à autoridade competente que procederá na forma do artigo 453 e seguintes deste Regulamento.

Seção II

Da Revisão

Art. 464. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que tenha resultado pena disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias capazes de provar a inocência do servidor ou justificar a atenuação da pena.

Parágrafo único. Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas constantes dos assentamentos individuais.

Art. 465. Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 466. O requerimento será dirigido à Comissão Diretora que, após verificar se o pedido atende às exigências dos arts. 464 e 465, parágrafo único, mandará arquivá-lo ou o encaminhará ao 1.º-Secretário.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, o 1.º-Secretário o distribuirá a uma comissão previamente designada, composta de três servidores, sempre que possível de categoria igual ou superior à do requerente.

Art. 467. Na inicial, o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

Parágrafo único. Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funcionar a comissão revisora, prestar depoimento por escrito.

Art. 468. Concluído o encargo da comissão, em prazo não excedente de 60 dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao 1.º-Secretário que o submeterá a julgamento da Comissão Diretora.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 30 dias, podendo, antes, a Comissão Diretora determinar diligências, concluídas as quais o prazo se renovará.

Art. 469. Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, vedada, em qualquer caso, a agraviação da pena.

Parágrafo único. Julgada parcialmente procedente a revisão, substituir-se-á a pena imposta pela que couber.

TÍTULO II

Das Disposições Especiais, Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 470. O Conselho de Administração é integrado pelo Diretor-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, e pelos Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Departamento, sob a presidência do primeiro, que terá, ainda, o voto de desempate.

§ 1.º Por convocação do Conselho, o titular da Divisão, que tiver matéria de sua competência sendo apreciada, dele fará parte sem direito a voto.

§ 2.º Das deliberações do Conselho caberá recurso, dirigido pelo interessado à Comissão Diretora, e encaminhado pelo próprio Conselho.

§ 3.º O prazo para interposição do recurso será de 5 dias, contados da publicação da respectiva decisão no Boletim do Pessoal ou no Diário do Congresso Nacional.

§ 4.º As deliberações do Conselho serão tomadas por voto a descoberto.

Seção II

Da Divisão de Arquivo

Art. 471. Todos os documentos enviados à Divisão de Arquivo deverão ser relacionados em expediente específico, em duas vias, contra recibo em uma delas.

Art. 472. A reprodução ou cópia de documentos arquivados dependerá de prévia autorização do Diretor do Departamento Administrativo, em expediente encaminhado pelo Diretor da Divisão de Arquivo.

Art. 473. Os documentos que instruírem petições ou representações dirigidas ao Senado Federal, e que não devam ser encaminhados à Câmara dos Deputados, serão recolhidos à Divisão de Arquivo.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo poderão, conforme a espécie, ser restituídos a quem de direito, sob recibo e mediante despacho do Diretor da Divisão de Arquivo.

Art. 474. Os processos originários de órgãos da Administração Pública, que instruírem proposições definitivamente arquivadas, poderão ser devolvidos às repartições de origem, quando pelas mesmas solicitados.

Art. 475. Ressalvado o disposto nos arts. 232, § 2.º, e 287 do Regimento Interno, os documentos definitivamente arquivados só poderão ser requisitados ao Diretor do Departamento Administrativo pelos Senadores, Diretor-Geral, Secretário-Geral da Mesa, Consultor Jurídico, Diretores da Assessoria, da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas e de Departamento.

Parágrafo único. Respeitada a ressalva prevista neste artigo, os documentos poderão ser consultados, na Divisão de Arquivo, pelos servidores do Senado Federal, em objeto de serviço, e por pessoas estranhas, desde que autorizadas pelo Diretor da Divisão.

Art. 476. Por proposta do Diretor-Geral, fundada em exposição de mo-

tivos do Diretor da Divisão de Arquivo, os documentos definitivamente arquivados poderão ser incinerados ou inutilizados conforme o interesse do serviço.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo só serão efetivadas mediante expressa autorização da Comissão Diretora, em processo de inventário que identifique os respectivos documentos e especifique as razões da proposta.

Seção III

Da Divisão de Biblioteca

Art. 477. A Divisão de Biblioteca funcionará além do expediente normal, em horário especial, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Art. 478. Mediante prévia identificação fornecida pelo Diretor da Divisão, o acesso às dependências especiais do Órgão, destinadas a consultas bibliográficas, será permitido a pessoas estranhas ao Senado Federal.

Art. 479. O prazo deferido para devolução de obras e outras publicações será de 15 dias, prorrogável por igual período.

§ 1.º Vencidos os prazos referidos neste artigo, o Diretor da Divisão providenciará sobre a devolução das obras e outras publicações.

§ 2.º O consulente ficará obrigado a indenizar o Senado Federal pelo extravio de obra ou documento sob sua responsabilidade, no valor atualizado dos mesmos.

Art. 480. Firmado convênio, entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços de biblioteca, a Comissão Diretora providenciará sobre a execução da medida, elaborando os atos necessários à sua efetivação.

Seção IV

Da Assessoria

Art. 481. Só poderão ser contratados, para exercer a função de Asses-

sor, Assistente de Assessoria e Auxiliar de Assessoria, candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

1 — ser brasileiro;

2 — estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares;

3 — ter sido habilitado:

I — em exame psicotécnico e inspeção de saúde pelo Serviço Médico do Senado Federal;

II — em prova escrita e entrevista;

4 — ter bom procedimento e idoneidade moral, comprovada em documentos hábeis sob exclusivo julgamento da Comissão Diretora;

5 — ser portador de título de curso superior adequado à especialidade, indicada, de acordo com o interesse do serviço, pelo Diretor da Assessoria, quando se tratar de função contratual de Assessor;

6 — ter concluído o ensino de 2.º grau, no caso de função contratual de Assistente de Assessoria;

7 — ter concluído o ensino de 1.º grau, no caso de função contratual de Auxiliar de Assessoria.

Art. 482. A Comissão Diretora poderá, em atendimento à solicitação de Senador ou Comissão, autorizar o Diretor da Assessoria a firmar contrato, em caráter excepcional e para execução de tarefas técnicas específicas, sujeitas a termo e retribuição prefixados, com entidades ou pessoas de reconhecida competência profissional.

Seção V

Do Centro de Processamento de Dados e do Centro Gráfico

Art. 483. O Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e o Centro Gráfico (CEGRAF) gozarão de autonomia nos termos do art. 172 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as limitações estabelecidas em Regulamentos próprios, que também disciplinarão a natureza, organização e atribuições dos empregos, o regime disciplinar e o de direitos e vantagens do pessoal, obedecida a estrutura da administração e dis-

posições específicas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1.º Os Regulamentos referidos neste artigo e suas alterações serão aprovados pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 2.º O regime jurídico do pessoal de que trata este artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 484. Os Conselhos de Supervisão do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e do Centro Gráfico (CEGRAF) serão presididos por um membro da Comissão Diretora por ela indicado, e integrados, cada um, por 4 membros também designados pela Comissão Diretora.

§ 1.º Firmado Convênio entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para utilização comunitária dos serviços do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e Centro Gráfico (CEGRAF), dois dos integrantes, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser designados pela forma que venha a ser estabelecida no referido ajuste.

§ 2.º Ressalvada a hipótese de denúncia, por inadimplemento de qualquer termo do ajuste, a sua rescisão só poderá ocorrer mediante prévio entendimento das partes.

Art. 485. Os Diretores-Executivos do Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e do Centro Gráfico (CEGRAF) serão indicados pelos respectivos Conselhos de Supervisão, escolhidos e designados pelo Presidente do Senado Federal, para emprego de direção, previsto no Quadro de Pessoal próprio, a ser estabelecido na forma dos respectivos Regulamentos.

§ 1.º O emprego, a que se refere este artigo, poderá ser exercido por supervisor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, por contratado ou, ainda, no caso de convênio, por servidor da Secretaria da Câmara dos Deputados, posto à disposição do Senado Federal para esse fim.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor contratado, enquanto permanecer nesta situação, ficará afastado do cargo efetivo e, em consequência, do respectivo regi-

me estatutário, contando-se-lhe o tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3.º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se, no que couber, aos demais servidores do Senado Federal contratados para emprego no Centro de Processamento de Dados (PRODASEN) e no Centro Gráfico (CEGRAF).

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 486. As competências dos órgãos e as atribuições dos cargos e funções fixados neste Regulamento poderão ser objeto de especificação por ato da Comissão Diretora.

Art. 487. Sempre que se proceder a licitações do Senado Federal destinadas a alienações, compras e realização de obras e serviços, será, para esse fim, constituída, por designação da Comissão Diretora, comissão integrada pelo Diretor-Geral, que a presidirá, e mais 4 (quatro) membros.

Art. 488. Caso se verifique qualquer incidente nas áreas ou dependências dos Edifícios do Senado Federal, será o mesmo imediatamente comunicado ao Diretor-Geral, que, a seu critério e conforme a gravidade do fato, o levará ao conhecimento do 1.º-Secretário, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 489. É proibido o porte de arma em quaisquer dependências dos Edifícios do Senado Federal, fazendo-se a apreensão da que for encontrada em poder de qualquer pessoa e, ressalvado o disposto nos arts. 429 e seguintes do Regimento Interno, caberá ao Diretor-Geral dar-lhe o destino conveniente.

Art. 490. No início de cada legislatura, serão organizadas, sob orientação do Diretor-Geral, listas de Senadores, com a indicação do Estado de representação, partido a que pertence, nome parlamentar, endereço e números de telefones.

Parágrafo único. No decurso das sessões legislativas, será feita, quando necessária, a atualização das listas de que trata este artigo.

Art. 491. Nas salas privativas dos Senadores terão ingresso os servidores, quando em serviço, os representantes da imprensa credenciados junto ao Senado Federal, os Deputados, os suplentes de Senadores e os parlamentares.

Art. 492. É proibido o ingresso de pessoas estranhas em qualquer dependência dos serviços do Senado Federal, salvo com autorização especial.

Art. 493. É lícito a qualquer pessoa requerer ao 1.º-Secretário certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive sobre o andamento de suas petições ou de documentos a elas anexados.

Parágrafo único. As certidões deverão ser preparadas por servidor do órgão em que estiverem os respectivos documentos, visadas pelo respectivo Diretor e, quando for o caso, autenticadas pelo Diretor-Geral.

Art. 494. Os órgãos da imprensa diária, as estações de rádio e de televisão e as agências noticiosas, as revistas de circulação nacional e, a critério da Comissão Diretora, periódicos e outros veículos de comunicação especializados, poderão credenciar representantes ou correspondentes perante o Senado Federal, os quais serão inscritos em livro próprio, a cargo do Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas.

§ 1.º A credencial do representante da imprensa, subscrita pelo Diretor da entidade representada, com firma reconhecida, deverá ser renovada anualmente.

§ 2.º Da inscrição constará o nome por extenso do representante ou correspondente, número de sua carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, com o respectivo registro da profissão de jornalista, feito pelo Serviço de Identificação Profissional do mesmo Ministério.

§ 3.º Uma vez preenchidas as formalidades no parágrafo anterior, será fornecida uma carteira de ingresso especial, assinada pelo Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, na qual deverão figurar os nomes do portador e do órgão representado, bem assim os registros a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4.º A Comissão Diretora poderá, por motivo de disciplina ou decore, exigir dos órgãos de imprensa a substituição do respectivo representante ou correspondente.

Art. 495. É proibida a qualquer pessoa estranha ao serviço copiar documentos de proposições em tramitação no Senado Federal, sem permissão da autoridade competente.

Art. 496. Os aparelhos telefônicos dos Senado Federal serão de uso privativo dos Senadores, servidores e jornalistas credenciados e só poderão ser utilizados por pessoas estranhas ao serviço mediante prévia autorização.

Art. 497. A Bandeira Nacional será hasteada no Edifício-Sede do Senado Federal, no início da Sessão, e arriada no encerramento da mesma.

§ 1.º Nos dias de festa nacional, a Bandeira permanecerá hasteada até às 18 horas, salvo disposição legal específica.

§ 2.º Em caso de luto nacional ou por determinação da Comissão Diretora, em sinal de pesar, será a Bandeira posta à meia-adriça, pelo período determinado.

Art. 498. O Senado Federal terá a seu cargo o arquivo de todos os papéis e documentos das Sessões Conjuntas do Congresso Nacional, nos termos do Regimento Comum.

Art. 499. O servidor do Senado Federal, quando admitido para serviços do Senado, em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção por antigüidade, disponibilidade, e aposentadoria.

Art. 500. Mediante determinação da Comissão Diretora, e para atender a necessidade absoluta da administração, os servidores do Senado, portadores de nível universitário, poderão ser designados para prestar serviços de natureza técnico-científica nos diversos órgãos da Casa.

Art. 501. Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Co-

missão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou aceitar missões estranhas ao Senado.

§ 1.º O afastamento de que trata este artigo será autorizado para fim determinado e não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias do término do mandato da Comissão Diretora que o concedeu.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica ao Taquígrafo de Debates, ao Taquígrafo-Revisor, ao Redator de Anais e Documentos Parlamentares, ao Redator-Pesquisador, ao Redator de Divulgação, ao Assessor Legislativo, ao Pesquisador Legislativo, ao Tradutor, ao Noticiarista de Radiodifusão ou outro qualquer ocupante de cargo de natureza técnica que não poderão, em qualquer hipótese, afastar-se dos serviços do Senado.

Art. 502. O servidor não poderá ausentar-se do País sem prévia autorização da Comissão Diretora.

Art. 503. Os servidores de portaria e de segurança, os motoristas e ascensoristas, quando em serviço, usarão uniformes, de acordo com modelos aprovados pelo Diretor-Geral.

Art. 504. O Diretor-Geral reunirá, de 2 em 2 meses, o Conselho de Administração para estudo, em conjunto, dos problemas referentes ao funcionamento dos serviços e das medidas necessárias à sua racionalização.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá ser convocado a qualquer tempo, em caráter extraordinário, pelo Diretor-Geral ou por determinação da Comissão Diretora.

Art. 505. Não haverá equiparação entre categorias ou grupos, destes entre si, nem de classes a cargos, ou, ainda, destes aos de categorias, ou entre si.

Art. 506. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se, para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento do que incidir em dia em que não haja expediente.

Art. 507. O titular de cargo de direção, de provimento em comissão, que responder pela direção de outro órgão, em atendimento à determinação da Comissão Diretora, não fará jus a nenhuma retribuição especial.

Art. 508. Aos contínuos lotados em Gabinetes e na Secretaria-Geral da Mesa e aos que prestam serviços nos Plenários das Comissões Técnicas será arbitrada, pela Comissão Diretora, gratificação que não poderá ultrapassar a estabelecida para os Auxiliares de Gabinete.

Art. 509. Considerada a absoluta necessidade do serviço, comprovada mediante exposição de motivos, elaborada pelo dirigente do órgão e encaminhada na forma deste Regulamento, poderá a Comissão Diretora agrupar, em setores, atividades afins e fixar retribuições acessórias não previstas no Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 1.º Em nenhuma hipótese, a retribuição acessória poderá ultrapassar o valor do símbolo fixado para Chefe de Seção.

§ 2.º A retribuição de que trata este artigo é inacumulável com qualquer gratificação de função.

Art. 510. As atividades vinculadas a transporte, vigilância, operação de elevadores, telefonia, conservação e limpeza, serviço de artefice e outras assemelhadas serão, sempre que possível, objeto de execução indireta, mediante contrato, obedecidos os ditames da conveniência e do interesse do Senado Federal.

Art. 511. O servidor admitido, mediante contrato, para prestação de serviço em qualquer órgão da Estrutura Administrativa do Senado Federal, reger-se-á unicamente pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar.

Art. 512. O nível de escolaridade, para efeito de desempenho de cargos do Senado Federal, será indicado à vista de cada categoria ou grupo constante do Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

Art. 513. A Divisão de Pessoal, na execução de lei relativa à criação ou

extinção de cargos, republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal — Anexo II — em organização que obedeça às disciplinas das Partes Permanente e Suplementar, na forma deste Regulamento.

Art. 514. O Diretor-Geral exercerá o controle da legalidade dos atos administrativos praticados por Diretores ou Chefes, no uso de suas competências exclusivas, representando, de imediato, à Comissão Diretora, sobre a ilegalidade verificada.

§ 1.º A representação suspende a execução do ato impugnado até final decisão, a qual será tomada no prazo de 30 dias contados do recebimento da representação pela Comissão Diretora.

§ 2.º Esgotado, sem decisão, o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o ato impugnado, até final solução.

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Art. 515. O servidor estável que, na data desta Resolução, conte mais de 2 anos de permanente e ininterrupto exercício de atribuições diversas das do cargo de que for titular efetivo, poderá ser readaptado em situação compatível com as atividades realmente desempenhadas, subordinada a readaptação ao exclusivo interesse da Administração.

§ 1.º A readaptação será determinada por Ato da Comissão Diretora, a requerimento do interessado, mediante transformação do cargo de que o servidor for titular efetivo, ouvido o Conselho de Administração.

§ 2.º A transformação, referida no parágrafo anterior, não poderá alterar o nível ou padrão retributivo do cargo a ser transformado.

§ 3.º Caberá readaptação, quando ficar expressamente comprovado que:

I — o desvio de função proveio e permanece por necessidade do serviço e dura há mais de 2 anos ininterruptos, na forma do **caput** deste artigo;

II — a atividade foi e está sendo exercida de modo permanente;

III — são absolutamente distintas as atribuições do cargo de que for titular efetivo o servidor, e não, apenas, comparáveis ou afins, variando somente de responsabilidade e de grau;

IV — o servidor possui a necessária aptidão para o desempenho regular das atribuições resultantes da readaptação.

§ 4.º Poderá ser readaptado, para cargo constante da Parte Permanente, o servidor efetivo ocupante de cargo constante da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

§ 5.º A readaptação só produzirá efeitos a partir da publicação do ato que a determinar, sendo vedado o estabelecimento de qualquer medida com caráter retroativo.

§ 6.º O processo de readaptação será organizado pela Divisão de Pessoal e instruído pelos órgãos administrativos em que o servidor esteve lotado nos 2 anos imediatamente anteriores à publicação deste Regulamento.

§ 7.º O processo de readaptação será organizado e instruído no prazo de 30 dias, contados do recebimento do requerimento do interessado pela Divisão de Pessoal, e remetido, ao Conselho de Administração, para o competente pronunciamento e encaminhamento à Comissão Diretora.

§ 8.º A transformação do cargo de que for titular efetivo o servidor, objeto de readaptação, será feita para classe existente no Quadro de Pessoal do Senado Federal, obedecidas as seguintes normas:

I — o cargo transformado ficará na situação de excedente na nova classe;

II — na situação de cargo excedente, não poderá, em nenhuma hipótese, ser objeto de provimento;

III — no caso de vacância do cargo excedente, retornará este automaticamente à situação anterior à transformação.

§ 9.º O servidor, enquanto na condição de ocupante do cargo excedente, concorrerá à promoção na respectiva classe, vedada, para este efeito, a contagem do tempo de serviço anterior à readaptação.

§ 10. É dado o prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação deste Regulamento, para o servidor requerer a sua readaptação, assegurada a validade das petições já anteriormente processadas.

§ 11. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, decairá o direito de o servidor requerer readaptação, obrigada a Administração a providenciar, "ex officio", o retorno do mesmo ao exercício das atribuições do cargo de que for titular efetivo.

§ 12. Para as readaptações previstas neste artigo, não se exigirá o grau de escolaridade estabelecido no Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 13. A Divisão de Pessoal, concluídas as readaptações, republicará o novo Quadro de Pessoal, com as alterações decorrentes das transformações autorizadas pelo presente Regulamento, indicados expressamente os cargos excedentes nas respectivas classes.

§ 14. Concluídas as readaptações, fica proibido o desvio de função, ainda que por necessidade do serviço, não se admitindo, de qualquer modo, requerimento objetivando readaptação pela forma estabelecida neste artigo.

Art. 516. A readaptação, prevista no artigo anterior, aplica-se, de igual modo, ao servidor que, à data desta Resolução, se encontre há mais de dois anos afastado de Brasília, exercendo atribuição junto à Representação do Senado Federal na Guanabara.

§ 1.º No caso do disposto neste artigo, a readaptação importará no deslocamento do cargo para o Quadro da Representação do Senado Federal na Guanabara, mesmo que ali não haja classe correlata, quando ficará o cargo em posição isolada, não se aplicando ao seu titular o disposto no § 9.º do artigo anterior.

§ 2.º Verificada vaga em cargo deslocado, na forma do parágrafo anterior, voltará este, automaticamente, à situação anterior ao deslocamento, para efeito de provimento, salvo na hipótese de cargo que deva ser extinto.

Art. 517. Os enquadramentos resultantes da fusão de classes ou cargos, por força de determinação legal suplementar à Reforma estabelecida pela presente Resolução, far-se-ão na ordem decrescente de padrão ou símbolo, obedecida a hierarquia alcançada pelo servidor na Categoria objeto da transformação.

Parágrafo único. Dentro de cada Classe, a preferência para o enquadramento recairá, sucessivamente, no servidor de maior tempo de serviço na Classe, na Categoria, no Senado Federal e no Serviço Público.

Art. 518. Até que seja aprovado o instrumento legal de alteração do Quadro de Pessoal do Senado Federal, relativo à criação e extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos, a execução da Reforma Administrativa de que trata este Regulamento poderá efetivar-se por etapas, a critério da Comissão Diretora, observadas as seguintes normas:

I — os órgãos que passaram a vincular-se a atribuições próprias de cargos de provimento em comissão serão orientados e dirigidos por encarregados, recrutados dentre os atuais ocupantes de cargos de direção;

II — enquanto na situação do inciso anterior, os encarregados perceberão a retribuição do cargo efetivo de direção ocupado, reajustada apenas a representação, segundo os respectivos níveis hierárquicos;

III — ocorrendo a impossibilidade do recrutamento, referido no inciso anterior, por insuficiência do número de atuais ocupantes de cargos de direção, de provimento efetivo, a designação para encarregado poderá recair em servidor que possua as qualificações necessárias ao exercício da função;

IV — no caso do inciso anterior, a retribuição devida será a do cargo efetivo do designado, acrescida da gratificação de representação respectiva.

Art. 519. Ao servidor que perceba gratificação de nível universitário na forma deste Regulamento, é garantida a auferição da mesma quando no exercício de cargo em comissão.

Art. 520. Aos atuais titulares de cargos de direção, de provimento efetivo, quando não aproveitados em cargo de direção, de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo efetivo, inclusive representação, aplicando-se-lhes, de igual modo, o disposto no § 1.º do art. 339.

Art. 521. Os sistemas de acesso e promoção são extensivos aos titulares de cargos integrantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

§ 1.º A supressão de cargos da Parte Suplementar atingirá sempre o de menor símbolo, que resultar vago depois de efetuados os acessos e promoções respectivos.

§ 2.º Não haverá acesso de ocupante de cargo da Parte Permanente para cargo da Parte Suplementar.

Art. 522. O Quadro de Pessoal do Senado Federal, com a estrutura e especificação previstas neste Regulamento, será organizado pela Divisão de Pessoal, na forma de autorização da Comissão Diretora e segundo as alterações legais que forem adotadas na espécie.

Art. 523. Os atuais titulares de cargos de Vice-Diretor-Geral têm a lotação dos respectivos Gabinetes fixada em estrutura igual à do Gabinete do Consultor Jurídico.

Art. 524. O Quadro Anexo, criado pela Resolução n.º 23, de 1961, além das alterações estabelecidas na presente Resolução, será objeto de reforma para fins de adaptação de seu pessoal à conjuntura própria do Quadro de Pessoal — Anexo II — deste Regulamento.

Parágrafo único. O tempo de serviço do pessoal do Quadro Anexo será computado integralmente na forma do art. 346 deste Regulamento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se a Resolução n.º 6, de 1960, suas alterações posteriores e demais disposições em contrário.

Anexo I
SENADO FEDERAL
DIVISÃO DE PESSOAL

BOLETIM DE MERECIMENTO

ANO

SEMESTRE

NOME DO SERVIDOR

SÉRIE DE CLASSES

CLASSE

ÓRGÃO

CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I — Qualidade do Trabalho

Não pense no volume de trabalho. Considere apenas o grau de exatidão, a precisão e a apresentação.

- Número incomum de erros.
- Erros frequentes.
- Erros ocasionais — trabalho normal.
- Perfeição desejada.
- Excepcionalmente perfeito.

II — Quantidade do Trabalho

Não pense na qualidade do trabalho. Considere tão-somente a produção diária ou outra unidade adequada, comparada aos padrões desejados, inclusive o volume do trabalho produzido.

- Insuficiente.
- Razoável.
- Suficiente.
- Acima da média.
- Excepcional.

III — Auto-suficiência

Capacidade para desempenhar as tarefas de que foi incumbido, sem necessidade de assistência ou supervisão permanentes de outrem.

- Necessita, em caráter permanente, de assistência.
- Necessita de freqüente assistência.
- Precisa de supervisão ocasional.
- Necessita raramente de supervisão.
- Não precisa de assistência ou supervisão.

IV — Iniciativa

Capacidade de pensar e agir, com senso comum, na falta de normas e processos de trabalho previamente determinado, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.

- Não possui iniciativa.
- Quase não possui iniciativa.
- Demonstra iniciativa ocasionalmente.
- Demonstra iniciativa com freqüência.
- Excepcional iniciativa.

V — Tirocinio

Capacidade para avaliar e discernir a importância das decisões que deve tomar.

- Falta de tirocinio.
- Pouco tirocinio.
- Regular tirocinio.
- Desejável tirocinio.
- Excepcional tirocinio.

VI — Colaboração

Qualidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização dos trabalhos afetos ao órgão em que tem exercício.

- Reluta em cooperar.
- Colabora pouco.
- Dá colaboração regular.
- Cooperar com freqüência.
- Dá excepcional cooperação.

VII — Ética Profissional

Capacidade de discrição demonstrada no exercício da atividade funcional, ou em razão dela, assim como de agir com cortesia e polidez no trato com os colegas e as partes.

- Comportamento insuficiente.
- Comportamento regular.
- Comportamento normal.
- Comportamento desejado.
- Comportamento excepcional.

VIII — Conhecimento do Trabalho

Capacidade para realizar as atribuições inerentes ao cargo, com pleno conhecimento dos métodos e técnicas de trabalho utilizados.

- Insuficientes capacidade e conhecimento.
- Regulares capacidade e conhecimento.
- Normais capacidade e conhecimento.
- Desejados capacidade e conhecimento.
- Excepcionais capacidade e conhecimento.

IX — Compreensão dos Deveres

Noção de responsabilidade e seriedade com que o servidor desempenha suas atribuições.

- Comportamento insuficiente.
- Comportamento regular.
- Comportamento normal.
- Comportamento desejado.
- Comportamento excepcional.

X — Aperfeiçoamento Funcional

Comprovação de capacidade para melhor desempenho das atividades normais do cargo e para realização de atribuições superiores, adquirida através de cursos regulares relacionados com aquelas atividades ou atribuições, bem como por intermédio de estudos específicos.

Curso(s) superior (em conjunto) (de 5 a 8 pontos) — pontos
Curso de 2.º grau (3 pontos fixos) — pontos
Curso de 1.º grau (2 pontos fixos) — pontos
Cursos específicos, vinculados à atribuição do cargo ou função (em conjunto) (de 1 a 4 pontos) — pontos

Obs.:

a) A Divisão de Pessoal relacionará, em anexo a cada Boletim, os cursos devidamente averbados no assentamento individual.

b) Só poderão ser cumulativos os pontos atribuídos aos cursos específicos.

Atenção: Este fator será unicamente preenchido pelo Conselho de Administração.

.....
(Denominação do órgão e data)

.....
(Assinatura e cargo ou função do chefe imediato do servidor)

.....
Cliente, em, de, de,

.....
Assinatura do servidor

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES
(Apuradas pelo órgão de Pessoal)

CONDIÇÕES	UNIDADES	N.º DE UNIDADES	PONTOS
Falta de assiduidade	Falta:	1 ponto	
Impontualidade horária (entradas tardias ou saídas antecipadas)	Grupo de três:	1 ponto	
Repreensão	Repreensão:	2 pontos	
Indisciplina: Suspensão	Dia de suspensão:	3 pontos	
Destituição de função	Destituição de função:	10 pontos	
TOTAL DE PONTOS			

RESULTADO DA APURAÇÃO

— Condições essenciais + pontos
 — Condições complementares — pontos
 Índice de merecimento

.....

 (Data, assinatura e cargo do servidor que fez as anotações)

Visto, em.....de.....de.....

.....
 (Dirigente do órgão de Pessoal)

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE MERECEMENTO

- I — Cada fator deverá ser considerado à base do comportamento funcional durante o semestre a que corresponder o Boletim.
- II — Após a análise de cada fator, a autoridade preencherá o quesito, assinalando, com um X, dentro do quadrado respectivo.
- III — A autoridade deverá atentar para a circunstância de que o preenchimento de um quesito não se pode chocar com o de outro ou outros, guardando a devida harmonia e equilíbrio de julgamento.
- IV — O julgamento deve ser justo e imparcial, a fim de não ocasionar injustificável igualdade ou desigualdade entre servidores integrantes da mesma classe.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

1 — Parte Permanente

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
I — Cargos					
a — Especial —					
1	Diretor-Geral	PL	Superior	—	A ser provido em Comissão, quando vagar, de acordo com o art. 3.º da Resolução n.º 26/61.
b — de provimento em Comissão —					
1	Secretário-Geral da Mesa	PL	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Secretário-Geral da Presidência.
c — de provimento efetivo —					
20	Assessor Legislativo	PL-2	Superior	—	Oito vagos — sete resultantes da transformação de cargos de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2.
21	Redator de Anais e Documentos Parlamentares	PL-2	Superior	—	O primeiro que vagar fixa extinto.
2	Redator-Pesquisador	PL-2	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Redator, PL-2.
5	Médico	PL-2	Superior	—	
8	Taquígrafo-Revisor	PL-2	2.º Grau	—	

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
2	Redator da Ata	PL-3	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial da Ata. PL-3.
6	Redator da Ata	PL-4	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura de cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4.
15	Pesquisador Legislativo	PL-4	Superior	Redator-Pesquisador, PL-2	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Orientador de Pesquisas Legislativas, PL-4.
8	Redator de Divulgação	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Redator de Radiodifusão, PL-4.
2	Tradutor	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Arquivologista, PL-4.
3	Arquivologista	PL-4	2.º Grau	—	
5	Controlador de Almojarifado	PL-7	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Ajudante de Almojarife, PL-7.
4	Noticiarista de Radiodifusão	PL-8	2.º Grau	Redator de Divulgação, PL-4	
3	Inspetor Policial Legislativo	PL-8	1.º Grau	—	
8	Tombador de Patrimônio	PL-8	1.º Grau	—	
32	Agente Policial Legislativo	PL-9	—	Inspetor Policial Legislativo, PL-8	
1	Técnico de Audio	PL-9	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Radiotécnico, PL-9.

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
3	Locutor de Radiodifusão	PL-10	1.º Grau	Noticiarista de Radiodifusão, PL-8	
1	Operador de Áudio	PL-10	1.º Grau	Técnico de Áudio, PL-9	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Radiotécnico Auxiliar, PL-10.
4	Operador de Telex	PL-11	1.º Grau	—	
10	Técnico de Instrução Legislativa	PL-3	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo PL-3.
15	Técnico de Instrução Legislativa	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-4.
20	Técnico de Instrução Legislativa	PL-5	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-5.
58	Técnico de Instrução Legislativa	PL-6	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-6.
20	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-7	1.º Grau	Técnico de Instrução Legislativa, PL-6	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7.
25	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-8	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-8.
30	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-9	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-9.

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
40	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-10	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10.
79	Auxiliar de Instrução Legislativa	PL-11	1.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-11.
2	Bibliotecário	PL-3	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-3.
2	Bibliotecário	PL-4	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-4.
2	Bibliotecário	PL-5	Superior	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-5.
12	Taquígrafo de Debates	PL-3	2.º Grau	Taquígrafo-Revisor, PL-2	
12	Taquígrafo de Debates	PL-4	2.º Grau		—
2	Auxiliar de Plenários	PL-6	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Porteiro, PL-6.
17	Auxiliar de Plenários	PL-7	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Ajudante de Porteiro, PL-7.

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
25	Auxiliar de Plenários	PL-8	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-8.
30	Auxiliar de Plenários	PL-9	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-9.
35	Auxiliar de Plenários	PL-10	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-10.
51	Auxiliar de Plenários	PL-12	—	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Portaria, PL-12.
1	Técnico de Instrução de Representação	PL-4	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-4.
5	Técnico de Instrução de Representação	PL-5	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-5.
9	Técnico de Instrução da Representação	PL-6	2.º Grau	—	Resultante da transformação da nomenclatura do cargo de Oficial Legislativo, PL-6.

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
	II — FUNÇÕES GRATIFICADAS				
10	Chefe de Gabinete	FG-1	—	—	
11	Chefe de Serviço	FG-1	—	—	
1	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG-2	—	—	
76	Secretário de Gabinete	FG-2	—	—	
2	Assistente da Secretaria Geral da Mesa	FG-2	—	—	
6	Assistente Técnico de Controle de Informações	FG-2	—	—	
92	Chefe de Seção	FG-2	—	—	
9	Encarregado de Assessoria	FG-2	—	—	
6	Subchefe de Gabinete	FG-3	—	—	
4	Encarregado de Pesquisa	FG-3	—	—	
12	Assistente de Comissão	FG-3	—	—	
6	Assistente de Pesquisa	FG-3	—	—	
60	Auxiliar de Gabinete	FG-4	—	—	
16	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4	—	—	
21	Secretário de Divisão	FG-4	—	—	
1	Secretário da Representação	FG-4	—	—	
1	Encarregado de Secretaria	FG-4	—	—	

2 — Parte Suplementar

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
2	Vice-Diretor-Geral	PL- 0	Superior	—	
12	Diretor	PL- 1	Superior	—	
1	Assessor Legislativo	PL- 2	Superior	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara.
2	Redator de Anais e Documentos Parlamentares	PL- 2	Superior	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara.
1	Assistente do Secretário-Geral da Presidência	PL- 3	Superior	—	
1	Engenheiro	PL- 3	Superior	—	
1	Superintendente do Equipamento Eletrônico	PL- 3	2.º grau	—	
1	Psicotécnico	PL- 3	Superior	—	
1	Almoxarife	PL- 3	2.º grau	—	
1	Oficial Arquivologista	PL- 3	2.º grau	—	
1	Administrador do Edifício	PL- 3	1.º grau	—	
1	Chefe da Portaria	PL- 3	—	—	
3	Taquígrafo de Debates	PL- 3	2.º grau	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara.
1	Oficial Bibliotecário	PL- 4	Superior	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara.
1	Tradutor	PL- 5	2.º grau	Tradutor, PL-4	
1	Chefe do Serviço de Transportes	PL- 6	1.º grau	—	

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
1	Conservador de Documentos	PL- 6	1.º grau	—	Da Representação do Senado Federal na Guanabara.
1	Chefe da Marcenaria	PL- 6	—	—	
4	Controlador Gráfico	PL- 6	—	—	
1	Ajudante do Administrador do Edifício	PL- 6	—	—	
2	Enfermeiro	PL- 7	—	—	
1	Operador de Máquinas Reprodutoras de Textos	PL- 7	1.º grau	—	
1	Ajudante de Conservador de Documentos	PL- 7	1.º grau	—	
1	Subchefe do Serviço de Transportes	PL- 7	—	—	
1	Ajudante do Chefe do Serviço de Transportes	PL- 7	—	—	
5	Eletricista	PL- 7	—	—	
1	Mecânico	PL- 7	—	—	
1	Auxiliar Legislativo	PL- 7	1.º grau	Técnico de Instrução da Representação, PL-6	
1	Técnico de Recuperação	PL- 8	1.º grau	—	
2	Atendente de Enfermagem	PL- 9	—	—	
1	Auxiliar do Supervisor do Equipamento Eletrônico	PL- 9	—	—	
1	Eletricista Auxiliar	PL- 9	—	—	
2	Auxiliar de Mecânico	PL- 9	—	—	
5	Linotipista	PL- 9	—	—	

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Símbolo ou Classe	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
1	Emendador	PL- 9	—	—	
1	Impressor Tipográfico	PL-10	1.º grau	—	
1	Encadernador	PL-10	—	—	
2	Compositor Paginador	PL-10	—	—	
7	Pesquisador de Orçamento	PL-10	—	Auxiliar de Instrução Legislativa, PL-10	
2	Eletricista	PL-10	—	—	
1	Técnico de Ar Refrigerado	PL-11	1.º grau	—	
1	Auxiliar de Mecânico	PL-11	—	—	
5	Marceneiro	PL-11	—	—	
3	Bombeiro Hidráulico	PL-11	—	—	
1	Auxiliar de Encadernador	PL-11	—	—	
6	Operador de Radiodifusão	PL-11	1.º grau	Operador de Audio, PL-10	
3	Operador de Som	PL-12	1.º grau	Operador de Radiodifusão, PL-11	
1	Atendente	PL-12	—	Atendente de Enfermagem, PL-9	
1	Transportador	PL-12	—	—	
2	Conservador de Ar Condicionado	PL-12	—	—	
2	Mecânico de Elevador	PL-13	1.º grau	—	
1	Estofador	PL-13	—	—	
1	Lanterneiro	PL-13	—	—	
1	Soldador	PL-13	—	—	

N.º de Cargos ou Funções	Categoria — Nomenclatura	Classe ou Símbolo	Escolaridade	Linha de acesso	Observações
3	Lavador de Automóvel	PL-13	—	—	
48	Servente	PL-14	—	—	
1	Pintor	PL-14	—	—	
6	Vigia	PL-14	—	—	
3	Auxiliar de Lavador de Automóvel	PL-14	—	—	
15	Motorista	PL- 8	—	—	
40	Motorista	PL- 9	—	—	
71	Motorista	PL-10	—	—	
1	Telefonista	PL-11	1.º grau	—	
2	Telefonista	PL-12	1.º grau	—	
2	Telefonista	PL-13	1.º grau	—	
3	Telefonista	PL-14	1.º grau	—	
5	Telefonista	PL-15	1.º grau	—	
10	Auxiliar de Limpeza	PL-12	—	Auxiliar de Plenários, PL-12	
15	Auxiliar de Limpeza	PL-13	—	—	
20	Auxiliar de Limpeza	PL-14	—	—	
38	Auxiliar de Limpeza	PL-15	—	—	
3	Ascensorista	PL-13	—	—	
6	Ascensorista	PL-14	—	—	
9	Ascensorista	PL-15	—	—	

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

(ANEXO II)

N.º de Funções	Denominação	Símbolo
	01.00.00. Comissão Diretora	
	01.01.00. Gabinete do Presidente	
1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Subchefe de Gabinete	FG-3
1	Encarregado do Cerimonial da Presidência	FG-3
4	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	01.02.00. Gabinete do 1.º Vice-Presidente	
1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	01.03.00. Gabinete do 2.º Vice-Presidente	
1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	01.04.00. Gabinete do 1.º-Secretário	
1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4

N.º de Funções	Denominação	Símbolo
	01.05.00. Gabinete do 2.º-Secretário	
1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	01.06.00. Gabinete do 3.º Secretário	
1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	01.07.00. Gabinete do 4.º-Secretário	
1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	01.07.00. Gabinete dos Suplentes de Secretário (em conjunto)	
4	Secretário de Gabinete	FG-2
4	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	02.00.00. Lideranças	
	02.01.00. Gabinete do Líder da Maioria	
1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Subchefe de Gabinete	FG-3
4	Auxiliar de Gabinete	FG-4
	02.02.00. Gabinete do Líder da Minoria	
1	Chefe de Gabinete	FG-1

N.º de Funções	Denominação	Símbolo
1	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Subchefe de Gabinete	FG-3
3	Auxiliar de Gabinete	FG-4
02.03.00.	Gabinete dos Vice-Líderes da Maioria (em conjunto)	
8	Secretário de Gabinete	FG-2
8	Auxiliar de Gabinete	FG-4
02.04.00.	Gabinete dos Vice-Líderes da Minoria (em conjunto)	
2	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4
03.00.00.	Comissões Permanentes (em conjunto)	
15	Secretário de Gabinete	FG-2
15	Auxiliar de Gabinete	FG-4
04.00.00.	Gabinetes de Senadores (em conjunto)	
28	Secretário de Gabinete	FG-2
05.00.00.	Secretaria-Geral da Mesa	
1	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Assistente da Secretaria-Geral da Mesa	FG-2
1	Chefe de Seção	FG-2
1	Assistente de Comissão	FG-3
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4

N.º de Funções	Denominação	Símbolo
05.01.00.	Divisão de Coordenação Legislativa	
4	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
8	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4
05.02.00.	Divisão de Expediente	
4	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
06.00.00.	Assessoria	
1	Secretário de Gabinete	FG-2
9	Encarregado de Assessoria	FG-2
1	Chefe de Seção	FG-2
06.01.00.	Divisão Técnica e Jurídica	
3	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
06.02.00.	Divisão de Orçamento	
3	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
07.00.00.	Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	
1	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Chefe de Seção	FG-2

N.º de Funções	Denominação	Símbolo
07.01.00.	Divisão de Divulgação	
2	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
07.02.00.	Divisão de Relações Públicas	
2	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
08.00.00.	Consultoria Jurídica	
1	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Auxiliar de Gabinete	FG-4
09.00.00.	Representação do Senado Federal na Guanabara	
3	Chefe de Serviço	FG-1
6	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário da Representação	FG-4
10.00.00.	Conselho de Administração	
1	Encarregado de Secretaria	FG-4
11.00.00.	Diretoria-Geral	
1	Chefe de Gabinete	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Chefe de Seção	FG-2
1	Subchefe de Gabinete	FG-3
3	Auxiliar de Gabinete	FG-4
11.01.00.	Departamento Administrativo	
1	Secretário de Gabinete	FG-2
1	Chefe de Seção	FG-2

N.º de Funções	Denominação	Símbolo
11.01.01.	Divisão de Pessoal	
5	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.01.02.	Divisão Financeira	
3	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.01.03.	Divisão de Patrimônio	
4	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.01.04.	Divisão de Arquivo	
4	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.01.05.	Divisão de Anais	
3	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.01.06.	Divisão de Serviços Especiais	
4	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.02.00.	Departamento Legislativo	
1	Secretário de Gabinete	FG-2

N.º de Funções	Denominação	Símbolo
11.02.01.	Divisão de Comissões	
2	Chefe de Serviço	FG-1
3	Chefe de Seção	FG-2
11	Assistente de Comissão	FG-3
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.02.02.	Divisão de Taquigrafia	
5	Chefe de Seção	FG-2
5	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.02.03.	Divisão de Ata	
3	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.03.00.	Departamento de Informação	
1	Chefe de Serviço	FG-1
1	Secretário de Gabinete	FG-2
6	Assistente Técnico de Controle de Informações	FG-2
11.03.01.	Divisão de Biblioteca	
5	Chefe de Seção	FG-2
4	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4
1	Secretário de Divisão	FG-4

N.º de Funções	Denominação	Símbolo
11.03.02.	Divisão de Análise	
3	Chefe de Seção	FG-2
6	Assistente de Pesquisa	FG-3
4	Auxiliar de Controle de Informações	FG-4
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.04.00.	Divisão de Edições Técnicas	
5	Chefe de Seção	FG-2
4	Encarregado de Pesquisa	FG-3
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.05.00.	Divisão de Assistência Médica e Social	
2	Chefe de Serviço	FG-1
3	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.06.00.	Divisão de Serviços Gerais	
3	Chefe de Serviço	FG-1
9	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
11.07.00.	Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica	
4	Chefe de Seção	FG-2
1	Secretário de Divisão	FG-4
12.00.00.	Situação Transitória	
	Gabinetes dos Vice-Diretores-Gerais (em conjunto)	
2	Secretário de Gabinete	FG-2
2	Auxiliar de Gabinete	FG-4

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Paraná, o Ofício n.º S/40, de 1972 (n.º 175/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Estado do Paraná possa contratar, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares), para o fim que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Presidência, a complementação dos documentos necessários.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Pernambuco, o Ofício n.º S/39, de 1972 (n.º 278/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Estado de Pernambuco possa contratar operação de crédito externo, até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, com o The First National Bank of Boston, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício n.º S/41, de 1972 (n.º GG./SA — 1.023/72, na origem) solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT, operação de financiamento externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinada à expansão e melhoramentos dos serviços telefônicos do Estado, para o triênio 1972-1974.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, representante do Estado do Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem

revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos trazem-me à tribuna — um deles seria para opor reparos ao pronunciamento do eminente Senador Nelson Carneiro, nesta Casa, dia 31 do corrente mês; entretanto, não estando presente S. Ex.^a, prefiro deixar essa parte para outra oportunidade.

Quanto ao segundo assunto, trago ao conhecimento da Casa as declarações proferidas pelo eminente Ministro Mário Andreazza, no dia 24 de outubro, por ocasião da entrega, ao tráfego, do trecho de João Neiva a Linhares, no Estado do Espírito Santo. O discurso foi classificado pelo Governador do Espírito Santo, Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos, como o mais importante de uma autoridade federal, na história econômica daquele Estado.

Como o assunto interessa a grande parte de todo o País, especialmente aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, Bahia, todo o Nordeste e ainda ao Distrito Federal, quis trazer diretamente ao conhecimento dos nobres Senadores esse pronunciamento que, a meu ver, é também o mais notável que já se fez na terra capixaba.

Disse o Sr. Ministro:

“É com imensa alegria que retorno ao Estado do Espírito Santo para presidir, no dia de hoje, à entrega de mais uma grande obra, o segmento da BR-101, entre João Neiva e Linhares.

Comungando, neste momento, com a justa alegria do povo deste Estado, por tão importante evento, trago do Presidente Médici a mensagem de sua determinação no sentido de proporcionar ao Espírito Santo a infra-estrutura básica de que necessita, como condição indispensável ao seu desenvolvimento econômico.

São bem conhecidos de todos os valores altamente significativos que já vêm sendo alcançados neste setor, pelo Governo Federal, resultantes do empenho em oferecer, com oportunidade, os estímulos e instrumentos necessários à execução da atual política nacional de desenvolvimento.

Dentro desse processo, os elevados índices já apresentados pelo nosso comércio exterior e as promissoras perspectivas de crescimento, fizeram com que o Governo da Revolução, além das medidas já adotadas de incentivo à produção, se lançassem também à execução de um grande projeto destinado a ativar a circulação de nossos produtos de exportação, através do estabelecimento de adequado sistema de transportes. À vista disso, decidiu o Governo do Presidente Médici instituir o Programa Especial de Corredores de Exportação, com o propósito de ampliar e criar novas linhas de transportes, capazes de propiciar o rápido escoamento de grandes massas, principalmente de granéis, das áreas de produção para os portos de exportação.

Como parcela integrante deste programa, pelas características de desenvolvimento que vem apresentando este promissor Estado, aliada à sua excepcional localização geográfica em relação a grandes centros produtores do País, o Governo incluiu o Corredor de Exportação Vitória-Tubarão, ao lado dos de Santos, Paranaguá e Rio Grande, como elemento indispensável à consecução do esforço que possibilitará ao Brasil não só atender aos compromissos já assumidos, como também àqueles em perspectiva de serem assumidos no comércio internacional.

Assim, em cumprimento às diretrizes governamentais, o Ministério dos Transportes põe em execução uma série de medidas, nos seus diferentes setores, visando a assegurar o escoamento, oportuno e econômico, pelo Porto de Vitória, de toda a produção de uma imensa e rica região interior.

No setor ferroviário, dentro do Programa Corredores de Exportação, para execução imediata, foi decidida a melhoria da ligação de Belo Horizonte a Costa Lacerda.

Por esse trecho, elo de ligação do Sistema Ferroviário de vasta região de Minas Gerais com a Estrada de Ferro Vitória—Minas,

escoará a produção agrícola da Zona da Mata e das regiões de Montes Claros, Patos de Minas e Triângulo Mineiro. Para isto, executam-se obras de grande significação nos trechos Araguari—Pires do Rio, Garças de Minas—Goian-dira e Ibiá—Uberaba.

Além disso, já foram tomadas providências para a construção do Ramal Santo Eduardo—Vitória, bem como estão sendo adquiridas locomotivas e vagões graneleiros para aumento e renovação da atual frota.

Especial atenção tem sido dada ao perfeito entrosamento operacional entre a Rede Ferroviária Federal S/A. e a Estrada de Ferro Vitória—Minas, da Companhia Vale do Rio Doce.

Foram também concluídos os estudos da ligação ferroviária entre Rio e Vitória e estão sendo executados os referentes ao sistema da área abrangida pelas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Rio e Brasília, que atendem especialmente ao Corredor de Transporte do Porto de Vitória.

No setor de Portos, já foram iniciados os estudos e projetos de engenharia do Terminal de Capuaba localizado na margem direita do Porto de Vitória e que compreenderá:

— a construção de 540 metros de cais, para a profundidade de 12 metros, destinado à movimentação de produtos siderúrgicos, cargas frigorificadas e cereais e acessos rodoviários e ferroviários ao novo cais, representando um investimento da ordem de setenta milhões de cruzeiros;

— estão previstas, também, as construções de um frigorífico para carne com capacidade final de estocagem para 17.100 toneladas e de um silo para cereais, destinado a milho e outros granéis com capacidade estática final de 50.000 toneladas. O investimento para estas duas grandes obras, no cais de Capuaba, corresponde a sessenta milhões de cruzeiros.

O Ministério dos Transportes, considerando altamente prioritá-

rias as novas obras no Porto de Vitória, determinou a adoção imediata das medidas necessárias para que, em princípio de 1973, já estejam iniciados os trabalhos de construção, que representarão um investimento de cento e trinta milhões de cruzeiros.

A par disso, financia o Governo Federal um gigantesco Programa de Construção Naval que, integrando-se ao dos Corredores de Exportação, considera prioritariamente as necessidades decorrentes do transporte de granéis, através, inclusive, da construção de navios de grande porte, superiores a 100.000 TDW, já encomendados aos nossos estaleiros.

Pretende-se, desta forma, que nossa bandeira participe, adequadamente e com navios prósperos, do escoamento das grandes massas que fluirão por esses corredores em busca dos grandes centros internacionais de consumo. Com resultado, reduzir-se-á nossa dependência de transporte em navios estrangeiros, assegurar-se-ão condições competitivas de preço no mercado internacional e se proporcionará substancial fonte de divisas para o País.

Finalmente, no setor rodoviário, a obra que hoje se inaugura, a pavimentação do trecho João Neiva—Linhares, representa a ligação asfáltica à capital do Estado e ao Porto de Vitória, da cidade de Linhares, um dos mais promissores núcleos populacionais do Espírito Santo.

É mais um segmento que se acresce ao feixe de estradas de rodagem, participante do grande conjunto de modalidades de transportes que forma o Corredor de Exportação com vértice no Porto de Vitória.

A própria BR-101, em seu trecho litorâneo de 1.300 km entre Rio e Salvador, onde se desenvolvem aceleradamente trabalhos de pavimentação, com conclusão prevista para abril de 1973, insere-se neste conjunto, por poder canalizar, alternativamente, para o Porto de Vitória, as produções do

norte capixaba, do litoral baiano e do litoral fluminense.

A BR-262, rodovia cuja pavimentação se concluiu recentemente, poderá ser considerada como mediatriz desse feixe de rodovias, permitindo, juntamente com outras estradas que a ela se vinculam, a condução para o Porto de Vitória das produções agropastoris, provenientes das regiões minerais:

— do Alto do Paranaíba, que tem como pólo econômico mais expressivo a cidade de Patos de Minas;

— do Norte de Minas, onde se destaca a área produtora de Montes Claros, e

— do Triângulo Mineiro, onde se despontam importantes centros de produção, tais como Uberlândia, Uberaba e Ituiutaba.

Com a implantação do sistema viário do PRODOESTE, particularmente com o asfaltamento dos trechos Itumbiara — Rio Verde — Jataí — Rondonópolis — Cuiabá e Cuiabá — Campo Grande — Dourados, a concluir-se no fim do próximo ano, tornar-se-á possível, também, através da BR-262, o carreamento para o Porto de Vitória das produções das férteis regiões do sudoeste goiano e sul do Mato Grosso.

Com o estabelecimento do PROVALE, a promissora região do Vale do São Francisco será acrescentada, também, ao hinterland do Porto de Vitória pela vinculação desse terminal ao trecho navegável do rio, através das rodovias que partindo de Pirapora e de Montes Claros alcançam Belo Horizonte, a zona metalúrgica e, finalmente, a BR-262.

Mais ao sul da capital deste Estado, encontrando a BR-101, em Cachoeira do Itapemirim, desenvolve-se a BR-482, outra transversal do Espírito Santo, cuja pavimentação está em fase de conclusão, para vincular a Zona da Mata mineira ao Porto de Vitória. Para dar continuidade ao trecho João Neiva—Colatina, recentemente entregue ao tráfego, ela-

boram-se os projetos de pavimentação da BR-259, ligando Colatina—Baixo Guandu—Aimorés—Resplendor—Conselheiro Pena—Governador Valadares, a fim de promover-se a conexão rodoviária do Vale do Rio Doce com o terminal de Vitória.

A fim de que este feixe de rodovias conflua na cidade de Vitória, sem conflitar com o sistema de trânsito urbano, foi recentemente entregue ao tráfego o contorno pavimentado da cidade, como parte de um programa para solução dos problemas viários metropolitanos.

Adicionalmente, será assinado, nesta data, convênio decorrente dos esforços conjugados dos Governos Federal e Estadual para a construção da Ponte do Príncipe, na extensão de 517 metros, que servirá como nova ligação entre a Ilha de Vitória e o Continente.

O elenco de providências anteriormente enunciadas, traduz a intensidade das ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Governo Federal, através do Ministério dos Transportes, em perfeita identidade de propósitos e integração de esforços com o Governo Estadual sob a orientação segura e capaz do Governador Gerhardt dos Santos, no sentido de implantar o grande Corredor de Exportação do Porto de Vitória e atrair para o Estado do Espírito Santo investimentos em infra-estrutura viária, necessários ao seu progresso e à sua indispensável participação no processo do desenvolvimento do Brasil.

O trabalho que se desenvolve no Espírito Santo é mais um eloqüente testemunho de que aqui, como em todo o território nacional, todos, Governo e Povo, se acham decididos, sob a liderança do Presidente Médici, a prosseguir, resolutamente, na ingente tarefa da construção de uma Nação próspera, poderosa e feliz.”

Sr. Presidente, lendo este pronunciamento de S. Ex.^a o Sr. Ministro Mário Andreazza, minha intenção é, como disse, trazer diretamente ao conhecimento dos nobres Senadores que

se interessam pelo progresso de seus Estados, que realmente S. Ex.^a trouxe ao nosso Espírito Santo e a todas as regiões que serão servidas por esses melhoramentos uma grande esperança — esperança de maior desenvolvimento. Quis também, com esta leitura, dar mais uma prova ao eminente Senador Nelson Carneiro de que o Sr. Ministro dos Transportes jamais, no Espírito Santo, em qualquer oportunidade, se pronunciou por motivos políticos ou por motivos político-partidários. Os pronunciamentos do Ministro Mário Andreazza sempre são do teor deste que acabei de ler.

Resta-me dizer ao Ministro Mário Andreazza o meu muito obrigado, como interessado pelos destinos do meu Espírito Santo, como também muito obrigado a Sua Excelência o Senhor Presidente Médici, sob cuja égide se movimentam todos os setores de trabalho da Nação, para seu progresso e grandeza. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah, representante do Estado da Guanabara.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, no final do mês de outubro último, sofreu terrível acidente, na ex-Capital da República, o Capitão Hilton Gama, que representava o povo carioca na Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara.

Conheci-o bem perto; era muito moço, elegante, muito digno. Conheci-o na Polícia Militar, onde tenho inúmeros amigos, desde o tempo de estudante. Depois, fui encontrá-lo como Ajudante-de-Ordens do Governador Negrão de Lima. Era, na verdade, um moço que tinha, na alma e no coração, o ideal de servir à coletividade e dignificar a sua Pátria.

Terminado o Governo do Sr. Negrão de Lima, o então jovem Capitão Hilton Gama apresenta-se ao Movimento Democrático Brasileiro e se inscreve como candidato a deputado estadual. Seu comportamento no Partido, durante a campanha, com uma elegância incomum, granjeou-lhe o respeito dos seus companheiros e

adversários. Seus propósitos, o encaminhamento das suas idéias, os temas defendidos, em tudo por tudo o Capitão Hilton Gama se colocou no altiplano de um homem que faz política sadia, sem se preocupar com as animosidades, o calor das paixões, o adversário mesquinho.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Terei muito prazer em ouvi-lo daqui a instantes, nobre Senador Danton Jobim.

Sr. Presidente, após uma campanha bonita, limpa, Hilton Gama consagra-se nas urnas, com votação expressiva, e galga uma cadeira na Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara.

Ouçó o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Danton Jobim.

O Sr. Danton Jobim — Louvo a iniciativa de V. Ex.^a, fazendo o registro, nos Anais do Senado, da passagem de Hilton Gama pela política da Guanabara. Realmente, era um exemplo. Homem de origem humilde, alistando-se na Polícia Militar, conquistou, através de cursos em que obtinha invariavelmente as melhores láureas, o oficialato. Depois, tendo revelado vocação política incontida — era um homem de cultura geral impressionante e de grande interesse pela coisa pública — resolveu abandonar a sua corporação, para se dedicar ao serviço da Guanabara, sem, entretanto, esquecer os seus companheiros, cujos interesses legítimos sempre defendeu na Assembléia Legislativa. Hilton Gama foi, sem dúvida, um exemplo de que a juventude realmente, nestes tempos de tamanho descrédito da política, pode interessar-se pela vida pública, pode revelar um homem público voltado para os grandes interesses da sua comunidade, sem esquecer a sua representatividade básica, que, para ele, Hilton Gama, foi aquela corporação, aquela comunidade de onde havia saído. Trata-se, pois, de um extraordinário companheiro que perdemos na Guanabara e que já vinha conquistando condições para alcançar postos mais altos. Por isto quero associar-me aqui a esta homenagem, e o faço, também, em nome do companheiro Nelson Carneiro, que não se acha presente, para

que toda a representação carioca possa emprestar seu apoio...

O Sr. Ruy Carneiro — E também toda a Bancada do MDB no Senado.

O Sr. Danton Jobim — ... a essa manifestação de carinho que V. Ex.^a está prestando à memória desse jovem lutador.

O SR. BENJAMIN FARAH — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a, que vem ilustrar meu discurso, dando-me uma grande solidariedade, ao trazer o apoio de toda a Bancada, conforme declararam V. Ex.^a e o nosso querido companheiro, Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Benjamin Farah, tive oportunidade de ter vários contatos com o Capitão Hilton Gama. Nessas ocasiões pude apreciar bem de perto suas belas qualidades de cidadão, seu espírito público, sua capacidade como militar. Mais tarde, pude acompanhar e observar sua atuação, sempre muito correta e elevada, como Deputado do MDB à Assembléia da Guanabara. Subscrevo, portanto, nobre Senador Benjamin Farah, integralmente, todas as referências elogiosas que V. Ex.^a faz àquele ilustre Deputado desaparecido. Quero, em nome da Bancada do meu Partido, em nome da Bancada da Aliança Renovadora Nacional, solidarizar-me com as homenagens muito justas que V. Ex.^a presta à memória do seu companheiro desaparecido, meu camarada, militar como eu e Deputado, portanto nosso colega, na Assembléia Legislativa da Guanabara.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço, com muito orgulho, o aparte que o nobre Senador Filinto Müller dá a meu discurso, trazendo o apoio da Bancada da Maioria. Conforme V. Ex.^a vê, Sr. Presidente, vale a pena praticar o bem, vale a pena fazer política com dignidade. Hilton Gama recebe, hoje, a homenagem das duas Bancadas do Senado; vale dizer, de todo o Senado. Um político mau, um político que não tenha deixado a marca da sua inteligência, da sua de-

dicação, da sua lealdade, da sua correção, não teria, sem dúvida, os aplausos de ninguém. Este moço, pela sua dignidade, pelo seu esforço, pelo seu trabalho, pela sua eficiência, conquistou a simpatia da sua corporação e também o respeito dos homens públicos, culminando, agora, neste apoio que o Senado da República está dando na reverência à sua memória. Portanto, Sr. Presidente, como disse e insisto: vale a pena fazer política com eficiência e com dignidade.

Quero voltar, ainda, ao jovem político, ou melhor, ao jovem Capitão da Polícia Militar da Guanabara, que morava lá no distante subúrbio da Pavuna, humilde, simples, bondoso e prestativo. Eleito Deputado, permaneceu ali mesmo, fiel ao seu povo, vivendo ao lado do seu povo, com o seu povo, para o seu povo.

Há dois dias, assistindo à missa do 7.º dia, na igreja lá do seu subúrbio distante, vi aquela população maciça chorando e lamentando tão grande perda. A palavra de saudade do Padre que celebrou a missa exaltou muito a dedicação, a bondade, a maneira de servir que Hilton Gama sempre evidenciava no desempenho das suas funções de representante do povo. Por isso, Sr. Presidente, não é sem justa razão que devemos lamentar, e lamentar muito, quando um moço cheio de esperanças, que estava dando tudo de si em favor do povo e do Estado, é surpreendido violentamente por um acidente num daqueles subúrbios, e cai fulminado. Parece que havia ciúmes dos céus de ver tanta simpatia, tanta elegância, tanta grandeza numa pessoa só. Foi chamado, então, com urgência para o alto e nós ficamos sem esse grande companheiro, esse homem que soube dignificar a Polícia; essa Polícia tão eficiente, tão valorosa do Estado da Guanabara, essa Polícia que tem tantos valores e que merece os nossos melhores aplausos pelo seu trabalho, pela sua bravura, pela sua lealdade ao povo da Guanabara. Essa Polícia brindou o nosso Partido com um dos seus melhores elementos; S. S.ª soube dignificar a função de Ajudante-de-Ordens do Governador Negrão de Lima, soube dignificar a Assembléia, soube dignificar o Governo que lhe confiava missões difíceis, soube dignificar o povo e o Estado da Guanabara.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito embora, completando a manifestação da Bancada da Guanabara, tenha trazido também a solidariedade de toda a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, na oportunidade em que o Senador Danton Jobim apartava V. Ex.ª, no justo discurso que profere pelo desaparecimento do saudoso Deputado Hilton Gama, no qual exalta sua memória, suas virtudes cívicas, militares e de excelente chefe de família, verdadeiro líder político, quero melhor associar-me ao elogio fúnebre que V. Ex.ª com tanto coração está fazendo. Acompanhei, também, a atuação daquele jovem oficial e membro da valorosa Polícia Militar da Guanabara que pereceu tragicamente num acidente de automóvel no Rio de Janeiro, deixando em desolação a sua família e órfã a população que ele representava na Assembléia Legislativa do Estado. V. Ex.ª já disse — depois do aparte do eminente Senador Filinto Müller e das intervenções do Senador Danton Jobim e a nossa — que está falando em nome do Senado Federal e não somente no seu nome pessoal e nem da Bancada do MDB. V. Ex.ª está levando a solidariedade do Senado da República à família política e à família propriamente dita do Capitão Hilton Gama, rendendo as nossas homenagens a este jovem, digno e ilustre político carioca. Ligado à Polícia Militar da Guanabara, como foi no posto de Capitão, onde fez uma destacada carreira, daí a minha solidariedade integral não somente por ter sido o jovem notável líder que foi, mas, também desejo estender o meu pesar àquela brilhante Corporação que há poucos dias me distinguiu com a “Medalha da Ordem do Mérito Coronel Assunção”.

O SR. BENJAMIN FARAH — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª, que não só fala em seu nome como, também, em nome daquela pequenina e brava Paraíba; fala em nome de seu povo e pelos seus companheiros. A sua palavra é, portanto, autorizada.

Sr. Presidente, ainda há pouco se frisou aqui do quanto pode a juven-

tude. Muitas vezes algumas criaturas pessimistas ficam duvidando do que pode a nossa juventude em favor dos destinos da nacionalidade. Aí está o exemplo — e ele há de ser seguido por muitos outros —, quando vemos um moço como Hilton Gama desempenhar as suas funções com o melhor dos seus esforços, servindo com a melhor lealdade, temos que acreditar na juventude e lamentamos esta trágica ocorrência que feriu fundo o Estado da Guanabara.

Por isso, Sr. Presidente, envio daqui a minha solidariedade cristã, a expressão dos meus sentimentos, que é, também, a expressão do sentimento do Senado da República por esta tão grande perda. Envio esta expressão de sentimento à família de Hilton Gama, à Assembléa Legislativa, ao Governador Chagas Freitas, de quem ele fora amigo e serviu com muita lealdade e que sentiu profundamente esta perda. Envio este sentimento à Corporação, à briosa Corporação da Polícia Militar do Estado da Guanabara, e também ao povo do meu Estado, que perde um dos seus grandes representantes, um representante que passou por uma fase não longa pela Assembléa, mas soube dignificá-la, soube deixar o exemplo para as gerações atuais e futuras. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente Srs. Senadores, “A Amazônia é a última página ainda a escrever-se do Génesis”. E acrescenta Afrânio Peixoto, no seu relatório sobre o problema sanitário do grande mundo a descobrir:

“Com aquele seu pendor romântico das fórmulas curtas, incisivas e imprevistas, definiu-a Euclides da Cunha, insistindo uma vez mais na idéia que lhe sugerira um naturalista do Museu do Pará.”

Já noutro Relatório, de Carlos Chagas, que, também um sanitarista, ao lado de Oswaldo Cruz, estudou os problemas sanitários locais, declara o sábio mineiro:

“Sem dúvida, na Grande Amazônia, a dificuldade de viver só en-

contra medida exata na própria facilidade de morrer, sendo ali a vida humana quase uma epopéia, pela intensidade de causas destruidoras.”

Aí a palavra dos cientistas, dos sanitaristas, dos que puseram a sua ciência a serviço do homem. Em relatório do começo do século, que Djalma da Cunha Batista achou de reunir em um livro, à passagem do Sesquicentenário da Independência, com apresentação de Artur Cezar Ferreira Reis, já o escritor — e escritor amazônico — Raymundo de Moraes, prefere cantar a beleza da terra, cheio de crença no futuro. E assegura:

“Assim sucederá à Amazônia no dia em que a extração da seringa, do caucho, da madeira, se transmude na platação do arroz, da cana, do milho, do cacau, de acordo com as exigências geográficas, a planície equatorial volver-se-á em fabuloso refúgio da humanidade.

“É que” — ainda Raymundo de Moraes — “o homem amazônico, só com a entrada do jesuíta na bacia, foi-se transformando em pastor”. Mas Afrânio Peixoto achava que “na maior parte das zonas devastadas não há populações autóctones. Crianças não existem por aí ou têm os dias contados. Não se conhecem pessoas nascidas no lugar”.

Isto, naquele tempo, em 1912 e 1914. E não era de conhecer. A normalidade, ali, era a anormalidade, a saúde era a doença. As criaturas só tinham baço, um baço enorme que lhes criava a discrasia sangüínea, que lhes reduzia a capacidade para o trabalho. A malária atingindo a todos: todos os tipos de plasmódio, manifestações nervosas atípicas. A pneumonia ceifando, como em nenhuma outra parte, com índices altíssimos de mortalidade. O béri-béri sem similar em outras terras, dizimando e com características locais: com síndrome cardíaco com reflexos opostos aos normalmente encontrados em tais casos, reflexos exagerados em vez de abolição de reflexos. A verminose. “Dir-se-ia uma patologia anarquizada”, segundo o relatório de Chagas.

O uirapuru, porém, realizou o milagre do seu canto. Ouvindo-o, ex-

tasiavam-se todos, bichos e criaturas, todos admirados — ainda Raymundo de Moraes —, “como se um novo São Francisco de Assis viesse falar aos pássaros, ou Santo Antônio de Lisboa andasse a pregar aos peixes.” O uirapuru transmudou-se em consciência nacional. E, aos poucos, a Nação foi despertando para a conquista da Amazônia, sua descoberta e incorporação à vida do País. A integração nacional.

O uirapuru desta consciência, entretanto, para ser ouvido, teria que encontrar ouvidos abertos ao seu canto. E estas oíças são as do Movimento de 1964. Dantes, apenas tentativas para soluções parciais do grande problema: a estrada Madeira—Mamoré, o estímulo à produção da borracha, o combate à malária. Após 1964, e principalmente depois de 1969, como que mais mavioso e mais claro se fez o canto do uirapuru. Primeiro, foi a Transamazônica, ligando o Oeste desconhecido, apenas a selva, ao leste das nossas primeiras lutas libertárias, a Terra da Promissão que é a Amazônia à Terra do Sofrimento que é o meu Nordeste. E ao lado da grande rodovia, a colonização, a criação de agrovilas, novos pequenos pólos de desenvolvimento, a saúde, a educação, a orientação técnica para o trabalho. Ao sul da grande estrada líquida, a extensa estrada na terra, os rios atravessados pelas grandes obras de arte. A ligação para o Sudoeste, em Mato Grosso; ao centro, à nova capital, pela Belém—Brasília.

O uirapuru amazônico, sentindo-se ouvido, cantou mais ainda. Não para estacar, subjogado, o ouvinte. E o ouvinte, o Governo do Presidente Médici, transpôs a Amazônia. Buscou as fronteiras do norte do Brasil. E pelo Decreto-lei n.º 1.243, do dia 30 de outubro passado, foi elevada a dotação do Programa de Integração Nacional, para abertura de novas estradas no então “Inferno Verde”. Além do trecho Cuiabá—Cachimbo—Santarém—Alenquer, até a fronteira do Suriname (1.920 km) e do trecho Barra do Garça, Xavantina, São Félix do Araguaia (650 km), na BR-158, a grande Rodovia Perimetral Norte, com uma extensão de 3.300 km, no trecho Macapá—Caracará—Içana—Benjamin Constant—Cruzeiro do Sul e sua ligação com Cucuí—Mitu—Caxias

e Elvira. São quase 6.000 km de estradas em plena selva, onde ainda há índios não chamados à civilização, para criar centros de produção, saneando, educando, uma verdadeira coroa no Norte, próximo às fronteiras do Brasil, onde há terras boas e subsolo rico, onde há uma riqueza até agora não explorada. E estrada a ser iniciada no próximo exercício.

A Região amazônica passará assim a ser servida por três grandes vias de transporte, duas das quais, ao norte e ao sul do rio-mar, interligadas. E a via de transporte se antecipando à produção. Em vez de servir para escoar, criando a riqueza que, em pouco, estará sendo carregada para os centros de consumo. É a integração nacional. É o esforço para a eliminação dos desníveis regionais. A comunicação já se faz através das torres de comunicação.

O canto do uirapuru vai chegar assim, mais rapidamente, à hora em que é solto, a todo o território nacional.

No dia 30 do mês passado, à passagem do terceiro aniversário de seu Governo, disse o Presidente Médici:

“Cumpridos hoje três anos de Governo, não arrefeceu, quanto aos que nele estão integrados, o ardor da primeira hora, permanecendo inalterável o alento com que se acham dispostos, seja a sustentar o ritmo registrado na execução dos planos e projetos em andamento, seja a conceber novos projetos e lançar outros planos, sempre que a nação o requeira.

Por isso, nem bem entregues ao tráfego, em fins de setembro, os primeiros 1.200 quilômetros da Rodovia Transamazônica, não vacilamos em tomar, aqui e agora, outra decisão histórica, qual seja a iniciar, em breve, a construção, também na Região Amazônica, de outra grande rodovia — a Perimetral Norte.

Essa nova via de penetração, partindo do Atlântico, em Macapá, correrá, numa extensão de 3.300 quilômetros, paralelamente às fronteiras Norte Noroeste do Brasil, até Cruzeiro do Sul, no Acre, depois de cortar todos os afluen-

tes setentrionais do Amazonas e transpor o próprio Solimões, na altura de Benjamin Constant.

A Perimetral Norte percorrerá os Estados do Pará, Amazonas e Acre, bem como os Territórios do Amapá e Roraima, ao longo de terras virgens, quase desconhecidas, formadas por planícies, serras e várzeas, espigões e vales, florestas e campos naturais.

Com as obras dessa longa e importante rodovia, obras que serão iniciadas em curto prazo, logo no ano vindouro, empreende-se o desbravamento do setentrião brasileiro, na parte situada ao Norte do rio Amazonas, território cuja superfície quase iguala a soma das áreas dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Comprova-se, assim, mais uma vez que, para o Brasil, ainda não chegou o tempo do mundo finito, cabendo-nos o privilégio de incorporar, a cada passo, novos e imensos espaços, praticamente vazios, ao nosso patrimônio econômico.”

Não chegou mesmo o tempo do mundo finito. Mas chegará. Descubra-se a Amazônia. Integra-se no Brasil. O uirapuru canta, a partir de agora, o milagre brasileiro.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Ruy Santos, V. Ex.^a faz muito bem em falar das estradas que se abrem na Amazônia, e, especialmente, da Transamazônica. Novo grande projeto será implantado a partir do ano que vem. V. Ex.^a falou da colonização que ali se realiza, dando terras aos que nelas trabalhavam e não as possuíam, como forma inteligente e objetiva que se encontrou para fazer ocupar o imenso vazio. V. Ex.^a falou também do canto do uirapuru, e isto me fez lembrar o saudoso e estimado colega Haroldo Veloso. Quando se lhe perguntava, na Câmara dos Deputados, qual a razão, a motivação que o levava aos saltos de para-que-das quando, na FAB ele os empreendia na região amazônica para im-

plantar ali campos de pouso; perguntado sobre o que ele buscava, a motivação que o impulsionava, e o que lhe dava entusiasmo para aqueles saltos, ele dizia que era para verificar se, de fato, cantava bonito o uirapuru. Na verdade, este discurso de V. Ex.^a tem muito de Haroldo Veloso, porque lembra o nosso saudoso colega quando, na Câmara dos Deputados, presidindo como relator a Comissão Parlamentar de Inquérito que examinava o problema da grilagem de terra na Amazônia, apresentou, naquela oportunidade, talvez o mais sério e objetivo projeto da legislatura, o qual deu origem ao extraordinário Decreto-lei n.º 1.164, que só um homem da envergadura do Presidente Médici teria coragem, realmente, de baixá-lo. Com esse decreto, reservando 100 quilômetros de cada lado das rodovias amazônicas, pode o Governo dar destinação econômica e social àquelas terras e impedir o que era mais grave e pior: a valorização das terras com recursos públicos, para que espertalhões, fazendeiros do asfalto, com elas se locupletassem, impedindo o seu povoamento e a sua ocupação. Louvo o pronunciamento de V. Ex.^a que me permitiu lembrar aqui, nesta oportunidade, Haroldo Veloso. Ele, por certo, em bom lugar se encontra a esta altura. Muito obrigado.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, principalmente pela oportunidade de incorporar ao meu discurso referência a Haroldo Veloso, indiscutivelmente, à época, um dos grandes sonhadores e batalhadores pelo futuro da Amazônia, Amazônia que se descobre, Sr. Presidente e Srs. Senadores e que se integra no Brasil.

O uirapuru, a partir de agora, canta o milagre brasileiro. E ninguém deixará de escutá-lo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui estou para reverenciar a memória de um grande brasileiro, cujo nome não está apenas nos papéis que os arquivos guardam, mas sobretudo nos documentos que a história registra para o preito do futuro.

Refiro-me, Sr. Presidente, a Rui Barbosa, cuja data de nascimento ontem transcorreu e que, neste instante, evoco para as homenagens a que faz jus, sobretudo nesta Casa onde pontificou pela cultura, projetou-se pela eloquência, agigantou-se pelo civismo, e se impôs pelo exemplo. Tão grande foi, que o tempo “que corrói a pedra bruta” não conseguiu destruír-lhe a imagem e ofuscar-lhe o nome.

É certo que não lhe faltaram as injúrias dos invejosos, a calúnia dos fracassados e as arremetidas dos aventureiros que molham a pena na tinta do despeito, ou no nanquim das frustrações de toda a ordem, senão no piche do comércio das letras.

Isso, porém, não lhe reduz a grandeza, não lhe diminui a estatura, não lhe ofusca o valor, não lhe apaga o mérito, não lhe desfaz a obra, não o incompatibiliza com a Nação, nem sequer o distancia das gerações mais novas. As calúnias e as deturpações de que tem sido vítima são bem o testemunho de que ele não foi uma sombra que se modifica com as oscilações da luz, mas um marco na história brasileira a partir do 2.º Império até a sua morte, e, em cujas páginas, sem o seu nome, ou falta palavra ou sobeja injustiça.

E porque haveria ele de ser imune à sanha dos néscios ou ao furor dos caluniadores? Não nos mostra a natureza que é no topo das grandes altitudes onde mais se experimenta a fúria dos vendavais? Toda caminhada pela via-sacra do bem conduz quase sempre ao alto de um calvário em que se pode não haver o suplício de uma crucificação, não falta nunca uma coroa de sofrimento que, paradoxalmente, em vez de preparada com os espinhos do pecado, é tecida com as vergôntes da virtude.

Mas nada disto importa. Como bem disse Michel de Bourges, “a infâmia do julgador é a glória do acusado.” E muitos dos que não lhe podem morder o calcanhar se apressam em dizê-lo superado. Tarefa inglória. Por mais que desejem fossilizá-lo no passado, ele renasce, ressuscita e ressurgue vitalizado na atualidade de suas pregações.

Quando, certa vez, um grupo de estudantes pediu a João Mangabeira

uma conferência sobre a presença de Rui no espírito das gerações novas, afirmou, de pronto, o mestre que “o pedido patenteava a sua desnecessidade, pois era, por si só, exatamente a prova material da tese que se pretendia demonstrar.” E disse mais, com precisão e justeza: “se Rui presente não fosse no ânimo das gerações novas, não passaria pela cabeça de ninguém pedir uma conferência sobre tal presença.”

Rui lutava pela Justiça, que se planta com o Direito e se colhe com a Lei. Tal concepção basta para evidenciar que Rui vivia em permanente ebulição, em busca do melhor, já que a perfeição é inatingível.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Com muita honra.

O Sr. Benjamin Farah — Quando V. Ex.^a assoma à tribuna para falar sobre o maior dos brasileiros, o homem que também esteve neste Senado como o grande Sol da nacionalidade, não podemos ficar indiferentes. Todos nós, brasileiros, de todos os tempos, ouvimos falar em Rui. Era menino e morava no longínquo Mato Grosso, quando chegou a notícia do falecimento de Rui. Imediatamente a cidade se cobriu de luto, houve missas, lamentações, tristezas, porque o maior dos brasileiros havia morrido. Muitos fizeram conferência sobre Rui, e daí por diante fomos tomando conhecimento da vida desse vulto extraordinário que tanto dignificou o Senado, o Parlamento e a nacionalidade brasileira. A Bahia deu ao Brasil o maior orador e o maior poeta. Por coincidência, Rui e Castro Alves eram contemporâneos. Havia uma pequena diferença de dois anos, se não me falha a memória. Castro Alves nasceu em 1847 e Rui Barbosa em 1849. Os dois foram companheiros e grandes amigos. Quando Castro Alves morreu, Rui fez uma bonita conferência, elogiando o Poeta. Essas duas inteligências extraordinárias constituíram, no meu tempo de menino, uma das maiores atrações. Quando fui para a Faculdade, a mesma coisa: sempre os elogios aos dois homens. Em toda parte, a cada momento, estamos encontrando citações de Rui. Há pouco tempo, passava eu pelo Estado do Rio

e indo à casa de um amigo, encontrei, em sua biblioteca, um livro de Rui — “Uma Campanha”. Comecei a lê-lo. Ali se narrava a luta para a indicação de um candidato fora de partido, o Desembargador Paulo Fontes se não me engano, apontado pela Bahia, escolhido por Rui e por alguns dos seus companheiros. A batalha foi violenta, e o desfecho V. Ex.^a sabe, porque quem manobrava no interior, naquele tempo, era precisamente o Palácio do Catete e o Governador do Estado. Essa política, felizmente, está um pouco distante. Hoje, há mais liberdade e independência. Os Diretórios falam, têm o direito de escolher os candidatos e, de um modo geral, o Diretório Nacional apenas aprova. Não existe pressão violenta como naquele tempo. Tive oportunidade de ler a entrevista que deu ao **Correio da Manhã** e, depois, toda a campanha. Li o livro em poucas horas e gostei bastante, conforme acontece com todos os seus trabalhos. Agora mesmo, trouxe na minha bagagem uma conferência de Rui: “Palavras à Juventude”. Ali faz, inclusive, uma citação de Friburgo. De modo que é um homem que brilhou no Brasil e lá fora. Ninguém mais do que ele exaltou este País. A maior demonstração de cultura e de inteligência que se deu do Brasil no exterior foi através de Rui, naquele famoso congresso na capital holandesa, em razão de que passou a ser cognominado “A Águia de Haia”. V. Ex.^a faz muito bem em reviver esta figura e prestar-lhe homenagem aqui, no Senado, que tanto dignificou e engrandeceu, como ao nosso povo e à nossa Pátria.

O SR. HEITOR DIAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que demonstra, a um só tempo, a solidariedade e o julgamento do homem cuja memória, neste momento, evoco, porque é sempre fonte de exemplo e de ensinamentos admiráveis.

O direito não é uma pedra indiferente, impassível, à ação dos elementos. Ao revés, é barro que precisa estar sempre umedecido para não se desfazer em poeira ressequida. Ou em outras palavras, que são de seu dileto discípulo João Mangabeira: “O Direito não é um tecido de princípios abstratos, um conjunto de fórmulas matemáticas. É um sistema de normas, condicionado pela organização econô-

mica, cujas relações têm de regular e pelo valores culturais cuja existência lhes cabe defender”. Isto significa que o Direito está em permanente mutação. E se a lei é o veículo do Direito, também não pode ser estática, presa a conveniências, ou algemada em preconceitos. Ela há de ser dinâmica, unida com as bênçãos das reformas, e vivificada pelo sopro da realidade. E porque Rui acompanhava a passagem do tempo, não como uma simples modificação de instantes, mas como um reformador da vida, é que ele sentenciou certa vez: “todas as coisas mudam sobre uma base que não muda nunca”. O que não pode mudar, porque é o lastro das nações e a base dos povos civilizados, é o amor do bem, o culto da virtude, o devotamento à Pátria, o sentimento de fraternidade e o respeito à pessoa humana.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Com muita honra.

O Sr. Benedito Ferreira — Preliminarmente, quero congratular-me com o pronunciamento que V. Ex.^a faz, nesta oportunidade, e dizer mesmo que o faz, por certo, em seu próprio nome, mas esteja V. Ex.^a seguro de que interpreta o sentimento de todos aqueles que amam as coisas válidas deste País. De minha parte, quero registrar, no seu discurso, a tristeza que me possui a alma em ter verificado que, nesta época, na nossa geração, enfim, na época dos beneficiários da grande obra de Rui Barbosa, apareceu um autor tão infeliz como aquele que, tentando depreciar essa figura extraordinária da nossa História, do nosso passado, editou aquela obra cujo nome eu me recuso dizer aqui porque ela, em momento algum, correspondeu à verdade. Mas, os pensadores maiores colocaram muito bem essa questão: na realidade, nenhum daqueles que buscam o bem da humanidade, nenhum daqueles que buscam servir os seus semelhantes, nenhum daqueles que servem, enfim, consegue fazê-lo impunemente. Daí por que homens como Rui Barbosa, mesmo depois de passados para outro estágio da vida, mesmo depois de desencarnados, não escapam à sanha dos depreciadores, da

maledicência. Na verdade, Rui serviu e, como aquele que serve, não podia ficar impune. Eram essas as considerações que queria trazer ao pronunciamento de V. Ex.^a porque, como disse e repito, ele é mais que oportuno, ele é mais que de justiça. Parabéns a V. Ex.^a

O SR. HEITOR DIAS — Agradeço a manifestação de V. Ex.^a no julgamento que faz do grande mestre, de um homem que se impôs ao respeito de seus coevos, e, ainda, à admiração das gerações que se sucederam.

Rui não poderia ser imune a essas calúnias, a essas injúrias, a essas difamações preparadas por conveniência e que traduzem, fora de dúvida, o despeito, o complexo, e em alguns casos, o interesse comercial.

Rui não foi, no particular, atingido por um raio; foi, apenas, como insinuou um grande escritor e polemista, picado por um piolho.

Ele continuou a enfrentar, através da obra que deixou, das pregações que ministrou, das lições legadas, toda essa maledicência, todas essas infâmias e calúnias, o julgamento sereno e imparcial da História que não se faz com pesquisas, mas com o testemunho insuspeito e corajoso das consciências livres.

Rui está julgado pela mocidade. E esta é uma só em todos os tempos, porque “ama no universo o bem, e na Pátria o direito”. A sua “Oração aos Moços” é um repositório de ensinamentos que deveria ser impressa e distribuída sempre entre a nossa juventude, porque ali está a grande lição do amor à Pátria, do espírito de concórdia, do sentimento de fraternidade, da pregação por uma pátria una, dentro dos mais sublimes sentimentos e das mais nobres aspirações.

Rui sintetizou a si próprio quando disse: “Estremeci a Pátria, vivi no trabalho e não perdi o ideal”. Isso vale por um legado e por sábia lição.

Agradeço, nobre Senador Benedito Ferreira, o aparte com que me honrou e o recolhimento ao meu discurso como julgamento a mais, como mais uma homenagem, como mais um preito de justiça que esta Casa, pela voz de um dos seus ilustres representantes, pres-

ta à memória de um eminente brasileiro e ilustre baiano.

Vejam V. Ex.^{as} como ele se sentia cada vez mais presente à realidade, que não se faz ao sabor de vontades, mas pela consciência na ação incontrolável do tempo. “A concepção individualista dos direitos humanos — disse ele — tem evoluído rapidamente com os tremendos sucessos deste século, para uma transformação incalculável das noções jurídicas do individualismo, restringidas, agora, por uma extensão cada vez maior dos direitos sociais. Já se não vê na sociedade um mero agregado, uma justaposição de unidades individuais acasteladas cada qual no seu direito intratável, mas uma entidade naturalmente orgânica em que a esfera do indivíduo tem por limites inevitáveis, de todos os lados, a coletividade. O Direito — é ainda ele quem prega — vai cedendo à Moral; o indivíduo à associação; o egoísmo à solidariedade”.

Com tal concepção, Rui já sentia a agonia da democracia liberal.

Vêm ainda bem à justa estas suas palavras judiciosas e eloquentes:

“Mas já que do capital e da riqueza é manancial o trabalho, ao trabalho cabe a primazia incontestável sobre a riqueza e o capital. Lincoln não era um demagogo, não era um revolucionário, não era um agitador. Era o Presidente da grande nação norte-americana durante a mais tremenda crise de sua história, e o consenso geral da posteridade o sagra hoje como o maior gênio de estadista que a tem governado. Pois Lincoln não duvidava reivindicar, numa de suas mensagens ao Congresso Nacional, em dezembro de 1861, a preeminência do trabalho aos outros fatores sociais.”

E Rui foi ainda o homem que, pelo seu amor à Pátria, sentiu pulsar dentro de si o verdadeiro fervor nacionalista. Não o nacionalismo xenófobo com que se pretende discriminar nações e malquerer povos, mas, ao contrário, o nacionalismo que significa amor à Pátria, defesa dos nossos legítimos interesses e do nosso verdadeiro e lido patrimônio, patrinhô-

nio que não se aliena sem se alienar a própria consciência da Pátria.

Aqui têm V. Ex.^{as} uma idéia exata de nacionalismo, descrito, não digo numa profecia porque seria dom divinatório, mas numa visão de autêntico estadista:

“Não busquemos o caminho de volta à situação colonial. Guardemo-nos das proteções internacionais. Acautelemo-nos das invasões econômicas. Vigiemmo-nos das potências absorventes e das raças expansionistas. Não nos temamos tanto dos grandes impérios já saciados quanto dos ansiosos, por se acharem em paz à custa dos povos indefesos e mal governados. Tenhamos sentido nos ventos o que sofram de certos quadrantes do céu.

O Brasil é a mais cobiçada das presas; e oferecida, incauta, ingênua, inerme a todas as ambições, tem, de sobejo, com que fartar duas ou três das mais formidáveis.”

O Sr. Benjamin Farah — Rui escreveu para os nossos dias!

O SR. HEITOR DIAS — É que Rui escreveu para os nossos dias, como bem disse o nobre Senador Benjamin Farah, porque Rui é sempre atual.

Sr. Presidente, poderia alongar-me ainda mais, trazendo novas teses, apreciando outras sentenças e aqui repetindo outras pregações do grande Mestre. Poderia restringir-me ao que já disse, porque meu propósito foi tão-somente o de que a data de ontem não passasse despercebida desta Casa; para que a data do nascimento de Rui não se inserisse numa cronologia comum como se nós, que aqui vivemos a inquietude dos nossos dias e a angústia dos nossos tempos, estivéssemos indiferentes à realidade que nos envolve e a todos nós abrange. Desejo entretanto, acrescer a este desprezioso pronunciamento a convicção de que se o destino lhe tivesse reservado a fortuna de viver em nossos dias, ele estaria na liça causticando os erros e vergastando os infiéis do tempo, contra os que pretendem fazer do terror uma arma do convencimento e da liberdade, um instrumento contra a sobrevivência da demo-

cracia de que foi sempre pregador e apóstolo.

É que ele, que, como afirmou, pôs sempre acima dos seus os interesses da Pátria, sentenciou em pensamento lapidar:

“O sentimento que divide, minimiza, retalha, detrai, amaldiçoa, persegue, não será jamais o da Pátria. A Pátria é a família amplificada. E a família, divinamente constituída, tem por elemento orgânico a honra, a disciplina, a fidelidade, a benquerença, o sacrifício.”

O Sr. Presidente, o que desejava, como frisei, era trazer aqui, como trago, a palavra da Bahia, berço natal de Rui, aquele “ninho murmuroso de eterna poesia”, a que ele soube dedicar-se com todo seu amor e todo seu devotamento de patriota e de lutador; o que pretendo é deixar aqui nesta evocação uma advertência, para que as gerações mais novas procurem abeberar-se dessa fonte, onde encontrarão sempre água cristalina e pura para sedentar-lhe essa ânsia de saber, de modificar, de melhorar, de aperfeiçoar, de ver que o Direito, que a lei, que a Justiça não são simples vocábulos de significado vazio, ao sabor das conveniências, mas, ao contrário, são palavras que têm em si conteúdo e força, e cujos significados, se não mudam na sua essência, se transformam pela influência da realidade e pela ação do tempo. Tudo é dinâmico, tudo muda, tudo se transforma. É a própria presença de Deus a mostrar que o homem não pode ficar preso a preconceitos, a pontos-de-vista inarredáveis, porque assim, em vez de se tornar ele elemento realizador, se transmutará em óbice à construção do progresso.

O Sr. Presidente, com as minhas palavras quero dizer que Rui está vivo, que Rui continua a fonte de ensinamentos, porque soube interpretar a própria alma da Nação. **(Muito bem! Muito bem, Palmas. O orador é cumprimentado.)**

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Jessé Freite — Gustavo Capanema — Benedito

Ferreira — Filinto Müller — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Encerrada a Hora do Expediente.

A Ordem do Dia é constituída de Trabalhos das Comissões.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago ligeiras considerações que elaboramos a respeito do estudo preliminar que aconselhou, nas suas conclusões, a implantação de um distrito industrial em Brasília. Apresentamos este trabalho à apreciação, à consideração do Presidente da Comissão do Distrito Federal, o ilustre Senador Cattete Pinheiro.

Preliminarmente, quero e devo louvar a preocupação, o zelo do Governador Prates da Silveira, que, como bom administrador e patriota, não tem poupado esforços na busca de solução para o angustiante problema social, fruto da migração desordenada, vinda de todos os recantos do País, mas, quase sempre formada por elementos originários da zona rural, vale dizer, sem qualificação profissional para a vida da cidade.

Ressalte-se, por exemplo, o trabalho gigantesco realizado pela Secretaria de Serviços Sociais na eliminação das favelas, implantando o núcleo da Ceilândia, resolvendo, a bem da verdade, um problema que os dirigentes anteriores não tinham ousado enfrentar.

Contudo, sem nenhum propósito que não o de colaborar, como membro dessa Comissão e sobretudo pensando em termos de Brasil como um todo, aqui trago, repito, sem intuito depreciativo aos contrários, o nosso modesto ponto-de-vista, pela não implantação de um Distrito Industrial na área do Distrito Federal, fundado em dados que passo a demonstrar:

Preliminarmente, façamos um ligeiro retrospecto histórico nas razões que determinaram o grande e quase impossível esforço nacional, para realização de Brasília e, por consequência, interiorizar a Capital do País.

Como sabemos todos, segundo nossos historiadores, desde a Inconfidência os patriotas vinham postulando a interiorização da sede administrativa do Brasil. José Bonifácio recomendava providências a respeito aos nossos Deputados junto às Cortes e, posteriormente, aos Constituintes de 1823.

Porto Seguro, em 1877, escrevia ao Imperador aconselhando a mudança e recomendava-lhe o aproveitamento deste local, para que daqui baixassem as ordens como baixam as águas que formam as nossas três grandes bacias fluviais. Hipólito José da Costa escrevia em Londres: “O Rio de Janeiro não possui nenhuma das qualidades que se requerem na cidade que se destina a ser a Capital do Império do Brasil”.

Por razões de segurança, pensando em ataques externos no princípio, para depois evoluírem, os defensores da idéia, para o desenvolvimento econômico do interior, até então abandonado, integrando-a ao desenvolvimento existente na zona litorânea e finalmente libertar a administração central das pressões sociais da antiga metrópole. Em 1891, o Constituinte reserva a área para o futuro Distrito Federal e determina a sua demarcação.

Na verdade, tais e tantas as pressões que se faziam sentir que, a certa altura, os Poderes da República, especialmente Legislativo e Executivo, aos poucos, foram sendo reduzidos à condição de meros gestores dos interesses do antigo Distrito Federal.

Em que pese o alto sentido de brasilidade, de unidade nacional, paulatina, mas constantemente, crescia a frustração e os ressentimentos do interior para com o “egoísmo” da cidade do Rio de Janeiro. De outro lado, externamente, reacendia a cobiça internacional sobre a nossa abandonada Amazônia, tão remotamente longe das vistas do Governo Central.

Como figura ilustrativa das pressões que atuavam e induziam os nossos dirigentes de então, vejamos um único fato: a localização da Siderúrgica Nacional em Volta Redonda, onde não existia, como recurso natural, nenhum fator de ordem econômica a aconselhar tal implantação, sem nos determos na apreciação do enorme

corolário dos erros, cometidos em função das pressões e em detrimento do restante do País, vejamos o quanto foi pago, através de impostos e da inflação provocada, por todos os brasileiros, para termos uma nova Capital no interior e sem os inconvenientes da bela, mas poluída Rio de Janeiro.

Na verdade, não se pode precisar o quanto custou e ainda custa Brasília em termos de dinheiro e sacrifícios para os brasileiros, mas segundo o ex-Embaixador Lincoln Gordon, baseado num estudo elaborado por especialista da Embaixada norte-americana no Brasil, depondo na Subcomissão de Dotações da Câmara de Representantes dos E.E.U.U., segundo **O Globo** na época diz o seguinte:

“Lincoln Gordon declarou que a construção de Brasília foi financiada pela impressão de papel-moeda, segundo o relatório da Subcomissão de Dotações da Câmara dos Representantes.

— Acho que podemos dizer que (Brasília) foi paga por todo o povo brasileiro, que sofre os efeitos desta inflação — afirmou o Subsecretário de Estado.

E prossegue a nota: Gordon calculou, durante o seu depoimento à Subcomissão, que a construção de Brasília custou aos cofres do Governo Brasileiro um bilhão e seiscentos milhões de dólares — três trilhões e 536 bilhões de cruzeiros.”

Certos ou errados os cálculos do Sr. Lincoln Gordon, um fato ressalta de maneira extraordinária, no que diz respeito ao volume de papel-moeda circulante no País, antes e após Brasília: Em 1956, tínhamos Cr\$ 80.816.139,000 — já em 1966, atingimos Cr\$ 2.172.953.230,000 de moeda circulante no País. Vale lembrar que, ainda hoje, mais de 3/4 do orçamento do DF tem sua origem nas transferências que lhe faz a União.

Certos ou errados, repito, os cálculos de quanto custou e custa Brasília, ao País, entendo que valeu e valem os sacrifícios até aqui cometidos, para termos o Poder Central olhando, vendo e governando o Brasil em toda a sua conformação geográfica.

As figuras mais ilustres do nosso passado invariavelmente preocupavam-se com as pressões que, já então, impediam os dirigentes do Poder Central de administrar o País como um todo.

Mauá, defendendo um de seus projetos tão incompreendidos por uns e sabotados por outros, num de seus desabaços, disse: “Sendo aliás certo que meus raciocínios têm sempre por base o Império e não a capital dele, como acontece à maior parte dos homens que têm governado o Brasil, sem excluir a muitos provincianos que aqui têm vindo abrir escritórios de sabedoria, os quais, desde logo, esquecem-se do que são as suas províncias para contemplarem o Brasil no Rio de Janeiro.”

Como se vê, os inconvenientes da antiga capital, tanto quanto os benefícios originários da mudança, são em tal quantidade que muito longe iríamos, se aqui fôssemos enumerá-los. Contudo, creio-o, patenteado está: Brasília, pelo que custou e custa e pelo que já deu e dará ao Brasil, precisa e deve ser preservada nos limites dos objetivos de sua construção, isto é, uma capital eminentemente administrativa, um pólo de irradiação de desenvolvimento e não — como querem alguns — Pólo de Desenvolvimento.

Passemos, pois, objetivamente ao exame do trabalho elaborado pelos técnicos da CODEPLAN, pelo que tudo indica, esposado pelo Governo do Distrito Federal. O referido estudo tem o título “Distrito Industrial do Distrito Federal” — Estudo preliminar.

Prevê o estudo preliminar, além do setor industrial propriamente dito, uma nova cidade residencial para abrigar 50.000 habitantes. Buscando os fatores econômicos que aconselharam os técnicos da CODEPLAN e os levaram a concluir pelo Distrito Industrial, que seriam matérias-primas, energia, mão-de-obra qualificada, mercado e outros, verifiquei que:

1.º) Brasília já possui no seu plano piloto um setor reservado à indústria e abastecimento, com toda a infraestrutura construída há muitos anos e até aqui praticamente inaproveitada. Existem ali, nos terrenos até ago-

ra ocupados, pouquíssimos estabelecimentos que podem ser classificados como indústria, sendo a maioria dos construídos utilizados como depósitos de firmas comerciais e de órgãos oficiais.

2.º) O Governo do DF vem oferecendo, há mais de três anos, incentivos fiscais, sob diversas formas, que vão da isenção do imposto predial territorial urbano, transmissão inter vivos, sobre serviços, crédito do ICM oriundo dos equipamentos, até a res-

tituição de 90% do ICM — Dec. n.º 1.128 de 29/9/69.

3.º) O Banco Regional de Brasília vem oferecendo crédito abundante (até 80% do empreendimento) a juros praticamente simbólicos, correspondentes nos anos anteriores a pouco mais de 50% da taxa de inflação verificada no País.

4.º) O DF não possui, praticamente, fonte geradora de energia elétrica e, usando o sistema de revenda da energia que adquire do Estado de Goiás,

vende-a a preços inferiores aos cobrados pela CELG aos seus usuários.

5.º) A CODEPLAN, como órgão de planejamento, vem apoiando a iniciativa privada através de pesquisas de mercado e outros estudos e projetos.

6.º) Considerando todas as facilidades e vantagens oferecidas pelo Governo do Distrito Federal, o consumo de energia elétrica, no Setor industrial, tem sido irrelevante. Veja-se o quadro.

L E I 4.923 D E 23/12/65

RÊLAÇÃO ENTRE ADMITIDOS E DESLIGADOS
1 9 7 2

	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
SALDO (A-B)	-83	1.788	2.196	3.580	1.879	2.484	1.142	-142	2.387	-	-	-
(A) TOTAL DE ADMITIDOS	8.138	11.116	11.172	13.444	11.880	13.252	12.546	11.616	14.247	-	-	-
(B) TOTAL DE DESLIGADOS	8.221	9.328	8.976	9.864	10.001	10.768	11.404	11.758	11.860	-	-	-

7.º) Que as matérias-primas, para os tipos de indústrias previstas terão que ser importadas de outras regiões, inclusive os produtos de origem agropecuária. Isto porque face às pe-

culharidades do solo, os produtos originados da agricultura do D.F. não atendem à demanda atual e só são competitivos para o consumo in natura.

8.º) Mão-de-obra disponível (desempregada):

Segundo o que pude verificar, o elevado índice de desemprego, 6,8%, apontado pela CODEPLAN, foi o ar-

gumento que mais influenciou na decisão do Governo Prates da Silveira em favor da implantação, aqui, do Distrito Industrial.

Realmente, a taxa de desemprego apresentada pela CODEPLAN, se correspondesse à realidade, a situação seria verdadeiramente calamitosa, vez que corresponderia a quase três vezes à maior taxa nacional de desemprego, que é a da Guanabara.

Na verdade, a situação é bem outra. Dois erros, palpáveis, levaram os técnicos da CODEPLAN a tamanho equívoco; o primeiro foi agregarem à população economicamente ativa, menores de 10 a 14 anos, os quais, até mesmo por força de lei, estão impedidos de se empregarem. O segundo, foi que basearam-se em pesquisa levada a efeito no 4.º trimestre de 1968. Ora, sabe-se que a maioria das construções civis tem o seu término em fins de ano, época em que se acentua

a rotatividade da mão-de-obra e não o desemprego propriamente dito, pois a oferta de empregos no setor, invariavelmente, é maior que a procura, fato que pode constatar na Delegacia do Trabalho, em Brasília.

Nota-se, ainda, pelos dados da CODEPLAN que, dos 10.107 desempregados, 7.301, não tiveram qualquer ocupação remunerada durante todo o ano de 1968, ano em que foi efetivada a pesquisa. Ora, se 35% dos desempregados totais eram analfabetos, vale dizer, 3.537 seguramente não trabalharam nas construções civis porque não quiseram, buscavam o "emprego" e não o serviço. Ainda no mesmo estudo, constata-se que 44% do total de desempregados, ou seja, 4.447 possuíam tão-somente o curso primário, nível também compatível com o setor braçal ou construções civis, os quais conforme salientado, são exatamente os setores onde

a oferta de empregos sempre é superior à procura.

Restando, pois, 1.284 desempregados com o curso ginásial e 708 que possuíam o 2.º ciclo, podendo-se atribuir a estes a condição, pelo menos em parte, de estudantes que buscavam empregos que se compatibilizassem com os seus horários escolares.

Desnecessário, creio-o, ressaltar aqui que, houvesse o anunciado desemprego em Brasília, este seria, exatamente, na área de mão-de-obra desqualificada e, por consequência, não se prestaria aos tipos de indústrias que buscam para Brasília, no mencionado estudo.

Preocupado com a taxa de desemprego apontada e não satisfeito ainda com as conclusões a que cheguei, até aqui relatados, procurei pessoalmente a Delegacia Regional do Trabalho do D.F., onde constatei a correção das conclusões a que chegara, obtendo os dados que seguem:

Anos	Residencial	Varição %	Comercial	Varição %	Poder Público	Varição %	Iluminação Pública	Varição %	Industrial	Varição %	Consumo Total	Varição %
1962	13.020.182		15.882.080		15.195.020				1.138.718		45.236.000	
1963	18.870.125	44,92	20.122.330	26,70	19.139.320	25,96			657.525	- 42,26	58.789.300	29,96
1964	28.140.172	49,12	24.790.180	23,20	26.140.892	36,58			1.191.901	+ 81,27	80.263.155	36,53
1965	32.532.100	15,60	28.380.490	14,48	35.892.170	37,30			1.341.250	+ 12,53	98.146.010	22,28
1966	35.415.360	8,86	28.729.528	1,23	49.279.442	37,30	7.668.000		1.146.672	- 14,51	122.239.002	24,54
1967	43.719.282	23,45	41.099.038	43,05	48.893.036	- 0,79	8.002.000	14,79	2.177.952	+ 89,94	144.691.309	18,30
1968	56.191.137	28,52	58.829.713	43,14	46.696.452	- 4,50	11.929.000	35,53	1.287.133	- 40,90	174.933.435	20,90
1969	69.232.000	23,20	63.167.000	7,37	50.717.000	8,60	15.850.000	32,87	1.247.000	- 3,12	200.213.000	14,40
1970	82.818.000	19,62	67.896.000	7,49	68.950.000	35,95	18.054.000	13,91	2.312.000	+ 85,40	240.030.000	19,89

O CONSUMO INDUSTRIAL DE ENERGIA REPRESENTA APENAS 1,24% DO CONSUMO TOTAL.

Aí está, em janeiro — como reflexo ainda do término das construções — têm-se um desemprego a maior que o número dos admitidos, para inverter a situação a partir de fevereiro.

9.º Quanto à taxa migratória, o volume daqueles que demandam Brasília para fixarem-se, e que por certo muito influiu na decisão governamental, pode constatar que a mesma é, felizmente, decrescente.

Vejamos:

Dados do IBGE tomados a 1.º de julho de cada ano.

POPULAÇÃO DE BRASÍLIA

Ano	Número	Aumento (%)
1960	134.992	
1961	178.228	32,03
1962	222.727	24,97
1963	266.899	19,83
1964	313.290	17,38
1965	350.748	11,96
1966	388.202	10,68
1967	438.442	12,94
1968	487.284	11,14
1969	530.122	8,79
1970	546.015	3,00

Como estamos vendo, mais este dado da maior relevância, não coincide com os apresentados pela CODEPLAN.

No entanto, como já demonstramos, se concretizado o Distrito Industrial, prestar-se-á o mesmo para reacender ou reativar o fluxo migratório que, como já apontado, é decrescente. Vale dizer: Criaríamos um círculo vicioso até transformarmos Brasília em uma Megalópole.

Examinando os tipos de indústrias recomendadas como adequadas ao futuro Distrito Industrial, observei mais o seguinte:

Industrialização de produtos alimentícios

Esse tópico apresenta, como oportunidades industriais, as seguintes: mandioca, milho, trigo, café, sucos e extratos de frutas (abacaxi, maracujá, limão e laranja), laticínios, produtos frigorificados, embutidos, enlatados e conservas, doces e chocolates.

Vejamos a produção de alguns desses produtos em Brasília, cotejada com a demanda dos mesmos:

Produtos	Unidade Média	Produção	Demanda Familiar	Prod. em rel. à Demanda Familiar (%)
Mandioca	Kg.	3.375.688,1	2.032.000,0	166,12
Abacaxi	Unid.	478.588,5	1.447.000,0	33,06
Limão	Cx.	6.117,3	46.195,0	13,24
Laranja	Cx.	11.635,8	551.328,6	2,11
Leite	Litr.	1.657.120,0	19.262.000,0	8,60
Farinha mandioca	Kg.	147.690,0	4.171.000,0	3,54
Queijo	Kg.	20.430,0	653.000,0	3,12
Manteiga	Kg.	4.410,0	448.000,0	0,98

Verifica-se, Sr. Presidente, que só a mandioca tem uma produção superior à demanda para consumo **in natura**.

Como se vê, quase totalidade desses produtos tem a demanda bastante superior à produção local. Isto significa que a importação é enorme, ou seja, nossa produção local atende pe-

queníssima parcela do consumo **in natura**.

Ora, se não temos o produto **in natura** para consumo, como pensar-se em industrializar, isto é, investir-se em grande importação para tal industrialização, enquanto a importação se destina atualmente ao consumo, repito, **in natura**.

Dentro da listagem de indústrias que “apresentam condições de se instalarem no Distrito Federal” encontramos couro curtido.

Brasília possui um rebanho bovino composto de 31.976 cabeças. O desfrute brasileiro é da ordem de 10% anuais. Teríamos, então, a produção de 3.197 couros. Sabe-se que essa quantidade de matéria-prima permitiria, apenas, o funcionamento de um curtume de porte médio durante uma semana.

Na mesma relação surge o item “óleos vegetais.” Em primeiro lugar, é mister esclarecer que o investimento necessário em uma fábrica de óleos vegetais alcança dois milhões de cruzeiros. Isto para uma indústria modesta. E as indústrias subsidiárias? Estamparia? Teria o produto, no preço afinal, capacidade competitiva? A visão panorâmica do setor mostra que este está definhando, havendo *débâcle* até mesmo de indústrias tradicionais; mais de 90% das indústrias de óleo no Brasil já fecharam as portas.

Outra indústria prevista é a de bebidas. Antevê-se a instalação de fábricas de cervejas, licores, cachaças, etc.

Quer-nos parecer, com todo respeito, que a inclusão desse item se deve à grande veneração existente a Baco. Senão, vejamos: a Companhia Brasileira de Cervejas tem um projeto já em execução no valor total de 25 milhões de cruzeiros, oriundos de recursos próprios, do BRB e da Skol Internacional.

No estudo preliminar, em análise, prevê-se a implantação de fábricas de cutelaria, fechaduras, pregos, peças hidráulicas, e elétricas.

A impressão que temos é que este estudo preliminar foi feito prevendo Brasília como um centro industrial competidor com o Brasil, eis que, exportam-se hoje peças hidráulicas e elétricas. Isto sem falar na fabricação de pregos, grampos, etc., que necessitaríamos importar para Brasília o arame. É monótono, mas a verdade é que em todas as indústrias aventadas pela CODEPLAN, urge importação de matéria-prima, mão-de-obra, *know how*, etc. Ressalta-se nas crises que decorreriam dessas importações de re-

ursos humanos quando não estamos habilitados a dar assistência à população existente, no momento. Mas retornemos ao exame das referidas indústrias.

Comparece nesse elenco indústria de calcáreo. Dá-se que a Fercal S. A. já está ampliado as suas instalações para atender à demanda de calcáreo da Cimento Tocantins S. A., além da fonte daquela matéria-prima existente em Brasilinha, parada há anos. É de se notar que esta fonte, segundo análises já procedidas, produz o melhor calcáreo para a correção de solo.

O próprio estudo da CODEPLAN confessa que “não houve a preocupação de se verificar a viabilidade técnica e econômica dos diferentes empreendimentos”.

Por outro lado, o primeiro Plano de Desenvolvimento Integrado para o Distrito Federal, elaborado em dezembro de 1970, previa a aplicação de 800 mil cruzeiros destinados a “estudo de viabilidade para implantação de um Distrito Industrial no Distrito Federal”.

A conclusão a que se chega, face à celeuma da implantação desse Distrito é a de que na era do planejamento deseja-se implantar um distrito industrial sem se saber o custo, sem se compatibilizar com o plano Federal, sem se levar em conta que desenvolvimento econômico, hoje, é feito obedecendo a diretrizes geo-econômicas e não interesses de alguns ilustres munícipes. Para demonstrar o que afirmamos, basta se atentar para a previsão já agora da ocupação do Distrito Industrial em três etapas. E a infra-estrutura.

O trabalho da CODEPLAN tem um capítulo denominado *Vantagens Oferecidas* que não fosse a importância da matéria seria risível. Citaremos algumas “daquelas” vantagens: Aumento da arrecadação de imposto por parte do Governo local. Ocorre que um dos atrativos que o GDF oferece é a isenção de impostos pelo prazo de dez anos.

Criação de um maior número de empregos, tanto no setor industrial como nos demais. Já provamos, exaustivamente, que a grande percentagem de mão-de-obra em Brasília — o que

constitui o maior problema social — é a mão-de-obra não qualificada. Importaríamos, então, essa mão-de-obra? A que preço? Por quanto sairia o custo de formação de um novo emprego? Repetir-se-ia o existente no Nordeste, onde um novo emprego alcança o custo de 70 mil cruzeiros?

Diminuição dos custos de implantação e custo operacional das indústrias, dada a escolha de uma área mais apropriada que por estar o Distrito capacitado a fornecer uma série de serviços básicos. Muito poético, muito lírico. Mas quem pagará esta “série de serviços básicos”, o GDF? O Governo Federal?

Facilidades quanto à preparação de mão-de-obra pela existência de cursos técnicos criados pela administração do Distrito, além de outros serviços, tais como hospitais, bancos, restaurantes, corpo de bombeiros, correio, telefone, etc. Realmente, é uma “grande facilidade” oferecer-se às indústrias — na Capital Federal — hospitais, bancos, restaurantes, corpo de bombeiros, etc. Talvez devêramos ser uma Capital Federal sem hospitais e corpo de bombeiros.

Maior proteção e controle, postos que a administração do Distrito estabelece normas gerais de ocupação. Com licença do Sr. Nelson Rodrigues, verdade gritante: O governo instala um distrito e não estabelece normas?

Incentivos fiscais, concedidos pelo governo local às indústrias que se instalarem no Distrito. Queremos crer que Brasília ou os técnicos de Brasília ainda não têm conhecimento da experiência de incentivos fiscais no norte-nordeste, onde, graças exatamente aos incentivos fiscais, grande parte — senão a maioria dos empreendimentos — vem subsistindo muito precariamente.

Com as facilidades dos incentivos, no afã de os desfrutarem, sem maiores estudos, os empresários transformaram, em grande parte o objetivo do Governo Federal, em verdadeiras aventuras econômicas.

Importando a matéria-prima de outras regiões, para tornarem os seus produtos competitivos, lançaram mão de equipamentos altamente sofisticados,

com o que, além de usarem pouca mão-de-obra, esta em grande parte teve que ser recrutada no Centro-Sul do País.

Daí os meus receios de que o Governo do DF no melhor dos propósitos, venha a criar um sério problema a mais sem resolver os existentes. Sério problema repito, vez que antes de uma fonte de empregos-novos viessemos a criar uma bomba de sucção, um parasita para viver às custas de favores do Erário Nacional, além dos investimentos diretos que caberiam ao poder público, tanto na infra-estrutura econômica como demográfica.

A minha argumentação não é discutir a importância de um Distrito Industrial no processo de desenvolvimento de uma região.

Isto é indiscutível.

O que pretendo é colaborar na busca de melhorar localização desse Distrito Industrial, buscando a otimização dos fatores de produção.

Um dos principais motivos que pesaram na decisão dos homens do Governo, na época, a transferirem a Capital da República para um novo Distrito Federal foi a de que o Rio de Janeiro é uma cidade congestionada e de afastar, também, o centro de decisão política do País, das pressões exercidas pelos grupos econômicos e sociais.

Criou-se, então, Brasília, uma cidade no centro do País e planejada para ser uma cidade exclusivamente administrativa, onde os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pudessem encontrar a tranquilidade necessária para tomarem suas decisões com calma e serenidade.

Por que então querer se instalar em Brasília um Distrito Industrial, trazendo, com essa medida, atividades que não estavam programadas como atribuições do Distrito Federal?

Vários países, dentro do conceito moderno de planejamento urbano, têm suas capitais administrativas, que, continuam até hoje a exercer somente essas funções. Estados Unidos, Austrália, África do Sul e outros são exemplos eloqüentes.

Em 1967, foi feito em Brasília um estudo para delimitar a região geoeconômica do Distrito Federal para que a mesma pudesse suprir, dentro de suas possibilidades, o mercado consumidor de Brasília naquilo que o mesmo demandasse.

As vantagens para os Estados que tivessem parte de seus territórios incluídos na região geoeconômica é que estas regiões especializariam suas economias, recebendo crédito e ajuda técnica do próprio Distrito Federal, em função do mercado consumidor da Capital da República.

Brasília vai ter, no futuro, ao término das construções, sérios problemas com o pessoal atualmente ocupado no setor, contudo.

A solução desse problema não está na implantação de um Distrito Industrial aqui.

A maior parte dessa mão-de-obra não será absorvida por esse Distrito Industrial, por não ter nenhuma qualificação profissional.

Implantando-se projetos agroindustriais na região geoeconômica do Distrito Federal, haveria condições de se absorver essa mão-de-obra desempregada de Brasília.

Ela seria aproveitada em outras atividades econômicas oferecidas pelos efeitos indiretos dos projetos industriais.

Os estudos demonstrativos desta tese estão contidos num trabalho elaborado pela SUDECO, órgão subordinado ao Ministério do Interior, em que foi exaustivamente analisada a região geoeconômica do Distrito Federal.

Instalando-se no Distrito Federal um Distrito Industrial, sendo que o mesmo não atende a todos os fatores locais exigidos pela teoria da orientação e traria efeitos econômicos e sociais negativos, não só para a Capital da República, como, também, para toda sua região geoeconômica.

Alguns desses efeitos negativos:

a) Brasília é um pólo de irradiação do desenvolvimento, não um pólo de desenvolvimento.

b) No tempo, a expansão do Distrito Industrial trará, pelo congestionamento físico da aglomeração dessas atividades internas e externas, deseconomias de escala de produção.

c) A dependência do empréstimo ao imponderável da oferta de insumos básicos, cuja existência se acha fora do Distrito Federal.

Por que ao invés de se criar um Distrito Industrial em Brasília, violentando toda a filosofia de sua existência, trazendo sérios prejuízos à economia da região, não procura a CODEPLAN, como órgão de planejamento do Distrito Federal, juntamente com a CODEG e sob a coordenação macroeconômica da SUDECO, estudar a possibilidade de se instalar na região geoeconômica do Distrito Federal projetos agroindustriais e indústrias que atendessem, em posições locais vantajosas, ao problema da região e do Distrito Federal?

Este é o nosso ponto de vista a respeito do "sonhado" — Distrito Industrial em Brasília, S. M. J. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 123, de 1972, de autoria do Sr. Senador Fernando Corrêa, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado**, do discurso do Dr. Mário Machado de Lemos, Ministro da Saúde do Brasil, em nome dos participantes da III Reunião Especial de Ministros de Saúde das Américas, em Santiago do Chile, em 2 de outubro.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972-DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exer-

cício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 429, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972-DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente às Secretarias do Governo e de Serviços Sociais, tendo

PARECER, sob n.º 430, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto, contrário à Emen-

da n.º 1, apresentada à parte relativa à Secretaria de Serviços Sociais e oferecendo a de n.º 2-DF.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972-DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 441, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

141.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 7 de novembro de 1972

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, CARLOS LINDENBERG,
RUY CARNEIRO E CLODOMIR MILET.**

As 14 horas e 30 minutos, a-
cham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena — Flávio Britto
— Milton Trindade — Renato
Franco — Alexandre Costa —
Clodomir Milet — Fausto Caste-
lo-Branco — Petrônio Portella —
Virgílio Távora — Wilson Gon-
çalves — Jessé Freire — Ruy Car-
neiro — João Cleofas — Arnon de
Mello — Teotônio Vilela — Lean-
dro Maciel — Antônio Fernandes
— Heitor Dias — Ruy Santos —
Carlos Lindenberg — Paulo Tor-
res — Benjamin Farah — Danton
Jobim — Gustavo Capanema —
José Augusto — Carvalho Pinto
— Benedito Ferreira — Emival
Caiado — Fernando Corrêa — Fi-
linto Müller — Ney Braga — Da-
niel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Por-
tella)** — A lista de presença acusa
o comparecimento de 32 Srs. Sena-
dores. Havendo número regimental,
declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à
leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Restituindo autógrafos de Projetos de
Lei sancionados:**

- N.º 203/72 (n.º 327/72, na origem),
de 6 do corrente, referente ao Pro-
jeto de Lei da Câmara n.º 42/72
(n.º 946-C/72, na Casa de origem),
que regula a indicação de candi-
datos a cargos eletivos onde as
convenções partidárias não a fi-
zeram e dá outras providências

(Projeto que se transformou na
Lei n.º 5.817, de 6-11-72);

- N.º 204/72 (n.º 328/72, na origem),
de 6 do corrente, referente ao Pro-
jeto de Lei n.º 9, de 1972 (CN), que
autoriza o Poder Executivo a abrir
crédito suplementar em reforço de
dotação que especifica, constante
do Orçamento Geral da União para
o exercício financeiro de 1972, e
dá outras providências (Projeto
que se transformou na Lei núme-
ro 5.818, de 6-11-72); e
- N.º 205/72 (n.º 329/72, na origem),
de 6 do corrente, referente ao Pro-
jeto de Lei da Câmara n.º 38, de
1972 (n.º 846-B/72, na Casa de ori-
gem), que dá nova redação ao ar-
tigo 576 da Consolidação das Leis
do Trabalho, aprovada pelo De-
creto-lei n.º 5.452, de 1.^o de maio
de 1943 (Projeto que se transfor-
mou na Lei n.º 5.819, de 6-11-72).

OFÍCIO

**DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

**Encaminhando à revisão do Senado
autógrafo do seguinte projeto:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 47, de 1972**

(N.º 947-B/72, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 84 da
Lei n.º 5.108, de 21 de setembro
de 1966 (Código Nacional de
Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Passa a ter a seguinte re-
dação o art. 84 da Lei n.º 5.108, de
21 de setembro de 1966:

“Art. 84. É dever do condutor de
veículo de transporte coletivo,
além dos constantes do art. 83:

a) abster-se da cobrança de pas-
sagens, se responsável por veículo
de transporte coletivo urbano.

Penalidade: Grupo 1.

b) usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança, ao descer vias com declive acentuado.

Penalidade: Grupo 2.

c) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque somente nos pontos estabelecidos.

Penalidade: Grupo 3.

d) tratar com polidez os passageiros e o público.

Penalidade: Grupo 4.

e) trajar-se adequadamente.

Penalidade: Grupo 4.

f) transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares.

Penalidade: Grupo 1.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PARECER

N.º 449, de 1972

da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 137, de 1972, do Senhor Senador Lourival Baptista e outros, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida em 24 de outubro de 1972 pelo Senador Carvalho Pinto, no auditório do Itamarati, em comemoração do dia das Nações Unidas.

Relator: Sr. Ney Braga

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, diversos Senadores, encimados pelo Senador Lourival Baptista, requerem a transcrição, nos Anais do Senado, da palestra proferida, dia 24 de outubro, pelo Senador Carvalho Pinto, no auditório do Palácio do Itamarati, em comemoração do dia das Nações Unidas.

II — O eminente Senador Carvalho Pinto dividiu a sua palestra em sete itens.

No primeiro, falando sobre a significação da data, lembrou que ela tem,

hoje, um “significado muito mais amplo que a de mera fundação da ONU” pois reflete “um período de 27 anos, que, sem embargo de lutas regionais e limitadas, se caracterizou pela paz mundial, surpreendentemente mantida em meio às profundas transformações e tensões internacionais”.

No segundo, examina a natureza da ONU, ou seja, aquilo que ela é e aquilo que todos desejariam que ela fosse, ou melhor, pudesse fazer.

No terceiro, analisa a fase nova que se abriu para o mundo após a viagem de Nixon à União Soviética e o conseqüente início da fase de cooperação entre Washington e Moscou.

No quarto, aponta vários problemas de convivência internacional que se vêm constituindo, nos últimos anos, em difíceis testes para as relações entre as Superpotências e as Nações Unidas.

No quinto, aborda a questão dos recursos marinhos.

No sexto, aprofunda o estudo do mar territorial.

No sétimo, finalmente, fala com realismo, porém com confiança, no destino da ONU.

Esses sete tópicos, através dos quais se desdobra a palestra do Senador Carvalho Pinto, estão magnificamente equacionados e discutidos.

O ilustre Representante de São Paulo soube examinar problemas do maior relevo para o Mundo, em termos equilibrados, a visão das coisas sempre ampla e humana, o pensamento sempre claro e objetivo, a linguagem correta, o estilo vigoroso, a crítica justa, os conceitos elevados e sempre bem fundamentados.

Em síntese, a Conferência proferida pelo Senador Carvalho Pinto no Auditório do Palácio do Itamarati, em comemoração do dia das Nações Unidas, é uma peça de real valor, digna de figurar nos Anais desta Casa.

Somos, assim, pela aprovação do Requerimento n.º 137.

Sala da Comissão Diretora, 7 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Ney Braga**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Clodomir Milet** — **Renato Franco**.

PARECER
N.º 450, de 1972

da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 134, de 1972, do Senhor Senador Renato Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ata da Transamazônica, documento histórico lavrado no Município de Altamira, Estado do Pará, quando da inauguração do primeiro grande trecho da rodovia Transamazônica, em 27 de setembro de 1972, assim como do discurso de saudação a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, pronunciado por Dom Eurico Krautler, Bispo Prelado do Xingu, em nome do povo de Altamira.

Relator: Sr. Clodomir Milet

Ninguém pode, em boa fé, contestar que a construção da Rodovia Transamazônica, numa extensão aproximada de 3.000 quilômetros, e que possibilitará a ligação das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Sul do País, constitui, do ponto de vista econômico, político e social, um dos maiores empreendimentos já levados a efeito por qualquer governo, em nossa Pátria.

Pode-se, inclusive, afirmar, sem exagero, que poucas obras, no mundo, tiveram, no gênero, as dimensões dessa que o Governo atual vem realizando no Brasil.

Por isso mesmo, a inauguração, dia 27 de setembro, pelo Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, do primeiro grande trecho da gigantesca estrada (Estreito—Itaituba), tem um significado ímpar na história da conquista do Brasil pelo Brasil.

Na data supra, para que ficasse perpetuado tão alto momento histórico, foi lavrada a Ata da Transamazônica, assinada pelo Presidente da República e todas as altas autoridades ali presentes.

Na mesma ocasião, o Bispo Prelado do Xingu — Dom Eurico Krautler — em nome do povo de Altamira, fez um expressivo discurso de saudação ao Senhor Presidente da República.

Citando, com muita oportunidade, a frase do Papa Paulo VI — “Cristo

aponta para a Amazônia”, Dcm Eurico Krautler exalta, como “uma Obra Prima de Paz”, a construção da grande rodovia, destinada a se constituir “sólida base de um Brasil feliz e grandioso.”

São esses dois documentos — a Ata da Transamazônica e o discurso do Bispo do Xingu — que o eminente Senador Renato Franco deseja sejam transcritos nos Anais do Senado, pretensão perfeitamente justificável, dado o elevado sentido histórico da inauguração, dia 27 de setembro, do primeiro trecho da Transamazônica.

Somos, assim, favoráveis ao Requerimento n.º 134, de 1972.

Sala da Comissão Diretora, em 7 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, — Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ney Braga** — **Renato Franco**.

PARECER
N.º 451, de 1972

da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 138, de 1972, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro Araripe Macedo, lida no dia 23 de outubro de 1972, Dia do Aviador.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O dia do Aviador é uma data particularmente grata a todos os brasileiros, não só por ter sido Santos-Dumont o pioneiro da Aviação como pelas gloriosas tradições de nossa Força Aérea e de nossa Aviação Civil.

Voltada para uma obra de paz, mas sempre atenta à nossa segurança e à nossa independência, a FAB, fiel ao pensamento de Santos-Dumont, tem procurado fazer do avião um instrumento de integração e de progresso, a serviço da grandeza do Brasil e da boa convivência internacional.

Isso mesmo foi magistralmente compreendido e dito pelo Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, na Ordem do Dia lida no dia 23-10-72, em comemoração ao Dia do Aviador.

A exaltação que o ilustre titular daquela Pasta faz de Santos-Dumont e os conceitos valiosos, verdadeiros,

equilibrados, humanos e patrióticos que emite na "Ordem do Dia", coincidem com o que nós, do Congresso, legítimos Representantes da Nação, também pensamos e sentimos.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 138, de iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Torres.

Sala da Comissão Diretora, em 7 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ney Braga** — **Renato Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 153, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1972 (n.º 2.114/70, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1972. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será apreciado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 7 de novembro de 1972.
Senhor Presidente:

De acordo com o disposto no art. 43, letra a, do Regimento Interno, comunico a V. Ex.ª que me ausentarei do País, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir do próximo dia 13.

Renovando a V. Ex.ª os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me, respeitosamente — **Jessé Freire**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência fica ciente.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Piauí, o Ofício n.º S/42, de 1972 (n.º 238/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, destinado ao financiamento de seu Programa Rodoviário Sul.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício n.º S/43, de 1972 (n.º 301/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

**CENTRO DAS INDÚSTRIAS
DAS CIDADES INDUSTRIAIS
DE MINAS GERAIS**

Belo Horizonte, 6 de novembro de 1972
Excelentíssimo Senhor

Senador Petrônio Portella

M. Digníssimo Presidente do Senado Federal

Brasília.

Excelentíssimo Senhor Senador:

Tomamos conhecimento que o Congresso Nacional instalou um sistema de processamento eletrônico de dados para arquivamento e controle de legislação.

Presenciamos, inclusive, a uma demonstração efetiva de consulta a este sistema no V Congresso da SUCESU — Sociedade de Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários, no Rio de Janeiro.

Assim, gostaríamos de verificar por intermédio de Vossa Excelência a

possibilidade de que o Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais e seus associados pudessem eventualmente vir a utilizar do sistema, através de um terminal instalado em sua sede, na Cidade Industrial de Contagem. Isto permitiria que um grande número de indústrias tivesse acesso imediato a consultas sobre legislação.

O Centro das Indústrias é uma sociedade civil, de finalidade não lucrativa, congregando cerca de 120 empresas em Minas Gerais, com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento industrial do Estado.

Agradecemos a atenção de que fomos merecedores por parte de Vossa Excelência, afirmando nosso interesse de abrir mais este campo de cooperação entre as classes produtoras de Minas Gerais e o órgão máximo do Legislativo Nacional.

Respeitosamente. — **Waldyr Soeiro Emrich**, Presidente.

**CENTRO DAS INDÚSTRIAS
DAS CIDADES INDUSTRIAIS
DE MINAS GERAIS**

**Relação da Diretoria
1972/1973**

Presidente: **Waldyr Soeiro Emrich**
— Cia. Sid. Mannesmann.

1.º-Vice-Presidente: **Henri Meyers**
— Cia. Sid. Belgo Mineira.

2.º-Vice-Presidente: **Alberto Boyadjian** — PETROBRÁS.

1.º-Secretário: **Bernardino Vaz de Melo Filho** — COTON. **José Augusto S.A.**

2.º-Secretário: **Ayrton Rodrigues Veras** — R.C.A. Eletrônica Ltda.

1.º-Tesoureiro: **Mauro Machado** — Ind. Artefatos de Metal.

2.º-Tesoureiro:

Diretoria

Alaor Miserani de Barros Moreira
— Toshiba Iman S.A.

Alfieri Uxa — Soc. Brasileira de Eletrificação S.A.

Caetano Nascimento Mascarenhas
— Cia. Industrial de Estamparia.

Eugênio Ávila Ramos — Alsthom Indústrias S.A.

Fritz Hemprich — Cia. Têxtil Santa Elizabeth.

Gerson Dias — Cia. Cimento Portland Cauê.

Guilherme Caldas Emrich — Magnesita S.A.

Gustavo Afonso Junqueira — Pohlig Heckel do Brasil.

Izio Coutinho — Artefatos de Aço Ind. e Com.

Será Indicado P/Nova Diretoria — Cia. Aços Especiais Itabira-Acesita.

José Mendes Cunha — Cia. Mineira de Moagem.

José Silveira Campos — Cia. Cimento Portland Itaú.

Lúcio Pentagna Guimarães — Ind. Madeira Imunizada — IMA.

Luiz Cláudio de Almeida Magalhães — Centrais Elétricas de MG — CEMIG.

Luiz Fernando Monteiro de Resende — S.A. Tubos Brasilit.

Mário Agostino Cenni — Eletro Solda Autôgena Brasileira — ESAB.

Mário de Moraes — Laboratório Ozório de Moraes.

Marlúcio Tostes Ferreira — Material Ferroviário S.A. — MAFERSA.

Rolando Alves Botelho — Cia. Siderúrgica Pains.

Severino Ballesteros — Produtos Alimentícios Cardoso.

Conselho Fiscal

Deomedes Roque Talini — Indústria Michelleto S.A.

Gabriel Capistrano — Metalgráfica São Miguel.

Wander Lage Andrade — MOREF S.A.

O SR. RESIDENTE (Petrônio Portella) — O ofício lido será publicado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores fere-se hoje, nos Estados Unidos, o pleito para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, de

vários Governadores de Estado e da renovação de 1/3 do Congresso Nacional.

Todo o Mundo volta-se para a grande Nação Americana.

Qualquer que seja o resultado das urnas, o pleito em si é um exemplo de que se deviam valer todos os países democráticos. Realmente, no meio de todas as vicissitudes que marcam a vida americana, inclusive sua presença numa guerra não declarada com o Vietname, vai aquele país eleger, pelo voto direto, que tanto importa ali, a escolha dos eleitores que vão indicar o futuro Presidente da República, os novos dirigentes da nação. Qualquer que seja o resultado, a eleição, neste momento na América, representa um estímulo para todos nós.

Há pouco tempo, em pleno estado de ebulição, o Uruguai realizou uma eleição presidencial pelo voto direto; o Chile também realizou outra eleição; a Colombia e a Venezuela apresentam-se para realizar pleitos diretos. Esses exemplos devem ser evocados neste País e nesta hora, quando cada dia mais tememos a presença do povo nos pleitos diretos e, a não ser na eleição para Prefeitos, cancelamos o voto direto nas eleições para Presidente e para Governadores dos Estados.

Qualquer que seja, Sr. Presidente, repito, o resultado das eleições norte-americanas, ela deve constituir motivo de satisfação para quantos acompanham com olhos democráticos o que se desenrola na grande nação.

Sr. Presidente, o segundo motivo que me traz à tribuna é traduzir o aplauso de todos os compositores nacionais, ou de muitos compositores nacionais, de muitos músicos nacionais, a projeto recentemente apresentado na Câmara, pelo Deputado Argilano Dario, e que ali tomou o n.º 969/72.

Em seu Artigo 1.º, diz que em suas programações diárias, gravadas ou ao vivo, as emissoras de rádio e de televisão deverão obedecer à percentagem mínima de 80% de músicas cujos compositores sejam brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem sei que a Arte é universal, mas todos

os países protegem os seus artistas, os seus músicos e os seus compositores.

É necessário que também o Brasil não se esqueça dos seus artistas, e que a invasão de músicas estrangeiras seja substituída pela presença, ao mesmo tempo, da música nacional. Será um estímulo aos compositores e músicos brasileiros.

Finalmente, cumpre-me dar conta à Casa de que, integrando a Comissão Especial designada pela Mesa, compareci ao Parque Professor Antonio Coelho. Na companhia do Sr. Secretário de Agricultura, Dr. João Pessoa de Souza; do Sr. Secretário da Fazenda, Dr. Jarbas Vasconcelos e do Diretor do DPA, Dr. Renato de Moraes, percorremos as instalações da XXXI Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados, que teve lugar na Capital pernambucana, de 29 de outubro a 5 de novembro.

Ali estavam criadores de Minas Gerais, da Bahia, de Pernambuco, da Paraíba, de Alagoas e do Território de Fernando de Noronha.

A Exposição incluía caprinos, ovinos, equinos, suínos, abelhas, aves e coelhos, bem como piscicultura, produtos derivados e máquinas agrícolas.

A Comissão designada pela Mesa cumpriu, assim, o seu dever.

Eram estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as comunicações que desejava fazer à Casa. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello, por cessão do nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. ARNON DE MELLO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, submeteu o Sr. Presidente da República ao exame do Congresso Nacional projeto de lei que cria o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição. A Exposição de Motivos que o acompanha reconhece “o estado de desnutrição de grande parcela da população brasileira” e ressalta que “estudos e pesquisas alimentares e nutricionais revelaram que o consumo diário per capita no Nordeste é de apenas 1.400 a 2.000 calorias e somente 36 gramas

de proteínas quando a média brasileira alcançara cerca de 2.500 calorias e 66 gramas de proteínas”. Acentua ainda a Exposição de Motivos, assinada pelos Srs. Ministros do Planejamento, da Saúde, da Educação e do Trabalho, que “em quatro cidades brasileiras (São Paulo), Recife, Ribeirão Preto e Franca), a desnutrição está ligada, como causa primária ou associada, a entre 51% e 69% dos óbitos nos cinco primeiros anos de vida da criança”.

É o próprio Governo que, tocado na sua sensibilidade, aponta o quadro estarrecedor, e manifesta, por ato, a determinação de melhorar-lhe as cores negras. Já há numerosos órgãos federais cuidando do grave problema, entre os quais — de administração direta — sete Ministérios, e, de administração indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, órgãos dos Estados, Territórios e Municípios e outros que colaboram com a Administração Federal, além de entidades e empresas privadas.

Mas o novo Instituto, como diz a Exposição de Motivos, é “órgão promotor, de ação flexível e dinâmica, com atribuições sobretudo técnico-normativas, que vem dar sentido orgânico à atuação de todos esses órgãos”, e, de acordo com o projeto, realizará inventários sobre utilização de alimentos com a finalidade de verificar as deficiências na quantidade deles, bem como nas suas qualidades, na sua composição química e nos seus processos de preparo. Terá, assim, função eminentemente educativa e normativa.

Muito importante, realmente, é a implantação entre nós de uma política de educação nutricional que alcance o ser humano desde o nascimento ou, antes, desde a sua gestação, tão extensas e profundas são as suas raízes. Matriza-se, sem dúvida, na educação o problema nutricional, que se liga por certo à questão da disponibilidade financeira, das rendas de cada um, mas também à orientação, quase diria, técnica que se lhes imprima, ao problema como às pessoas. Precisamos, de fato, antes de tudo, ensinar o brasileiro a comer, o que requer difundir o mais amplamente possível a educação nutricional.

Problema mais urgente

Diga-se, de início, que a desnutrição, embora constitua, sobretudo, um problema de pobreza — haja visto como se eleva a ingestão de calorias, proteínas e gorduras, à medida que crescem os rendimentos familiares —, em nosso País afeta também outras classes sociais. Por despreocupação e desconhecimento do valor dos alimentos e também das necessidades orgânicas — pobres, remediados e ricos se alimentam mal, ainda que porventura comam muito e até em excesso, porque comem alimentos de baixo teor nutritivo. Inquérito recente conclui que há subnutrição humana em todas as regiões do País (Diagnóstico da situação alimentar no Brasil. Dr. Walter Silva, 1968), e pesquisa feita há pouco no Grande São Paulo evidenciou que “mesmo entre as classes abastadas a ignorância no que toca ao valor dos alimentos é profunda”.

Estudos e estatísticas da Fundação Getúlio Vargas comprovam, por outro lado, que, mais do que no campo das proteínas, tão essenciais sobretudo às crianças, às gestantes, às nutrízes e lactentes, e de que são fartos o leite e a carne, é especialmente no campo das calorias que se situam as maiores carências nutricionais dos brasileiros. Segundo tais estatísticas, de 1960, 27 milhões de brasileiros — 38,5% da nossa população, que naquele ano era de 70.967.000, — estão abaixo do consumo mínimo diário de calorias, fixado como padrão internacional, que é 2.450, e carentes de calorias 75,4% da população do Nordeste; 37,6% da população do Leste e 28,8% da população do Sul.

Quando a proteínas, a situação é melhor, porque, embora classes de renda mais baixa, em qualquer das regiões, não as consumam em quantidade suficiente, nem com a composição de aminoácidos em proporção adequada, a carência é mais reduzida: no Nordeste, 20,4% da população (4.336.000 de pessoas), sendo a média de ingestão diária de proteínas de 73,3 gramas, isto é, 42,5 gramas de origem vegetal e 30,8 gramas de origem animal; no Leste, de 7,9% (1.972.000 pessoas) com a média de 73,2 gramas, ou seja, 45,5 de origem vegetal e 27,7 de origem animal; e

no Sul de 1,4% (338.000), com a média de 83,0 gramas, sendo 50,6 gramas de origem vegetal e 32,4 gramas de origem animal.

O problema mais urgente é, pois, de calorias, ou, em última análise, de deficiências de cereais, apesar de serem estes mais baratos que a carne e o leite, mais acessíveis, portanto, ao consumidor pobre, que pode até obtê-los semeando uma nesga de terra no campo ou mesmo na cidade, sem precisar investir na aquisição e alimentação de animais.

A educação nutricional há de começar, assim, pelo esclarecimento sobre o valor dos alimentos, visando a dar ao consumidor a necessária capacidade de seleção. Não adianta, é claro, comer demais se não se ingerem em quantidade suficiente as calorias, proteínas, gorduras, cálcio e outros minerais e vitaminas requeridos pelo organismo e indispensáveis à manutenção da saúde e da vida.

Preparo de Alimentos

Também a manipulação e o preparo dos alimentos crescem entre nós de importância, tendo em vista as distorções e erros que os afetam e que comprometem duplamente as classes de renda mais baixa, não somente porque diminuem o valor nutritivo do que ingerem, mas ainda porque elevam os custos e os preços dos gêneros de primeira necessidade, reduzindo-lhes, assim, aos mais pobres, o acesso a eles.

Cite-se, a propósito, o caso do arroz, que seria mais barato e mais rico como alimento se o mantivéssemos integral, isto é, se não o submetêssemos à descorticação. Por tal processo, jogamos fora com a sua cutícula 50% dos sais e 85% da tiamina que ele possui, afora imensa quantidade de vitaminas diversas. Não sei por que não se proibiu até hoje um tal desperdício de substâncias nutrientes, quando existe tanta deficiência alimentar. E note-se que o arroz, que faz as vezes, no Oriente, do pão e da batata, é o principal alimento de mais de 50% da humanidade e tem consumo bem maior que o trigo e qualquer outro cereal.

O trigo descorticado perde mais de 80% da tiamina e ácido nicotínico,

mais de 50% de vitaminas B2 e B6 e de ácido pantotênico, 100% de vitaminas E, mais da metade de cálcio, de fósforo e de magnésio, além de 2/3 de potássio e parte do ferro que o integram.

Pouco valor tem o milho nas condições em que é consumido. Se, no entanto, lhe modificássemos a coação, e, em vez de o fervermos com água e sal, a estes juntássemos cal, como fazem os índios da América Central e como faziam os Maias, no México, sobremodo o enriqueceríamos, pois dele liberaríamos uma substância nutriente que a simples fervura na água e sal não permite ao estômago absorver.

Aliás, a respeito do milho, cumpre destacar que o tipo opaco contém grande quantidade de lisina que é, como se sabe, um aminoácido essencial à alimentação humana. E o cruzamento do milho opaco com outros tipos produz uma variedade extremamente rica em lisina.

O feijão e o arroz, tão apreciados dos brasileiros, terão aumentado de muito seu valor nutritivo se misturados numa dosagem de três unidades de arroz para uma de feijão.

O babaçu, feito em leite em pó, é riquíssimo em substâncias nutrientes.

A Soja

Refiro agora especialmente à soja, que substitui no Oriente o leite, a carne e o ovo, e é produto gerador de divisas, porque lhe exportamos o óleo. Leio esta manhã na Imprensa que “países do mundo inteiro, sobretudo do Oriente, estão querendo importar óleo de soja do Rio Grande do Sul”, e que “só uma firma daquele Estado já exportou este ano trinta mil toneladas no valor de oito milhões de dólares”. A soja contém em um quilo 4.600 calorias e a mesma quantidade de albumina existente em 3 quilos de carne de vaca e 5 dúzias de ovos. Lembre-se, aliás, em comparação, que um quilo de carne de vaca magra contém 1.200 calorias e um quilo de leite 670 calorias.

“A soja — diz o Professor Silva Mello, a quem devo muito dos dados que aqui utilizo —, a soja, pelo seu valor nutritivo, pela sua composição, pela qualidade de suas proteínas, pela

sua digestibilidade e aproveitamento, é um dos maiores e melhores, senão, talvez, o maior e o melhor de todos os alimentos, superior à maioria dos demais, sobretudo os de procedência vegetal. É o que sabemos hoje, com certeza, pelas modernas investigações científicas.”

Mas a soja não sabe bem ao paladar dos brasileiros, não lhes agrada o seu gosto. Seria o caso, então, de introduzir entre nós certas receitas orientais. Os chineses têm pratos deliciosos, com brotos de soja, camarão, ovos mexidos e presunto. Muda-se-lhe o sabor com pouca coisa.

Aumento de Consumo

De qualquer forma, é indispensável aumentar o mais possível o consumo da soja, que sobre ser alimento barato e riquíssimo em substâncias nutrientes, tendo sido mesmo o segredo da resistência física dos soldados alemães e japoneses na última Grande Guerra, “não enfraquece nem esgota o solo, antes o torna mais fértil e produtivo, pois melhora a produção das plantas que a sucedem como cultura. As suas raízes possuem intumescências especiais, que fixam ao solo o azoto do ar, graças à atividade de determinadas bactérias. O processo é de tal valor que pode ser empregado na recuperação de terras cansadas e esgotadas, assim como na melhoria das prejudicadas por culturas espoliantes. O café entra neste grupo, podendo o cultivo da soja favorecer a conservação e a produtividade das suas plantações, como está demonstrado experimentalmente”.

Em 1968, produzíamos 654.476 toneladas de soja e já em 1970 produzimos 1.508.540 toneladas. O aumento foi apreciável, mas, dada a fabulosa importância da soja para a alimentação, o ideal será multiplicar-lhe sempre a produção com os incentivos possíveis, que lhe garantam, sob todos os pontos de vista, condições de cultura altamente remuneradora, sem risco de prejuízo para os investimentos que nela se façam. Não há dúvida que todos os benefícios que lhes dispense o Poder Público serão farta e duradouramente recompensados, quer no plano nacional, com a melhoria do nível de nutrição do nosso povo, quer no internacional, pois,

embora cresça sempre em determinados países a sua produção, “o mundo inteiro continua com falta de óleo vegetal e quer importar o óleo de soja”, conforme leio em publicação recente.

Propaganda

Há, no entanto, necessidade de propaganda no sentido de inserir alimentos como a soja nos hábitos brasileiros. Tão grave é o nosso problema nutricional que todo dinheiro é bem gasto no sentido de conquistar a preferência do nosso povo para a produção e o consumo daqueles gêneros alimentícios que nos assegurem as proteínas e calorias indispensáveis à saúde e à vida.

Enfim, é preciso selecionar os alimentos mais ricos em substâncias nutrientes, desenvolver-lhes e estimular-lhes a produção e adotar novas maneiras de prepará-los para, sem tirar-lhes o valor nutritivo, antes aumentando-o, integrá-los nos hábitos brasileiros. É mais fácil do que criar, em tal campo, preferências novas é manter as existentes, dando aos gêneros de primeira necessidade maior valor calórico e protéico.

Quantidade de Alimentos

Não se limita o campo da educação nutricional à qualidade dos alimentos, nem à forma de cozê-los ou prepará-los, mas se estende à quantidade deles necessárias ao organismo. Há de evitar-se, desde logo, a tal propósito, que a intensa e atraente propaganda da sociedade industrial faça com que os bens de consumo durável e não alimentar absorvam o orçamento familiar.

Há quem se alimente mal por falta de dinheiro, há quem se alimente mal por falta de dieta adequada, e ainda há quem, sem maiores recursos, se alimenta mal, porque desvia parte substancial de seus salários para aquisição de bens de consumo durável. Quando, recentemente, foi ao Rio Grande do Sul entregar a velhos trabalhadores rurais importâncias correspondentes às suas aposentadorias, o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social indagou de um deles o que pretendia fazer com tal dinheiro, e de pronto recebeu esta resposta:

“— Primeiro, vou comprar um rádio de pilha.”

Ainda há dias uma candidata a emprego de cozinheira em casa de família, nesta Cidade, não discutia ordenado e só fazia mesmo uma exigência: levar com ela aparelho de televisão que lhe custara mais de mil contos.

Redução de Consumo

Os dados do quadro a seguir, obtidos da Comissão Nacional de Alimentação, mostram o consumo aparente que tivemos de importantes gêneros alimentícios nos últimos três anos, de 1968, 1969 e 1970:

	1968		1969		1970	
	quilo ano	grama dia	quilo ano	grama dia	quilo ano	grama dia
1) arroz	43,933	120,4	41,551	113,8	47,726	130,8
2) milho	32,083	87,9	35,006	55,9	32,359	88,7
3) trigo	28,463	78,0	29,253	80,1	26,774	73,4
4) açúcar	35,558	97,5	33,776	92,5	51,872	142,1
5) feijão	24,382	66,8	21,370	58,5	21,054	57,7
6) Carnes em geral	22,388	61,3	22,890	62,7	22,749	62,3
7) carne bovina	16,128	44,2	16,595	45,5	16,135	44,2
8) Ovos	3,819	10,5	4,037	11,1	3,927	10,8
9) Peixe fresco	2,956	8,1	2,401	6,6	2,374	6,5
10) Leite "in natura"	58,200	159,4	56,845	155,7	55,955	153,3
11) Manteiga ...	0,347	1,0	0,300	0,8	0,295	0,8

Houve, assim, queda do consumo, entre 1968 e 1970, do trigo, do feijão, do peixe, do leite, da manteiga. De um consumo aparente per capita de 58.200 quilos por ano em 1968, o leite passou para 56.845 em 1969 e 55.955 em 1970; o feijão, de 24.382 quilos, em 1968, para 21.370 em 1969, e 21.054 em 1970; o peixe, de 2.956 quilos, em 1968, para 2.401 em 1969 e 2.374 em 1970, ou seja, de 8,1 gramas, por dia, em 1968 (Portugal consome 110 gramas), para 6,6 em 1969 e 6,5 em 1970, respectivamente.

Conservação

As pesquisas que devem ser feitas dirão melhor as razões da redução do consumo per capita desses alimentos. Mas, ao lado da erosão do orçamento familiar, motivada pelos desvios de recursos destinados à nutrição na aquisição de bens de consumo durável e não alimentar, podem-se fixar dois outros fatores determinantes da subnutrição. O primeiro deles é o desperdício, que, nas casas dos mais

ricos, deixa ficar nos pratos outro tanto de comida, e, nas casas dos pobres, despreza, como imprestáveis, por falta de educação nutricional, alimentos essenciais à saúde.

O segundo fator é o que diz respeito à conservação dos alimentos. Como já referi em outro pronunciamento, o Sr. K.F. Mc Queen, do Canadá, ressaltou em conferência na Agência Internacional de Energia Atômica, que, em algumas áreas do mundo, 50% dos alimentos são destruídos por insetos, microorganismos e pestes, enquanto cinquenta e cinco milhões de africanos poderiam alimentar-se anualmente com os cereais deteriorados ou destruídos por microorganismos somente durante a estocagem. Assim, de cem homens que trabalham nos campos, cinquenta trabalham para nada, ou melhor, trabalham para os agentes da destruição. E, ainda no plantio, o caboclo já diz a cada enxadada, na sua proverbial resignação: esta é para a saúva.

No entanto, a tecnologia nuclear, aliada às técnicas clássicas, além de promover o aumento da produção, pode preservá-la dos agentes de destruição, dos fungos e bactérias que a atacam e apodrecem.

Tecnologia Nuclear

A propósito do Congresso sobre População Mundial, realizado em 1965, sob o patrocínio das Nações Unidas, o Diretor-Geral da FAO, Sr. A.H. Boerma, destacando que a fome e a miséria atingem dois terços da humanidade, acentuou que “é extremamente claro que supremos esforços são necessários, quer no nível nacional, quer internacional, para prevenir fomes e sérias faltas de alimentos nas próximas décadas. Não só a produção de alimentos, nas nações subdesenvolvidas, não corresponde ao aumento de suas populações, mas em algumas regiões a produção per capita de alimentos tem sofrido declínio. Também a perspectiva de melhoria dos preços agrícolas nos mercados do mundo estão longe de ser promissoras”.

Depois de ressaltar que os investimentos de capital, na agricultura, das nações em desenvolvimento estagnaram ou declinaram durante os últimos anos, o Diretor-Geral da FAO declara:

“Nosso estudo revela a notável variedade de maneiras pelas quais as técnicas nucleares estão ajudando a aumentar a produção de alimentos. Nas áreas da melhoria genética das culturas e da melhoria da nutrição animal, na pesquisa sobre o uso de microorganismos destruidores, as técnicas nucleares já estão em pleno uso.”

Quando há quatro anos atrás visitei a Índia, tive ensejo de ver o milho, o amendoim, o arroz, o trigo, submetidos aos raios gama, sofrerem mutações genéticas que lhes aumentavam o tamanho dos grãos e as colheitas. No caso do trigo, a semente do tipo Senora 64, levada do México, sofreu mutação até de cor, pois, de vermelho, o grão se tornou amarelo, como é do gosto dos indianos.

Insetos

Também visitei o laboratório da Seibersdorf, em Viena, da Agência In-

ternacional de Energia Atômica, que cria e esteriliza a chamada mosca-do-mediterrâneo, responsável pelo apodrecimento das laranjas e demais frutas cítricas, e que na América Central chega a dar um prejuízo anual de US\$ 17 milhões, aumentado pelo malefício às indústrias com a destruição da sua matéria-prima. Criadas e esterilizadas em laboratório, aquelas moscas são depois jogadas de avião, em caixas, sobre as plantações, e cruzando com as moscas já ali existentes, não se reproduzem, o que extermina a espécie. O mesmo se verifica, como já assinalei em outra oportunidade, com a mosca varejeira, que tanto mal faz ao gado.

Os prejuízos que os insetos em geral causam à agricultura chegam a um total de 10% da produção mundial, correspondente a toda a produção agrícola dos Estados Unidos. Atingem a 30% as perdas das colheitas de cereais, que são ainda atacados, depois de armazenados, pelos carunchos, os cereais, como o café. Mas a tecnologia nuclear — repita-se — enfrenta vitoriosamente o problema através da irradiação.

Produtividade

Com tantos erros comprometendo a alimentação, há, evidentemente provocada pela desnutrição, a queda do vigor físico, e, em última análise, da produtividade, com o que efetivamente se bloqueia o desenvolvimento econômico, que em conseqüência é também atingido pela decorrente queda do poder aquisitivo do consumidor. Como se sabe, a produtividade depende, entre outros fatores, da mão-de-obra bem alimentada.

Aí está uma das causas fundamentais da nossa disparidade regional. As insuficiências alimentares realmente as incentivam e fortalecem, pois se o desenvolvimento se baseia, em última análise, no homem, e se, no regime social vigente, o homem não tem igualdade de oportunidades para lutar, muito menos terá possibilidade de lutar o homem que, além da desigualdade de oportunidades que enfrenta, não dispõe, por carência alimentar, de condições de saúde e de vigor físico. De acordo com pesquisas da Fundação Getúlio Vargas, a média do consumo diário per capita no Sul do País é de 2.772 calorias, enquanto no Nordeste é de 2.207, abaixo, portanto, do padrão internacional

mínimo para manutenção da saúde. A média no Leste é de 2.575 calorias, e, no Brasil, de 2.566.

Os quadros que junto a este pronunciamento mostram o número de calorias consumidas por dia, em 1960, no Brasil em geral e nas suas três principais Regiões. Considere-se que a quantidade de calorias e proteínas necessárias ao organismo é, diariamente, de 2.450 e 55 gramas.

A Comissão Nacional de Alimentação apurou em inquérito que em Jaraguá, Santa Catarina, é de 81 gramas a ingestão diária *per capita* de proteínas, enquanto em Touros, no Nordeste, é de 48 e 54 gramas.

Eis por que, ao fim de sua vida, o trabalhador da Região/Sul do Brasil tem produzido cinco vezes mais que o trabalhador nordestino. E note-se que no clima mais próximo do Equador o esforço desenvolvido no trabalho é bem maior, requerendo, portanto, dado o gasto excessivo de energias, maior volume de calorias, de proteínas e de substâncias vitaminadas que o exigido pelo trabalhador do Centro-Sul. E acrescenta-se a esses dados estatísticos, para maior tristeza nossa, que o cortador de cana australiano produz cinco vezes mais que o de Piracicaba, em São Paulo.

Desnutrição

Eu quase diria que a desnutrição gera a pobreza, porque, reduzindo a capacidade física e mental, impede o bom êxito do trabalho e a conquista do bem-estar.

Da desnutrição afinal resultam aqueles quadros dolorosos que nos Estados Unidos impressionaram Gilberto Freyre, e dos quais ele nos fala no prefácio à 1.^a edição de "Casa Grande e Senzala": mulatos e cafuzos do Brasil, marinheiros de um nosso navio chegado a Nova York, mais parecendo "caricaturas de homens" e lembrando a impressão de um viajante americano sobre o nosso País: "the fearfully mongrel aspect of most of the population". Mas em realidade não exprimiam eles os efeitos da miscigenação. Como acentua Gilberto Freyre, depois de citar Roquete Pinto, "não eram simplesmente mulatos ou cafuzos os indivíduos que eu julgava representarem o Brasil, mas cafuzos e mulatos doentes".

E Silva Mello, por cuja obra em favor de uma melhor alimentação para os brasileiros merece a gratidão do País, destaca "na grande massa, na grande maioria da população brasileira, a sua falta de saúde e atividade, todo esse atraso que se revela na sua fraqueza e desnutrição, no seu grau de incapacidade física e mental, no seu estado de ignorância, no seu analfabetismo avassalador e invencível".

Doenças

A queda do vigor físico, motivada pelo subconsumo de alimentos essenciais, enfraquece a resistência orgânica e aumenta a vulnerabilidade às doenças, que assim se tornam mais perigosas. O sarampo, por exemplo, que na Inglaterra não tem maior importância, em países subdesenvolvidos, como a Nigéria, é extremamente perigoso, mortal. E quanto a nós, a Organização Pan-Americana de Saúde divulgou recentemente o resultado de pesquisas feitas nas cidades brasileiras de Recife, Ribeirão Preto e São Paulo, pelo qual verificamos que o sarampo constitui neste País verdadeiro flagelo: é a causa principal da morte das nossas crianças até 4 anos de idade. E quando não é a morte são as lesões irrecuperáveis. Ainda há poucos dias, em Guarapari, no Espírito Santo, encontrei em casa de um pequeno lavrador duas mocinhas surdas, mudas e lesas. "Foi o sarampo que as atacou em criança" — disse-me o pai delas.

Recife tem a taxa mais alta das Américas em matéria de mortalidade infantil provocada pelo sarampo: 481 crianças menores de três anos de idade por 100.000 habitantes. Segue-se lhe La Paz com 299. Considerando que o sarampo ataca na sua maioria crianças de menos de 9 meses a um ano de idade, a Organização Pan-Americana de Saúde sugere a necessidade de fazer-se a imunização contra a moléstia antes dos 9 meses.

Acentue-se que há uma estreita relação entre o sarampo e a deficiência nutricional e que o Recife também apresenta a taxa mais elevada das Américas em mortalidade de crianças até 1 ano de idade, por desnutrição protéica, marasmo nutricional e outros estados de desnutrição: 608 crianças por 1.000 nascidas vivas

anualmente. Acrescente-se que a mortalidade infantil por deficiência nutricional protéico-calórica é maior nas áreas urbanas e suburbanas do que nas áreas rurais. Em São Paulo, por exemplo, morrem 559 crianças de menos de 1 ano por 1.000 nascidas vivas anualmente, enquanto em Ribeirão Preto morrem 71 e em Franca, 61.

Equilíbrio nutricional

No início da vida é indispensável à criança o equilíbrio nutricional, e, sem as proteínas e a alimentação necessária, sofre ela, ainda que sobreviva, lesões muito graves, como das que encontrei em Guarapari. Segundo estatísticas de 1961 da Comissão Nacional de Alimentação, no Instituto Fernandes Figueiras, na Guanabara, 22,2% das crianças internadas estavam atacadas de kwashiorkor, síndrome pluricarencial que apresenta um quadro de subnutrição fatal, com lesões na pele e edema. Ainda mais grave era a situação em 1966: em Goiás, a percentagem se elevava a 26,8% (Hospital Nossa Senhora de Fátima, de Mineiros), e no Amapá, a 38,6% (Pavilhão Infantil do Hospital-Geral de Macapá).

Aqui mesmo em Brasília, na cidade-satélite de Sobradinho, ao Centro Nutricional do Professor João Bosco Solomon chegam crianças atacadas de kwashiorkor. Impressionante é que têm sido recuperadas com a simples alimentação diária de arroz e feijão, acrescidas de dois ovos por semana.

No Nordeste o déficit total em calorias e o déficit parcial em proteínas são apontados como responsáveis pelo crescimento subnormal das crianças entre o 6.º e 9.º mês de idade.

A cárie dentária é prova evidente dos erros dos nossos hábitos alimentares. Não o sofriam os nossos antepassados mais longínquos, ainda que não utilizassem dentifrícios. Existindo desde há doze milhões de anos, como o *Ramapithecus*, possuíam eles dentes sempre perfeitos.

Embora estejam encontrando resistências que já não vencem, os antibióticos ainda impedem por enquanto moléstias microbianas e parasitárias, mas as degenerativas, fora de sua área de ação e decorrentes (quem sabe?) dos erros alimentares — como

as cardíacas, hipertensão, arteriosclerose, as mentais, o diabete, o câncer — estas ampliam e aprofundam cada vez mais o campo de seus malefícios.

Assistência Médica

As necessidades de assistência médica aumentam no Brasil galopantemente. O atual Governo, com o profundo senso de responsabilidade que o domina, já criou a Central de Medicamentos. Em 1969, o Instituto Nacional de Previdência Social gastava com assistência médica Cr\$ 1.493.673.033,37, que, somados ao que despendia em seguros sociais, alcançavam a cifra de Cr\$ 6.689.277.078,02. Em 1970, o conjunto dessas despesas se elevou a Cr\$ 8.007.111.736,87. Em 1971, somente em assistência médica o INPS gastou cerca de três bilhões de cruzeiros e neste ano de 1972 calcula-se que deve gastar aproximadamente cinco bilhões de cruzeiros.

Tais números, que nos dão a alegria de verificar como os trabalhadores estão sendo bem tratados do ponto de vista da assistência médica, comprovam, todavia, a crescente desnutrição do povo brasileiro, pois é na razão direta do grau de desnutrição que o remédio se faz necessário. A farmácia como que substitui o mercado, em alguns casos, suprimindo o organismo das deficiências alimentares e, na maioria deles, combatendo, nem sempre com proveito, através do medicamento, as erosões por elas provocadas. Se se instalam mais farmácias e se as suas vendas aumentam, é porque cresce o número de subalimentados e continuam os erros de nutrição. Recorre-se sobretudo ao remédio, quando não se cuida da alimentação.

Mas, cumpre-nos, em vez de apenas enxugar a pia, fechar a torneira que a molha, ou seja, cumpre-nos combater as causas e não os efeitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, paro aqui, por exigência regimental, este pronunciamento. Mas a generosidade dos nobres Colegas há de admitir aturar-me mais uma vez, amanhã, para prosseguir nas minhas considerações sobre este problema de alimentação, que considero o mais grave, o mais urgente, o maior problema do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje completa 50 anos de fundação o Hospital São Francisco de Assis, no Estado da Guanabara. Esse Hospital foi fundado pelo Presidente Epitácio Pessoa e tem uma participação muito grande no desenvolvimento do ensino naquele Estado. É, portanto, um hospital-escola, colaborando com a Faculdade Nacional de Medicina e com a Escola Ana Néry.

Por ali, Sr. Presidente, passaram professores, cientistas e pesquisadores famosos. Citarei alguns exemplos:

O grande sábio Carlos Chagas pertenceu ao Hospital São Francisco de Assis. Tinha lá o seu serviço. Outro sábio também notável, colaborador de Carlos Chagas, — saiu, muito jovem, pelo Estado de Minas Gerais, fazendo pesquisas ao lado do grande mestre e depois tornou-se também mestre famoso —, com nome em várias obras estrangeiras, pelas pesquisas e trabalhos científicos que apresentou: o saudoso Professor Eurico Vilela, que dirigiu a 12.^a Enfermaria do Hospital São Francisco; Enfermaria da qual eu fiz parte e onde mantive contato com muitos colegas que davam o melhor de seus esforços e eram, no Rio de Janeiro, médicos ilustres, altamente conceituados.

O Professor Eurico Vilela transformou a sua Enfermaria num centro de pesquisas científicas. Era de clínica geral para mulheres, mas nela todos os casos eram observados atentamente. Eram feitos estudos aprofundados sobre casos que se apresentavam, com relatórios e debates.

Quero ainda referir-me a outros nomes que pertenceram ao Hospital São Francisco: Agenor Porto, Professor Catedrático de terapêutica, conhecidíssimo grande mestre, que dirigia também uma Enfermaria naquele hospital; Maurício de Medeiros, grande Professor, ex-Ministro, ex-membro da Academia de Letras. Jorge de Gouveia, grande cirurgião, um dos mais famosos que tenho conhecido através de todos os tempos em que frequentei esses hospitais. Era um

homem que operava muito bem, verdadeiro “bisturi de ouro”, renomado, querido, respeitado, conceituado aqui e no exterior.

Quero ainda referir-me a outras figuras: estas, graças a Deus, estão vivas. Por exemplo, ao Professor Armando Aguinaga, que está aposentado. Não faz muito tempo, assisti a uma festa, na sua residência, comemorando as bodas de platina. Lá estavam todos os seus filhos, netos, outros parentes, amigos, professores, ex-alunos, alguns que pertenceram à Oitava Enfermaria, de Ginecologia, também um serviço que fez época no Rio de Janeiro. Era grande o número de auxiliares, de assistentes que pertenciam ao serviço do Professor Aguinaga, esta figura que é um verdadeiro patriarca da Medicina — cujos filhos estão por aí dando brilho à profissão, professores catedráticos; enfim, o seu serviço era daqueles que funcionavam com grandeza extraordinária. Para lá acorriam muitos alunos, assistentes, todos querendo aprender um pouco e dar um pouco de si em favor daquele serviço.

Outro nome que quero lembrar é o do Professor Luís Feijó, também muito conhecido e querido, grande clínico e cardiólogo dos mais festejados.

O Professor Lopes Pontes, de Clínica Médica, tendo o seu serviço no Hospital São Francisco, Professor dessa Cadeira e Diretor da Faculdade Nacional de Medicina. É também uma figura exponencial da Medicina.

O Professor Ermírio de Lima é outro mestre querido, conhecido, acaçado, professor de Otorrinolaringologia. O Professor Silvio Sertã, uma figura simpática de professor, dedicado, esforçado, grande mestre, diretor da Maternidade do Hospital São Francisco, cujos filhos também estão dando brilho à Medicina, à Engenharia. É um homem que vem desde aqueles tempos, pertencendo também ao serviço do Professor Aguinaga; é Professor de Obstetrícia na Faculdade Nacional de Medicina. Também tive a honra de ser seu aluno.

Agora quero ter o prazer de ouvir o aparte do Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena — Apenas para inserir nessa longa lista que V. Ex.^a está enumerando um nome —

está aí a vantagem de ser mais velho — que talvez tenha escapado a V. Ex.^a porque não é do seu tempo, talvez V. Ex.^a não tenha sido aluno dele, mas é um nome que precisa ficar gravado no seu discurso. É o nome do Professor Garfield de Almeida, que trabalhou muitos anos naquele Hospital, onde foi Chefe da Clínica e recolheu experiências tão ricas que chegou a publicar um livro sobre moléstias infecciosas. Nesse livro se encontram, realmente, muitas observações tiradas não só do Hospital São Sebastião, como também da sua Clínica no Hospital São Francisco de Assis. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço muito a citação que V. Ex.^a acaba de fazer. O seu aparte me tocou o fundo do coração, quando cita o Professor Garfield de Almeida, do qual eu tive a honra de ser aluno. Ele era meu Professor na Cadeira de Medicina Tropical e publicou muitas obras, entre as quais um livro, que tenho, sobre Pneumococias, um dos últimos livros seus e que ele me ofereceu com uma dedicatória muito carinhosa. E nesse livro traz tudo que há de mais moderno sobre essa matéria.

O Professor Garfield de Almeida publicou um livro sobre doenças tropicais no qual pôs o título de “Compêndio de Moléstias Tropicais” e o deu ao Professor Miguel Couto para fazer o prefácio.

O Professor Miguel Couto substituiu o título de Compêndio por Tratado. Então chama-se o livro: “Tratado de Doenças Tropicais” com o prefácio do Professor Miguel Couto, que faz ali um grande elogio a esse mestre notável.

O Professor Garfield de Almeida morreu com 50 e poucos anos, de uma afecção cardíaca, quando ainda podia dar muito de si em favor do ensino. Mas, infelizmente, sua vida foi interrompida.

Ele era um grande mestre. Suas aulas eram belíssimas e eu gostava de sentar-me na primeira fila. Ele tinha sempre imagens bonitas para dar as aulas. Lembro-me certa vez quando ele falava sobre varíola. Foi uma aula de um grande mestre, durante a qual ele fez uma apreciação

sobre o variolóide. Eu andava procurando nos livros uma definição para variolóide e não a encontrava. Então, no dia em que ele deu essa aula, lembro-me bem, nunca mais esqueci essa expressão do Professor Garfield: “O variolóide é a varíola que ficou no meio do caminho.”

Que coisa bonita essa definição!

Variolóide é uma varíola branda, uma varíola que não chegou até à sua meta, com aquele cortejo de consequências, muitas vezes fatais.

Variolóide é uma varíola suave, é uma varíola que ficou no meio do caminho.

Esta era a personalidade desse grande mestre, Professor muito bom, muito eficiente, um eminente cientista, querido e respeitado por todos os grandes professores daquele tempo.

Aqui, nós temos vários médicos, e todos conhecem o Hospital São Francisco, e aqueles que não são médicos e conhecem o São Francisco, sabem da importância desse Hospital ao longo de sua história, os serviços que presta, a educação, a afluência de estudantes, de assistentes, de professores, e ainda mais uma grande assistência à população pobre. Aqueles ambulatórios, aquelas enfermarias, que possui o Hospital São Francisco, fazem dele um hospital para os pobres, um hospital para a grande coletividade necessitada.

Eu recorro aqui, portanto, Sr. Presidente, com muita satisfação, a importância desse hospital. E quero, com muita alegria, consignar os meus louvores ao seu Diretor atual, que é o Professor Álvaro Junqueira Aires, aos professores que lá estão, aos médicos, aos alunos, às enfermeiras, aos funcionários, a todos que colaboram no Hospital São Francisco de Assis. Quero saudá-los efusivamente nesta grande data: 50 anos de serviços profundamente humanos e cristãos prestados à população do Estado da Guanabara.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Pedindo perdão por interromper o discurso do

ilustre Colega carioca, desejo integrar-me com este aparte às homenagens que V. Ex.^a está, com muita justiça, prestando ao Hospital São Francisco de Assis do Rio de Janeiro, na comemoração do seu 50.^o aniversário de inestimável assistência à população da Guanabara. Venho acompanhando com muito interesse e carinho a obra meritória desse nosocômio da pobreza, da Capital espiritual do País. Isso decorre do fato de dois notáveis médicos patricios, cujos nomes cito com o maior respeito, que são os Drs. Armando Aguinaga, considerado um dos maiores ginecologistas do Brasil, hoje afastado de suas atividades e substituído pelo seu ilustre filho, o grande médico, também da mesma especialidade, Dr. Hélio Aguinaga. Esses humanitários médicos deram com dedicação comovedora e comprovada competência, assistência às enfermarias de mulheres. Minha intervenção ao discurso de V. Ex.^a tem a finalidade de associar-me a essa justa homenagem ao Hospital São Francisco de Assis, realçar os beneméritos serviços que aqueles ilustres e generosos médicos prestaram às mulheres pobres do Rio que se internaram nas enfermarias entregues à direção do Dr. Armando Aguinaga e posteriormente ao seu ilustre filho e substituto, Dr. Hélio Aguinaga. Essa citação faço com prazer por ter várias vezes na organização do Orçamento da República, por solicitação do Dr. Hélio Aguinaga, consignado verbas ao Hospital São Francisco de Assis, que hoje completou 50 anos de amparo à população pobre da Guanabara.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço muito o seu aparte, porque honra o meu discurso. Fico feliz quando ocupo esta tribuna e tenho a satisfação de receber a sua solidariedade.

Sr. Presidente, citei aqui alguns nomes de professores, de alguns médicos eminentes que passaram pelo Hospital São Francisco de Assis. Quero agora, com muita saudade daqueles tempos de estudante, do tempo de assistente da 12.^a enfermaria do Hospital, consignar aqui as minhas congratulações pela efeméride, os meus louvores a todos que estejam lá trabalhando. E as minhas congratulações se estendem aos funcionários e

também àqueles doentes que lá vão procurar apoio e que confiam naquele trabalho cristão desses médicos e desses servidores do Hospital São Francisco de Assis.

É realmente uma data que está sendo comemorada com muitos aplausos no Estado da Guanabara. Que o Hospital continue com a sua trajetória de serviços, praticando o bem, inspirado pelos sentimentos cristãos. É uma casa onde os doentes encontram sempre acolhida: não há protocolo, não há dificuldade. O Hospital São Francisco de Assis, como acentuou muito bem o Senador Ruy Carneiro, é um hospital da pobreza. Por tudo isso, quero louvar, cumprimentar e formular os melhores votos a todos que dão um pouco da sua inteligência e do seu coração ao grande Hospital São Francisco de Assis no Estado da Guanabara. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Accioly Filho — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, pedidos de substituições que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidas as seguintes

SUBSTITUIÇÕES

Brasília, 7 de novembro de 1972

Ofício n.^o 403/72

Gabinete do Líder da ARENA

A Sua Excelência o Senhor Senador Petrônio Portella

DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Senhores Deputados Teotônio Neto, Odulfo Domingues, José Sally e Se-

bastião Andrade para, em substituição aos Senhores Deputados Cláudio Leite, Januário Feitosa, Daso Coimbra e Garcia Neto, integrarem a Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei n.º 11/72-CN, que “cria o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN — e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Geraldo Freire**, Líder da ARENA.

Brasília 7 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Tarso Dutra, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Antônio Fernandes, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1972-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

Brasília 7 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Paulo Guerra, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Renato Franco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1972-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

Brasília, 7 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Wilson Campos, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador João Cleofas, na Comissão Mista do Congresso Na-

cional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1972-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

Brasília, 7 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Lourival Baptista, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Virgílio Távora, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1972-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

Brasília, 7 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Helvídio Nunes, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Waldemar Alcântara, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1972-CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

Brasília, em 7 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Lindoso, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Ruy Santos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1972 — CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

Brasília, em 7 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nome Senhor Senador Eurico Rezende, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador José Augusto, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1972 — CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

Brasília, em 7 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nome Senhor Senador Antônio Carlos, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Heitor Dias, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63. de 1972 — CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

Brasília, em 7 de novembro de 1972

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nome Senhor Senador Amaral Peixoto, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Ruy Carneiro, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1972 — CN.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Nelson Carneiro**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 123, de 1972, de autoria do Sr. Senador Fernando Corrêa, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso do Dr. Mário Machado de Lemos, Ministro da Saúde do Brasil, em nome dos participantes da III Reunião Especial de Ministros de Saúde das Américas, em Santiago do Chile em 2 de outubro, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 442, de 1972, da Comissão

— **Diretora.**

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DR. MÁRIO MACHADO DE LEMOS, MINISTRO DA SAÚDE DO BRASIL, EM NOME DOS PARTICIPANTES DA II REUNIÃO ESPECIAL DE MINISTROS DE SAÚDE DAS AMÉRICAS, EM SANTIAGO DO CHILE, EM 2 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 123/72, DE AUTORIA DO SR. SENADOR FERNANDO CORRÊA.

Ao saudar Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, Dr. Salvador Allende, neste agradável ensejo da III Reunião Especial de Ministros de Saúde das Américas, devo cumprir três missões honrosas:

A primeira é a de interpretar o pensamento de meus colegas do continente, agradecendo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, ao povo chileno, a cálida hospitalidade que hoje se concretiza, neste certame de transcendental importância para os povos das Américas.

A segunda, agradecer a OPS/OMS esta nova oportunidade de Reunião dos Ministros de Saúde do Continente, para estudar e discutir os problemas prevalentes no campo da saúde com

as suas projeções continentais, ao mesmo tempo propiciando conagração entre especialistas que intercambiam valiosa experiência. Queira receber, Dr. Abraham Horwitz, as expressões de nosso louvor e reconhecimento a Vossa Excelência e aos técnicos de alto nível de sua equipe de colaboradores que elaboraram os magníficos trabalhos que compõem o "Projeto de Programas de Temas" especialmente preparado para este conclave.

A terceira, impregnada de sentido histórico, é a de manifestar as nossas esperanças, dos sanitaristas e, por extensão, dos Governos das Nações Americanas, de que este Congresso, avaliação periódica de resultados, consubstancie, em suas conclusões e recomendações finais, a análise objetiva dos avanços alcançados na última década e equacione os problemas fundamentais de saúde no contexto de um plano continental.

Bem se compreende, Senhor Presidente, a imensa e árdua responsabilidade técnica e política de quantos participam deste Congresso, porque, no desenvolvimento de um temário de tão grande conteúdo científico e social, aqui nos encontramos com a finalidade precípua de avaliar resultados, estabelecer objetivos e metas, definir atividades, diretrizes e os mecanismos que nos permitam satisfazer as aspirações e inquietudes de mais de 300 milhões de habitantes que constituem a grande Família Latino-Americana.

Estamos todos convencidos de que a magnitude e a complexidade de nossa tarefa resultam, basicamente, da própria conceituação de saúde como área dinâmica da economia, em suas múltiplas correlações intersetoriais de causa-efeito-causa, na sua condição de objetivo-síntese do processo global de desenvolvimento sócio-econômico.

De acordo com esta ampla conceituação doutrinária, a saúde, síntese do equilíbrio ecológico do indivíduo, abrange a totalidade do ser e adquire a categoria e a universalidade de um direito fundamental do homem. Entretanto, a saúde, em si mesma, constitui, apenas, um bem individual e interessa unicamente àquele que a pos-

sui. Trata-se, todavia, de um direito que, pela sua origem e natureza, gera um compromisso tácito de retribuição social: ninguém tem o direito de possuí-la sem o dever conseqüente e necessário de utilizá-la em benefício de todos. Somente quando utilizada, a saúde, que é, basicamente um patrimônio pessoal, projeta-se e atua sobre a sociedade como fonte criadora de riquezas.

Entendemos, pois, que a saúde do indivíduo é patrimônio inalienável da comunidade, figurando entre os componentes básicos do processo de desenvolvimento, com as suas características de progressividade, proporcionalidade e contemporaneidade.

Adquire, então, pleno sentido a afirmação de Maquiavel ao declarar que: "Se ao sanitarista compete a tarefa de preservar a saúde, ao economista cabe a responsabilidade de utilizá-la adequadamente."

Ninguém desconhece que o homem latino-americano vive dentro de um processo mirdaliano de causação circular acumulativa, entre múltiplos fatores que se entrelaçam, na composição e um círculo vicioso bio-sócio-econômico, cuja área central se converte em cemitério de crianças, uma vez que o organismo infantil, a peça mais frágil do conjunto, costuma registrar, com a sensibilidade de um sismógrafo, no seu comportamento físico e psíquico, as perturbações sócio-econômicas.

É ainda Myrdall que nos adverte que o "recente e espantoso desenvolvimento da ciência médica, tornando fácil e de reduzido custo a prevenção da mortalidade, mesmo nos casos de padrões de vida excessivamente baixos, tendem a enfraquecer os controles populacionais e, assim, deslocar o equilíbrio de estagnação para o nível ainda maior de miséria humana".

Com efeito, o desenvolvimento prodigioso da Saúde Pública, permitindo o controle das grandes endemias, e favorecendo a adaptação ecológica do homem, subverteu algumas características populacionais, provocando, em inúmeros países, o declínio vertical da taxa de mortalidade, sem que a natalidade se reduzisse e sem melhoria das condições econômicas e culturais, em

completa discordância com as previsões clássicas.

Assim, ao invés de reduzir-se, a natalidade incrementa-se por efeitos de dois fatores básicos:

a) Maior proporção de jovens que sobrevivem e chegam à faixa de maturidade biológica para reprodução da espécie;

b) maior número de indivíduos que alcançam os 50 anos de idade, elevando, com esta ampliação de expectativa de vida, a capacidade reprodutora da população.

Nestas condições, as taxas de mortalidade geral e de mortalidade infantil sofreram, na América Latina, decréscimos acentuados nas últimas décadas, enquanto que a natalidade permanece elevada, situando-se entre as mais altas do mundo. A expectativa de vida expandiu-se. Em consequência, a pirâmide populacional continua e permanecerá, por tempo imprevisível, com a configuração típica das estruturas eminentemente jovens, com base ampla e simétrica e progressivo afinamento no ápice.

A taxa anual de crescimento demográfico que, no início do século, era de 1,8% elevou-se nos últimos 50 anos, ao nível atual de 2,8%, o que corresponde, em valores absolutos, se o ritmo persiste, como se espera, no corrente decênio, a um incremento populacional, até 1980, de mais 95 milhões, elevando-se a população latino-americana de 284 milhões para 379 milhões de habitantes.

É preciso não esquecer que esta vigorosa expansão demográfica, a mais alta de todos os continentes, constitui séria advertência e autêntico desafio aos homens públicos, pelas suas implicações em todos os campos de atividades.

Isto significa, se se mantém o ritmo histórico de crescimento da economia (aumento médio anual de 2,6% do P.I.B., nos últimos 3 anos) que o problema da desocupação estrutural, objetivo precípua de toda a estratégia do desenvolvimento latino-americano, deverá agravar-se fortemente, com profundas repercussões sociais pela incapacidade de absorção dos sistemas econômicos vigentes. De acordo com recentes estimativas da CEPAL,

40% da população economicamente ativa da América Latina está desempregada ou subocupada em profissões de ínfima produtividade.

Pode-se avaliar a gravidade desta problemática se se considerar que 50% da população latino-americana, vivendo em precaríssimas condições materiais e culturais, dispõe de uma renda "per capita" de apenas 120 dólares, enquanto os extratos sociais superiores, que correspondem apenas cerca de 5% da população, desfrutam de uma renda "per capita" de 2.600 dólares, com níveis de vida similares aos dos países mais desenvolvidos.

É óbvio que não nos basta a redução do obituario e correspondente aumento da expectativa de vida: não queremos apenas viver mais, é indispensável viver melhor, porque, se assim não fosse, teríamos somente a ampliação inadmissível de angústias, misérias e necessidades.

Este incremento demográfico, no contexto de uma problemática multi-setorial de extrema complexidade, envolve responsabilidade crescente de natureza médico-sanitária e social que não estaremos em condições de assumir se os governos latino-americanos não decidirem com firmeza e pertinácia promover a reformulação, em novas bases estruturais e administrativas, de sua política sanitária, com a indispensável assistência técnica da OPS/OMS, em conformidade com os requisitos básicos que ampliam a eficiência, reduzem os custos operacionais e favorecem a concretização dos objetivos dos programas: planejamento racional, organização e administração adequados dos serviços, formação e adestramento de pessoal e investigação científica.

Apesar das limitações das medidas médico-sanitárias de natureza setorial, dentro deste complexo bio-sócio-econômico, de amplitude intersetorial, impõe-se a adoção de providências visando ao incremento da proteção, fomento e recuperação da saúde, notadamente em benefício dos grupos populacionais mais vulneráveis, tais como gestantes, nutrízes, lactentes e pré-escolares, que não podem, sem graves danos, esperar os frutos tardios do crescimento econômico, cuja viabilidade depende de grande audácia.

cia nas decisões políticas para a implantação de reformas institucionais, estruturais, técnico-administrativas e econômico-financeiras.

O imenso desfalque populacional ainda ocasionado por doenças evitáveis e pela morte prematura de grandes contingentes demográficos, antes ou durante as fases economicamente ativas de sua existência, sem ter contribuído, com o seu esforço, para o resgate do custo da sua formação; a incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho; a subnutrição que atinge as nossas populações, com as suas nefastas conseqüências sobre o desenvolvimento físico e mental; as parasitoses múltiplas que espoliam o organismo e reduzem a aprendizagem dos escolares; a inacessibilidade de grandes camadas populacionais às conquistas da ciência e da tecnologia em benefício da saúde; a crescente magnitude das doenças mentais; a angústia das populações enfermas, sem meios próprios para a recuperação da saúde; enfim, estes e outros problemas médico-sanitários que contribuem para entrar, com as suas conexões, o processo de desenvolvimento econômico e social, podem, devem e estão sendo equacionados mais racionalmente para a implantação progressiva de soluções adequadas com a assistência técnica da OPS/OMS.

É lícito admitir que o desenvolvimento de um programa médico-sanitário bem elaborado, racional, objetivo e em consonância com a realidade existente, permitirá melhorar de muito as condições da saúde da América Latina.

Isto não significa que se pretenda indicar, como possíveis de atingir a curto prazo, e através de medidas específicas no campo da atividade sanitária, níveis de saúde equivalentes aos encontrados em áreas de elevado grau de desenvolvimento econômico. Em verdade, não se conhece exemplo histórico de país ou região de qualquer parte do mundo que os tenha alcançado sem o paralelo desenvolvimento em outros setores, notadamente o econômico.

Expressivo exemplo do muito que se pode fazer no campo da saúde pública, não obstante as condições sócio-econômicas pouco favoráveis da América Latina, é o acentuado declínio

da incidência de doenças infecciosas e parasitárias no último decênio. As taxas de mortalidade por doenças transmissíveis, por infecções do aparelho digestivo (gastro-enterites, em grande parte) e do aparelho respiratório (principalmente gripe e pneumonia), reduziram-se respectivamente, de 48%, 44% e 26%. Verifica-se também diminuição considerável na morbidade e mortalidade causadas por infecções para as quais já existem produtos biológicos e quimioterápicos eficazes. Ainda neste campo, merece especial destaque o controle e erradicação da malária, bem como a inexistência desde abril de 1971, de casos notificados de varíola nas Américas.

Entretanto, o muito que já se fez ainda é pouco, em face do quanto necessitamos fazer, para atender à crescente demanda gerada pela surpreendente expansão demográfica, bem como pelas aspirações maiores e mais diversificadas de nossas populações.

Este, exatamente, um dos precípuos objetivos deste conclave, que estudará a extensão dos serviços de saúde para mais ampla cobertura populacional nas áreas urbanas e rurais.

Dentro desta conceituação, impõe-se a confluência de nossos esforços, desvinculados de condicionamentos políticos e ideológicos, visando à progressiva melhoria dos nossos níveis de saúde no campo da saúde pública, a América Latina não deve constituir um grande mosaico de países, mas converter-se, isto sim, em uma grande comunidade de saúde, pela natureza mesma dos seus problemas, que exigem a formulação de um plano continental de saúde.

Precisamos administrar melhor os nossos recursos, evitando as repetições de infra-estrutura, técnico-científica que, em verdade, representam o uso inadequado das disponibilidades nacionais e a dispersão das contribuições internacionais. Não estamos em condições de gastar bem, vale dizer, produzir o máximo com o mínimo de recursos disponíveis e no menor espaço de tempo.

Sucedo exatamente o contrário: produzimos pouco no maior espaço de tempo, aplicando o máximo de recursos que é possível dispor na conjuntura em que vivemos. Somente es-

truturados em bases racionais, na composição de um contexto continental, obedecendo a diretrizes comuns, poderão os Governos propiciar à comunidade latino-americana assistência integrada e integral, oportuna, eficaz, suficiente e igualitária.

Esta, precisamente, a política adotada pela OPS/OMS, valendo citar como expressivo exemplo de cooperação multi-nacional os centros pan-americanos, para os quais convergem recursos internacionais em benefício de todos os países, evitando duplicidades e paralelismos dispersivos. Esta orientação se deve ao amplo descortino, criatividade e notáveis atributos de liderança e realização desse autêntico cidadão das Américas, Abraham Horwitz, que não é um idealista divorciado da realidade, mas um realista impregnado de grandes ideais.

Senhor Presidente, não poderia concluir sem congratular-me com a América Latina — pelo honroso privilégio de haver proporcionado às organizações internacionais de saúde dirigentes de excepcional categoria como Marcolino Candau, meu ilustre patrício, e Abraham Horwitz, eminente compatriota de Vossa Excelência, a quem muito deve e de quem muito espera a saúde pública do Mundo e, especificamente do continente americano. A consecutiva renovação de seus mandatos exprime o reconhecimento dos povos pela notável eficiência, generoso desprendimento e dedicação extrema à luta pela melhoria do bem-estar físico, mental e social da humanidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg):

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972 — DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Públicos, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 429, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão do Distrito Federal para redação final.

(A matéria aprovada acha-se publicada em Suplemento ao DCN — Seção II — de 1º-9-72.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972 — DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente às Secretarias do Governo e de Serviços Sociais, tendo PARECER, sob n.º 430, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto, contrário à Emenda n.º 1, apresentada à parte relativa à Secretaria de Serviços Sociais e oferecendo a de n.º 2-DF.

Nos termos do § 3.º do art. 416 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão do Distrito Federal sobre as emendas.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

(A matéria aprovada acha-se publicada em Suplemento ao DCN — Seção II — de 1º-9-72.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Aprovado o projeto, é considerada aprovada a Emenda n.º 2-DF e rejeitada a Emenda n.º 1, de acordo com o parecer da Comissão competente.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

É a seguinte a emenda considerada aprovada:

EMENDA N.º 2-DF

Onde se lê:

Assistência Social.

2.022 — Subvenções às Entidades Privadas do Distrito Federal 170.000

Leia-se:

Assistência Social.

2.022 — Subvenções às Entidades Privadas do Distrito Federal, conforme Adendo “B” 170.000

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972 — DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 441, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa)

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 48, de 1972 — DF

dá nova redação ao art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º Durante a execução orçamentária, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, podendo, para o respectivo financiamento:

I — utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o § 3.º, do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II — anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1.º, do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

II — utilizar os recursos da Reserva de Contingência prevista na presente lei.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 153/72, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1972.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1972 (n.º 2.114/70, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas, e dá outras providências (dependendo de pa-

receres das Comissões de Economia e de Saúde).

Solicito ao nobre Senador Flávio Britto o parecer da Comissão de Economia sobre o projeto.

O SR. FLÁVIO BRITTO — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário da Câmara dos Deputados, o presente Projeto, em seu art. 1.º, dispõe que “a fabricação, a venda e o consumo de bebidas de qualquer natureza, em todo o território nacional, obedecerão aos padrões adotados para as bebidas fabricadas no País”. As bebidas estrangeiras, nos termos do parágrafo único, somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo se forem observados os padrões adotados para as bebidas fabricadas no País.

No tocante aos refrigerantes, dispõe o art. 2.º, os que apresentarem “características organolépticas próprias de frutas deverão conter, obrigatoriamente, suco natural, concentrado ou liofilizado da respectiva fruta, em quantidade mínima a ser estabelecida pelo órgão competente”. Essa disposição aplica-se, também, consoante dispõe o parágrafo único do art. 2.º, aos produtos cujo nome se assemelhe ao da fruta.

O art. 3.º trata dos problemas de registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização de bebidas, que obedecerão às normas estabelecidas em regulamento. O registro, convém salientar, valerá por dez anos, quando, então, poderá ser renovado.

No art. 5.º, trata-se da responsabilidade penal, bem como das sanções administrativas, a saber: advertência, multa, apreensão ou condenação das matérias-primas ou produtos, suspensão, impedimento ou interdição, temporária ou definitiva etc.

A regulamentação, que deverá cuidar dos aspectos referentes ao registro, rotulagem, controle etc., bem como da fiscalização, infrações, processos administrativos etc., “deverá ser expedida no prazo de 120 (cento e vinte) dias”.

2. O projeto inicial, de autoria do Deputado Cardoso de Almeida, determinava que “o refrigerante que utiliza matéria-prima artificial, somente poderá ser fabricado ou vendido no

País se contiver no mínimo 10% (dez) por cento do suco natural da respectiva espécie vegetal”.

Em sua Justificativa, o Autor assim se expressa:

“O uso de refrigerantes fabricados com matéria-prima artificial é um obstáculo sério ao crescimento do consumo das bebidas similares que utilizam o suco de frutas naturais.

Em consequência desse fenômeno, a produção de frutos brasileiros encontra um mercado limitado, ante a penetração de outras bebidas concorrentes, de pouca ou mesmo de nenhuma valia para a economia do País e sem o valor nutritivo do Suco natural.

O fato constitui uma deformação que deve ser corrigida.”

3. A matéria foi objeto de estudos por parte das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, todas elas tendo os maiores encômios à iniciativa, porquanto, em seu todo, é interessante à economia nacional.

A Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, ouvida a respeito, assim se pronunciou:

“De fato, a medida merece encômios pelas repercussões benéficas sobre a economia nacional e os reflexos que trarão sobre a saúde, pela melhoria dos refrigerantes sob o ponto de vista nutricional.”

Em seguida, esclarece que o problema, anteriormente levantado em memorial da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, foi estudado pela Comissão, que baixou a Resolução n.º 18-68, nos seguintes termos:

“a) os refrescos e refrigerantes de abacaxi, caju, laranja, maracujá e uva só poderão ser licenciados quando contenham, no mínimo, 10% de suco da respectiva fruta;

b) os refrescos e refrigerantes de fantasia só poderão apregoar presença de suco de fruta quando a quantidade de suco adicionada for, no mínimo, de 10%;

c) a CNNPA fixará futuramente as quantidades mínimas de suco de outras frutas a serem empre-

gadas no fabrico de refresco e refrigerantes;

d) a CNNPA recomenda às autoridades a concessão de incentivos fiscais, tendo em vista estimular o emprego de suco de frutas nos refrescos e refrigerantes, desde que atendido o limite de adição de suco, preconizado pela CNNPA.”

Constam, ainda, das informações daquele órgão, os seguintes tópicos de interesse:

“a) Considerando que não é viável estabelecer indiscriminadamente um mínimo de 10% de suco natural para toda e qualquer fruta, porque existem frutas cujo suco, na concentração de 10% nos refrigerantes, o tornariam intoleráveis, para o consumidor, somente após estudo cuidadoso, de cada tipo de fruta, poderemos fixar as cotas a serem utilizadas nos referidos produtos.

b) Temos como certo que o critério adotado pela CNNPA, estabelecendo obrigatoriedade para o emprego de 10% de suco das frutas, cujos sucos são industrializados em quantidade já apreciável no País — abacaxi, caju, laranja, maracujá e uva, deixando as demais para serem reguladas oportunamente, através de normas técnicas, seja a mais prudente. A Comissão procurou igualmente envolver os refrigerantes (gaseificados) e os refrescos (não gaseificados) em igual obrigatoriedade, mesmo porque o abuso é mais frequente entre os segundos”.

4. A Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, em seu parecer, ressalta os seguintes aspectos:

a) “O Brasil precisa, realmente, de uma legislação moderna, adequada e atuante na faixa da produção e comercialização dos sucos e refrigerantes, tal como diversos países já a possuem, a exemplo da Holanda, Austria, Suíça, Espanha, Alemanha e Estados Unidos. Também, na América do Sul, temos o exemplo da Argentina, que, conscientizada da dupla necessidade de criar processos de defesa à economia dos produtos rurais e, simultânea-

mente, resguardar a Saúde Pública, tem legislação que obriga a utilização da fruta natural, na porcentagem de 10%, nos refrigerantes que contenham matéria prima artificial.

b) Considerando o fluxo da produção de sucos em nosso País, podemos depreender o significado da obrigatoriedade pretendida no projeto de lei que ora examinamos, pela transferência de renda à agricultura e o seu conseqüente efeito multiplicador, Para dimensionar, exemplifiquemos que desde o ano de 1968, o Brasil é o segundo exportador mundial de suco de laranja concentrado e congelado, vendendo 25 mil toneladas de suco, o que representou uma absorção de 28% da produção de cítricos pela indústria cítrica nacional, estimada em 35,5 milhões de caixas de 40 quilos. Em nosso País, a produção de frutos supera o consumo. Segundo o Relatório do Grupo de Trabalho criado na Secretaria de Agricultura de São Paulo, no Brasil, o mais difícil é vender e não produzir sucos concentrados, a despeito de sua elevada tecnologia. É superior a 12 milhões de dólares a exportação brasileira de sucos, mas, mesmo assim, para que tenha condições de sobreviver, a indústria nacional tem necessidade de ampliar o mercado interno.”

5. A proposição recebeu, naquela Casa do Congresso, várias Emendas Substitutivas, tendo sido, finalmente, aproveitada na forma ora sob o nosso exame.

6. O projeto, como se encontra, corrigiu todas as distorções anteriormente existentes, adaptou os seus artigos às ponderações recebidas, e adotou um caráter flexível e, ao mesmo tempo, dogmático.

Flexível, porquanto deixa para a regulamentação e aos órgãos competentes do Poder Executivo a fixação dos percentuais a serem exigíveis na composição das bebidas, bem como os problemas relativos à fiscalização, registro, aplicação das penalidades etc.

Dogmático, pois estabelece a obrigatoriedade de existência de padrões de identidade e qualidade entre as

bebidas de fabricação nacional e determina que os refrigerantes deverão conter suco natural, concentrado ou liofilizado, da respectiva fruta.

Num país como o nosso, em expansão e crescimento, medidas como a presente são de todo aconselháveis, uma vez que possibilitarão o incremento da agricultura, com positivos reflexos no mercado interno e, portanto, na própria economia nacional, além de seus aspectos favoráveis à saúde da população consumidora.

7. Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Economia é favorável.

Solicito ao nobre Senador Waldemar Alcântara o parecer da Comissão de Saúde sobre a matéria.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1972, que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas e dá outras providências, analisado pela Comissão de Saúde, não foi objeto de restrições a respeito de suas finalidades.

2. Em sua forma inicial, o projeto, de autoria do Deputado Cardoso de Almeida, procurava determinar que “o refrigerante que utiliza matéria-prima artificial somente poderá ser fabricado ou vendido no País se contiver no mínimo 10% (dez por cento) do suco natural da respectiva espécie vegetal”.

O Autor invoca a situação de outros países, que adotam medida semelhante, e a posição do Brasil, afirmando que o “uso de refrigerantes fabricados com matéria-prima artificial é um obstáculo sério ao crescimento do consumo das bebidas similares que utilizam o suco de frutas naturais”.

3. A matéria foi longa e exaustivamente examinada nas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada na forma ora

sob o nosso exame, que expurgou do projeto inicial as suas impropriedades e adaptou as suas disposições às informações recebidas da Comissão Nacional de Normas e Padrões Para Alimentos.

4. O projeto, como se encontra, estabelece que “a fabricação, a venda e o consumo de bebidas de qualquer natureza, em todo o território nacional, obedecerão aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo” (art. 1.º). Nos termos do art. 2.º, “os refrigerantes que apresentarem características organolépticas próprias de frutas deverão conter, obrigatoriamente, suco natural, concentrado ou liofilizado da respectiva fruta, em quantidade mínima a ser estabelecida pelo órgão competente”.

5. Como ressalta à evidência, no âmbito da competência regimental desta Comissão, o projeto só pode merecer encômios, pois propiciará benéficos reflexos sobre a saúde de toda a população, com a melhoria dos refrigerantes sob o aspecto nutricional.

6. Dessa forma, considerando a proposição interessante, no que tange aos seus reflexos na área de exame desta Comissão, opinamos pela sua aprovação.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Saúde é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 43, de 1972

(N.º 2.114-C/70, na Casa de origem)

Dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A fabricação, a venda e o consumo de bebidas de qualquer natureza, em todo o território nacional, obedecerão aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As bebidas estrangeiras somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo se forem observados os padrões adotados para as bebidas fabricadas no País.

Art. 2.º Os refrigerantes que apresentarem características organolépticas próprias de frutas deverão conter, obrigatoriamente, suco natural, concentrado ou liofilizado da respectiva fruta, em quantidade mínima a ser estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos produtos cujo nome se assemelhe ao da fruta.

Art. 3.º O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de bebidas, sob os aspectos sanitários e tecnológicos, serão feitos, observadas as normas e prescrições estabelecidas em regulamento.

§ 1.º O registro será válido em todo o território nacional e deverá ser renovado em cada 10 (dez) anys.

§ 2.º A União poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios para execução de serviços e atribuição de receitas.

Art. 4.º Na execução desta lei, os serviços prestados pelo Poder Executivo serão remunerados pelo regime de preços públicos, de conformidade com o art. 4.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.760, de 2 de dezembro de 1971.

Art. 5.º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará, isolada ou

cumulativamente, nos termos previstos em regulamentos, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa, até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

Art. 6.º Na regulamentação desta Lei, além de outras providências, constarão disposições específicas sobre:

a) registro, rotulagem, controle, análise, classificação e inspeção de produtos e estabelecimentos;

b) fiscalização, infrações, processo administrativo e aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere este artigo deverá ser expedida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente. Srs. Senadores, de início, quero pedir desculpas a V. Ex.as por vir à tribuna tratar de assunto de política estadual, que terá muito pouco interesse para os nobres Colegas.

Ocorre que, no dia 31 de outubro, o nobre Senador Nelson Carneiro relatou, para o Senado, a visita que fez aos Municípios de Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim e Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, e teve oportunidade de apreciar alguns aspectos que feriram a sua sensibilidade.

Não pude, nesse mesmo dia, opor alguns reparos às palavras de S. Ex.ª, por dois motivos: porque estava na

direção dos trabalhos da Casa e porque S. Ex.^a aludia a uma notícia publicada num dos jornais de Vitória, inserida no seu discurso, mas não lida, na oportunidade, e que eu ainda não conhecia, porque não havia recebido o respectivo jornal.

No dia três, S. Ex.^a não compareceu, nem ontem. Hoje, S. Ex.^a está presente nesta Casa. Considero esta a melhor oportunidade para opor reparos às declarações de S. Ex.^a

O eminente Senador Nelson Carneiro referiu-se à propaganda que se faz, de que o Governo Federal e o Governo do Estado não atenderão aos Municípios que tenham Prefeitos do MDB. Acredito que S. Ex.^a tenha feito essas declarações por ter sido mal informado pelos seus correligionários, naqueles Municípios, desejosos, naturalmente, de prestar serviços ao grande Líder, porque os fatos provam o contrário; e refiro-me apenas aos fatos para não alongar-me demais.

O Governador do Espírito Santo, Dr. Arthur Carlos Gerhardt Santos, tem visitado todos os Municípios do Estado, inclusive aqueles que estão sob a direção do MDB. Não negou a nenhum deles qualquer melhoramento ou qualquer verba que lhes fossem destinados, e nas visitas comparece aos lugares onde se faz necessária a sua presença acompanhado do Prefeito e das autoridades do MDB locais.

O mesmo acontece com o Governo Federal, que não negou, até agora, nenhuma verba ou nenhum serviço a quaisquer dos Municípios que estejam em mãos do MDB, para serviços ou para obras de desenvolvimento ou de qualquer outra natureza útil ao público.

Dai porque a minha conclusão é de que S. Ex.^a teria sido mal informado e fez esses reparos aqui da tribuna do Senado. Mas, fez também um outro, aludindo a uma possível visita do eminente Ministro Mário Andreazza, no dia de ontem, para colocar a pedra fundamental de uma “estradinha” — e eu completaria: ligando uma cidadezinha do interior de um pequeno Estado a uma outra localidade denominada Safra.

Mas S. Ex.^a, ao mesmo tempo em que duvidada e profligava essa visi-

ta, aludia também a que só acreditava na notícia pelo fato de encontrá-la num dos jornais da cidade, o jornal **A Gazeta**.

Acredito que não tenha lido bem a notícia, porque esse jornal, que é de responsabilidade, não encampou nem perfilhou a notícia, como aqui está no próprio discurso do nobre Senador Nelson Carneiro.

Diz o seguinte:

— “Cachoeiro (Sucursal Sul) — Os Srs. Ferraço Filho e João Ataíde, candidatos da ARENA à Prefeitura de Cachoeiro, estão anunciando para o próximo dia 6 de novembro a vinda a esta cidade do Ministro Mário Andreazza, dos Transportes, para presidir a solenidade de abertura oficial dos trabalhos de construção da rodovia Safra—Cachoeiro. A visita de Andreazza a Cachoeiro estava prevista para amanhã, mas foi adiada porque o Ministro teve que viajar para Porto Alegre onde assistirá à primeira apresentação da Sinfonia da Transamazônica. Composta pelo maestro Francisco Mignone, em sua homenagem.”

Ora, Srs. Senadores, repito que o jornal **A Gazeta** não perfilhou a notícia, apenas publicou uma nota dando a responsabilidade a seus autores.

Mas S. Ex.^a estava tão mal informado, tão mal assessorado que teve oportunidade de visitar o jornal **A Gazeta**, de dar entrevista que foi publicada e de vir depois, aqui, da tribuna do Senado, dizer que o Diretor deste jornal era o Senador que fala a V. Ex.^a

Nunca fui Diretor desse jornal, desde que ele se fundou. Seria muito honrado se o fosse, porque realmente é um jornal que assume a responsabilidade dos seus atos, acreditado no Espírito Santo, por ser o maior jornal do Estado e um dos bons jornais deste País. Porém, nunca fui Diretor do mesmo e S. Ex.^a declarou em seu discurso, que eu era o Diretor.

Mas devo ainda fazer alguns comentários a respeito dessa inauguração tão profligada. Eu não tinha a menor dúvida de que S. Ex.^a o Sr. Ministro Mário Andreazza não iria ao Espírito Santo, agora, de onde regres-

sou dia 24 do mês passado, para dar início a esta estrada.

Devo dizer que uma estrada não se mede pela sua quilometragem; mede-se pela sua importância. É uma “estradinha”, diz S. Ex.^a, de 6 quilômetros. Porém ela vai ligar um centro de intenso trabalho e de grande produção, que é a “cidadezinha” de Cachoeiro do Itapemirim, um município que já passou dos cem mil habitantes, tendo a cidade cerca de 50 mil. É uma cidade que tem dado ao Brasil homens do melhor gabarito em todos os setores, liberais ou não, desde a música, a pintura, aos banqueiros, médicos, engenheiros, enfim, em todas as profissões. É uma cidadezinha que já deu ao Espírito Santo nada menos de seis governadores, quatro vice-governadores, inclusive um que foi Vice-Governador do Estado de Goiás e que assumiu o Governo pelo menos por seis meses, e Senadores, Deputados e Professores. É uma “cidadezinha” que manda para alimentar o Rio de Janeiro cem mil litros de leite diariamente; que entrega ao País, diariamente, 50 mil sacos de cimento. E ainda possui o Município 13 ginásios, uma Faculdade de Direito e todos os bens necessários ao desenvolvimento de uma população.

Estou certo de que o nobre Senador Nelson Carneiro errou, profiligando a visita do Ministro dos Transportes, visita essa que seria mais favorável ao MDB do que propriamente à ARENA. E explico porquê. O atual Prefeito de Cachoeiro do Itapemirim, do MDB, moço inteligente e muito atilado, que vem fazendo tudo que é possível e impossível para eleger o seu candidato, o Prefeito faria o que sempre tem feito, e muito bem, com todas as autoridades que visitam aquela Capital: se incorpora, como Prefeito da cidade, à comitiva; dialoga com as autoridades presentes, tira fotografias; encampa as visitas, como se ele fosse o promotor. E o Prefeito de Cachoeiro do Itapemirim não deve ter ficado satisfeito com o eminente Senador Nelson Carneiro... Se o Senador Nelson Carneiro pensa que seu discurso evitou a visita do ilustre Ministro Mário Andreazza, S. Ex.^a fez um grande mal à cidade, ao Município e ao Estado, porque o Ministro Mário Andreazza é desses homens que nunca visita um Estado de mãos vazias. Leva sempre um bene-

fício. E o povo de Cachoeiro do Itapemirim é muito cioso disso, gosta de receber visitas, porquanto deseja ver sua cidade cada vez mais progressista.

Não acredito que o discurso do nobre Senador Nelson Carneiro tenha evitado a visita, mas, se evitou, foi um grande mal à minha terra, ao meu município, à minha cidade.

Ontem o Ministro Mário Andreazza se encontrava no Rio de Janeiro, conforme se verifica pelo noticiário dos jornais. A visita não foi realizada, mas as obras da estrada devem ter sido iniciadas, estrada de apenas seis quilômetros, mas que ligará a região, como descrevi rapidamente, à BR-101, e, conseqüentemente ligada ao Brasil inteiro, estrada desejada há muitos anos por todo o povo daquela região espirito-santense.

Estes, os reparos que desejava fazer na presença do nobre Senador. S. Ex.^a está na Casa, mas infelizmente não se encontra neste Plenário. Naturalmente S. Ex.^a lerá estas minhas declarações, que faço apenas por um dever de justiça e para colocar as coisas nos seus devidos lugares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Danton Jobim, representante do Estado da Guanabara.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, numa hora em que tanto se discute a crise do Parlamento é justo e, mais do que justo, é necessário registremos em nossos Anais o pronunciamento recentemente feito por Paulo VI sobre a importância da instituição típica da democracia representativa no mundo de hoje. Esse documento, produzido ante os delegados da Conferência Interparlamentar de Roma, e agora publicado na íntegra em português, nas colunas do “Ossevatore Romano”, merece meditação de todos nós. Trata-se, na realidade, de um compêndio das deficiências e virtudes do Parlamento em nossa época. Embora o Pontífice afirme que não é à Igreja que compete indicar os remédios para aquelas deficiências, coloca a maior ênfase na

função insubstituível do Parlamento na vida democrática.

O Papa não vê benefícios na renúncia à democracia representativa em favor das formas de democracia direta concorrentes na vida moderna, ou seja, a ação dos sindicatos, organizações profissionais, associações diversas. Essas forças podem exercer uma pressão legítima, tanto mais eficiente quanto mais amplos sejam os meios de comunicação, instrumentos de formação da opinião pública e de influência sobre os governantes. De qualquer modo, o Papa não vê como substituir o Parlamento, salvaguarda da democracia, nas suas funções principais: a representação do país e da sociedade nacional em sua diversidade, — maior como um todo; a deliberação colegial sobre a vida da nação; a informação do público e, em muitos casos, a criação ou participação na criação da autoridade governamental; e, por fim, a função legislativa, originariamente a mais importante.

Mostra Sua Santidade que, onde o Parlamento se afaste do povo ou tenha desaparecido, cria-se um vácuo que é preenchido pelos regimes autoritários, como os ditatoriais, ou geram-se manifestações revolucionárias espontâneas ou preparadas clandestinamente, o que acarreta grandes perigos, que S.S. analisa posteriormente.

Sustenta Paulo VI que isso está a aconselhar, de um lado, que o Parlamento deve preparar-se ou organizar-se para exercer com competência sua alta função e, de outro lado, elevar-se a um alto nível de moralidade. “O parlamentar — diz o Papa — deve mostrar-se como que o artífice do bem de todos e não como o portavoz de uma clientela”. Ele não representa interesses particulares desse ou daquele núcleo da população ou do eleitorado.

Mas o Pontífice não esqueceu a mola-mestra dos sistemas democráticos representativos, ou seja, a Oposição, com seus direitos, dentro dos limites do justo e do honesto, à expressão, ao exercício normal de sua participação na missão de controle governamental e na informação da opinião pública.

Fiz apenas um resumo das idéias expendidas pelo Papa sobre o Parlamento, a fim de acentuar que a Igreja o quer protegido e prestigiado embora não possa fugir à necessidade de sua adaptação aos novos tempos. Se a própria Igreja não escapou à inevitabilidade de seu “aggiornamento”, como admitir que uma instituição como a nossa permanecesse estática?

O que é importante é evitar a degradação do Parlamento a um papel secundário ou inferior, numa sobrevivência da forma à custa do esvaziamento do conteúdo; é evitar a subordinação da função do Parlamento, e até seu direito de sobrevivência à onipotência do Poder Executivo, tudo isso a pretexto de que as exigências da tecnocracia e o interesse do desenvolvimento assim o estão a exigir.

Este, infelizmente, é o caso de muitos países como o nosso. Tenho mais do que esperança, tenho mesmo fé inabalável em que acabaremos por sair da situação em que nos encontramos, em que se acha o Congresso Nacional neste País.

Quero terminar, Sr. Presidente, lendo a conclusão de Sua Santidade, o que constituiu um alto ensino para todos nós, homens públicos brasileiros e para aqueles que ocupam este vácuo criado pelo recesso da classe política no Brasil.

Diz o Santo Padre:

“Para concluir, manifestamo-vos, Senhoras e Senhores, a nossa convicção de que os Parlamentos conservam, ainda hoje, um papel importante. Eles são, de fato, o único lugar onde os conflitos de grupos podem encontrar a sua solução por meio da lei, e a lei justa, se for correctamente concebida e aplicada — e é ainda ao Parlamento que compete velar por isso —, assegura, a longo termo, a igualdade e a participação a que os nossos contemporâneos aspiram profundamente. O Parlamento, permitindo o desenvolvimento da vida democrática — dentro da mesma e a outros níveis —, favorece a investigação, a vida e os debates pacíficos, na preocupação de se realizar uma justiça maior. Parece, verdadeiramente, ter chegado o momento para a acção política, a fim de

salvaguardar estes valores, de operar as revisões desejadas.

Só o futuro poderá dizer se esta abertura da Instituição parlamentar a certas interrogações dispensará a Sociedade em gestação de experimentar novos mecanismos, instituições e sistemas de representação.”

São palavras, Sr. Presidente, de uma das maiores autoridades espirituais do mundo. Para nós, católicos, é a mais alta autoridade, sem dúvida, no terreno moral e espiritual.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com o máximo prazer, ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Benjamin Farah — Quero dizer a V. Ex.^a que assisti a esse pronunciamento do Papa — vi e ouvi — e quero felicitar V. Ex.^a e a Casa por focalizar esse assunto da mais alta importância, que é o apreço evidenciado por Sua Santidade pela instituição representativa. Estivemos naquele Congresso, a 60.^a Conferência Interparlamentar. Na verdade, foi um ponto de encontro dos diversos representantes dos países de todos os quadrantes do Universo, mas não sei até que ponto chega a deliberação ou a conquista dos objetivos focalizados naquela conferência, porque, em muitos países do mundo, existem governos fortes, governos autoritários, governos que têm uma certa indiferença pelos parlamentos. Lá estiveram os representantes, lá eles se encontraram, lá debateram, lá extravasaram seus sentimentos de amor à Democracia e até mesmo à liberdade. E quando compareceram à presença do Santo Padre, todos, não só os da religião católica como os de outras religiões, e até mesmo os representantes dos países da cortina de ferro, tiveram para com o Santo Padre o maior respeito, o maior carinho, a maior atenção, o que prova a compreensão, o entendimento, a aproximação que se vai processando no mundo. Ainda há pouco tempo, vimos um Presidente radicalmente contra o comunismo visitar a China Continental e a Rússia; e hoje até os jornais dizem que ele é muito estimado nesses dois países, não sei se para efeito de propaganda ou

com outra finalidade. De qualquer maneira, os povos estão-se entendendo, estão-se aproximando e há uma luz nessa escuridão do ódio, do egoísmo e da guerra fria que se vem verificando no mundo. Esse encontro dos parlamentares de todos os países com o Santo Padre teve um efeito benéfico e V. Ex.^a faz muito bem em trazer o assunto para o Senado da República, com a sua autoridade e a experiência de um homem que viveu o Congresso, lá esteve e apresentou um tema, qual seja, “A Cultura para o Desenvolvimento”. De modo que felicito não só V. Ex.^a, mas também a Casa, pelo seu oportuno discurso.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado.

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a me concede um aparte, nobre Senador Danton Jobim?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O Sr. Osires Teixeira — Ao ouvir o pronunciamento de V. Ex.^a e verificar que V. Ex.^a tentou fazer um elo de ligação entre os receios apontados por Sua Santidade o Papa Paulo VI com a realidade brasileira, permito-me — em que pesem o respeito que tenho por V. Ex.^a e a admiração que tenho pela sua inteligência e pela sua capacidade de raciocínio — discordar de V. Ex.^a Em verdade, Sr. Senador Danton Jobim, a posição e a análise feita pelo Papa João XXIII vem exatamente colocar-se ao lado da grande modificação por que passa o Parlamento Brasileiro. Por questão de simples coincidência, recebi agora a Ordem do Dia de amanhã, 8 de novembro, e o segundo item da pauta é exatamente a discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão Diretora ao Projeto de Resolução n.º 48, que dispõe sobre a reforma administrativa do Senado Federal.

Uma das Casas do Congresso Nacional está processando a sua reforma administrativa, cujo objetivo principal, cuja meta maior é dar condições a eminentes Senadores, representantes de Estados como V. Ex.^a, de dispor mais facilmente de elementos de pesquisa, de poder com mais tranqüilidade cumpulsar dados estatísticos, a fim de que o Congresso Nacional acompanhe essa nova modificação, acompanhe os novos tempos do mundo

de hoje, e nós possamos, aqui do Congresso Nacional, do Senado Federal especificamente, não só agitar problemas brasileiros, não só apontar problemas brasileiros, mas, sobretudo, estudá-los convenientemente, estudá-los e equacionar as soluções para os grandes problemas brasileiros. Acho que o Brasil, nos dias que correm, está, no que diz respeito ao Congresso Nacional, tomando exatamente as providências recomendadas por Sua Santidade o Papa Paulo VI, está procurando criar condições materiais e recursos humanos, usando, inclusive, um computador que é o melhor computador do Brasil, instalado nesta Casa, no objetivo único e precípua de criar condições para que o Senado da República, para que o Congresso Nacional possa desempenhar as suas funções no ano de 1972; desempenhar as suas funções equacionando os problemas brasileiros; desempenhar as suas funções fazendo e discutindo planos antiimpactos como os que tentou a nobre Bancada de V. Exa. fazer há meses atrás, com dados mais reais, com conclusões mais perfeitas e com conclusões capazes de levar o Governo — se for o caso — a modificar a sua linha de conduta no que diz respeito ao desenvolvimento nacional. Era este o aparte que eu queria dar a V. Exa.

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado pelo seu aparte, e pelo aparte com que me distinguiu meu Colega de Bancada, Benjamin Farah.

Quanto ao seu pronunciamento, considero que houve evidentemente um equívoco; o Papa reclama para os parlamentos meios eficientes para que eles possam realmente equacionar com justeza os problemas e sugerir, e aprovar soluções para eles. Mas é preciso considerar que o pronunciamento, a alocação de Sua Santidade tem um sentido muito mais profundo. Ela não se refere apenas à adoção de computadores ou de instrumentos de informação ou de informática que possam tornar as opiniões expendidas pelos Srs. Parlamentares mais adequados à realidade e às necessidades do País, da comunidade. Elas se referem também à necessidade de que o parlamento continue a existir prestigiado na sua atuação, de modo a que possa exercer, embora com as adaptações necessárias, uma função de grande

relevância no sistema democrático do mundo moderno.

O Papa sustenta que é necessário que o Parlamento tenha as suas garantias, evidentemente, de um poder que pode ter mudado de tônica quanto à sua competência, mas que deve ser respeitado e resguardado — é a sua expressão — para que ele possa exercer a sua missão. Naturalmente, um Parlamento que não tem as garantias mínimas para a sua própria subsistência...

O Sr. Osires Teixeira — V. Exa. não está referindo-se ao caso brasileiro, quando diz que não se têm as garantias mínimas, não?

O SR. DANTON JOBIM — Evidentemente que estou referindo uma vez que nós, além da Constituição da República, que define a função do Parlamento, temos uma legislação de exceção que concorre com a Constituição e que permite até a cassação de mandatos legislativos e outras coisas, inclusive, se quiser, o próprio recesso parlamentar, o que já ocorreu no Brasil, V. Ex.^a sabe.

O Sr. Osires Teixeira — Permite um novo aparte?

O SR. DANTON JOBIM — O que desejo para o Brasil, como já disse, para benefício do meu País, para benefício dessa instituição, que Sua Santidade considera imprescindível a um governo decente, ou seja, um governo democrático no mundo de hoje, é que essa legislação de exceção desapareça o mais cedo possível e que tenhamos realmente devolvidas as nossas garantias, não tanto as nossas atribuições, mas as nossas garantias, que estas estão, sem dúvida, suspensas. Não cometeria nenhuma injúria ao Governo da República, ao Poder Revolucionário, se pusesse ênfase nessa declaração, uma vez que ele próprio reconhece que essa exceção existe, que evidentemente o Ato Institucional n.º 5 tem uma existência transitória, o que é um começo de reconhecimento de que ele não é desejado, é um recurso de que se lançou mão em hora difícil. E é o próprio Governo Revolucionário que, sem dúvida, fornece os argumentos essenciais para que se possa afirmar em sã consciência que o Parlamento Brasileiro não dispõe daquelas regalias que o deveriam resguardar para o exercício cor-

reto da sua função, na forma daquilo que aconselha o Santo Padre.

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a me permite mais um aparte? (**Assentimento do orador.**) Agradeço a V. Ex.^a que, com a sua acuidade, faz análise dos desdobramentos da intenção e do sentido da alocação de Sua Santidade o Papa Paulo VI. Todavia, só para dois pequenos reparos tão somente. A despeito das informações novas trazidas por V. Ex.^a, na análise da alocação de Sua Santidade, continuo com o meu pensamento anterior. E quando, evidentemente, referi a V. Ex.^a e à Nação, que o Senado da República e a Câmara dos Deputados estão tomando medidas de ordem material para dispor das condições a esse novo estágio do Parlamento Brasileiro, é evidente que omiti, como omitiu Sua Santidade, expressamente as garantias que deveriam e devem ter esses parlamentos. O Parlamento Brasileiro, conquanto haja o estado de exceção, — que entendo como V. Ex.^a que, sendo temporário, já é uma declaração de que não é desejável — não é ele temporário, porque é necessário temporariamente, não é porque seja desejável na sua extensão total, — para dizer a V. Ex.^a que as garantias para o exercício das suas funções nós as temos no Parlamento brasileiro. Temos liberdade de discutir todos os assuntos nacionais, temos liberdade de discutir toda a problemática do desenvolvimento brasileiro, temos liberdade de discutir toda a problemática social brasileira. O que nós não temos é a liberdade — e aí eu concordo com V. Ex.^a —, a liberdade para subverter o regime, a liberdade para atentar, modificar o status dominante. Neste particular eu concordo com V. Ex.^a Por isso é que, quando V. Ex.^a disse que nós não tínhamos as mínimas condições de autonomia, eu perguntei se V. Ex.^a se referia ao Estado brasileiro. Admito que haja limitações, mas essas limitações de não podermos tentar subverter a ordem, de não podermos tentar alterar o regime atualmente vigente na República, não têm a extensão que signifique a falta de um mínimo capaz de exercermos as nossas funções. V. Ex.^a mesmo tem, com a sua brilhante inteligência, com a sua grande capacidade, feito análises magníficas, e, salvo engano, V. Ex.^a mesmo, não faz muito tempo, fez

análise em profundidade da problemática da tributação, da carga tributária nacional. V. Ex.^a, sem dúvida nenhuma, ao fazer a análise que fez, trazendo, inclusive, à sua colaboração, à colaboração do seu pronunciamento a posição assumida pelo eminente Senador Carvalho Pinto, do Estado de São Paulo, deu contribuição efetiva ao Governo da República. V. Ex.^a, nesse instante, exercita altamente, em nível altíssimo mesmo, as grandes funções do Senado da República. Acho que temos liberdade, menos a de subverter a ordem.

O SR. DANTON JOBIM — Em primeiro lugar, para responder rapidamente ao aparte de V. Ex.^a, devo dizer que a liberdade de subverter a ordem e as instituições vigentes não entra em discussão, neste momento.

Nós da Oposição, quando aceitamos vir para esta, ou para a outra Casa do Congresso, discutir com os nossos brilhantes adversários os problemas da comunidade brasileira, evidentemente que, de certo modo, reconhecemos existir a instituição parlamentar no Brasil. Reconhecemos que houve um momento de sabedoria que ditou aos responsáveis pela Revolução a preservação dessas raízes de onde há de renascer um dia, conforme a minha inabalável manifestação de confiança e de esperança, sobretudo de esperança, o verdadeiro Parlamento brasileiro. Verdade é que, se podemos discutir os problemas, a repercussão dos nossos debates só é permitida quando os homens que se acham no poder a julgam conveniente aos seus propósitos.

Deste modo, o que diz aqui um Senador da República, ou o que diz um Deputado, nem sempre é publicado lá fora. V. Ex.^a presenciou nossos debates em torno da censura da imprensa, e dos quais eu participei, e viu que a verdade aflorou, veio à tona. Mas há casos em que assuntos discutidos aqui, no Parlamento, deles, lá fora, ninguém conhece, porque um poder mais alto se levanta contra este poder da República. Isto é verdade.

Não quero alongar-me sobre o assunto. Estou certo de que, intimamente, todos reconhecem que esta é a situação. E esta é a situação, porque alguns acham que ainda é necessário manter o regime de exceção que se

sobrepõe ao regime constitucional propriamente dito. Outros, como nós da Oposição, achamos que chegou a hora de nos livrarmos dessa camisa-de-força. O Parlamento, tendo dado, como já deu, demonstração do seu alto senso de responsabilidade e da realidade institucional em que vivemos, pode perfeitamente exercer as suas funções sem que as ameaças que pairam sobre ele continuem, e persistam a toldar os nossos horizontes.

Sr. Presidente, encerrarei minha oração, que poderia ter sido rápida e não o foi, porque eu, graças a Deus, gozo de simpatias especiais de eminentes Colegas que costumam apartear os meus modestos discursos.

Quero, ao terminar, atrair a atenção de todos os parlamentares brasileiros para a peça admirável que produziu S. S. o Papa Paulo VI, verdadeiro ensaio sobre as funções do Parlamento, atualização dessas funções e competência do Parlamento do mundo moderno. Embora Sua Santidade afirme não ter competência para tratar do assunto — modesta e diplomaticamente o afirme — a verdade é que se trata de documento de alto teor, que todos devemos ler e sobre ele meditar.

Era o que eu tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes, representante do Estado da Bahia. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire, representante do Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. JESSÉ FREIRE — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu nobre Colega Senador Amaral Peixoto fez há dias nesta tribuna vemente crítica ao contrato da CAPES para instalar no Arquivo Nacional o Centro de História Contemporânea, sob a direção do historiador norte-americano Stanley Hilton, que conheço há algum tempo.

As palavras do ilustre Senador de-
veras me impressionaram. Tanto que, desejoso de trazer-lhe minha solidariedade, aproveitei a estada no Rio de Janeiro para uma investigação sobre as razões de tal contrato, bem como quanto à conduta do referido professor.

Principiei verificando que o Professor Stanley não pode ser considerado jovem recém-formado, e, além disso, é justamente qualificado como historiador.

Formou-se, de fato, em 1962, fez mestrado em 1964 e doutorado, em 1969. Está no Brasil pela quinta vez. Em 1966, em sua primeira viagem, teve acesso aos arquivos de Oswaldo Aranha e Afrânio de Melo Franco. Em 1967-68 estudou os arquivos de Getúlio Vargas, Hildebrando Acioli, Afonso Arinos de Melo Franco e Virgílio de Melo Franco, e, também, pesquisou coleções no Arquivo Nacional e no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Em 1968 visitou diversos Estados do nosso País, chegando mesmo a viajar de jipe entre Brasília e Cuiabá. Em 1969, o Professor Stanley voltou ao Brasil para o exame dos arquivos de Otávio Mangabeira, João Neves da Fontoura e Valentin Bouças. Em sua quarta viagem, em 1971, foi a vez do arquivo de Betholdo Klinger. E, para aprofundar seu conhecimento direto do nosso País, percorreu de automóvel a estrada Belém—Brasília. Visitou depois as obras da Transamazônica, terminando sua viagem em Manaus. De regresso à sua pátria, publicou na **Williams Alumni Review**, número de inverno de 1972, páginas 30-33, suas impressões de viagem, que mereceram ser traduzidas e publicadas, com destaque, no jornal carioca **O Globo**, em 27 de março de 1972.

Além de fazer suas pesquisas em nosso País, o Professor Stanley Hilton em duas ocasiões visitou a Inglaterra para consultar arquivos oficiais britânicos referentes à história brasileira. Viajou também a Bonn, Alemanha, onde passou várias semanas completando suas pesquisas em arquivos diplomáticos alemães.

O Professor Stanley já publicou três monografias e tem dois estudos sobre o Brasil no prelo. Também escreveu um livro, ainda não publicado, que passou pelo exame de várias personalidades brasileiras, entre elas José Honório Rodrigues, um dos mais respeitados historiadores brasileiros e que lhe fará prefácio e apresentação. O Professor José Honório, em artigo publicado no **Jornal do Brasil**, em 11 de junho de 1971, pág. 13, disse desse livro inédito, que versa sobre a política externa brasileira na época de Getúlio Vargas, o seguinte: "A grande obra

(sobre esse assunto) já escrita, mas ainda não publicada, que esgota a matéria pelo uso amplo de todas as fontes, é a de Stanley Hilton...”

Como prova adicional do seu critério e mérito, o Professor Stanley recebeu convite do Professor Pedro Calmon, em nome do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para apresentar um trabalho no recente Congresso da História do Sesquicentenário da Independência do Brasil. O trabalho do Professor Stanley, sobre “Os Estados Unidos e a Independência do Brasil”, foi qualificado de “altamente valioso” pelo Embaixador Geraldo Nascimento e Silva, relator, e será publicado pelo Arquivo Nacional ainda este mês.

Os trabalhos referidos, a capacidade, a experiência e gosto pela arquivologia e pesquisa histórica, devem ter sido as razões do contrato que agora está procurando cumprir. O Governo Federal, aliás, já deu prova de apreço às suas qualidades de historiador, concedendo-lhe a medalha da Ordem do Rio Branco.

Passando ao exame do critério com que está cumprindo seu contrato, verifica-se não haver senão provas de discreção, honestidade e respeito aos compromissos assumidos. Não procede a afirmação de que o probo e criterioso Dr. Raul Lima, Diretor do Arquivo Nacional, tenha concedido exclusividade ao Professor Stanley no seu encargo de dirigir um curso de mestrado, em funcionamento no Arquivo Nacional, de acordo com a Universidade Federal Fluminense, para 14 alunos e professores dessa Universidade. Há dois meses que o curso está funcionando regularmente, no exame das coleções a serem organizadas por aqueles brasileiros jovens e patriotas. Eles estão preparando instrumentos de trabalho para facilitar as pesquisas de todos os futuros pesquisadores credenciados que, como os atuais, encontrarão a fiscalização inteligente e ativa do Dr. Raul Lima. Nessas coleções, — convém repetir, como fez o Dr. Raul Lima no recente Congresso de Arquivologia, — não aparecem documentos de natureza secreta, sendo que o Centro de História Contemporânea se ocupará do período 1930 a 1945.

Nesse Congresso de Arquivologia o Professor Stanley apresentou, a convite, pequeno trabalho sobre o Estudo

da História Contemporânea, contendo referências esclarecedoras. Deste trabalho, depositado no Arquivo Nacional, é a ser publicado nos Anais do Congresso, nada se pode tirar de probatório em relação às afirmações que a respeito foram publicadas.

Na sessão em que o Professor Stanley proferiu sua palestra, não houve debates acalorados, mas apenas remessa à Mesa de perguntas escritas de alguns congressistas, as quais foram julgadas pelo Presidente da sessão, Dr. Raul Lima.

A inteligência do Professor Stanley exclui a possibilidade dele ter afirmado que a História Contemporânea do Brasil só seria escrita pelos pesquisadores norte-americanos. Menos admissível seria ainda a declaração de que os pesquisadores brasileiros não se dedicam à história contemporânea “por medo de seu Governo”.

O Professor Stanley foi aluno do Historiador José Honório Rodrigues, é seu amigo e o considera como mestre. Além disso, fugiria completamente a seu interesse e habilidade criar obstáculos entre alunos, professores e o próprio Governo do País, quando precisa de harmonia, colaboração e paz para a realização do que contratou.

Ele não esconde sua convicção sincera sobre a prioridade dos estudos da História Contemporânea nos cursos fundamentais universitários. Este ramo da História lhe parece de mais interesse imediato e prático para os formandos, sem que isso, nem de longe, signifique dispensar o aperfeiçoamento cultural resultante do estudo de outros ramos da História, em graus superiores de ensino.

Ainda, nessa opinião, o Professor Stanley acompanha seu ilustre mestre José Honório Rodrigues, que no livro **Teoria da História do Brasil**, aponta a História Contemporânea como “uma das principais tarefas da historiografia brasileira”. “Não podemos”, disse o grande historiador brasileiro, “continuar a desconhecê-la, a evitá-la...”

Depois desses esclarecimentos, não pude compreender como e por que surgem increpações do tipo a que me refiro e que só podem contribuir para enfraquecer ou desorientar o ensino. Determinado semanário lançou, por exemplo, uma acusação que por aí

vai sendo repetida e transcrita, com evidente erro de pessoa. Confundiram o Sr. Stanley com um professor de literatura latino-americana, de nome Ronald Hilton, que também durante muitos anos foi editor da antiga **Hispanic American Report**. Acontece que esse Professor Ronald Hilton, também não foi expulso da Universidade Stanford por “improbidade intelectual”, mas por um desentendimento com o Departamento de História da dita Universidade que se tornou conhecido no meio acadêmico norte-americano. Há no Brasil diversos professores que conhecem o caso, e a verdade é que o Professor Stanley jamais teve qualquer ligação com a Stanford University ou com o Professor Ronald.

No curto período das minhas investigações, outras provas me foram apresentadas em defesa do contrato do Professor Stanley e de sua conduta, dentro e fora do Brasil. Não deixo insistir neste assunto, que é mais pertinente ao Sr. Ministro da Justiça.

Estou certo de que o eminente Senador Amaral Peixoto, depois destas explicações, concordará comigo, no ato de justiça que se impõe, de retificar nos Anais do Senado o equívoco neles registrados a 27 de outubro findo (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 445, de 1972) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1972 (n.º 66-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

2

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer n.º 448, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 48, de 1972, que dis-

põe sobre a Reforma Administrativa do Senado Federal.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura e ao Departamento de Turismo, tendo PARECER, sob n.º 431, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto e contrário à Emenda n.º 1, apresentada à parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura e oferecendo a de n.º 2-DF.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972-DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Finanças, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 432, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972-DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Viação e Obras, tendo

PARECER, sob n.º 433, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto e contrário à Emenda n.º 1, apresentada à parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção e às de n.ºs 1 e 2, apresentadas à parte relativa à Secretaria de Viação e Obras.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas.)

142.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 8 de novembro de 1972

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.^o 452, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.^o 39, de 1972 (n.^o G-278, de 1972, na origem), do Senhor Governador do Estado de Pernambuco solicitando ao Senado Federal autorização para contratar uma operação de crédito financeiro, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Relator: Sr. João Cleofas

O Senhor Governador do Estado de Pernambuco, no Ofício n.^o G-278, de

31 de outubro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, na conformidade do disposto no inciso IV do art. 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, "a necessária licença para que o Estado de Pernambuco venha contratar com o The First National City Bank of Boston, no exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

2. O mesmo documento informa:

"Em 22 de agosto de 1972, o Governo do Estado solicitou ao Governo Federal, através da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX) a necessária autorização que foi outorgada em sessão de 14 de setembro de 1972, conforme comunicação expedida em 15 do mesmo mês e ano. O excelentíssimo Senhor Presidente da República, despachando a Exposição de Motivos, de 12-10-72, do Senhor Ministro da Fazenda, conforme publicação no **Diário Oficial** de 31 de outubro de 1972, fixou o ponto de vista favorável do Poder Executivo Federal.

Pela Lei n.^o 6.424, de 26 de setembro de 1972, a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco autoriza o Governador do Estado a contrair empréstimo externo e dar outras providências.

Outrossim, esclareço que, quando do pedido de Aval do Tesouro junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral e dos Bancos Central e do Brasil, todos os dados complementares serão oferecidos, inclusive a comprovação do cumprimento das exigências legais de praxe."

3. Para instrução do pedido e em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos ou financiamentos externos, foram enviados,

pelo Governo do Estado de Pernambuco, os seguintes documentos:

a) cópia do Ofício (n.º 227, de 22 de agosto de 1972) do Senhor Governador do Estado, enviado à Comissão de Empréstimo Externo — CEMPEX, solicitando autorização para negociar um empréstimo externo com aval bancário, a partir dos seguintes indicadores abaixo:

VALOR: US\$ 10 milhões de dólares norte-americanos ou seu valor equivalente em outras moedas.

FINANCIADOS: Banco de Boston.

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco, mediante seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S/A.

MODALIDADE: Empréstimo financeiro puro, nos termos da Lei número 4.131.

FINALIDADE: Financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual.

PRAZO E CONDIÇÕES: 10 (dez) anos, sendo 3 (três) de carência e 7 (sete) para amortização; juros de 1,35% (hum e trinta e cinco por cento) acima do mercado interbancário de Londres (base semestral): taxa de abertura de 0,5% (meio por cento).

GARANTIA: Da União, tendo o Banco do Brasil como mandatário legal.

CONTRAGARANTIA: Vinculação de quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional;

b) cópia do Ofício n.º 72/41, de 15 de setembro de 1972, da — CEMPEX, comunicando que

“de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27 de agosto de 1969, cumpre-nos comunicar a V. Ex.^a que, em sessão ordinária realizada em 1.º de setembro de 1972, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Consoante a referida decisão, cumpre-nos ainda informá-lo de que o empréstimo deverá proceder de país situado na área do

euromercado, uma vez que a taxa de juros indicada tem como base a “Interbank Rate” de Londres”;

c) cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual n.º 6.424, de 26 de setembro de 1972, que “autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito externo, para o fim que especifica;

d) cópia da Exposição de Motivos n.º 419, de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, fixando o ponto de vista favorável à operação; e,

e) folha do **Diário Oficial da União**, com o despacho PR n.º 8.614/72 — do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado de Pernambuco a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42 inciso IV, da Constituição Federal.

4. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 55, de 1972

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, incluído no Programa de Ação Coordenada do Governo do Estado (PRAC).

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Fe-

deral, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional e a respectiva contragarantia na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.424, de 26 de setembro de 1972, publicada no **Diário Oficial do Estado**, no dia 27 de outubro do corrente ano.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — **Virgílio Távora**, Presidente — **João Cleofas**, Relator — **Alexandre Costa** — **Ruy Santos** — **Danton Jobim** — **Daniel Krieger** — **Jessé Freire** — **Nelson Carneiro** — **Fausto Castelo-Branco** — **Carvalho Pinto** — **Wilson Gonçalves**.

PARECER

N.º 453, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 55, de 1972, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.”

Relator: Sr. Osires Teixeira

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, preconiza: (art. 1.º) “É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de trechos prioritários

do Programa Rodoviário Estadual, incluído no Programa de Ação Coordenada do Governo do Estado (PRAC).”

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais:

“a) Cópia do Ofício (n.º 227, de 22 de agosto de 1972) do Senhor Governador do Estado, enviado à Comissão de Empréstimo Externo — CEMPEX, solicitando autorização para negociar um empréstimo externo com aval bancário, a partir dos seguintes indicadores abaixo:

VALOR: US\$ 10 milhões de dólares norte-americanos ou seu valor equivalente em outras moedas.

FINANCIADOS: Banco de Boston.

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco, mediante seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S.A.

MODALIDADE: Empréstimo financeiro puro, nos termos da Lei n.º 4.131.

FINALIDADE: Financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual.

PRAZO E CONDIÇÕES: 10 (dez) anos, sendo 3 (três) de carência e 7 (sete) para amortização; **JUROS** de 1,35% (hum e trinta e cinco por cento) acima do mercado interbancário de Londres (base semestral); **TAXA DE ABERTURA** de 0,5% (meio por cento).

GARANTIA: Da União, tendo o Banco do Brasil como mandatário legal.

CONTRAGARANTIA: Vinculação de quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional;

b) cópia do Ofício n.º 72/41, de 15 de setembro de 1972, da — CEMPEX, comunicando que

“de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumprenos comunicar a V. Ex.^a que,

em sessão ordinária realizada em 1-9-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Consoante a referida decisão, cumpre-nos ainda informá-lo de que o empréstimo deverá proceder de país situado na área do euromercado, uma vez que a taxa de juros indicada tem como base a "Interbank Rate" de Londres."

c) cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual número 6.424, de 26 de setembro de 1972, que "autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito externo, para o fim que especifica."

d) cópia da Exposição de Motivos n.º 419, de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, fixando o ponto de vista favorável à operação; e

e) folha do Diário Oficial da União, com o despacho PR número 8.614/72 — do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado de Pernambuco a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42 inciso IV, da Constituição Federal."

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas a, b e c do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente Projeto de Resolução pois constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Arnon de Mello — José Augusto.

PARECER
N.º 454, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" — 41, de 1972 (n.º GG/SA — 1.023 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ao Senado Federal, autorização para a Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações contratar uma operação de crédito externo, para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triênio de 1972/1974.

Relator: Sr. Daniel Krieger

O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no Ofício número GG/SA — 1.023, do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do disposto no inciso IV, do artigo 42 da Constituição, a competente autorização para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações, contratar uma operação de crédito com o First National City Bank, New York, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), negociada com prazo de dez anos, inclusive 3 anos de carência e juros de 1,5% a.a. acima da taxa interbancária de Londres.

2. Para instrução do pedido e em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos ou financiamentos externos, foram enviados, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes documentos:

a) cópia da Resolução n.º 9, de 10 de abril de 1972, da Junta de Coordenação Financeira do Estado, criada pela Lei n.º 6.230, de 12 de julho de 1971, que autorizou a Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações a contratar a referida operação (folha n.º 002);

b) cópia da Lei Estadual n.º 6.396, de 7 de julho de 1972 que autoriza a contratação do empréstimo, declarando-o de interesse do Estado do Rio Grande do Sul (folha n.º 003);

c) cópia da Portaria n.º 2.276, de 29 de setembro de 1972, do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, dirigido à Companhia

Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, através do Ofício n.º 673/72, de 4 de outubro do corrente ano, aprovando o projeto elaborado por aquela Companhia (folhas n.º 007 e 008);

d) cópia do Ofício n.º C-72/53, de 12 de junho, de 1972, da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, autorizando o prosseguimento das negociações, ressaltando que a contratação final de suas condições gerais deverá ser precedida da aprovação final pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal (folha n.º 005);

e) cópia da Exposição de Motivos n.º 458, de 27 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação a realizar-se, e informando que o Poder Executivo não tem oposição a fazer ao empreendimento (folha n.º 009 e 010); e,

f) cópia da folha do Diário Oficial da União que publicou o despacho n.º PR-8927-72, do Senhor Presidente da República autorizando o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal (folha n.º).

3. Assim cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c), opinamos favoravelmente no sentido do atendimento, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 56, de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., uma operação de crédito externo no valor de US\$ 35.000.000.00 (trinta e cinco mi-

lhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, com o First National City Bank, New York, Estados Unidos da América, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triênio de 1972/1974.

Art. 2.º A operação de crédito realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior, obedidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.396, de 7 de julho de 1972.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Daniel Krieger, Relator — Virgílio Távora — Alexandre Costa — Ruy Santos — Danton Jobim — Jessé Freire — Nelson Carneiro — Fausto Castelo-Branco — Carvalho Pinto — Wilson Gonçalves.

PARECER

N.º 455, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 56, de 1972, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços”.

Relator: Sr. Heitor Dias

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução autoriza (art. 1.º) o “Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através da Companhia Rio-Grandense de Telecomunica-

ções — CRT, com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., uma operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, com o First National City Bank, New York, Estados Unidos da América, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triênio de 1972/74”.

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) cópia da Resolução n.º 9, de 10 de abril de 1972, da Junta de Coordenação Financeira do Estado, criada pela Lei n.º 6.230, de 12 de julho de 1971, que autorizou a Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações a contratar a referida operação (folha n.º 002);

b) cópia da Lei Estadual n.º 6.396, de 7 de julho de 1972 que autoriza a contratação do empréstimo, declarando-o de interesse do Estado do Rio Grande do Sul (folha n.º 003);

c) cópia da Portaria n.º 2.276, de 29 de setembro de 1972, do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL dirigido à Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações — CRT, através do Ofício n.º 673/72, de 4 de outubro do corrente ano, aprovando o projeto elaborado por aquela Companhia (folhas n.º 007 e 008);

d) cópia do Ofício n.º C-72/53, de 12 de junho, de 1972, da Comissão de Empréstimo Externos — CEMPEX, autorizando o prosseguimento das negociações, ressaltando que a contratação final de suas condições gerais deverá ser precedida da aprovação final pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal (folha n.º 005);

e) cópia da Exposição de Motivos n.º 458, de 27 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação a realizar-se, e informando que o Po-

der Executivo não tem oposição a fazer ao empreendimento (folhas n.º 009 e 010); e,

f) cópia da folha do **Diário Oficial** da União que publicou o despacho n.º PR-8927/72, do Senhor Presidente da República autorizando o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal (folha n.º).

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente Projeto de Resolução, pois é constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Osires Teixeira** — **Arnon de Mello** — **José Augusto**.

PARECER

N.º 456, de 1972

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1972 (n.º 947-B/72, na Câmara), que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Relator: Sr. Virgílio Távora

O presente Projeto, originário da Câmara dos Deputados, dá ao art. 84 do Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108, de 1966), a seguinte redação:

“Art. 84. É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do art. 83:

a) **abster-se da cobrança de passagens, se responsável por veículo de transporte coletivo urbano;**

Penalidade: Grupo 1.

b) **usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança, ao descer vias com declive acentuado;**

Penalidade: Grupo 2.

c) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque somente nos pontos estabelecidos;

Penalidade: Grupo 3.

d) tratar com polidez os passageiros e o público;

Penalidade: Grupo 4.

e) trajar-se adequadamente.

Penalidade: Grupo 4.

f) transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares.

Penalidade: Grupo 1.”

A redação vigente é a que se segue:

“Art. 84. É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do art. 83:

a) usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança ao descer vias com declives acentuados.

Penalidade: Grupo 2.

b) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque somente nos pontos estabelecidos.

Penalidade: Grupo 3.

c) tratar com polidez os passageiros e o público.

Penalidade: Grupo 4.

d) trajar-se adequadamente.

Penalidade: Grupo 4.

e) transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares.

Penalidade: Grupo 1.”

A principal inovação no projeto está contida na alínea a: abster-se da cobrança de passagens, se responsável por veículo de transporte coletivo urbano.

Justificando a proposição, seu ilustre autor diz:

“Visando a reduzir o custo operacional, grande parte dos empresários da Capital de São Paulo resolveram atribuir aos motoristas dos veículos de transporte coletivo urbano as funções que antes cabiam aos cobradores.

A inovação parece-nos inadmissível, tal o cortejo de grandes conseqüências que necessariamente acarreta, quer ao fluxo do trânsito, como principalmente à sua segurança.

Trata-se de funções que não podem ser acumuladas. A tarefa de efetuar cobranças exige atenção e reclama tempo, máxime diante da carência de moedas divisionárias e das tarifas fixadas em valores fracionados que tanto dificultam a composição de trocos.”

3. Como se depreende do acima exposto, a proposição visa a dar melhores condições de trabalho aos motoristas e, conseqüentemente, a aumentar a qualidade dos serviços urbanos de transporte, sobretudo a segurança de tráfego, motivo por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1972. — Leandro Maciel, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Alexandre Costa — Benjamin Farrah.

PARECER

N.º 457, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício “S”-42, de 1972 (número 238/72 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitando ao Senado Federal, autorização para contratar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento do Programa Rodoviário Sul, daquele Estado.

Relator: Sr. Ruy Santos

O Senhor Governador do Estado do Piauí, no Ofício n.º G-238, de 6 de novembro do corrente ano, solicita ao Senado Federal, “a necessária licença para que o Estado do Piauí, venha a contratar com o The First National Bank of Boston, no exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de seu Programa Rodoviário Sul”.

2. O referido ofício informa:

“Em 16 de agosto de 1972, o Governo do Estado solicitou ao Governo Federal, através da Comis-

são de Empréstimo Externo (CEMPEX) a necessária autorização, que foi outorgada em sessão de 14 de setembro de 1972, conforme comunicação expedida em Ofício n.º 72/42, de 15 de setembro de 1972. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, despachando a Exposição de Motivos, de 20 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, conforme publicação no **Diário Oficial** da União de 31 de outubro de 1972, fixou o ponto de vista favorável do Poder Executivo Federal. Pela Lei n.º 3.153 de 17 de agosto de 1972, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí autorizou o Governador do Estado a contrair empréstimo externo, e deu outras providências.”

3. Esclarece o citado documento que, quanto ao pedido de “Aval do Tesouro junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral e dos Bancos Central e do Brasil, todos os dados complementares serão oferecidos, inclusive a comprovação do cumprimento das exigências legais de praxe”.

4. No ofício enviado ao Senhor Coordenador da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, o Chefe do Poder Executivo Estadual fez uma detalhada exposição de todos os projetos selecionados e constantes do Programa de Pavimentação das Rodovias de Integração do Sul do Piauí. E prossegue:

“Os trechos rodoviários a serem executados com apoio dos recursos em questão totalizam cerca de 678 km que integrando os espaços econômicos do Estado deverão propiciar substancial melhoria no desenvolvimento regional.

O estudo de viabilidade técnico-econômica em anexo, sintetiza o programa de investimento relativo aos trechos de maior prioridade para complementação do sistema viário existente, qual seja: PI-5 (Floriano—Canto do Buriti); PI-19 (Canto do Buriti—Elizeu Martins) e PI-4 (Elizeu Martins—Cristino Castro—Bom Jesus—Redenção do Gurguéia Paus—Cristalândia).

O investimento total previsto é da ordem de Cr\$ 67.284.000,00 (sessenta e sete milhões duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) e como fonte garantidora do financiamento é oferecida a vinculação das quotas dos Fundos Rodoviário Nacional e de Participação dos Estados, cujas previsões foram incluídas no estudo anexo.”

A operação de que se trata teria, em princípio, as seguintes características:

Valor: US\$ 10 milhões ou seu equivalente em outras moedas.

Financiador: Banco de Boston (The First National Bank of Boston).

Mutuário: Estado do Piauí, mediante seu agente financiador, o Banco do Estado do Piauí.

Modalidade: Empréstimo financeiro puro, nos termos da Lei n.º 4.131.

Finalidade: Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual.

Prazos e Condições: 8 (oito) anos, 3 (três) de carência e 5 (cinco) para amortização. Juros de 1,25% acima do mercado interbancário de Londres. Taxa de abertura de 0,5%. Estas condições estão sendo negociadas com participação da Assessoria Internacional do Ministério da Fazenda e dentro da política do Governo Federal para o Setor.

Garantia: Da União, tendo o Banco do Brasil como mandatário legal.

Contragarantias: Vinculação de quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional.

5. Para instruir o pedido, em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos ou financiamento externos, foram enviados, pelo Governo do Estado do Piauí, os seguintes documentos:

a) cópia do Ofício s/n.º do Senhor Governador do Estado, enviado ao Sr. Coordenador da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, solicitando autorização para negociar o empréstimo em pauta. (folhas números 4 e 5);

b) cópia do ofício CEMPEX n.º 72/42, de 15 de setembro de 1972, in-

formando que de “acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpre-nos comunicar a V. Ex.^a que, em sessão ordinária realizada em 14-9-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressaltando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal” (folha n.º 6);

c) cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual n.º 3.153, de 17 de agosto de 1972, que “autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro para o fim que especifica” (folha n.º 7);

d) cópia da Exposição de Motivos n.º 438, de 20 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, fixando o ponto de vista favorável à operação (folhas números 8 e 9); e

e) folha do **Diário Oficial da União** com o despacho PR n.º 8.801/72, do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado do Piauí a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal (folha n.º 10).

6. Assim, cumpridas as exigências de Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 57, de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado do Piauí S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, como o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orien-

tação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual — Projeto Prioritários de Integração do Sul do Piauí.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Tesouro Nacional e a respectiva contragarantia, na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional e, ainda, o disposto na Lei Estadual número 3.153, de 17 de agosto de 1972.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — **João Cleofas**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Virgílio Távora** — **Carvalho Pinto** — **Alexandre Costa** — **Eurico Rezende** — **Milton Trindade** — **Cattete Pinheiro** — **Daniel Krieger**.

PARECER

N.º 458, de 1972

da **Comissão de Constituição e Justiça**, sobre o Projeto de Resolução n.º 57/72, apresentado pela **Comissão de Finanças**, que “autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual”.

Relator: Sr. Eurico Rezende

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução autoriza (art. 1.º) o Governo do Estado do Piauí “a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado do Piauí S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National

Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual — Projetos Prioritários de Integração do Sul do Piauí”.

2. Foi anexada ao processado toda a documentação indispensável ao exame de solicitações da espécie, cuja relação, constante do parecer da Comissão de Finanças, é a seguinte:

a) cópia do Ofício s/n.º do Senhor Governador do Estado, enviado ao Sr. Coordenador da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, solicitando autorização para negociar o empréstimo em pauta. (folhas números 4 e 5);

b) cópia do ofício CEMPEX número 72/42, de 15 de setembro de 1972, informado que, “de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumprenos comunicar a V. Ex.ª que, em sessão ordinária realizada em 14-9-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressaltando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.” (folha n.º 6);

c) cópia da publicação oficial, com o texto da Lei Estadual n.º 3.153, de 17 de agosto de 1972, que “autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo externo junto a estabelecimento de crédito estrangeiro para o fim que especifica.” (folha n.º 7);

d) cópia da Exposição de Motivos n.º 438, de 20 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, fixando o ponto de vista favorável a operação. (folha números 8 e 9); e

e) folha do Diário Oficial da União com o despacho PR n.º 8.801/72, do Senhor Presidente da República, autorizando o Governo do Estado do Piauí a dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal. (folha n.º 10).

3. Assim, cumpridas todas as exigências constantes do Regimento In-

terno (art. 406, letras a, b e c) e, ainda, o disposto no inciso IV, do artigo 42 da Constituição Federal, opinamos no sentido da tramitação normal do projeto, vez que o mesmo é constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Gustavo Capanema — Heitor Dias — José Lindoso — Osires Teixeira — Arnon de Mello.

PARECER

N.º 459, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre sobre o Ofício “S” n.º 43, de 1972 (n.º G-301 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.

Relator: Sr. Ruy Santos

Pelo Ofício n.º G-301, de 6 de novembro do corrente ano, o Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicita ao Senado Federal, na conformidade do disposto no inciso IV do art. 42 da Constituição da República Federativa do Brasil, a competente autorização para que o Estado do Rio de Janeiro possa concretizar uma operação de empréstimo externo.

2. O referido documento esclarece que:

“Há algum tempo, o Estado do Rio de Janeiro vem diligenciando junto ao Poder Executivo Federal no sentido de lhe ser facilitado acesso ao mercado financeiro externo para efetivação de empréstimo da ordem de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.”

3. E prossegue:

“As autoridades econômico-financeiras do Governo Federal orientaram o Estado nas negociações e, baseadas nos elementos

técnicos que lhes foram apresentados, concluíram pela legitimidade da operação. Acharam, contudo mais condizente com a política de endividamento externo da União, o parcelamento em três "tranches" de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) cada uma, a serem tomadas, a primeira imediatamente e as outras nos anos de 1973 e início de 1974."

4. O Ofício (n.º Gab-45/72) dos Secretários de Finanças e da Indústria e Comércio do Estado do Rio de Janeiro, que instruiu o pedido à Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, para a necessária autorização do início das negociações definitivas, informa que "as condições oferecidas por Smith, Barney & Co. Incorporated e abaixo transcritas, são meramente indicativas e poderão ser alteradas para ajustar-se às prevalentes no mercado na data de sua efetivação:

Prazo: 7 anos, sendo 3 de carência e 4 para pagamento;

Juros: 2% acima da taxa interbancária vigorando em Londres;

Comissão Fixa: 1% (flat commission)

Esclarecemos ainda que os mencionados banqueiros ofereceram realizar o empréstimo diretamente ao Governo do Estado, dispensando o aval do Governo Federal."

5. Para instrução do pedido, em obediência às normas vigentes para contratação de empréstimos ou financiamentos externos, foram enviados, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, os seguintes documentos principais:

a) cópia do Ofício n.º 72/49, de 12 de outubro de 1972, da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, comunicando que "de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumprenos comunicar a V. S.^a que, em sessão ordinária realizada em 12-10-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal" (folha n.º 4 e 5);

b) cópia da Exposição de Motivos n.º 455, de 27 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação e recomendando, fosse fixado o ponto de vista favorável do Poder Executivo Federal no tocante ao empreendimento. (folha n.º 9 e 10);

c) folha do Diário Oficial da União que publicou o despacho PR. número 8.966-72, do Chefe do Poder Executivo Federal, no sentido de o Governo do Estado do Rio de Janeiro poder dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal; (folha número 12): e

d) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com o texto da Lei número 6.778, de 24 de abril de 1972, autorizando o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimos internos e/ou externos até o montante de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) destinados ao atendimento de obras públicas de infraestrutura, constantes do Plano de Ação e Metas do Governo, para o período 1971-1974. (folha n.º 6).

6. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, letras a, b e c), opinamos favoravelmente ao solicitado, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 58, de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo financiador que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco

Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — **João Cleofas**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Virgílio Távora** — **Carvalho Pinto** — **Alexandre Costa** — **Eurico Rezende** — **Milton Trindade** — **Daniel Krieger** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER

N.º 460, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que “autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado”.

Relator: Sr. Osires Teixeira

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução “autoriza (art. 1.º) o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até 10,000,000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo financiador que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado”.

2. Os documentos constantes do processado, que se encontram na mais perfeita ordem, foram detalhadamente examinados pela Comissão de Finanças e são os seguintes:

a) cópia do Ofício n.º 72/49, de 12 de outubro de 1972, da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, comunicando que “de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpre-nos comunicar a V. S.ª que, em sessão ordinária realizada em 12-10-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação da operação em

apreço deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.” (folha n.º 4 e 5);

b) cópia da Exposição de Motivos n.º 455, de 27 de outubro de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação e recomendando fosse fixado o ponto-de-vista favorável do Poder Executivo Federal no tocante ao empreendimento. (folha n.º 9 e 10);

c) folha do Diário Oficial da União que publicou o despacho PR n.º 8.966/72 do Chefe do Poder Executivo Federal, no sentido do Governo do Estado do Rio de Janeiro poder dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Federal. (folha n.º 12); e

d) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com o texto da Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, autorizando o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimos internos e/ou externos até o montante de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) destinados ao atendimento de obras públicas de infra-estrutura, constantes do Plano de Ação e Metas do Governo, para o período de 1971/74. (folha n.º 6).

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do artigo 406, alíneas a, b e c, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente Projeto de Resolução, pois constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Eurico Rezende** — **José Lindoso** — **Gustavo Capanema** — **Eurico Rezende** — **Arnon de Mello**.

PARECER

N.º 461, de 1972

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972-DF.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º

48, de 1972-DF, que dá nova redação ao art. 5.º, da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — **Danton Jobim**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER
N.º 461, de 1972

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1972-DF, que dá nova redação ao art. 5.º da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 5.º, da Lei n.º 5.775, de 27 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Durante a execução orçamentária, fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, podendo, para o respectivo financiamento:

I — utilizar o excesso de arrecadação, apurado de acordo com o § 3.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II — anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista no item III, do § 1.º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

III — utilizar os recursos da Reserva de Contingência prevista nesta Lei.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 154, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução número 56/72, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 155, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 55/72, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Danton Jobim**.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, abriram-se as urnas norte-americanas e do seu bojo surgiu a vitória espetacular de **Richard Nixon**.

Todos a esperavam. Mas o que talvez nem todos tenham percebido foi que o povo da grande Democracia desta vez não sufragou este ou aquele nome, este ou aquele partido; conferiu antes um crédito de confiança

ou, se preferem, de esperança. Esperança de que dentro de mais alguns dias os Estados Unidos estejam libertos do atoleiro da "guerra suja", na Indochina, e de que o diálogo iniciado separadamente com cada uma das grandes potências socialistas, por cima das fronteiras ideológicas, assegure ao mundo uma paz precária, mas duradoura.

Os tempos mudaram, e como, nestes últimos anos! Um Presidente Republicano, herdeiro das tradições do partido conservador por excelência, arriscou-se a dar os passos mais audaciosos e, rompendo tabus, contradizendo o programa com que subiu ao poder, recebe a consagração da grande maioria do seu eleitorado, essa mesma maioria silenciosa que o prestigiara na fase do endurecimento ante a crise do Sudeste Asiático.

A paz, a esta altura, já estaria assegurada se Nixon — dizem observadores maliciosos — não quisesse prolongar a expectativa para colocar o eleitorado ante o dilema: ou Nixon de novo na Casa Branca ou renúncia à paz a curto prazo.

Não cremos. A União Soviética e a China, no dia em que se entenderam com os Estados Unidos, abriam perspectivas seguras à paz no Vietnam. O que Nixon não desejava era rebaixar o grande êxito nas suas negociações diretas em Moscou e Pequim a uma simples manobra eleitoral.

Seu êxito, no prélio de ontem, se deve a uma reconciliação total com a opinião pública. Mal pressentiu que a torrente pacifista começa a mover-se no alto da montanha, ameaçando espalhar-se pela planície, Nixon escolheu o caminho temerário, sem dúvida, da entente com seus adversários de sempre, dos quais dependiam a continuação e a cessação da guerra. Ele sabia que de um lado e de outro ansiava-se pela paz e aproveitou a oportunidade para obtê-las, pagando o preço que se exigisse, o qual seria bem menor que a perda do leme da Presidência, e o prosseguimento de uma aventura visceralmente impopular, de custo inculável para o seu país.

Foi mais um rasgo de estadista que o gesto hábil de um político.

Mas o pleito norte-americano traz também uma grande lição, a nós, que tateamos à procura de uma saída democrática para a crise das instituições.

Mostraram os Estados Unidos que, apesar de todos os vícios inerentes aos seus costumes eleitorais, são na realidade uma democracia, e bem melhor que muitas outras que exibem o rótulo, mas falseiam a substância do regime.

Durante os quatro anos de Nixon, foram os Estados Unidos variados, de costa a costa, por uma onda de terrorismo sem precedentes.

A ameaça de conflitos de raças e de gerações, inspirados numa filosofia de ódio e de violência, começara a solapar a unidade da grande nação.

As cenas de maior ferocidade da guerra do Vietnam, tendo por protagonistas norte-americanos, eram exibidas na televisão, nos cinemas e nos jornais ou magazines. Até documentos secretos, do próprio Pentágono, foram revelados para comprometer a Administração ante a opinião pública num país em guerra.

Entretanto, o Governo de Nixon venceu a todos os perigos, que essa crise de segurança comportava, sem suspender o funcionamento normal das instituições, Tribunais funcionando, Câmaras abertas, liberdade de informação e debate mantida em sua plenitude.

As eleições feriram-se com aquele misto de esportividade e agressividade que caracterizam as campanhas políticas norte-americanas. Nestas não faltaram nunca as acusações mais cruéis, as polémicas mais duras, as denúncias escandalosas sobre o comportamento dos candidatos, o que choca o observador estrangeiro.

Mas os Juizes são tradicionalmente indulgentes com essa prática. Aham que, se o cidadão se dispõe a pleitear um mandato popular, deve ter a sua vida, pública ou particular, esquadrihada e exposta aos olhos de todos. Um cidadão não tem normalmente o direito de espalhar que outro cidadão esteve internado numa clínica para doentes mentais, mas, se este último se candidata a um cargo eletivo, essa circunstância pode constituir um da-

do importante para a avaliação que os eleitores façam de sua aptidão para o cargo.

Os grandes diários tomam muitas vezes partido em favor deste ou daquele candidato à presidência, espalhando sua plataforma. Mas abrem suas colunas para as notícias sobre o adversário e divulgam lealmente seus pronunciamentos.

Este, o grande papel da imprensa norte-americana nas eleições: constituir-se num foro de debates sobre as idéias, opiniões e conduta dos que pleiteiam altas posições dependentes do voto do eleitorado, debate que se prolonga através das redes de TV.

Existe a crença inabalável, entre povo dos Estados Unidos, de que o livre exercício da democracia representativa e pluripartidária não é incompatível com o progresso ou desenvolvimento.

Quando Franklin Roosevelt se elegeu com um programa audacioso para enfrentar a hidra da depressão, não pensou um minuto sequer em dar férias à democracia. Pediu os instrumentos de que necessitava ao Congresso e este se mostrou à altura daquela hora dramática.

O grande Presidente teve problemas, é certo, com a Corte Suprema, mas esses foram, afinal, resolvidos sem que se precisasse de aumentar o número dos supremos juizes, último recurso de que lançaria mão. A tarefa hercúlea de debelar a recessão foi executada graças ao apoio maciço da opinião pública, a quem apelava diariamente o grande estadista nas suas conversas ao pé da lareira. Os direitos e garantias dos cidadãos permaneciam intocáveis, a Imprensa que se opunha aos planos gigantescos de Roosevelt foi respeitada na sua liberdade de crítica e oferecia, em troca, ao Presidente a mais ampla divulgação de suas opiniões e de seus planos.

E durante a II Grande Guerra?

O quadro não se alterou, como não se modificou no episódio da guerra na Indochina.

Não nos compete, sem dúvida, intrometer-nos na política interna dos Estados Unidos, nem mesmo felicito, nesta hora, o beneficiário do favor do eleitorado.

O que queremos acentuar é que, apesar dos aspectos nem sempre positivos da política externa norte-americana, em face dos interesses legítimos da América Latina e dos povos em desenvolvimento, apesar das contradições e hesitações dessa política, cumpre-nos prestar, hoje, o nosso tributo de admiração a esse grande povo, que soube encontrar o caminho da grandeza e da liderança sem abandonar a sua vocação democrática e sem afastar-se do Estado-de-Direito, ou seja, daqueles princípios e garantias que sempre cultuamos e que informam a vida pública e privada nas grandes Nações do Ocidente.

A política externa, como a interna, pode e deve ser praticada sem que a ação dos governantes extrapole das fronteiras legais e do respeito aos direitos dos cidadãos. Essa limitação em nada prejudica o sentido da realidade, ou seja, o realismo, essência da ação política, que exige às vezes audácia, espírito de decisão, capacidade de mudar de rumo ante o imperativo das circunstâncias. Essa a lição a tirar da conduta e da vitória de Richard Nixon. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no meu pronunciamento de ontem, destaquei os efeitos da desnutrição do brasileiro, expressos através da falta de saúde, das doenças e da morte. Preocupado com a gravidade da situação, o Governo promove a fundação de um Instituto — o INAN — que se encarregará de elaborar e executar o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição, visando a acelerar o desenvolvimento econômico, distribuir melhor a renda nacional, pessoal e regional, e reduzir as disparidades sociais.

Nada mais oportuno, nada mais urgente, nada mais importante. O quadro de desnutrição de diversas áreas do Brasil não pede pedindo medidas de melhoria, mas protestando, como diria o padre Vieira nos seus apelos a Deus para salvar o Brasil da invasão holandesa. É problema que afeta a nossa estrutura de nação, a segurança nacional.

Já o descrevi, a esse quadro doloroso, mas não peço se me excedo em ajuntar-lhe mais alguns números que são cores vivas a acentuar-lhe os traços emocionantes.

Pescado

Falei ontem do peixe, do pescado em geral. Neste País de tantas disparidades, há a registrar a disparidade existente entre o consumo *per capita* do peixe e da carne. Em São Paulo os gastos com a compra de carne são dez vezes maiores que com a aquisição de peixe, embora a pesca seja mais fácil e o peixe mais barato que a carne, já que é o mar que cria e alimenta enquanto o boi precisa de terras e pastagens e cuidados. Tenho que a disparidade decorre de arraigados hábitos alimentares, mas também da deficiência de conservação e da dificuldade de comercialização que bloqueiam o desenvolvimento do pescado e bem podem ser sanadas.

Ainda a propósito de peixe, tão bom fornecedor de proteínas, animo-me a lembrar que com medidas simples bem podíamos ampliar-lhe a produção. Se implantássemos a pesca nos açudes do Nordeste e em nossas represas, teríamos o maior projeto de produção pesqueira da América Latina, pois somente em Três Marias, eliminadas as piranhas que a habitam, conseguiríamos por ano cem mil toneladas de peixe. Entretanto, produzimos em 1970 apenas quatrocentas e quarenta e nove mil toneladas de peixe, e ainda assim apenas a metade dele chegou à mesa, ou seja, a disponibilidade para o consumo humano foi de nada mais que 226 mil toneladas. (Balanço Alimentar do Brasil — 1972 — pág. 41). Anote-se que o brasileiro come por dia 6,6 gramas de pescado, isto é dois quilos e meio por ano, enquanto o português e o norueguês consomem 110 gramas por dia, o espanhol, 82 gramas, e o japonês, 77.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador Fernando Corrêa.

O Sr. Fernando Corrêa — Senador Arnon de Mello, já fiz pronunciamento nesta Casa sobre o consumo da carne pelo homem do interior, estabelecendo mesmo um paralelo sobre

o consumo do peixe. No Brasil, na vastidão do seu território, com a pobreza de recursos médicos e de higiene que ali chegam, o brasileiro instintivamente come mais carne. Como disse Walter Oswaldo Cruz e já repeti neste Plenário, o brasileiro instintivamente come mais carne, porque a carne bovina, ou seja, carne de animal de sangue quente, tem hemoglobina, tem ferro, e isso nos livra de grande mortalidade pela anemia da verminose que se alastra por todo o nosso vasto interior. O brasileiro come carne por autodefesa, come a carne bovina que é a que geralmente está ao seu alcance; ao passo que a carne de peixe, ou carne de animais de sangue frio, não tem o ferro tão necessário à sobrevivência do homem.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Fernando Corrêa da Costa, pelo seu aparte, que incorporo, com muita honra, ao meu discurso.

Frutas e verduras

Falo hoje das frutas e verduras. Possuímos no Brasil imensa variedade de climas e solos, podemos produzir frutas à vontade mas parece que não as apreciamos, não as consumimos como outros países menores e, neste particular, sem as condições do nosso. Em meio a tantas frutas tropicais extremamente saborosas e baratas que aqui existem, o nosso consumo delas é diminuto, ou seja, 135,9 gramas *per capita*, diariamente, enquanto o suíço ingere 320,1 gramas e o alemão ocidental 274,1 gramas.

Quanto a verduras, o brasileiro consome, *per capita* e por dia, 50,8 gramas, quando o americano do norte, neste Hemisfério, consome cinco a seis vezes mais, ou seja, 265,4 gramas, e o suíço, na Europa, 217 gramas. Persiste entre nós a resistência às verduras, como se fosse desdouro comê-las, e em algumas camadas se mantém a crendice de que passa a ser bicho quem ingere folhas. Em São Paulo, uma cozinheira dizia, com ares superiores, que era diferente de seus patrões, porque não comia, como eles, mato e capim, assim chamados por ela o agrião, a alface e outros legumes que servia à mesa.

Em matéria de alimentos, não se orienta positivamente o brasileiro pe-

los seus interesses de boa nutrição, deixando de ingerir a necessária quantidade de calorias, proteínas e gorduras. Se analisarmos a situação por regiões, classes sociais e áreas urbanas e rurais, verificaremos que a situação pior é a do Nordeste, como ontem abordei.

Vasto Hospital

Dos erros alimentares advém — re-
pita-se — a desnutrição, e desta, a vulnerabilidade do organismo aos ataques dos germes, bactérias, parasitas, das doenças, enfim.

Como o Brasil já não se encontra deitado eternamente em berço esplêndido e sim devotado a intenso programa desenvolvimentista, não pode ele continuar sendo o vasto hospital da descrição de Miguel Pereira. No entanto, as estatísticas não dizem o contrário e, na sua frieza e nitidez, são a maior condenação ao nosso lamentável estado nutricional. Veja-se: no ano de 1971, o Ministério da Saúde fez em 672 Municípios de todas as regiões do Brasil 2,2 milhões de exames de fezes, e o resultado encontrado foi o seguinte: Áscaris, 1,3 milhões; Tricocéfalos, 0,8 milhões; Ancilóstomo ou Necator, 0,5 milhões. Ao todo, cerca de 3 milhões de pesquisas positivas, sendo que se encontraram parasitas intestinais em 89% dos colegiais de São Paulo e em mais de 90% dos colegiais do Estado de Goiás.

18% da nossa população são afetados pelo bócio endêmico. Excedemos, assim, em 8% o padrão internacional de 10% de endemicidade.

Noite e dia trabalham centenas de dentistas para darem vazão aos que os procuram atingidos pela cárie, filha dileta da má nutrição.

Do ponto de vista sanitário, ainda hoje, num total de 18 milhões de domicílios, 7 milhões não têm instalações sanitárias, e a situação piorou nestes últimos dez anos, onde, por outro lado, apenas 2,1 milhões de domicílios, num total de 7,6 milhões, são servidos pela rede geral de água, por poço ou por nascente.

A desnutrição reduz o período médio da vida, o que, naturalmente, sobrecarrega a economia, porque serão

mais altos os custos do sustento e educação exigidos pelo homem antes de produzir.

No caso dos excepcionais, cujo número se eleva no Brasil a 10 milhões, sem computar os que trabalham, mas sem eficiência, é sabido que decorrem das carências alimentares na gestação e na primeira infância.

Rotina e conformismo

O problema permanece, bem vivo, ao longo dos anos, agravado por fatores diversos e gerando outros problemas, que enfrentam não apenas as dificuldades naturais do subdesenvolvimento mas também a rotina cristalizada e o conformismo que Monteiro Lobato tão maravilhosamente exprimiu em personagem célebre.

O Governo da República considera-o com a devida seriedade, como verificamos do projeto que submeteu ao exame do Congresso Nacional. Não se trata, agora, de mais uma lei a elevar a soma das milhares de leis que fazem tão ampla a nossa constelação legislativa. É novo diploma para realmente encaminhar a solução do mais grave e também do mais velho problema brasileiro, porque aqui os descobridores já encontraram uma população carente de substâncias nutritivas, cujo nomadismo, se não nascia da dificuldade de encontrar alimentos, muito se alentava na procura deles.

O INAN, que elaborará o PRONAN, há de considerar que o problema da desnutrição requer um programa integrado. Será, afinal de contas, carregar água em cesto cuidar da criança, assegurar-lhe a vida nos primeiros anos, e deixá-la entregue à ferocidade das enfermidades, que disputam ao organismo até a morte as calorias, proteínas, gorduras, sais minerais e vitaminas.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Nobre Senador Arnon de Mello, V. Ex.^a acaba de fazer referência no seu brilhante discurso a um assunto da maior importância. Trata-se do problema dos

excepcionais. Interrompo V. Ex.^a por alguns segundos, apenas para dizer que, há pouco tempo, pronunciei um discurso sobre a matéria, — aliás, no Dia dos Excepcionais — formulando apelo ao Chefe da Nação para que a situação desses brasileiros seja o quanto antes resolvida, embora bem o sei, bastante complexa. Acredito que assim o seja como vem ocorrendo com os assuntos de relevante interesse para o nosso País. Fui informado, e aqui citei na oportunidade do meu pronunciamento que a matéria foi pelo Presidente Garrastazu Médici entregue ao estudo do Coronel Léo Etchgoyen. Confiando no Chefe do Estado, devemos aguardar sejam os excepcionais amparados. Agora, aproveitando a referência do brilhante Colega à matéria, quero apenas dar-lhe os meus aplausos pela sua lembrança e mais uma vez apelar para o coração do eminente dirigente do País para que não esqueça os excepcionais.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Carneiro. Tenho a impressão de que o Presidente Médici acolheu, como merece, a sugestão de V. Ex.^a, porque o problema dos excepcionais é também em parte decorrente da desnutrição, como acabei de referir.

O desenvolvimento biológico é imprescindível ao desenvolvimento econômico e não pode afirmar-se assaltado e golpeado pelas doenças. Nenhum programa de alimentação terá êxito se não alcançar todas as raízes do problema da desnutrição, que não se fixa na criança, mas, como um polvo, estende seus tentáculos a todos os setores, cevado, sobretudo, pelas condições ambientais.

Itinerário

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para este ponto: notável nutrólogo mexicano (o Professor Cravioto) aponta as raízes do problema, que ao ver dele, assim se desdobra, em seqüência inarredável, desde o seu nascedouro:

a) **tecnologia primária**, expressa na falta de meios, nos instrumentos inadequados e superados com que conta o homem para trabalhar e que se constitui na causa fundamental da desnutrição.

b) **baixo rendimento do trabalho**, ou seja, reduzida produtividade.

c) **pequeno poder de compra**, dado que o trabalho não gera os recursos suficientes para dar-lhe maior capacidade aquisitiva.

d) **baixo suprimento de energia**, isto é, falta de capacidade produtiva, por insuficiência alimentar.

e) **precocidade da incorporação da criança ao trabalho**, para ajudar a renda da família — o que lhe impede um desenvolvimento biológico e cultural normal;

f) **baixa escolaridade**, a criança sem tempo para dedicar ao estudo;

g) **analfabetismo**.

Aponta o nutrólogo mexicano as conseqüências desses malefícios iniciais da **tecnologia primária**;

h) **pais ignorantes e analfabetos**;

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muita honra, nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Quando V. Ex.^a fala na mulher fábrica de filhos, como alagoano, devia lembrar-se do poema de seu conterrâneo, Jorge de Lima, justamente sobre “mãe operária, fábrica de filhos”.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado pelo seu aparte, nobre Senador Ruy Santos, que muito me comove, sobretudo por ter V. Ex.^a referido o grande poeta, que por sinal, era meu padrinho.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador Waldemar Alcântara, a quem rendo as minhas homenagens como Relator que foi na Comissão que estudou o problema da alimentação no Brasil.

O Sr. Waldemar Alcântara — Muito obrigado. V. Ex.^a vem citando o trabalho do Professor Cravioto, no México, realmente um dos pioneiros na demonstração de que a má nutrição influi sobre o desenvolvimento mental. Embora não tenhamos chegado à conclusão de que seja respon-

sável pelo aumento da incidência de excepcionais, estudos brasileiros — feitos, inclusive, em Brasília —, demonstraram que há uma correlação muito íntima entre a má nutrição, desenvolvimento mental e físico. A afirmação de que o aumento da incidência de excepcionais não está ainda assim suficientemente comprovada, mas na verdade, é uma exploração que deve ser feita com mais profundidade, porque até agora não se conseguiu identificar por que vem aumentando o número de excepcionais. V. Ex.^a está versando o problema com muita segurança. Lastimo que só o tenha feito hoje e não anteriormente, porque assim eu teria subsídios que ilustrariam o trabalho que apresentei ontem.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Waldemar Alcântara, vejo que V. Ex.^a, além de grande médico, grande Senador e também homem que exercita a ironia, é um mestre no assunto alimentação; eu sou apenas um discípulo seu.

Prossigo, Sr. Presidente; outros fatores determinantes da subnutrição apontados pelo Professor Cravioto:

i) **gestações a curto intervalo uma da outra**, transformando a mulher em fábrica de filhos de ritmo acelerado, o que é prejudicialíssimo à mulher e ao filho, pois o organismo da mãe precisa de certo tempo para refazer-se depois de uma gestação, e o filho precisa de substâncias nutrientes em quantidade adequada que o organismo materno solicitado por gestações sucessivas não lhe pode dar;

j) **falta de cuidados com a criança**, porque a mãe de muitos filhos não os pode atender como é preciso, nem o pai tem recursos para satisfazer-lhes as necessidades;

k) **pequena disponibilidade de energia para o saneamento ambiental**, pois, com a sobrecarga da família numerosa, não dispõe o pai de forças, nem recursos para melhorar o ambiente em que vive;

l) **baixo índice de higiene pessoal e familiar**, não somente devido à ignorância e ao analfabetismo, mas também à falta de condições e recursos para promovê-la;

m) **menor resistência a infecções e doenças**, o que é óbvio.

Chega-se, então, ao problema da **desnutrição**, gerado por todos esses fatores que se vêm acumulando a partir da **tecnologia primária** e que se agravam com o fator imponderável dos maus hábitos alimentares.

O Poder Público é cada vez mais solicitado a fazer maiores investimentos no setor saúde, sem que com isso estanque o problema que se avoluma e se agrava. Se não for vencida a causa fundamental do desequilíbrio, haverá necessidade de recursos cada vez maiores no campo da saúde — para combater as doenças — e no campo da educação — para combater o analfabetismo, mas sempre chovendo no molhado, porque não se chega à solução do problema.

A criança é o fim do ciclo e cuidar dela sem eliminar a causa dos males que a atingem significa o mesmo que carregar água em cesto.

Produção de alimentos

Vale insistir em que o problema é prioritariamente de educação. Precisamos elevar o nível educacional do homem de modo a que ele tenha condições de libertar-se da **tecnologia primária**. Precisamos, ao mesmo tempo, ensinar-lhe a selecionar e valorizar os alimentos.

O INAN, com o louvável objetivo de ampliar a distribuição social do produto do desenvolvimento econômico, tem a missão de procurar resolver o problema da desnutrição e melhorar o nível de saúde e vida do brasileiro. As suas preocupações educacionais alcançam sobretudo as camadas mais despojadas de recursos, tanto como os seus objetivos assistenciais se dirigem às crianças do ensino de primeiro grau, às gestantes, nutrízes, lactentes, e seus filhos até 6 anos.

O programa é extremamente amplo, pois que abrange quase toda a população brasileira, presa dos maus costumes alimentares ou da fome e miséria. Assim, ainda que fossem bem maiores os recursos com que conta o novo Instituto, os resultados de sua ação não corresponderiam a tempo e a hora — tendo em vista a amplitude do programa — às exigências das necessidades agravadas pelos elevados índices de crescimento demográfico, maiores exatamente nas camadas so-

ciais mais humildes e, portanto, mais desnutridas e desamparadas.

Incentivos

Além da necessidade de educar o povo e de assisti-lo do ponto de vista nutricional, o problema requer, por igual, o incentivo à produção de alimentos com o objetivo de reduzir-lhes os custos e elevar-lhes o teor em proteínas e calorias, tudo isto dentro de um ritmo acelerado que responda à urgência reclamada pela gravidade da situação. Com tal incentivo, antes de a campanha alcançar seus efeitos, naturalmente a médio e longo prazo, ou seja, mudar os hábitos alimentares da população, — já se teria, em prazo mais curto, melhorado em quantidade e qualidade e também em preços a produção daqueles alimentos já habituais na dieta do povo.

Pesquisas

A melhoria da produção e do teor nutricional desses alimentos — alimentos locais, como o arroz, o feijão, o milho, a soja, as frutas, os legumes — pedem pesquisas que não se limitariam ao estudo da composição dos alimentos, nem ao tipo de solos em que os obtivéssemos em maior quantidade e melhor qualidade. Examinariam elas, também, as técnicas mais adequadas ao cultivo que se conciliassem com esses objetivos, sempre estimuladas, coordenadas e orientadas para impulsionar os projetos de maior influência no crescimento econômico, com vistas ao aumento da produção e à produtividade, por igual considerando as necessidades prioritárias. O feijão, o trigo, o milho merecem, no nosso caso, atenções especiais no sentido de resolvermos problemas limitantes de qualidade e quantidade de produção.

Tem havido, no Brasil, nestes anos, queda de produção e produtividade de alguns gêneros alimentícios, enquanto o aumento da produção de outros não corresponde à elevação da demanda decorrente do crescimento demográfico (Balanço Alimentar do Brasil — 1968/1970 — ONA).

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a me concede outro aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Dou o aparte ao nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — No São Francisco, que V. Ex.^a conhece muito bem, a vida do remeiro são-franciscano é passada no rio, levando as barcas à vara quando não há vento, alimentando-se apenas de jacuba, que é uma rapadura com água e farinha.

O SR. ARNON DE MELLO — Acolho com muita honra o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Ruy Santos, que é médico e bem conhece o problema, melhor evidentemente do que eu.

Produtividade do feijão

A produtividade do feijão, por exemplo, vem caindo ultimamente 5% ao ano, e os técnicos não se conciliam no diagnóstico do fato. Os que se dedicam à fertilidade acham que o problema é do solo; os especialistas em proteção de plantas, apontam-lhe como causa a falta de proteção; os entomologistas e atribuem a pragas e doenças; outros técnicos culpam a falta de água, outros opinam que é questão de variedade.

No entanto, considerando que o Brasil terá, em 1975, 109.267.000 de habitantes, e em 1980 127.770.000, e que suas necessidades *per capita* de proteínas totais é de 65 gramas por dia, precisaremos daqui a 3 e 8 anos de, respectivamente, 7.102.355 e 8.305.050 de toneladas métricas de proteínas — o que demonstra a urgência e importância das pesquisas agrícolas.

Desenvolvimento Acelerado

O desenvolvimento industrial pode ser feito por saltos. Industrialmente é fácil viver aos saltos como o canguru. Basta adquirir melhores máquinas ou mais sofisticadas e importar **know-how**. Na agricultura, porém, é diferente; não podemos desenvolver nada sem considerar o nosso clima, o nosso solo, as nossas variedades vegetais, os fertilizantes, enfim as condições locais que limitam a nossa capacidade de produzir e não nos permitem avançar aos saltos.

Com a tecnologia nuclear, entretanto, podemos colocar a agricultura no plano do desenvolvimento acelerado. Isto é, por pulos. As técnicas clássicas, por exemplo, levam três a qua-

tro anos para realizar pesquisas que a tecnologia nuclear apressa. E a tecnologia nuclear não muda as técnicas clássicas, antes se junta a elas, faz as vezes da gasolina azul.

Cena

Srs. Senadores, já em Piracicaba, São Paulo, há o Centro de Energia Nuclear para Agricultura — CENA — da Escola Agrícola Luiz de Queiroz, que trabalha em convênio com a Comissão Nacional de Energia Nuclear com o apoio da Agência Internacional de Energia Atômica. Tive oportunidade este ano de visitá-lo demoradamente, e me impressionaram suas pesquisa agrícolas, todas de interesse fundamental para o Brasil.

Bem considero a fabulosa importância da agricultura. Habitou-se minha geração a ouvir, ligada ao nome do nosso País, a expressão “eminentemente agrícola”, contra a qual protestavam os que defendiam a industrialização à outrance. Mas a verdade é que, pela diversidade de solos e de climas, propícios à produção de infinita variedade de alimentos, somos o único País capaz de constituir-se no celeiro do Mundo, pois a África, que poderia competir conosco, não está em condições de fazê-lo.

“Dar-se-á nela tudo”

Recordo neste ensejo a carta de Pedro Vaz Caminha, comunicando a descoberta do Brasil a El-Rei Dom Manuel, o Venturoso: a terra “em tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo”. E lembro que há poucos anos, na minha pequena Alagoas, havia quatrocentos mil hectares de tabuleiros considerados improdutivos que, fertilizados e experimentados no plantio da cana-de-açúcar, por iniciativa do pernambucano Benedito Coutinho, são hoje terras fabulosas que dão até cem toneladas de cana por hectare, quando antes, na várzea, obtínhamos de 40 a 50 toneladas.

Eu quase diria que potência agrícola é tanto quanto ou mais do que potência atômica. Realmente, que Nação poderosa iria usar a bomba atômica para destruir um País produtor de alimentos? Todas as nações, grandes e pequenas, precisariam do celeiro do mundo e teriam mesmo interesse e empenho em preservá-lo.

Embrapa

Saúdo, por isso, com entusiasmo, Srs. Senadores, a iniciativa do Sr. Ministro da Agricultura, que acaba de assinar portaria“ criando o grupo-de-trabalho incumbido de orientar a implantação do Sistema Nacional de Pesquisas Agropecuárias e da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias, EMBRAPA, que garantirão — segundo S. Ex.^a — “a manutenção da taxa de crescimento anual no setor agrícola em torno de 7 a 8%”.

Tais órgãos darão suporte ao Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição que, lançado pelos Srs. Ministros do Planejamento, Saúde e Educação, carece realmente do apoio do Ministério da Agricultura para poder bem executar o programa a que se propõe. A educação nutricional e a assistência alimentar — atividades essenciais do INAN — terão tanto maior êxito quanto mais se amplie a produção agrícola. É indiscutível não somente a importância, mas também a urgência da implantação dos novos organismos anunciados pelo Sr. Ministro da Agricultura, os quais hão de evidentemente utilizar os instrumentos de desenvolvimento dos novos tempos, à frente a tecnologia nuclear, tanto quanto, na época presente, se recorre ao computador e não à pena Mallet para instalar a escrituração de uma empresa.

Ministério de Ciência e Tecnologia

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Osires Teixeira — Nobre Senador, estou ouvindo com a máxima atenção a exposição de V. Ex.^a E quando V. Ex.^a enfaticamente anuncia as maravilhas da criação do Grupo de Trabalho para estudo dos problemas relativos à nutrição e à produtividade, eu, conquanto louve o Governo nessa sua iniciativa, mais me convenço de que está passando da hora de se pensar efetivamente na criação do Ministério da Ciência e da Tecnologia. A cada arrancada governamental no sentido da solução desse ou daquele problema brasileiro, necessariamente precisa-se de estudos aprofundados, de análises de fatos anteriores, de comparações, a fim de se

encontrar o denominador comum capaz de alcançar as soluções efetivas. Num País que cresce como o Brasil, são precisos cálculos de extrapolação, e todos nossos pronunciamentos são sempre cálculos de extrapolação para 75, 80, etc. A cada dia que passa mais organismos de estudos são implantados, quando, se criássemos o Ministério da Ciência e da Tecnologia, todos esses grupos de trabalho, todos esses institutos de estudo se concentrariam num só, e acredito piamente que os resultados seriam bem mais efetivos. Conquanto louve a providência governamental — repito —, entendo que cada vez mais reforça nosso pensamento da criação do Ministério da Ciência e da Tecnologia.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Osires Teixeira, somos irmãos de opa, pertencemos à mesma confraria.

Há quatro anos pronunciei, no Senado, discurso em que defendi exaustivamente a implantação do Ministério da Ciência e da Tecnologia. Como V. Ex.^a, nobre Senador Osires Teixeira, penso também que devíamos criar esse Ministério.

Melhorar o Feijão

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já este ano iniciou o CENA um programa para melhorar o feijão, que é a nossa principal fonte de proteínas, pois 76% da nossa população se alimenta dele com arroz. São diversos os tipos de feijão que o Brasil produz e consome. Em São Paulo, é o feijão mulatinho; na Guanabara, é o feijão-preto, no Nordeste é outra variedade, como outra é no Rio Grande do Sul, algumas afirmando-se pela quantidade de proteínas, mas não oferecendo boas condições de digestibilidade. Produzir mais e melhor há de ser o lema da nova campanha alimentar. Por isso é que o CENA coleciona e estuda as variedades de feijão, visando a obter, através das mutações genéticas, aquele tipo que satisfaça ao paladar do brasileiro e ao mesmo tempo possua mais substâncias nutritivas e tenha melhor digestibilidade.

As pesquisas não se restringem à fertilidade dos solos, à sua adubação, e sim alcançam as características deles, para dispensar-lhes o tratamento que promova a maior produtividade.

A terra roxa de São Paulo, por exemplo, é ansiosa de fósforo, mas, recebendo-o, fixa-o avaramente, não o dá à planta, e há que corrigir-lhe o defeito.

Com as pesquisas bioquímicas, ligadas ao nitrogênio, faz o CENA estudos de microbiologia, preocupado com os microorganismos do solo, que fixam o nitrogênio da atmosfera e o transformam em compostos nitrogenados, absorvidos pelas plantas. Estudam-se então as variedades de microorganismos para melhorar os compostos.

Estudos rigorosos se fazem das pragas do feijoeiro.

As pesquisas do CENA visam a localizar o 'X' dos problemas agrícolas.

Ponto Pacífico

Sr. Presidente: mais me alonguei neste meu pronunciamento para realçar como é fundamental a pesquisa na agricultura e como é indispensável o aumento da produção e da produtividade agrícolas para resolver o problema da alimentação.

É hoje ponto pacífico que o desenvolvimento de um país se mede pelos seus níveis de nutrição, ou melhor, o seu consumo de calorias e proteínas indica o grau de avanço de sua economia, que sofre diretamente a influência da capacidade produtiva, do poder aquisitivo e do estado alimentar das populações.

Nenhum plano de governo pode, assim, deixar de reconhecer a estreita relação existente entre a produção e o consumo de gêneros alimentícios e o desenvolvimento econômico e social. Daí, a extraordinária importância da agricultura, fonte geradora desses gêneros e promotora do bem-estar. Não é a indústria, mas a agricultura que há de vencer as ameaças de fome que pesam sobre a humanidade. Desenvolvendo-se em termos dos novos tempos, com a utilização da moderna tecnologia, responderá por certo a agricultura aos desafios da falta de alimentos que antes mesmo da maior explosão demográfica já preocupava e amargurava o mundo. Assim acelerado, de par com a educação nutricional, o desenvolvimento agrícola é sem dúvida o alicerce da

sociedade de bem-estar que a industrialização completa e fortalece.

O Brasil cuida

Já ontem à tarde aprovamos na Comissão Especial o projeto de criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, nos termos do substancioso parecer do nobre Relator, Senador Waldemar Alcântara, que se entregou a fundo ao estudo do problema, dando notável contribuição ao seu equacionamento e solução.

Como foi anunciado pelo Sr. Ministro da Agricultura, teremos em breve a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias e o sistema nacional respectivo, que darão suporte à ação do INAN.

O Brasil cuida, assim, acertadamente, das bases do seu desenvolvimento e mais do que isso da sua infra-estrutura de nação. O problema alimentar merece a melhor atenção não só do Governo, mas de todos os cidadãos, pois a ele se liga o nosso próprio futuro. E os debates em torno do projeto submetido ao exame do Congresso Nacional demonstrarão em breve a importância que lhe emprestamos, nós, homens públicos.

O celeiro do mundo

Mas, ao mesmo tempo, estamos cuidando de um problema que interessa ao mundo. Instalou-se esta semana em São Paulo a VIII Conferência Latino-Americana de Produção de Alimentos, com a participação de cientistas de nível internacional, como o Dr. Norman Borlang, Prêmio Nobel da Paz. Leia-se o que disseram — e foi publicado pela Imprensa — os cientistas de renome mundial integrantes da Conferência:

“Dos 3 bilhões de habitantes da terra neste momento, mais da metade morrerá prematuramente por causa da fome.”

“Dentro de dez anos, as áreas subdesenvolvidas terão cinco vezes mais bocas para alimentar, sendo que em 1980 a população mundial terá crescido para 4,2 bilhões. Chegaremos ao ano 2.000 com 6,5 bilhões de pessoas, o que nos forçará a duplicar a produção de alimentos, dentro dos próximos 30 anos a fim de manter a situação atual, que é de fome.”

“Temos na Ásia, China, África e América Latina um total de 2 bilhões de habitantes, isto é, dois terços do total da população mundial, e, no entanto, somente 55% do total de suas terras são cultivadas.”

Tais palavras nos fortalecem na determinação e nos convocam ao dever de empenhar todos os nossos esforços no sentido de desenvolvermos a agricultura e sermos realmente o celeiro do mundo. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Helvidio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Milton Cabral — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 156, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 57, de 1972, que autoriza o Governo do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO N.º 157, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar

operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em consequência da aprovação dos requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de pedido de substituição em Comissão Mista.

É lida a seguinte

SUBSTITUIÇÃO

Brasília, 8 de novembro de 1972
Ofício n.º 406/72

Gabinete do Líder da ARENA

A Sua Excelência o Senhor Senador
Petrônio Portella

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Na forma regimental, tenho a honra de indicar a V. Ex.^a o Senhor Deputado Ivo Braga para integrar, em substituição ao Sr. Deputado Vinícius Câmara, a Comissão Mista destinada a oferecer parecer sobre o Decreto-lei n.º 1.241/72, que "altera a redação do § 1.º do art. 6.º da Lei 4.341/64, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos de alta estima e consideração. — **Magalhães Melo**, Vice-Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Será feita a substituição solicitada.

Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 445, de 1972), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1972 (n.º 66-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto

das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1972 (n.º 66-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1972

Aprova o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que já se efetivou e se acha em vigor, nos termos da Resolução AG-4/72.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg):

Item 2

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer n.º 448, de 1972), do Projeto de Resolução n.º 48, de 1972, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Senado Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

(A Redação Final do Regulamento Administrativo do Senado Federal, acha-se publicada no DCN — Seção II — do dia 9 de novembro de 1972.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972 — DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura e ao Departamento de Turismo, tendo

PARECER, sob n.º 431, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto e contrário à Emenda n.º 1, apresentada à parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura e oferecendo a de n.º 2-DF.

Nos termos do § 3.º do art. 416 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão do Distrito Federal sobre as emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

(A matéria aprovada acha-se publicada em Suplemento ao DC (Seção II) de 1-9-72.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Aprovado o projeto, é considerada aprovada a Emenda n.º 2-DF e rejeitada a Emenda n.º 1, de acordo com o parecer da comissão competente.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

É a seguinte a emenda considerada aprovada:

EMENDA N.º 2-DF

Onde se lê:

Subvenções Sociais:

3.2.1.5. — Instituições Privadas Diversas 350.000

Leia-se:

Subvenções Sociais:

3.2.1.5. — Instituições Privadas Diversas, conforme

adendo "A" 350.000

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972 — DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente à Secretaria de Finanças, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 432, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

(A matéria aprovada acha-se publicada em Suplemento ao DC (Seção II) de 1-9-72.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972 — DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Viação e Obras, tendo

PARECER, sob n.º 433, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto, e contrário à Emenda n.º 1, apresentada à parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção e as de n.ºs 1 e 2, apresentadas à parte relativa à Secretaria de Viação e Obras.

Nos termos do § 3.º do art. 416 do Regimento Interno, será final o pronunciamento da Comissão do Distrito Federal sobre as emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) **Aprovado.**

Aprovado o projeto, são consideradas rejeitadas as emendas apresentadas, de acordo com o parecer da comissão competente.

A matéria vai à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

(A matéria aprovada acha-se publicada em Suplemento ao DC (Seção II) de 1-9-72.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 155, lido na Hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 55/72.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, vai-se passar à imediata apreciação da matéria a que ele se refere:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 55, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito financeiro externo, destinada a financiamento de trechos prioritários do programa rodoviário estadual, tendo Parecer sob n.º 453/72, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação. (Pausa.)

Sobre a mesa, a redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 462, de 1972

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1972.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1972. — **Danton Jobim**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER

N.º 462, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,
....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1972

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através de seu agente financeiro, o Banco do Estado de Pernambuco S/A, uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de trechos prioritários do Programa Rodoviário Estadual, incluído no Programa de Ação Coordenada do Governo do Estado (PRAC).

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional, e a respectiva contragarantia, na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional, e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.424, de 26 de setembro de 1972, do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de outubro de 1972.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a redação final que acaba de ser lida, deve esta ser submetida de imediato à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, por cessão do eminente Senador Benjamin Farah.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Somos, Sr. Presidente, um dos raros países onde não vige a instituição do divórcio. Por uma explicável coincidência, todos são nações que ainda não conseguiram superar as dificuldades do subdesenvolvimento. E um deles, o Chile, já resolveu o problema dos desajustamentos conjugais à maneira canônica.

O último país a vencer a hipocrisia da indissolubilidade do casamento civil, que não é instituído por Nosso Senhor Jesus Cristo, foi a Itália. Logo, porém, ao lado da campanha pela revogação da lei, tomou o Vaticano providências para que mais fáceis e mais céleres corresse os processos de nulidade de casamento. Isso mesmo foi dito ao tempo do *motu proprio causa matrimonialis*, decretado por Paulo VI a 1.º de outubro do ano passado, quando se viu nas novas normas um meio de competição com o divórcio civil.

A contrair novo casamento civil, sem possibilidade de segundas núpcias religiosas, melhor fora objetassem os interessados, nos exatos termos da Concordata, a invalidade de seu matrimônio religioso, que, acarretando também a do civil, possibilitaria novo casamento, sob as bênçãos da Igreja,

No ano passado, informa Araujo Neto para o **Jornal do Brasil**, os 18 tribunais eclesiásticos italianos declararam a nulidade de nada menos de 877 matrimônios, dos quais 231 não consumados. “Estes números representam o dobro daqueles de casamentos invalidados com iguais sentenças sete anos antes. Para 1972, a previsão é de 1.500 anulações setenciadas pelos mesmos juizes”.

A esta hora vive a Sacra Rota uma das greves mais originais. Cinquenta advogados, acreditados junto àquela Corte, se insurgem contra as tabelas de honorários baixadas pelo Papa, pondo termo a uma prática que rendia até 120 mil cruzeiros a seus patronos. “Outro cuidado do tabelamento do Vaticano, informa ainda Araujo Neto, é com a rápida tramitação dos processos levados aos tribunais eclesiásticos italianos. O tabelamento procura desinteressar os advogados pelos cursos morosos, retirando-lhes quase todas as oportunidades de cobrar preços por encaminhamentos urgentes. Na simplificação e na velocidade das sentenças os tribunais eclesiásticos — especialmente o da Sacra Rota, ainda o mais procurado de todos — esperam ter mais um trunfo na disputa já em processo, contra o divórcio do Estado italiano”.

Também, multiplicam-se as causas de nulidade. Informa da capital italiana o mesmo correspondente que “um advogado romano com 20 anos de experiência com a Sacra Rota catalogou 376 bons e fundados motivos aceitos hoje pelos juizes religiosos para anularem um casamento.”

Enquanto isso ocorre no Vaticano, sob as inspirações do Papa, no Brasil prossegue a luta pela ampliação rigorosíssima, dos casos de invalidade do casamento civil, que não é sacramento, nem foi, vale repetir, instituído por Jesus Cristo; ante, surgiu exatamente para opor-se ao caráter religioso do matrimônio. O anteprojeto do Código Civil, já divulgado, traduz timidez e inatualidade, no tratar a matéria. Não desejaria, Senhor Presidente, que nossos codificadores e nossos sacerdotes fossem tão generosos como os da Igreja romana, com suas 376 causas de invalidade do matrimônio, ainda os “ratos e con-

sumados”. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. O legislador brasileiro há de encontrar o meio termo, que lhe permita proclamar inválidos os casamentos eivados de erro essencial, sem estimular abusos e excessos.

Não venho, Sr. Presidente, criticar a Igreja Católica, antes a quero louvar pela sabedoria de suas decisões, que é essa atualização que a tem feito atravessar os séculos e triunfar sobre os obstáculos. Permito-me ainda uma vez recordar as palavras de Lorenzo Quitana Reynés, escritor católico, em livro publicado com o **imprima-se** de D. Miguel de los Santos, Bispo A. A. de Barcelona:

— “A Igreja se mostra sempre mãe compreensiva, jamais déspota intransigente. Deverá chegar-se, naturalmente, à clara demonstração da existência do vício ou impedimento que anule o suposto matrimônio de que se trata. Porém se a isso se chega, colhidas previamente todas as provas e seguranças necessárias, a Igreja não se obstina jamais em manter eternamente uma clara injustiça, nem uma evidente falsidade, quaisquer que sejam as consequências que possam surgir do restabelecimento da verdade e da justiça, consequências que unicamente alarmam — temos desgraçadamente experimentado — aos espíritos pusilânimes e de visão estreita e mesquinha” (*Las causas de nulidad de matrimonio y su tramitación*, pág. 11).

Mas se o Vaticano se mostra assim tão atento aos problemas dos que incidiram em erro ao contrair matrimônio, ainda que o ato se haja celebrado há vinte ou trinta anos, continuo sem compreender por que alguns sacerdotes brasileiros tentam obstar o curso de meus projetos de anulação de casamento, numa atitude dúplice, que não encontra explicação nem merece aplausos.

Meu último projeto aguarda parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça. Não peço que se incluam, entre as causas de invalidade de matrimônio, as 376 relacionadas pelo advogado romano. Basta que, com os rigores sugeridos, se permita, na legislação civil, a anulação de casa-

mento por erro essencial sobre as qualidades morais do outro cônjuge.

Assim seja, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, acompanho atentamente, com interesse cívico, os debates na Imprensa e nas duas Casas do Congresso, sobre a situação da ARENA face às eleições de novembro próximo. Fala-se, às vezes com sensacionalismo, a respeito de conflitos que, no interior do País, parecem ameaçar a unidade do Partido Oficial. Há os que situam, equivocadamente, na ARENA a solução de problemas que transcendem, institucionalmente, a dicotomia do esquema político-partidário vigente. A paixão ou a impaciência, nos dois casos, parece superar a análise crítica de uma realidade mais rica e complexa. A ARENA, se bem eficaz instrumento de ação política, não passa, contudo, de parte ou ingrediente do poder nacional. Esta a razão da sua grandeza e a medida, também, das suas limitações. Histórica e sociologicamente, a ARENA não é maior nem melhor do que o processo de desenvolvimento econômico e cultural que lhe cabe refletir ou, talvez, motivar. Por sobre ela, há o poder legislativo que a inspira e disciplina, poder cuja força, aliás, está em função da sua integração dinâmica com os demais poderes da República. Se o Legislativo, nessa condição, não é a panacéia salvadora que tanto entusiasma os liberais ortodoxos, não será a ARENA, sozinha, o veículo mágico e onipotente de modernização da sociedade brasileira. Antes de ser, como partido, a vontade do Estado, a ARENA é instrumento legal, forma institucionalizada da nacionalidade em transformação. Entendê-la de maneira diferente, compreendê-la fora ou alheia ao desafio econômico, político e social que a testa e movimenta, é esvaziá-la da representatividade que a faz, realmente, autêntica e nacional. Se a política, de certo modo, transcende os políticos, a ARENA, como programa e projeto, está, paradoxalmente, além e acima dos próprios arenistas. Ela, assim, é ou deve ser instrumentali-

dade do desenvolvimento imperativo, ideário objetivo, impessoal e atualizado a serviço da renovação dos homens, princípios e valores.

Parte ou dado do poder, a ARENA é, por natureza, forte de origem, principalmente quando reflete a consciência desenvolvimentista da sociedade brasileira. A dinâmica das aspirações e metas de Partido Oficial é a própria dinamicidade do poder nacional que não estaciona, não se imobiliza ao perseguir e consolidar o desenvolvimento interno e aprofundar, no plano internacional, a participação inteligente e agressiva do País em expansão. Ter-se-á, fora disso, uma sigla eleitoral, uma ARENA insegura e perplexa ante as reformas que lhe cabe, também, estimular e conduzir.

A eleição, “festa do povo”, não é fim dos Partidos, é meio ou ato para testar a representatividade política, mesmo quando o colégio eleitoral de dado Estado ou região não engloba a totalidade da população considerada. Não surpreendeu a vitória da ARENA em eleições anteriores, como não surpreenderá, agora, seu provável, senão tranqüilo, sucesso nas eleições municipais de 15 de novembro próximo. Sem embargo da sempre possível e manifesta possibilidade dos executivos estaduais influenciarem no pleito, não parece, contudo, justo e correto confundir o triunfo da ARENA com a vitória pessoal dos Governadores. O personalismo, finalmente, é incompatível com os postulados e objetivos revolucionários que inspiraram o nascimento do Partido Oficial. Tais postulados e objetivos consideram, igualmente, inaceitável a montagem extemporânea de “máquinas eleitorais” que o povo repudia e os novos tempos não sancionam. Ingênuo ou temerário, do mesmo modo, é supor que a sublegenda ou a existência, em alguns Municípios, de mais de um candidato da ARENA, é motivo do seu enfraquecimento programático. Da mesma maneira que a generosidade e a tolerância são virtudes dos fortes, a divergência, no caso, é, pelo contrário, prova ou atestado de vitalidade político-partidária. A divergência ocasional é só de forma, não havendo, mesmo nos Municípios mais rebeldes ou conflitantes, o mais leve sinal de contestação ao poder e ao regime.

Desejo, a propósito, salientar a maneira equilibrada e lúcida com que o Governador Paulo Barreto de Menezes conduziu o processo eleitoral no meu Estado. Porta-voz do Presidente da República, o maior interessado no sucesso arenista, o Governador de Sergipe assegurou aos Partidos a mais ampla liberdade, a ninguém pressionando ou perseguindo, direta ou indiretamente, para fazer valer os seus interesses e simpatias. Não se diga, porém, que o Governador do Estado se omitiu ante o destino da ARENA. O Governador Paulo Barreto de Menezes acompanhou atento, interessado, a movimentação do Partido, deixando, porém, livres as Lideranças Partidárias para a condução ou encaminhamento do processo eleitoral ou sucessório nos Municípios. Longe de impor nomes e optar por este ou aquele candidato, o Governador do Estado preferiu que a ARENA, respeitadas as divergências possíveis, encontrasse por si mesma o caminho do seu fortalecimento perante o eleitorado, fonte maior da sua força e prestígio. Não se atritando com qualquer grupo ou liderança e resguardando, em todos Municípios e momentos, os interesses do Partido Oficial, o Governador Paulo Barreto de Menezes aguarda, com serenidade, as eleições de 15 de novembro.

Eram as palavras que desejava falar antes deste pleito que se realiza na próxima semana. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Torres.

O SR. PAULO TORRES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há setenta anos, em novembro de 1902, a literatura mundial era enriquecida com o lançamento de uma obra imortal: "Os Sertões". Este livro tem para nós a significação que, para seus povos, alcançaram "A Divina Comédia", o "Paraíso Perdido", "Os Lusíadas".

Quando tive a honra de governar o meu Estado, fundei em Cantagalo, berço do notável sertanista e do humilde orador, a Casa de Euclides da Cunha. Comemoramos, anualmente, na acolhedora cidade dos melros, a Semana Euclidiana, que termina em 20 de janeiro, data do seu nascimen-

to. Homenagem idêntica é prestada à sua memória em São José do Rio Pardo, em São Paulo, — onde escreveu "Os Sertões", — entre 9 e 15 de agosto, lembrando essa última data a do falecimento do consagrado sociólogo.

Escritores, professores, jornalistas, estudantes, operários, enfim, pessoas das mais diferentes classes sociais acorrem, todos os anos, a essas duas cidades, a fim de tributarem o seu preito de admiração e saudade ao genial escritor. Espetáculo de civismo que é ímpar em nossa Pátria e que somente encontra paralelo no que é feito em honra de Beethoven, Shakespeare, Dante, Camões e poucos outros, em suas pátrias.

A sábia e patriótica política de integração nacional que está sendo implantada pela alta visão do atual Governo foi lembrada por Euclides da Cunha ao equacionar os problemas de intimidade e equilíbrio entre o homem e a natureza. O homem, — afirmava ele ao estudar o povoamento da Amazônia —, em vez de senhorear a terra, escraviza-se ao rio. O povoado não se expandia, estirava-se, progredia em longas filas ou volvia sobre si mesmo sem deixar sulcos em que se encaixar — tendendo a imobilizar-se na aparência de um progresso ilusório, de recuos e avançadas, do aventureiro que parte, penetra fundo à terra, explorando-a e volta pelas mesmas trilhas — ou renova monotonamente — os mesmo itinerários.

Preconizava, ao pleitear a construção da Transaccreana, uma estrada ligando transversalmente os vales dos rios Acre, Iaco, Tarauacá, Juruá, Purus. E afirmava: "Então, a Transaccreana modestíssima, de caráter quase local, feita para combater uma disposição geográfica, se transformará em estrada de extraordinários destinos.

O Governo do Presidente Médici, na marcha ascensional e vitoriosa para os sagrados e gloriosos destinos de nossa Pátria, está construindo, para nossa maior grandeza e segurança, não a sonhada e modestíssima Transaccreana de Euclides da Cunha, mas ligando a Amazônia a todos os recantos do Brasil, através da Transamazônica e da Perimetral Norte.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO TORRES — Com muita honra, nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a faz muito bem em destacar, com o brilho com que vem fazendo, os 70 anos de “Os Sertões”, que, como V. Ex.^a frisou, é o livro que encarna o melhor do nosso Brasil. Mas, se V. Ex.^a se der ao trabalho de confrontar trechos de “Os Sertões” com trechos de outros escritores, V. Ex.^a vai encontrar, por exemplo no trecho de “Os Sertões” sobre o estouro da boiada, a mesma concepção ou a mesma apresentação que Ruy Barbosa fez, quando se referiu ao mesmo estouro.

O grande escritor, o homem de Letras que foi Euclides da Cunha encontramos mesmo nos seus relatórios sobre questões de limites: a firmeza de linguagem, a precisão de termos.

O SR. PAULO TORRES — Agradeço, nobre Senador Ruy Santos, o aparte de V. Ex.^a Com o talento peculiar a todos os baianos, V. Ex.^a compara o filho de minha terra, Euclides da Cunha, ao excelso brasileiro Ruy Barbosa. Creio, mesmo que no “Estouro da Boiada” Euclides da Cunha retratou com mais fidelidade o fato do que o grande Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Santos — Ele viu.

O SR. PAULO TORRES — Continuamos, Sr. Presidente.

Comparemos os seus traçados, que se abraçam em Cruzeiro do Sul, no Acre, com este trecho de Euclides da Cunha, referente às migrações esparsas e desordenadas à Amazônia. “O cearense, o paraibano, os sertanejos nordestinos, em geral, ali estacionam, cumprindo sem o saberem, uma das maiores empresas destes tempos.”

Esta grande verdade está, felizmente para nós, contida neste trecho euclidiano do Presidente Médiçi:

“A ocupação econômica de cerca de dois milhões de quilômetros quadrados da Amazônia e a incorporação à economia do mercado de, aproximadamente, treze milhões de habitantes da região semi-árida do Nordeste, são os dois objetivos do Plano de Integração Nacional.”

Está, assim, o atual Governo tornando realidade o sonho do consagrado e imortal escritor.

Rendo, pois, minhas sinceras homenagens, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à memória do insigne patricio que incorporou, em novembro de 1902, à literatura do mundo um livro que foi escrito em linguagem fluente e rica, ora tensa, cáustica, grave, dura, enérgica, tempestuosa, cortante, terrível, demolidora; ora pitoresca, suave, doce, retumbante, orquestral, deslumbradora e inimitável; mas sempre, bela, olímpica, destinada à eternidade dos louvores. (**Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.**)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se amanhã, dia 9, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 454, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços, (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 455, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 457, de 1972), que

autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 458, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 459, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 460, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 196/72 (n.º 302/72, na origem, de 13 de outubro de 1972) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor LAURO ESCOREL RODRIGUES DE MORAES, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

5

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 200, de 1972 (n.º 318/72, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor FERNANDO RAMOS DE ALENCAR, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

143.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 9 de novembro de 1972

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.^o 463, de 1972

da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.^o 125, de 1972, do Senhor Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "Pela Dignidade do Ensino Superior", publicado em "O Jornal", edição do dia 8-10-72.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O caso do Padre Sérgio Leonardelli já é do conhecimento geral: Profes-

sor universitário, no exercício de suas funções, apropriou-se indebitamente de dinheiro da Fundação Ford e falsificou documentos, com o que se revelou incapacitado para continuar como educador e orientador da juventude, sendo, assim, afastado de seu cargo pelo Ministro da Educação.

Levado o caso à apreciação do Tribunal Federal de Recursos, esta Alta Corte de Justiça não encontrou, no direito positivo brasileiro, dispositivo onde respaldar o ato do Ministro Jarbas Passarinho, que, em carta ao Senador Filinto Müller, Líder do Governo, depois de historiar os fatos, fala de seu inconformismo ante essa impossibilidade legal de punir o Padre Professor.

O assunto, de tanta importância para o ensino e a educação, foi objeto de judicioso editorial, publicado em **O Jornal**, edição do dia 8-10-72.

É esse editorial que o eminente Senador Eurico Rezende deseja ver transcrito nos Anais desta Casa.

Considerando a posição do Ministro Jarbas Passarinho, Senador, atualmente à testa da Pasta da Educação, e que, em sua carta ao Líder Filinto Müller, revela toda sua angústia de responsável maior pela educação da juventude, assim impotente para punir um professor desonesto; considerando, também, que o editorial em apreço vale como um chamamento a uma tomada de consciência, de parte do legislador ou, do Governo, para corrigir a omissão de nosso direito positivo; e considerando, mais, que o Congresso não pode ficar alheio ante um fato de tal repercussão, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.^o 125.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Clodomir Milet** — **Guido Mondin**.

PARECER
N.º 464, de 1972

da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 59, de 1972, do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, da Declaração de Estocolmo, sobre Poluição e Meio-Ambiente.

Relator: Sr. Clodomir Milet

Esta Comissão já se pronunciou — favoravelmente, aliás — sobre os Requerimentos 52 e 55, o primeiro do Senador José Lindoso, solicitando a transcrição, nos Anais desta Casa, do discurso pronunciado pelo Ministro Costa Cavalcanti, na sessão inaugural da Conferência das Nações Unidas, sobre Meio-Ambiente; e o segundo, fazendo idêntica solicitação, relativamente ao artigo “As lições de Estocolmo”, sobre o mesmo assunto, de autoria do jornalista Carlos Alberto Dunshee de Abranches, publicado no “Jornal do Brasil”.

Tratando, ainda, da mesma matéria, o eminente Senador Milton Cabral pede, pelo Requerimento 59/72, ora em exame, seja transcrita, nos Anais do Senado Federal, a “Declaração de Estocolmo”.

Isso tudo mostra a preocupação dos Senadores com um dos maiores problemas da atualidade, tão em foco e de tão íntimas conexões com o bem-estar da humanidade e o desenvolvimento dos diversos países.

O discurso do Ministro Costa Cavalcanti, Chefe da Delegação Brasileira à Conferência das Nações Unidas, reunida na Capital da Suécia, foi, como já salientamos, uma oração magnífica e que deixou bem delineada a posição assumida pelo Brasil, face à relevante questão.

O resultado daquele conclave foi consubstanciado na Declaração de Estocolmo, aprovada pela Conferência e composta de vinte e cinco Princípios, a serem obedecidos pelas diferentes Nações, em benefício da humanidade.

Essa Declaração, que vale como um documento de importância vital para todos os povos, está redigida em termos altos, e, lendo-a, verificamos que os seus signatários souberam conciliar seus pontos de vista com elevação e dignidade, de modo a facilitar a consecução de um objetivo comum, sem sacrificar os anseios desenvolvimentistas de nações menos evoluídas.

A Declaração de Estocolmo tem, assim, uma importância transcendental para todos os povos, pois ficará como um marco de nova era, na luta contra a poluição.

Inspirado andou, portanto, o Senador Milton Cabral ao solicitar a transcrição daquela Declaração nos Anais do Senado.

Somos, dessarte, favoráveis ao Requerimento n.º 59/72.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Guido Mondin**.

PARECER
N.º 465, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda apresentada pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, que dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, de autoria do eminente Senador Magalhães Pinto, dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil, com a finalidade de diminuir o prazo de resgate dos aforamentos de vinte para dez anos, abrangidos os constituídos inclusive anteriormente ao Código, diminuir o pagamento de vinte para dez pensões anuais, acrescentando e “dois laudêmios”.

Esta Comissão, ao examinar a matéria pela primeira vez, alterou a redação inicial: ao invés de “dois laudêmios”, passou a se referir ao pagamento “de um laudêmio, que será

de dois e meio por cento sobre o valor atual da propriedade plena”.

2. Na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei n.º 865-B/72), o projeto recebeu emenda do Relator, Deputado Celio Borja, de forma a restabelecer a referência aos dois laudêmos.

A Comissão, entretanto, ofereceu emenda, que foi aprovada pelo Plenário daquela Casa, dando a seguinte redação ao art. 693 do Código Civil:

“Art. 693. Todos os aforamentos, inclusive os constituídos anteriormente a este Código, são resgatáveis 10 (dez) anos depois de constituídos, mediante pagamento pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar ao resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste Capítulo, de 10 (dez) pensões anuais e mais 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado do terreno, benfeitorias e acessões.”

3. Dessa forma, o objetivo da emenda é o de melhor atualizar o pagamento, a fim de que os aforamentos não sejam resgatados a preços vis, como salientado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Assim, sob esse prisma, a emenda em nada altera os objetivos do projeto. Notamos, tão-somente, que ao ser preparada a redação da emenda ficou de lado a expressão “salvo acordo entre as partes”, existente tanto no atual Código como no projeto do Senado.

4. Diante do exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser argüido contra a emenda, entendemos que a mesma está em condições de ter tramitação normal, pois jurídica e constitucional.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Eurico Rezende — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — José Lindoso — Nelson Carneiro.

PARECER
N.º 466, de 1972

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1972 (P.D.L. n.º 71-B, de 1972, na Câmara), que aprova a Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura .. (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Coc vistas ao disposto no artigo 44, item I da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à nossa deliberação o texto da Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais, aprovada pela XVI Sessão da UNESCO, realizada em Paris, em 1970.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria, o Sr. Ministro das Relações Exteriores enfatiza que:

1.º) a Convenção define os bens culturais a serem protegidos, estabelece a obrigatoriedade dos Estados-Parte de imporem sanções aos infratores de suas normas, assim como prevê a assistência a ser prestada pela UNESCO;

2.º) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, consultado sobre a Convenção, achou conveniente que o Brasil a ratificasse.

A Convenção, em seus 26 artigos, define os bens a serem protegidos, a forma de protegê-los, estabelece, em linhas gerais, as providências a serem adotadas pelos países-membros, a fim de assegurar uma fiscalização efetiva e permanente do patrimônio artístico e cultural e para facilitar a recuperação dos classificados como inalienáveis, prevê no artigo 17 a forma de assistência técnica a ser prestada pela UNESCO, etc.

Ressalta do exposto que a ratificação da presente convenção resultará

na adoção de normas que propiciarão, sem dúvida, meios e modos de evitar a circulação indevida de bens pertencentes ao nosso patrimônio artístico e cultural.

Esta, aliás, a posição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da outra Casa do Congresso, onde a Douta Comissão de Relações Exteriores elaborou projeto consubstanciando tal decisão.

Somos, por tudo isso, favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo sob exame.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Fernando Corrêa** — **Magalhães Pinto** — **Jessé Freire** — **Ruy Santos** — **Arnon de Mello** — **Augusto Franco** — **Fausto Castelo-Branco** — **Danton Jobim**.

PARECER

N.º 467, de 1972

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1972.

Relator: Sr. Milton Trindade

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no cumprimento do disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal e atendendo à Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, anexa, submete ao Congresso Nacional o texto da **Convenção Sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais**, adotada a 14 de novembro de 1970 pela UNESCO, em sua Conferência Geral realizada em Paris, durante o período de 12 de outubro a 14 de novembro daquele ano.

Os estudos realizados sobre o assunto nasceram da própria Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em sua décima-quarta sessão, que considerou da maior importância, o intercâmbio de bens culturais entre as nações para fins científicos, culturais e educativos, com vistas ao aumento do conhecimento da civilização humana e do enriquecimento do patrimônio cultural de todos os povos e para o

fomento do respeito mútuo e a estima entre as nações do mundo.

Sob a inspiração desses princípios, julgou por bem a UNESCO convocar a décima-sexta sessão, em Conferência Geral de todos os seus Estados-Membros, dentre os quais o nosso País, para estudar as medidas de proteção aos bens culturais dos povos, contra o perigo do roubo, da falsificação, da pilhagem, das escavações clandestinas, das exportações ilícitas, etc., tendo chegado às seguintes conclusões:

1.^a) os bens culturais constituem um dos elementos básicos da civilização e da cultura dos povos, cujo valor só pode ser apreciado quando se conhece, com a maior precisão, a sua origem, a sua história e o seu meio-ambiente;

2.^a) todos os Estados têm o dever de proteger o patrimônio cultural existente em seu território e o dever moral de respeitar o de todas as outras nações;

3.^a) os museus, as bibliotecas e os arquivos, como instituições culturais que são, devem velar para que as suas coleções sejam constituídas em conformidade com os princípios morais universalmente reconhecidos e de tal forma que os Estados devem celebrar convenções, sob a égide da UNESCO, para se evitarem as importações, as exportações e as transferências ilícitas de propriedades constituídas por bens culturais e de modo a se evitar que essa prática inaceitável, crie dificuldades na compreensão entre os povos.

Em decorrência dessas conclusões, propõe a Convenção, assinada pelo representante de nosso País, em última análise, o seguinte:

Os Estados Participantes se comprometem a:

a) combater a prática da importação, da exportação e da transferência ilícita dos bens culturais, por todos os meios ao seu alcance, sobretudo suprimindo as suas causas, fazendo cessar o seu curso e ajudando a efetuar as devidas reparações;

b) criar, em seus territórios, um ou mais "serviços de proteção ao pa-

patrimônio cultural”, dotado de recursos técnicos e humanos, capazes de:

1 — assegurar a proteção ao patrimônio cultural;

2 — manter em dia o inventário dos bens do patrimônio cultural nacional;

3 — criar museus, bibliotecas e arquivos, laboratórios, oficinas, etc., destinados à preservação e à boa apresentação dos bens culturais;

4 — desenvolver programas educacionais destinados a estimular o respeito ao patrimônio cultural e conscientizar as populações sobre os objetivos da presente Convenção;

5 — cuidar para ser dada a publicidade adequada aos casos de desaparecimento de qualquer bem cultural;

6 — estabelecer certificados apropriados para a exportação de bens culturais, devidamente autorizados para esse fim;

7 — proibir e impedir a exportação e importação desses bens, sem os competentes certificados de exportação;

8 — adotar medidas propícias à recuperação e restituição de bens culturais roubados ou indevidamente importados, mediante indenização ao portador, de boa-fé, e solicitação formulada por via diplomática;

9 — impor sanções penais e administrativas a qualquer pessoa responsável pela infração das proibições previstas na presente Convenção.

Além desses compromissos, a Convenção define, detalhadamente, em cinco categorias, o que se entende por patrimônio cultural, para todos os efeitos do disposto no documento ora em exame e que são:

a) os bens culturais criados pelo gênio individual ou coletivo de nacionais do Estado em questão, e bens culturais de importância para o referido Estado criados, em seu território, por nacionais de outros Estados ou por apátridas residentes em seu território;

b) bens culturais achados no território nacional;

c) bens culturais adquiridos por missões arqueológicas, etnológicas ou de ciências naturais com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens;

d) bens culturais que hajam sido objeto de um intercâmbio livremente acordado;

e) bens culturais recebidos a título gratuito ou comprados legalmente com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens.

São essas as linhas gerais da Convenção que é agora submetida ao exame, separado, das duas Casas do Congresso e que teve o prévio apoio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo o Ministério das Relações Exteriores adotado todas as medidas necessárias à sua homologação, para entrar em vigor em nosso País e, por essa razão, a Douta Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após minucioso exame da matéria, concluiu o seu parecer, oferecendo o presente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando a referida Convenção.

Para concluir, só nos resta aguardar que o presente instrumento alcance a eficácia esperada, não apenas em nosso País, como, também, nas demais nações irmãs que a subcreveram, porque as medidas ali preconizadas visam a dar a proteção, a segurança e a conservação dos bens que constituem o maior patrimônio da humanidade, que é o seu patrimônio cultural.

No que compete a este órgão técnico do Senado opinar, nos termos do inciso I do artigo 107 do Regimento Interno, nada há a opor ao presente Projeto, mas sim, ao contrário, aplaudir a iniciativa da UNESCO e o trabalho do Ministério das Relações Exteriores, em particular, e do Poder Executivo, em geral, no que lhe compete atuar para o efetivo cumprimento dos princípios estabelecidos na Convenção em tela.

É o parecer, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Gustavo Capanema, Presidente — Milton Trindade, Relator — Benjamin Farah — Arnon de Mello — Cattete Pinheiro.

PARECER
N.º 468, de 1972

da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1972 (n.º 904-B/72, na Câmara), que “Dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências”.

Relator: Sr. Augusto Franco

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Poder Executivo e dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

O Senhor Ministro da Fazenda, na substanciosa Exposição que acompanha a matéria, além de enumerar as atribuições dos Procuradores da Fazenda Nacional, demonstra também, através de dados, a exigüidade de seu atual quadro e explicita os novos encargos que lhes foram recentemente cometidos pela Resolução n.º 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Conselho Nacional.

Passaremos, agora, a breve exame dos articulados da proposição.

O art. 1.º aumenta o número de cargos de Procuradores da Fazenda Nacional, atualmente de 46, para 145, escalonando, também os cargos em 3 categorias.

O § 1.º dispõe sobre o provimento dos cargos vagos ou que vierem a vagar.

Os §§ 2.º e 3.º determinam que os concursos para o provimento dos cargos de 3.ª categoria serão realizados na Capital da Unidade Federativa em cuja Procuradoria houver o claro na lotação e dispõem sobre a formação da banca examinadora, matéria esta mais compatível numa regulamentação.

O cargo de Procurador Geral é em comissão, como acontece, aliás, nas outras carreiras (art. 2.º).

O art. 3.º prescreve que a forma de lotação dos cargos será estabelecida por decreto e nos parece desnecessário.

A situação dos atuais ocupantes dos cargos de 1.ª categoria, da parte su-

plementar, passarão a ocupar, “ex vi” do art. 4.º e sem aumento de despesa, os cargos de 1.ª categoria, previstos no art. 1.º

Fica dispensado, pelo art. 5.º, o interstício para efeito de preenchimento dos cargos vagos, na data da publicação desta Lei, mediante promoção dos procuradores das categorias inferiores.

Finalmente, o art. 6.º indica as fontes de onde sairão as despesas resultantes do projeto.

Ressalta do exposto a procedência do projeto que nos é submetido, fato este provado exuberantemente na aludida Exposição de Motivos. Basta mencionar que os atuais Procuradores da Fazenda Nacional do Estado da Guanabara funcionaram, no período de 1968 a 1970, em cerca de 1.200 processos, o que dá uma média de quase 2 processos por dia para cada.

Notamos, também, que o quadro solicitado é idêntico, em quantitativo, ao dos Procuradores da República, sendo de ressaltar que as duas carreiras sempre tiveram igual número de procuradores, dada a similitude de atribuições.

Existem, no projeto, consoante já assinalamos, algumas falhas decorrentes da inclusão no elenco de seus articulados de dispositivos tipicamente de Ato Regulamentar, dentre estes os parágrafos 2.º e 3.º do art. 1.º e o art. 3.º

Constatamos, entanto, que o ano legislativo está terminando e que se emendarmos o projeto para expungir-lo dos defeitos apontados, acarretaríamos um atraso bastante sensível em sua tramitação, o que implicaria em prejuízo para o bom andamento dos interesses da Fazenda Nacional. Ademais, os defeitos não chegam a comprometer a proposição.

Manifestamo-nos, assim, do ponto de vista da competência desta Comissão, favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Osires Teixeira, Presidente — Augusto Franco, Relator — Benjamin Farah — Magalhães Pinto — Heitor Dias.

PARECER
N.º 469, de 1972

**da Comissão de Finanças, sobre
o Projeto de Lei da Câmara n.º 46,
de 1972.**

Relator: Sr. Virgílio Távora

1. O presente projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

2. Os cinco primeiros artigos tratam da carreira propriamente dita, do provimento e da lotação, assuntos que serão melhor examinados pela Comissão de Serviço Público Civil.

3. Do ponto de vista financeiro, convém destacar (art. 6.º) que as despesas decorrentes da presente proposição correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (atividade 1713.0107.2017).

Para o atual exercício, estão consignados Cr\$ 6.635.900,00 para despesa de pessoal da aludida Procuradoria. Para 1973, estão propostos Cr\$ 7.606.100,00.

O presente projeto eleva para 145 (art. 1.º) o número de cargos, havendo, pois, a criação de 99 cargos. Assim, o acréscimo de despesa será de Cr\$ 13,8 milhões.

4. Justificando essa elevação de despesa pública, há o seguinte tópico na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial:

“Para comprovar o volume dos encargos atribuídos aos Procuradores da Fazenda Nacional — hoje tão-somente 46 (quarenta e seis) em exercício em todo o País — basta assinalar que em 1968 e em 1969, foram propostas respectivamente 15.970 e 12.141 ações executivas para a cobrança de débitos fiscais nos montantes de Cr\$ 164.326.871,88 e Cr\$ 270.732.222,89, afora correção monetária e juros de mora.”

Convém, ainda, transcrever a conclusão da aludida Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda:

“Nessas condições e a fim de manter o regular funcionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e de seus órgãos regionais em todas as unidades fe-

derativas, revela-se indispensável reajustar o quadro de Procuradores da Fazenda Nacional, pelo menos, ao número fixado para o de Procuradores da República.

Com esse objetivo, tenho a honra de sumeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Lei, que, no art. 1.º, fixa, em 145, o total de cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, dos quais 35 na 1.ª categoria, 50 na 2.ª e 60 na 3.ª. No parágrafo primeiro, é repetido princípio inscrito no Decreto-lei n.º 147, de 1967, sendo certo que, no provimento dos cargos de 3.ª categoria, serão aproveitados os **candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos realizado em todo o País e no qual se inscreveram 2.370 Bacharéis em Direito.** Os parágrafos segundo e terceiro prescrevem a extinção da Parte Suplementar da carreira, com a transferência dos ocupantes remanescentes, para a Parte Permanente, e o parágrafo quarto dispõe sobre a lotação dos novos cargos nas Procuradorias da Fazenda Nacional.”

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — **João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Alexandre Costa — Ruy Santos — Danton Jobim — Daniel Krieger — Jessé Freire — Nelson Carneiro — Fausto Castelo-Branco — Carvalho Pinto — Wilson Gonçalves.**

PARECER
N.º 470, de 1972

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1972 (n.º 903-B/72 na origem), que “acrescenta item ao art. 79 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo art. 20 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966.”

Relator: Sr. Paulo Torres

1. O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que acrescenta ao art. 79 da Lei n.º 3.807, de 1960, com a redação que lhe foi da-

da pelo Decreto-lei n.º 66, de 1966, mais um item, com a seguinte redação:

“VII — Poderão isentar-se da responsabilidade solidária, aludida no item anterior, as empresas construtoras e os proprietários de imóveis em relação à fatura, nota de serviços, recibo ou documento equivalente, que pagarem, por tarefas subempreitadas, de obras a seu cargo, desde que façam o subempreiteiro recolher, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor fixado pelo MTPS, relativamente ao percentual devido como contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho, incidente sobre a mão-de-obra inclusa no citado documento.”

2. O item VI, acrescentado ao art. 79 da citada lei pelo art. 20 do Decreto-lei n.º 66, de 1966, tem a seguinte redação:

“VI — O proprietário, o dono da obra, ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo do imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importância a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do “Certificado de Quitação” previsto no item II do art. 141.”

3. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em sua Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República sobre a matéria, assim justifica a necessidade da medida proposta:

“De há muito se faz reclamar uma solução ao problema da responsabilidade solidária das empresas construtoras e dos proprietários de imóveis com os subempreiteiros, quando a estes se faz atribuir parte da execução da obra.

Mesmo que os construtores ou proprietários exijam do subempreiteiro, antes de se lhe pagar fatura de serviços, o “Certificado de Regularidade de Situação” do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), ou, até mesmo, a Guia de Recolhimento, quitada, de suas contribuições, até o último mês exigível, não se exoneram da responsabilidade solidária por posteriores diferenças que venham a ser apuradas pela Fiscalização do Instituto, isso, em virtude de ignorarem o número de obras para as quais o subempreiteiro venha trabalhando, simultaneamente, à exceção da sua, o que, só uma fiscalização de profundidade pode apurar.

Em assim sendo, houve por bem o INPS desenvolver estudos no sentido de propiciar esquema opcional de satisfação das obrigações previdenciárias, deixando às partes a livre escolha entre a forma tradicional da co-responsabilidade consagrada no art. 79, item VI, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação que lhe deu o art. 20 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, ou a forma conciliatória do legítimo interesse do trabalhador, órgão de classe e INPS, que propõe que o recolhimento das contribuições devidas seja feito pelo subempreiteiro, à ocasião do recebimento de sua fatura.

Desse modo, o valor das contribuições a recolher, acrescido do relativo ao seguro de acidentes do trabalho, será calculado por um percentual incidente sobre a mão-de-obra inclusa na fatura, o qual será, inicialmente, fixado pelo INPS, e revisto toda a vez que mutações ocorridas o aconselharem, sempre submetido a este Ministério para aprovação, através da Secretaria de Previdência Social, sendo tal recolhimento parcial, antecipadamente feito, abatido do total geral de contribuições a serem pagas, mensalmente, pelo subempreiteiro.”

4. Como se verifica, trata-se de providência que visa a possibilitar que as empresas construtoras e os proprietários de imóveis possam isen-

tar-se da responsabilidade solidária com o subempreiteiro, desde que este recolha, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor devido ao INPS por contribuições previdenciárias e seguro de acidente de trabalho.

A medida tem o grande mérito de evitar os inconvenientes que surgiram na aplicação da Lei e que deram margem a numerosos pleitos judiciais, consoante se pode verificar pela jurisprudência dos nossos Tribunais.

5. Dessa forma, tratando-se de projeto que corrige uma situação que tem causado celeumas, contribuindo para a maior tranquilidade em várias camadas sociais, o parecer desta Comissão é pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — **Heitor Dias**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Paulo Torres**, Relator — **Accioly Filho** — **Eurico Rezende**.

PARECER
N.º 471, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação n.º 1, de 1972, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, de conformidade com o artigo 248 e seguintes do Regimento Interno, sejam aplicadas as medidas necessárias à proteção dos índios segregados numa colônia penal para índios, em Crenaque, MG, conforme publicação pelo "Jornal do Brasil", edição de 27 de agosto de 1972.

Relator: Sr. Osires Teixeira

1. O ilustre Senador Nelson Carneiro, eminente Líder da Oposição nesta Casa, propôs à Comissão de Constituição e Justiça do Senado a Indicação n.º 1, de 1972, para solicitar — de conformidade com o artigo 248 e seguintes do Regimento Interno — sejam aplicadas as medidas necessárias à proteção dos índios segregados numa colônia penal para índios, em Crenaque, MG, conforme publicação pelo **Jornal do Brasil**, edição de 27 de agosto de 1972.

2. Na justificação da sua proposição, diz o Autor num trecho:

"A constatação do que realmente ocorre em Crenaque poderá suge-

rir à Douta Comissão de Constituição e Justiça proposição que disciplina a recuperação dos índios delinquentes e certamente ajudará o Governo em seu empenho de contraditar os que, no estrangeiro, constantemente acusam o Brasil de sistemática política de destruição dos remanescentes indígenas no País."

3. A Indicação do Senhor Líder da Oposição, absolutamente condicionada às informações contidas em reportagem publicada por conceituado órgão da Imprensa Brasileira, parece ignorar os termos da Convenção n.º 107, promulgada pelo Decreto n.º 58.824, de 14 de julho de 1966 — que versa sobre a proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes — que estabelece:

"Art. 8.º Na medida em que for compatível com os interesses da comunidade nacional e com o sistema jurídico nacional:

a) os métodos de controle social peculiares às populações interessadas deverão ser utilizados, tanto quanto possível, para reprimir os delitos cometidos pelos componentes de tais populações;

b) quando não for possível a utilização de tais métodos de controle, as autoridades e os tribunais chamados a conhecer de tais casos deverão tomar em consideração os costumes dessas populações em matéria penal.

.....
Art. 10.

1. As pessoas pertencentes às populações interessadas deverão beneficiar-se de uma proteção especial contra o uso abusivo da detenção preventiva e dispor de meios legais para assegurar a proteção efetiva de seus direitos fundamentais.

2. Na aplicação a membros das populações interessadas de sanções penais previstas pela legislação federal, deverá levar-se em conta o grau de desenvoltura cultural dessas populações.

3. Deverá ser dada preferência antes aos métodos de recuperação que aos de reclusão."

4. A Indicação n.º 1, de 1972, desconhece a situação jurídica dos índios nascidos no território nacional: o Decreto n.º 5.484, de 27-6-28, no Capítulo II, referente aos crimes praticados por índios, assentou:

“Art. 28. São equiparados aos menores de que trata o artigo 30 do Código Penal os índios nômades, os arranchados ou aldeados e os que tenham menos de cinco anos de estabelecimento em povoação indígena.

§ 1.º O índio de qualquer das três categorias acima que tiver praticado qualquer infração, obrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspetor competente, a colônias correccionais, ou estabelecimentos industriais disciplinares pelo tempo que ao mesmo inspetor parecer, contanto que não exceda de cinco anos.”

5. Também não se menciona na Indicação do Senhor Líder da Oposição que a Lei n.º 5.371, de 5-12-67, instituidora da FUNAI, ao enumerar as finalidades da Entidade, em seu art. 1.º, item VII, estabelece:

“VII — exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção ao índio.”

6. A FUNAI — com base nos diplomas legais acima citados e não obstante o rigorismo do Decreto n.º 5.484/28 — buscando adequar as experiências legadas pelo ex-SPI no trato com os silvícolas nacionais, mantém no Posto Indígena Guido Marliére, no Município de Resplendor, Minas Gerais, uma colônia para reeducação de índios aculturados, objetivando, não somente atender aos reclamos das próprias comunidades tribais, mas também procurando orientá-los para o trabalho, ministrando-lhes ensinamentos que possibilitem, quando do retorno às suas comunidades, melhor convívio comunitário.

7. Quando ocorrem algumas transgressões dos princípios norteadores da conduta tribal, particularmente em seus aspectos sócio-culturais, e os “Tucháuas” se vêem impotentes em resolvê-las, socorrem-se do órgão tutelar, visando à restauração da harmonia de suas comunidades. Assim, o recolhimento à CREACK só se faz

a pedido da própria comunidade, cujos chefes também são consultados pela FUNAI sobre o retorno do membro faltoso ao seio tribal, quando esta já o considera recuperado. Inúmeros são os casos de índios que para lá vão, inclusive com suas famílias, e retornam, após o período de reeducação, pacificamente, ao ambiente da comunidade tribal a que pertencem.

8. No Posto Indígena Guido Marliére, é mantida uma escola para reeducação de índios aculturados, onde se ministram cursos de tratoristas, de capatazia rural, oleiro, pedreiro, carpinteiro e horticultor, com o objetivo de ensinar algo de útil que posteriormente, será transmitido à própria comunidade.

Afora a assistência educacional orientada para o trabalho, impõe-se destacar a permanente assistência médico-sanitário-odontológica, pelas Equipes Volantes de Saúde da FUNAI e através de convênio com a Escola de Odontologia da Universidade de Minas Gerais e Secretaria de Agricultura do Estado. Parte da área do Posto Indígena, cerca de 300 ha, é cultivada com alho, cebola, hortaliças diversas, cana-de-açúcar, milho, mandioca, sob a proteção da Guarda Rural Indígena GRIN, em colaboração com a Polícia Militar de Minas Gerais. Dispõe, ainda, o Posto, de um rebanho bovino com 66 cabeças e que fornece, aproximadamente, 350 litros de leite mensais. No intuito de melhor servir esses índios, carentes de maior assistência em razão de seus desajustes a FUNAI está em vias de receber do Governo de Minas Gerais, a área denominada Fazenda Guarani, situada no Município de Carmésia, que virá ser o novo centro de reeducação que substituirá ao atual CREACK.

9. A Fundação Nacional do Índio, pois, não mantém colônia penal em área alguma sob sua jurisdição. Não sendo verdadeiras as informações prestadas na citada reportagem jornalística, perde toda a sua fundamentação a Indicação firmada pelo Senhor Líder da Oposição.

10. Repita-se então que não há colônia penal de índios no Brasil. Os índios desajustados do seu ambiente social só vão para o Posto Guido Mar-

lière por recomendação da própria comunidade tribal e tão logo se re-equilibram e podem regressar à comunidade, para lá voltam e sempre que o fazem é com uma nova profissão, com melhores conhecimentos, com melhor saúde, em melhores condições de contribuir com o seu "Tuxaua", com o seu Cacique, de contribuir com os seus irmãos para a prosperidade da tribo, para a prosperidade da sua gente.

11. Pelas razões expostas, a Indicação n.º 01, de 1972, não tem procedência e dar-lhe continuidade seria alongar a inconveniência de um instrumento que desserve os interesses do nosso País.

Somos, pois, pelo arquivamento da proposição, pedindo a juntada no processado do material fotográfico em anexo.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Eurico Rezende** — **Arnon de Mello** — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro**, vencido.

PARECER

N.º 472, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51 de 1972, "que fixa normas para concursos de ingresso ao Serviço Público e define direitos e deveres dos concursados."

Relator: Sr. Arnon de Mello

O ilustre Senador Vasconcelos Torres, com o projeto ora sob a nossa apreciação, pretende estabelecer várias normas para os concursos realizados no Serviço Público, editais, prazos, limite máximo de idade — que se situará na faixa entre os trinta e sessenta anos de idade, dependendo do tipo específico de trabalho e da aptidão física — definindo, ainda, direitos e deveres dos concursados.

No artigo 7.º estabelece o projeto que os concursos realizados na forma ora proposta "serão válidos, para todos os fins, por dez (10) anos". Estabelece, ainda, o art. 8.º, que "as nomeações e contratações para cargos e funções do Serviço Público Federal

serão processadas de acordo com a classificação alcançada pelos concursados." Trata, também, o projeto, das sanções a serem aplicadas aos que não atenderem às novas disposições.

2. Justificando a medida, o Autor assim se expressa:

"Todas as disposições do projeto de lei ora apresentado atendem a diferentes problemas de fácil constatação, na área do assunto focalizado, tais como:

I — A atmosfera de indefinição e de mistério que certos interesses criam, deliberadamente, em torno de alguns concursos, para fins conflitantes com o interesse público;

II — A conveniência de dilatar os limites de idade, dentro dos conceitos, hoje vigentes, de que só apresenta vantagens para a sociedade abrir oportunidades de trabalho para os elementos capazes, menos jovens, considerada ainda a unificação progressiva dos diferentes organismos da previdência;

III — Evitar que o concurso seja utilizado apenas para conferir título ao candidato aprovado, logo assediado por propostas da empresa privada que o afastam do Serviço Público. Afinal, os concursos para a Administração Pública Federal custam dinheiro e visam a um fim que precisa ser atingido, em benefício da própria máquina administrativa e não, apenas, do cidadão que o faz;

IV — A dilatação para dez anos do prazo de validade dos concursos atende a um imperativo de ordem econômica. Nada justifica repetir uma operação cara e demorada, se existem candidatos habilitados de concursos anteriores, ainda interessados no seu aproveitamento;

V — Necessidade de fixar um quadro em que apareçam, com bastante nitidez, os deveres a que se obrigam os candidatos que voluntariamente se inscrevem para prestar concurso público. Mas, nesse quadro, considerando que o nosso sistema político é democrático, devem figurar também, com

a mesma nitidez, os direitos que assistem aos que empregam o seu tempo e suas energias disputando, pelo mérito, um cargo ou função no serviço público federal.”

3. A proposição, apesar dos nobres e louváveis intuítos que levaram o emitente Autor a apresentá-la, incorre em injuridicidade e inconstitucionalidade.

Injuridicidade, porque adota medidas contrárias à sistemática vigente no Serviço Público, como, por exemplo, a que fixa em dez anos o prazo de validade do concurso, e, no art. 8.º, quando fala em contratação para cargos e funções públicas. **Contratação** é termo próprio do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, inaplicável ao pessoal do Serviço Público.

Inconstitucional, uma vez que dispõe expressamente sobre regime jurídico dos servidores públicos e a iniciativa dos projetos de lei em tais casos, nos exatos termos do artigo 57, V, da Constituição, é da competência exclusiva do Senhor Presidente da República.

4. Ante o exposto, esta Comissão opina pela rejeição do presente projeto, por injuridicidade e inconstitucionalidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Eurico Rezende — Osires Teixeira — José Lindoso — Nelson Carneiro.

PARECER

N.º 473, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1971, que “aplica aos militares julgados definitivamente incapazes, as mesmas normas que disciplinam a inspeção médica para os servidores civis e os empregados em geral.”

Relator: Sr. Gustavo Capanema

O Senador Franco Montoro apresentou ao Senado projeto de lei declarando aplicáveis aos militares a-

brangidos pelo art. 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, as normas da lei n.º 4.098, de 19 de julho de 1962.

Trata-se de estender a esses militares a dispensa da inspeção médica periódica.

Foi a Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950, promulgada no período do Presidente Eurico Dutra, que estabeleceu a inspeção médica periódica, de dois em dois anos, para os servidores públicos inativos, civis e militares, atingidos de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, assim como para os inválidos em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições, ou de doença adquirida no desempenho da profissão.

Veio, no Governo do Presidente João Goulart, a Lei n.º 4.098, de 19 de julho de 1962, dispensando dessa inspeção médica periódica, os funcionários públicos aposentados, com 60 anos de idade ou mais de 30 anos de serviço, incluído o período de inatividade. A expressão usada “funcionários públicos aposentados” abrange, é claro, somente os servidores civis, o que quer dizer que os militares teriam continuado sujeitos ao regime anterior, isto é, o da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950.

Mais tarde, na gestão do Presidente Costa e Silva, a 4 de agosto de 1969, foi expedido o decreto-lei número 728, estabelecendo, para os militares inativos, a inspeção médica periódica obrigatória, “a critério da administração” (art. 141, § 2.º).

É de considerar que a citada Lei n.º 4.098, de 19 de julho de 1962, declarou no parágrafo único do art. 1.º: “De inspeção médica ficam também dispensados, em idênticas condições, os aposentados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões”.

Há, como se vê, entre os servidores civis, inclusive os autárquicos, e os militares, modo diverso de aplicar a regra da inspeção médica periódica, princípio da igualdade perante a Lei.

É fora de dúvida, pois, que o projeto ora examinado, não poderá ser taxado de inconstitucional, nem injurídico.

Do seu mérito especial melhor falará a Comissão de Segurança Nacional, à qual ele está também distribuído.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Osires Teixeira — Accioly Filho — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello — Heitor Dias — José Augusto.

PARECER

N.º 474, de 1972

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1971.

Relator: Sr. Paulo Torres

1. O artigo 1.º da proposição em exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, estabelece serem “aplicáveis aos abrangidos pelo artigo 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, as normas da Lei n.º 4.098, de 19 de julho de 1962”.

2. O Autor, em sua Justificação, afirma que o beneficiário do artigo 141 do Decreto-lei n.º 728, de 1969 — que trata da situação do militar julgado incapaz para o serviço ativo e do “auxílio-invalidéz” a ser concedido ao mesmo — fica indefinidamente subordinado a periódicas inspeções de saúde de controle, em contraste com os funcionários públicos civis aposentados que, pelo art. 1.º da Lei n.º 4.098, de 1962, são dispensados da inspeção médica periódica, desde que contem 60 anos de idade ou mais de 30 anos de serviço.

3. Tratando-se de matéria complexa e muito específica, dadas as peculiaridades inerentes ao serviço militar, achamos de melhor alvitre realizar consulta junto aos órgãos competentes, sobre as possíveis repercussões e reflexos do projeto, bem como sobre o seu mérito.

4. Pelo Ofício 111/FA-1, de 27 de outubro do corrente ano, o Senhor Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas comunica a esta Comissão o seguinte:

“O EMFA e os Ministérios Militares manifestam-se contrários ao referido Projeto de Lei com fundamento nas seguintes razões: — O Decreto-lei n.º 728, de 4 de

agosto de 1969, a que se refere o art. 1.º do Projeto de Lei, já foi revogado pela Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972;

— a “inspeção de saúde de controle” estatuída no § 3.º do art. 141 do Decreto-lei n.º 728/69 e mantida no § 3.º do art. 126 da Lei n.º 5.787/72 não tem a mesma finalidade da “inspeção médica periódica” prevista na Lei n.º 4.098/62;

— a “inspeção médica periódica” exigida aos civis aposentados destina-se a confirmar, ou não, as razões que os levaram à aposentadoria, a fim de mantê-la ou não;

— excetuados os militares reformados que percebem auxílio-invalidéz, os militares da reserva e os demais militares reformados não são submetidos a “inspeções de saúde de controle”, visto que, quaisquer que fossem os resultados de tais inspeções, a situação de inatividade deles não sofreria nenhuma alteração: tais resultados podem alterar apenas o direito ao auxílio-invalidéz, conforme persistam ou não as razões que ditaram o seu pagamento, com base na Lei de Remuneração dos Militares.

Portanto, como as situações de inatividade dos militares inativos e dos servidores civis aposentados são totalmente distintas (por serem condicionadas por fatores distintos), não há como torná-las idênticas, submetendo-as às normas e dispositivos legais comuns.”

5. Como se verifica, é de todo desaconselhável a adoção da medida. Primeiro, porque faz referência a um Decreto-lei já revogado, e segundo, porquanto procura dar tratamento igual a situações desiguais.

6. Ante todo o exposto, esta Comissão opina pela rejeição do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — José Lindoso, Presidente — Paulo Torres, Relator — Benjamin Farah, vencido — Virgílio Távora.

PARECER
N.º 475, de 1972

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1972, que aprova a aposentadoria de Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações.

Relator: Sr. Heitor Dias

1. Com a Mensagem n.º 227, de 1972, o Sr. Presidente da República comunica ao Congresso Nacional que, nos termos do art. 72, § 7.º, da Constituição, ordenou “a execução do ato que concedeu aposentadoria ao Sr. Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações”, e encaminha o respectivo processo à consideração do Congresso.

2. O histórico do processo foi muito bem sintetizado no relatório da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, que apresentou o competente projeto de decreto legislativo aprovando o ato do Presidente da República, **verbis**:

“A aposentadoria foi concedida (fls. 38 dos autos em apenso), sendo, posteriormente, beneficiado o servidor com a reclassificação baseada no Decreto-lei n.º 146/67, conforme parecer da Consultoria-Geral da República, de n.º 538-H, de 21 de julho de 1967, aprovado pelo Sr. Presidente da República (in **Diário Oficial** de 1.º de agosto de 1967, pág. 8072-3). E o Egrégio Tribunal de Contas da União, que julgara legal a concessão inicial da aposentadoria, considerou ilegal a reclassificação e manteve, afinal, essa decisão, ao negar o recurso contra ela interposto pela Diretoria da Despesa Pública (fls. 59 do processo junto).

O Sr. Ministro da Fazenda sugeriu, então, ao Sr. Presidente da República, a aplicação da providência prevista no § 7.º do art. 72 da Constituição, isto é, que fosse ordenada a prática do ato impugnado **ad referendum** do Congresso Nacional.

O Chefe da Nação aprovou o Parecer I-118, da Consultoria-Geral da República, que adotou esse entendimento, como se vê de fls. 78 do processo administrativo em anexo.

O Tribunal de Contas da União, pelo voto de desempate de seu Presidente, perfilhou, como se verifica a fls. visto ser inconstitucional o ato do Sr. Presidente da República, sob o fundamento de que “o art. 72, § 7.º, da Constituição, concede ao Presidente poderes para ordenar a execução de ato a que se refere a alínea b do § 5.º do art. 72, acrescentando que “o julgamento da legalidade das concessões de aposentadoria é regulado pelo § 8.º do mesmo dispositivo, não pela alínea invocada.”

3. O mérito da concessão da aposentadoria em tela foi ampla e detidamente examinado pelo DASP, que opinou pela sua manutenção. Os aspectos jurídicos e constitucionais foram judiciosa e meticulosamente estudados pela Douta Consultoria-Geral da República, a qual, em seu parecer de fls. 116 e segs., após esclarecer a matéria quanto ao seu mérito, faz os seguintes comentários:

“Com efeito, vem de longe a discussão. Na vigência da Constituição de 1946, o Tribunal sustentava a inaplicabilidade do registro sob reserva (previsto no art. 77, n.º III, daquela Constituição), relativamente aos “julgamentos de legalidade, em matéria de aposentadorias, reformas e pensões”, sob o fundamento de que “nesses julgamentos funciona o Tribunal de Contas como Corte Judiciária”, sendo suas decisões definitivas e irrecorríveis, não cabendo “nem recurso *ex officio* nem pronunciamento do Congresso” (R.D.A. — vol. 82, págs. 232 e segs.).

Esta Consultoria-Geral, tantas vezes quantas foi convocada a opinar, discordou desse entendimento, sob a alegação de que as decisões do Tribunal eram de natureza administrativa e como tal susceptíveis de revisão. Assim, por

exemplo, em 1954, **A. Gonçalves de Oliveira** argumentava:

.....
Em 1955, **Themístocles B. Cavalcanti** prelecionava:

“17. Na realidade, as decisões do Tribunal de Contas, mesmo quando julgam da legalidade de uma aposentadoria, convertem-se em registro, pelo menos na repercussão que possam vir a ter sobre a despesa pública. Ora, a Constituição só dá caráter proibitivo às manifestações do Tribunal de Contas quando a recusa do registro se fundar em falta de saldo do crédito, ou imputação a crédito impróprio. Nos outros casos, a despesa poderá efetuar-se por despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso ex officio para o Congresso Nacional.

18. Efetivamente, não se poderia, por uma questão de fixação de **quantum**, vetar-se uma aposentadoria coberta por uma perfeita legalidade, tornando-se praticamente insubsistente um ato da competência do Poder Executivo, em virtude de julgamento do Tribunal de Contas.”

Após invocar a lição de outros eminentes juristas, a Consultoria Geral da República lembra que o “Poder Judiciário, chamado a decidir quanto à matéria, fê-lo, em várias oportunidades, na conformidade do voto que se segue:

“A este, (Tribunal de Contas) não se deu qualquer outra função de natureza jurisdicional. O próprio julgamento da legalidade dos contratos administrativos, das aposentadorias e das pensões, de que foi incumbido pelo art. 77, n.º III, da Constituição, em termos cuja literalidade tem sugerido a alguns atribuir-lhe foros de jurisdição, apenas constitui, como assentou a melhor doutrina, à base de interpretação sistemática da Carta Magna, fase integrativa na formação de atos administrativos complexos, como condição de sua própria execu-

riedade. Jamais, decisão de caráter jurisdicional (cf., por exemplo, Pontes de Miranda, “Comentários”, 1953, II, pág. 364: Victor Nunes Leal, “O valor das decisões do Tribunal de Contas”, in “Problemas de Direito Público”, 1960, pág. 223; Seabra Fagundes, “Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário”, 1957, n.º 67, pág. 158.)” (M.S. n.º 16.255 — DF, Rel. Min. EVANDRO LINS, in R. T. J., vol. 38, pág. 248).

(Nesse mesmo sentido, dentre outros, RMS n.º 14.424, MS. 15.831 — DF; RE 67.127 — RN, Rep. 764, RMS 15.164 — BA).

Com referência ao aspecto constitucional levantado pelo Tribunal de Contas da União, a Consultoria Geral da República assim entende:

“A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, não trouxe qualquer inovação quanto à matéria, já se disse no Parecer n.º I/68, de 21 de outubro de 1970, onde o assunto vem, mais uma vez, examinado. A redação atual do § 5.º, de seu art. 72 — do qual se retirou a referência expressa, antes consignada, a aposentadorias, reformas e pensões — não exclui as despesas delas decorrentes das que possam ser ordenadas pelo Presidente da República, **ad referendum** do Congresso Nacional, pois as mesmas estão abrangidas na afirmação “qualquer despesa”..

Por outro lado, a alusão feita às **despesas decorrentes de contrato**, constante do referido § 5.º, não significa devessem as relativas a aposentadorias, reformas e pensões virem também expressas. É que as despesas de contrato têm tratamento singular: são as únicas que o Tribunal não pode **sustar o pagamento**, cabendo fazê-lo o Congresso Nacional. Apesar disso, pode e deve o Tribunal **impugná-las**, quando for o caso. Teve o constituinte o cuidado de deixar essa circunstância expressa, para que se não confundisse **impugnação de despesa com sustação de seu pagamento**, e, conseqüentemente, ficasse o Tribunal sem o controle sobre os con-

tratos. Assim, embora não possa sustar-lhe o pagamento, pode no entanto, impugná-lo.

Dessa forma, ao dizer “se verificar a **ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos**”, quer a Constituição referir-se a todas, sem nenhuma exceção, mesmo daquelas que pudessem dar margem a dúvidas como as **de contratos**.

Nestas condições, o Tribunal, verificada a ilegalidade de **qualquer despesa** (§ 5.º), a impugna (alínea a). Se o vício não for sanado, dentro do prazo assinado, susta a execução do ato respectivo (alínea b), exceto em relação a contrato, hipótese em que dependerá de determinação do Congresso Nacional (alínea c). Todo e qualquer ato que tenha sua execução sustada **pelo Tribunal** pode continuar a ser executado, se assim o ordenar o Presidente da República, que o submeterá à apreciação do Congresso Nacional.

23. O propósito do § 8.º, do mencionado art. 72, ao estabelecer que

“O Tribunal de Contas da União julgará da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, não dependendo de sua decisão as melhorias posteriores”

foi o de submeter ao crivo do Tribunal, para julgamento da legalidade, as concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, sem que isso signifique, todavia, que as despesas decorrentes de outros atos — inclusive as **melhorias posteriores** daquelas — estejam fora do controle da Corte de Contas. Qualquer despesa — diz o § 5.º — estará sujeita ao controle da legalidade por parte do Tribunal.

A singularidade de tratamento relativamente às concessões iniciais, de que cuida esse § 8.º, está em que o exame da legalidade, aí, é compulsório, caso por caso, dependendo do julgamento do Tribunal a eficácia administrativa do ato. Por isso mesmo, a Constituição revestiu de soleni-

dade o controle da despesa, na espécie, sobretudo porque — como observa Seabra Fagundes — o julgamento do Tribunal integra o ato de aposentadoria, como ato complexo que é. Em relação às demais despesas isso não ocorre, pois, os atos respectivos não dependem de julgamento da Corte de Contas para se reputarem perfeitos.

Num como noutro caso, todavia, o controle do Tribunal se exerce com o mesmo objetivo: expungir da despesa pública os vícios de ilegalidade. Tanto assim é que os **contratos**, já não incluídos no controle compulsório do citado § 8.º (embora dele fizessem parte no regime da Constituição de 1946, art. 77, inc. III) continuaram sujeitos à impugnação da Corte de Contas, por vício de ilegalidade, nos termos do referido § 5.º

24. Assim sendo, quando no § 7.º do art. 72 a Constituição conferiu ao Presidente da República a faculdade de ordenar a execução de ato a que se refere a alínea b do § 5.º, fê-lo em relação a “qualquer despesa” que pudesse ser sustada pelo Tribunal de Contas, sem restrição, o que não ocorreria se a referência fosse ao § 8.º, pois, nesse caso, a faculdade estaria limitada a concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões. Quis o constituinte abranger todas as despesas sujeitas à sustação por parte do Tribunal de Contas, daí a referência ao § 5.º e, não, ao § 8.º

4. Estamos de inteiro com as duntas conclusões a que chegou a Consultoria Geral da República, entendendo ter inteira aplicação à espécie o disposto no artigo 72, § 7.º, da Constituição. Ademais, é bom frisar, o § 8.º do mesmo art. 72, invocado pelo Tribunal de Contas da União, é **específico** do julgamento da legalidade das **concessões iniciais** de aposentadoria, hipótese não tratada no caso vertente, que é de **reclassificação** da situação do interessado, nos termos da lei posterior.

5. Ante o exposto, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1972, está em

condições de ter tramitação nesta Casa, pois constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Arnon de Mello** — **Eurico Rezende** — **Gustavo Capanema** — **Osires Teixeira** — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro**.

PARECER
N.º 476, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo
n.º 24, de 1972.

Relator: Sr. Ruy Santos

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no cumprimento do disposto no art. 72, § 7.º, da Constituição ordenou a execução do ato que concedeu aposentadoria ao Sr. Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações e, através de sua Mensagem n.º 227, de 15 de agosto do corrente ano, submeteu, separadamente, à consideração do Congresso Nacional o respectivo processo que teve sua tramitação no Executivo e no Tribunal de Contas da União.

A origem da decisão presidencial está bem esclarecida nos termos do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, que tomamos a liberdade de transcrever abaixo:

“A aposentadoria foi concedida (fls. 38 dos autos em apenso), sendo, posteriormente, beneficiado o servidor com a reclassificação baseada no Decreto-lei n.º 146/67, conforme parecer da Consultoria-Geral da República, de n.º 538-H, de 21 de julho de 1967, aprovado pelo Sr. Presidente da República (in Diário Oficial de 1.º de agosto de 1967, pg. 8072-3). O Egrégio Tribunal de Contas da União, que julgara legal a concessão inicial da aposentadoria, considerou ilegal a reclassificação, e manteve, a final essa decisão, ao negar o recurso contra ela interposto pela Diretoria da Despesa Pública (fls. 59 do processo junto).

O Sr. Ministro da Fazenda sugeriu, então, ao Sr. Presidente da

República, a aplicação da providência prevista no § 7.º do art. 72 da Constituição, isto é, que fosse ordenada a prática do ato impugnado *ad referendum* do Congresso Nacional.

O Chefe da Nação aprovou o parecer I-118, da Consultoria-Geral da República, que adotou esse entendimento, como se vê de fls. 78 do processo administrativo em anexo.

O Tribunal de Contas da União, pelo voto de desempate de seu presidente, perfilhou, como se verifica a fls. vista, ser inconstitucional o ato do Sr. Presidente da República, sob o fundamento de que “o art. 72, § 7.º, da Constituição, concede ao Presidente poderes para ordenar a execução de ato a que se refere a alínea b do § 5.º do art. 72, acrescentando que “o julgamento da legalidade das concessões de aposentadoria é regulado pelo § 8.º do mesmo dispositivo e não pela alínea invocada.”

No âmbito do Poder Executivo, o DASP — Órgão Central do Sistema de Pessoal, após exame minucioso da aposentadoria em tela, opinou por sua manutenção e a Consultoria-Geral da República se pronunciou em favor dos seus aspectos jurídicos e constitucionais.

As Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado se pronunciaram pela constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto de Decreto Legislativo que aprova a aposentadoria do Tesoureiro-Auxiliar Heriberto da Silva Barbosa.

Quanto aos aspectos financeiros a que nos cabe opinar, nos termos do art. 108 do Regimento Interno, sobre a aposentadoria ora em exame, nada há que possa ser argüido, razão pela qual opinamos favoravelmente ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — **João Cleofas**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Virgílio Távora** — **Alexandre Costa** — **Eurico Rezende** — **Milton Trindade** — **Daniel Krieger** — **Cattete Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 158, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, que dá nova redação ao art. 693 do Código Civil, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 159, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea “b” do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1972 (n.º 947-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será objeto da deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder da Minoria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, terminou ontem, nesta Casa, o prazo para apresentação de emendas ao Código de Processo Civil.

Esse estatuto mereceu, de início, a crítica de haver sido oferecido antes de discutido e votado o Código Civil, crítica que o nobre Senador Accioly Filho, em entrevista, refutou. Mas, uma crítica ainda ficou de pé, sem

contestação, — a falta de divulgação de estatuto dessa importância.

Sr. Presidente, não fora o esforço dos próprios Congressistas, lei dessa magnitude teria passado pelo Congresso Nacional sem a contribuição das entidades interessadas, dos juizes, dos advogados, dos tribunais e das organizações especializadas. Isto não sucedeu graças à diligência desta Casa, em tão boa hora dirigida por V. Ex.ª

Pelo que noticia a Imprensa, cerca de 600 emendas foram apresentadas ao projeto. Sou o intermediário de muitas delas — apenas intermediário, porque encaminhei todas as sugestões que me foram enviadas, ainda aquelas que possam não merecer meu voto favorável quando da discussão e votação.

Algumas emendas figuram como sendo oferecidas pelo Tribunal de Justiça da Guanabara, no que há equívoco que desejo retificar: trata-se de emendas sugeridas por juizes que integram a nobre Magistratura do Estado da Guanabara.

Sr. Presidente, dentre as numerosas sugestões que ainda me estão chegando, uma avulta pela sua importância, porque de autoria do eminente processualista, de todos nós conhecido, Professor Luiz Antônio da Costa Carvalho que, depois de honrar a cátedra em outras Faculdades, inclusive a Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, é hoje Diretor da Faculdade de Direito de Valença, no Estado do Rio. É uma contribuição valiosa que aborda vários aspectos do projeto e não apenas sugere emendas. Eu a incorporo ao meu discurso, para estudo e meditação dos membros da Comissão Especial.

Quero antecipar meu aplauso à providência do ilustre Presidente da Comissão, o nobre Senador Daniel Krieger, que já convocou os membros daquele órgão para, do dia 20 em diante, em reuniões permanentes, de manhã, à tarde e à noite, examinarem o projeto a fim de que possamos, dentro do prazo regimental, dar parecer para estudo e aprovação deste Plenário.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, o prazo para conhecimento da matéria não foi muito longo, mas também não foi muito curto; ensejou — e isto é que interessa — o exame do projeto, que já vinha sofrendo análise há alguns anos através de comissões que funcionaram no Ministério da Justiça. E a prova de que, realmente, houve tempo adequado para o debate do assunto está no fato de terem sido apresentadas, parece-me, mais de 600 emendas, circunstância que V. Ex.^a poderia confirmar.

O SR. NELSON CARNEIRO — É o que está noticiado pela Imprensa: cerca de 600 emendas.

O Sr. Eurico Rezende — Vê então, V. Ex.^a que houve conhecimento amplo da matéria. Aliás, a questão de cronologia é muito relativa. Temos no Brasil uma das instituições jurídicas mais respeitáveis no mundo, o Código Civil. V. Ex.^a sabe disso, e aliás, tem sido a matéria-prima da sua brilhante carreira de advogado. O prazo para estudo do Código Civil, parece-me, segundo informe histórico, não foi lá muito dilatado; e, inobstante a ausência dos amplos recursos, digamos assim, de tecnologia jurídico-processual, à época, é ele momento digno da curiosidade fascinada, e, mais do que isto, do respeito e do aplauso dos círculos jurídicos mundiais. Então, quer-me parecer que o pessimismo vestibular de V. Ex.^a, aqui manifestado quando do ingresso do projeto no Congresso Nacional caiu em cacos pelo chão com a drenagem do grande interesse das classes ligadas à matéria, interesse traduzido na caudalosa apresentação de 600 emendas. Agradeço ao nobre Colega a oportunidade desta intervenção, ao mesmo tempo em que ofereço a V. Ex.^a o ensejo para a retificação do seu receio de que a matéria não pudesse merecer o calor e o subsídio das classes culturais nela interessadas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende não compreendeu o que afirmei.

Ao contrário do anteprojeto do Código Civil, que já está distribuído amplamente pelo Ministério da Justiça

para recolher os ensinamentos, as críticas ou os aplausos dos interessados, dos doutos na matéria, o Código de Processo Civil não foi entregue à triagem pública e chegou ao Congresso Nacional sem que se antecipasse esse período vestibular, para usar a expressão do representante espirito-santense.

O Código de Processo Civil representa, realmente, uma vitória do Parlamento, se daqui sair escoimado das imperfeições que marcam todas as obras humanas, ainda quando sejam da lavra de um eminente processualista em cujos livros todos nós estudamos, o insigne titular da Pasta da Justiça, Professor Alfredo Buzaid.

O que eu quis acentuar foi o esforço do Congresso para que lei dessa importância não ficasse reduzida a algumas emendas, mas que convocáramos, no exíguo prazo que o Regimento nos enseja, os interessados, para trazerem sua parcela de contribuição na melhoria daquele estatuto.

O Sr. Eurico Rezende — Permite, V. Ex.^a, uma intervenção suplementar?

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu ainda estava na vestibular e V. Ex.^a quer a suplementar!...

O Sr. Eurico Rezende — Vejo que a jocosidade de V. Ex.^a faz com que contemplemos o retorno de seu otimismo com respeito à tramitação da matéria, otimismo que não existia vestibularmente — já que V. Ex.^a aceitou, no seu paladar, o vocábulo que faz questão de repetir. Eu participaria do receio de V. Ex.^a se a apreciação do assunto se desse em termos de Comissão Mista do Congresso Nacional. Realmente, o prazo seria muito exíguo. Mas o estudo do Projeto do Código de Processo Civil se dá pelo sistema bicameral. A Câmara dos Deputados debateu-o e ali houve incidência de centenas de emendas. Depois, veio para o Senado. Quer me parecer que houve oportunidade ampla para a apreciação do trabalho. V. Ex.^a tem razão quando salienta que o Congresso contribuiu para que se dilargasse o ensejo para o exame do projeto. Então, todos devemos estar de acordo em que a obra não será feita de afogadilho e a presunção é de que consultará os interesses da Justiça e,

por via de consequência, o interesse público.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, apenas não concordo em que o Legislativo tenha dilargado — para usar expressão do Sr. Senador Eurico Rezende — a divulgação da matéria. O Legislativo faz a divulgação. Ele só, porque a Nação foi surpreendida com a Mensagem Presidencial que enviou ao Congresso Nacional o anteprojeto do Código de Processo Civil, redigido pelo eminente titular da Pasta da Justiça.

O que eu queria ainda lembrar ao nobre Senador pelo Espírito Santo, no que se refere à feitura do Código Civil ainda vigente, que é, sem favor, um monumento de sabedoria jurídica, como dizia o ilustre e saudoso Ministro Aníbal Freire, é que esse Código não foi votado às pressas, como pensa S. Ex.^a Ao contrário, em 1901, José Joaquim Seabra instalava a Comissão dos Vinte e Um na Câmara dos Deputados, integrada por um representante de cada unidade federativa, exatamente para estudar o Projeto Clóvis Bevilacqua. E, somente em 1916, este projeto se converteu em lei, para entrar em vigor no dia 1.º de janeiro de 1917.

O Sr. Eurico Rezende — Perdão, Excelência. A memória de V. Ex.^a é luxuriante... Não chego a tanto em questão de memória, mas tenho a curiosidade de, vez ou outra, colocar a minha atenção debruçada sobre a História. Não foi só esse projeto. Surgiram várias tentativas no correr dos tempos, e o projeto, finalmente votado, não foi esse em termos da cogitação inicial, porém matéria inteiramente nova. O Código Civil não foi apreciado, reconheço, em tempo recorde. A sua elaboração entretanto, não demorou excessivamente. Não procure V. Ex.^a estabelecer relação de causa e efeito entre 1901 e 1916. Pediria a V. Ex.^a que, com a sua costumeira honestidade, retificasse ou pelo menos esclarecesse esse ponto de vista.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende está em equívoco: a elaboração do Código Civil demorou quarenta anos, se contarmos as iniciativas de Coelho Rodrigues, da terra de V. Ex.^a...

O Sr. Eurico Rezende — Isso é projeto!...

O SR. NELSON CARNEIRO — ... que foram objeto de exame pelo Congresso Nacional, até que se cristalizou na proposição oferecida pelo saudoso e eminente Clóvis Bevilacqua. Somente nesta Casa, o Projeto do Código Civil levou anos, sujeito a crítica, inclusive à crítica apaixonada, douta e erudita de Ruy Barbosa. Levou anos nesta Casa, repito, e só o debate sobre a linguagem justificou o célebre duelo entre o mestre Carneiro Ribeiro e o maior dos seus discípulos, Ruy Barbosa. Tudo isso foi dentro da elaboração do Código Civil.

Não há, portanto, que comparar aquele Código ao de hoje. Ao contrário, já incorporei aos Anais artigo do eminente Professor baiano Orlando Gomes, em que recordava que Ruy Barbosa se opunha à pressa na votação do Projeto do Código, era contra os Códigos “já e já”, porque essas são leis que têm de ser sedimentadas, passadas pelo crivo da crítica e dos interessados — não só os juristas, mas, muitas vezes, os comerciantes, industriais, o locatário, o locador, homens do povo que possuem uma contribuição a oferecer.

Não pedi a palavra para criticar o Projeto do Código Civil, mas para exaltar o esforço do Poder Legislativo que, tendo recebido há tão pouco tempo projeto dessa natureza, sem qualquer anterior divulgação, procurou torná-lo conhecido o mais que pôde e, em face desta circunstância, recolher elementos para apresentar as emendas que, a partir do dia 20, serão apreciadas pela Douta Comissão encarregada de seu exame.

O Sr. Eurico Rezende — Perdoe-me V. Ex.^a a impertinência em voltar ao aparte.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está findo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, permitiria V. Ex.^a apenas escutar o último aparte do nobre Senador Eurico Rezende, que sempre ilustra as orações pronunciadas nesta Casa.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a ou não entendeu o que eu disse ou, data

venia, procurou distorcer. Uma coisa é estudar uma matéria durante longos anos. V. Ex.^a sabe que o estudo na humanidade obviamente é contínuo. O Código Civil vigente não foi colocado de afogadilho para decisão. Não tenho aqui, especificamente, o período, porém irei consultar para, em outra oportunidade, informar V. Ex.^a Quanto ao resultado da votação do Projeto do Código de Processo Civil, parece-me que não agradou muito a V. Ex.^a esse monumento de sabedoria jurídica, porque todos nós assistimos à pertinácia de V. Ex.^a, em procurar modificá-lo, e modificá-lo profundamente. V. Ex.^a é um d'Artagnan dentro desse monumento jurídico, procurando vulnerá-lo, modificá-lo justamente numa parte substancial, num setor fundamental. Mas quero congratular-me, através de V. Ex.^a, com o trabalho do Congresso Nacional, que se esmerou numa divulgação ampla do Projeto do Código de Processo Civil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu não poderia encerrar estas palavras sem significar o quanto colaboraram, para essa multiplicação benfazeja de emendas, os trabalhos da Assessoria do Senado Federal, trabalhos que permitiram o cotejo entre os dispositivos do antigo Código e os do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados. Desse cotejo resultaram muitas sugestões, que serão objeto de exame pela Comissão Especial.

Ao encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que os monumentos também envelhecem; e alguns deles, porque envelhecem, ainda hoje convocam a atenção do mundo. Mas um Código que entrou em vigor em 1917, depois de uma longa e laboriosa elaboração, tinha que ir envelhecendo aos poucos, ao menos em alguns dispositivos, principalmente naqueles que resultaram da presença da mulher, da atuação da mulher na vida política, social e econômica do País. Basta dizer que, em 1917, as mulheres não votavam, as mulheres eram relativamente incapazes para certos atos e não podiam exercer profissão sem autorização do marido. Todos esses fatos foram modificados pelos anos, e o legislador tem de acompanhar essas modificações sociais para introduzi-las nos novos estatutos. Se não fosse

isto, não haveria razão para o legislador; estaríamos todos apenas aplaudindo as leis que foram feitas, em vez de estarmos, cada dia, corrigindo as anteriores para formular outras que devem transpor os tempos, patrocinando interesses e defendendo legítimas aspirações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO:

ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Sugestões do:

Prof. Luiz Antônio da Costa Carvalho, Diretor da Faculdade de Direito de Valença, Estado do Rio.

— “Solicitado a dizer sobre o trabalho realizado pelo Prof. Alfredo Buzaid, Catedrático da disciplina nas Faculdades de Direito da Universidade de São Paulo e da Universidade Católica, a quem o Governo Federal, em boa hora e com geral aprovação, confiou a execução do vultoso e importante cometimento, examinei, com o máximo de atenção, o alentado trabalho, ainda incompleto, lendo e relendo, um por um, os novecentos e treze (913) artigos de que o mesmo se compõe e em que se desdobra e desenvolve a vasta matéria.

Ao finalizar o estudo, demorado e paciente, porque necessariamente meditado, ponderado, comparado, senti com prazer, que a minha expectativa se verificara, pois que se tem, exatamente, o que previa; o meu vaticínio se confirmara, porque a obra honra o Mestre e corresponde, sem exagero, à reputação técnico-profissional do seu ilustre autor.

Embora, de modo geral, a obra apresentada seja merecedora de êncômios, podendo-se mesmo dizer que o diploma elaborado, se lograr, como é de prever e esperar, a aprovação do Congresso Nacional, estará em condições de atender à sua finalidade e será, em verdade, “O instrumento fácil e direto para o Povo fazer valer os direitos que a lei civil lhe atribui”, — não sou incondicional no meu aplauso, minha adesão sofre algumas restrições, que apontarei, ditadas pelo acervo de experiência que

adquiri no curso do exercício profissional ultra centenário, na magistratura, na advocacia, no magistério.

A minha aceitação, ligeiramente reticenciada, do Anteprojeto do Prof. Buzaid, cuja capacidade de trabalho está na razão direta da sua autoridade técnico-científica, decorre, precisamente, do fato de opor-lhe, como disse, algumas restrições, do discordar de alguns aspectos do seu estudo, de não aceitar o seu sistema de disciplinação de alguns dos institutos processuais.

O meu desacordo parcial, entretanto, longe de ser pejorativo, visa, ao contrário, colaborar, com a prestação de alguns subsídios de prática e de experiência, na construção planejada para que, afinal, traduza ela o que todos desejamos ver traduzido, para que signifique exatamente o que deve significar, isto é, numa palavra, para que o novo **Código de Processo Civil** logre ser e seja, realmente, como instrumento regulador da aplicação da norma legal, a expressão concreta e viva da nossa, já notória e respeitável, cultura jurídico-processual.

A colaboração crítica de quantos possam prestá-la e se disponham, lealmente, a fazê-lo, servidor de espírito público, e de propósito alto e nobre de contribuir, com uma parcela, mesmo mínima, de seu saber, para o aprimoramento do Anteprojeto que deverá tornar-se, pela intervenção do Congresso, o **Código de Processo Civil Brasileiro**, é obra patriótica e imperativa.

É, pois, com esse espírito e com esse propósito que acedo à solicitação que fazem ao meu préstimo, já agora bem diminuído por motivos óbvios, para dizer o que me parece necessário à consecução desse fim e oferecer algumas sugestões que suponho úteis para a correção e, portanto, para a melhoria e mais acertada adoção de algumas normas, supressão de certos dispositivos e modificação de determinados preceitos.

Fui, ao tempo, um dos que mais severamente anotou e criticou o Anteprojeto do Decreto-lei n.º 1.608, de 1939, como o Código depois de promulgado, quanto aos seus múltiplos defeitos, contradições, deficiências e

deturpações, sem, entretanto, deixar de, lealmente e com sinceridade científica, enaltecer o que de bom, de útil e aceitável contém o Código, já agora eivado de emendas, modificações, substituições e supressões, mas ainda vigentes.

“O Espírito do Código de Processo Civil”, que publiquei ao tempo, com sucesso, aí está, como estão vivas as minhas aulas na lembrança dos meus antigos alunos e nas páginas do meu “Curso” como também em revistas e jornais.

Acredito ter ainda um pouco de autoridade para opinar, sugerir, aconselhar e é, por isso, nessa persuasão que me permito a liberdade de lembrar alguma coisa ao meu caro colega Prof. Buzaid e de indicar-lhe algo que, do seu Anteprojeto, deve retirar como algo que nele deve introduzir para que, no meu conceito de velho estudioso de Processo Civil, o Código que, com tanto saber, elaborou possa apresentar-se mais aceitável e em condições melhores de servir ao seu fim.

Não é outro, nem outro poderia ser o meu intuito, creiam, quando o descanso se me impõe pelas contingências da idade e da saúde e eu deixe o lazer necessário pelo trabalho a realizar, por amor à disciplina da Cátedra a que tudo dei, e, conseqüentemente, ao Brasil que está a exigir um Código novo à altura das necessidades do Povo e das exigências da Justiça.

Na “Exposição de Motivos”, obra de real apreço, o ilustre Processualista patricio examina, sob todos os ângulos, o problema da reforma processual, que constitui, sem dúvida, na opinião unânime de quantos vivem a prática da Justiça no sentido da sua aplicação uma necessidade nacional imperativa. Diria mesmo com Carlos de Carvalho com referência ao Código Civil: “Não é o sentimento de dignidade nacional que o reclama; é o sentimento de dignidade da vida”.

Os problemas da reforma, o método adotado e o plano traçado, constituem os três ápices do triângulo dentro do qual foi elaborado o anteprojeto e nesse estudo preliminar da construção técnico-doutrinária está posta em relevo a preocupação do Autor de evidenciar que “o processo civil re-

presenta uma aspiração comum da humanidade para a consecução da justiça”, razão por que, diz ele, “esse processo deve ser dotado exclusivamente de meios racionais tendentes a obter a atuação do direito”.

Nada mais natural e mais certo. Se o processo tende, pelos meios racionais de que seja dotado, a obter a atuação do direito e se esse é um só com os seus princípios gerais presidindo as relações sociais de toda a humanidade, claro que deve transcender as fronteiras do País e ir buscar lá fora, para aplicá-los aqui, desde que para tal adequados e de adaptação possível, normas que simplifiquem, se ajustem e, afinal, aprimorem o nosso sistema.

Isso não é mais que a cosmopolização do processo como conseqüência lógica da universalização do direito conforme o pensamento de JOÃO MONTEIRO (in “Unidade do Direito”) que penetrou e iluminou, sem que o sentisse talvez, o pensamento de ALFREDO BUZARD, seu sucessor na Cátedra universitária das “Arcadas Gloriosas”.

É possível, e mesmo natural em matéria de essência jurídico-processual, por excelência polêmica, que não sejam de pacífica aceitação os conceitos expostos, as sugestões lembradas, as soluções propostas, isto é, em síntese, a opinião de BUZARD na sua integralidade.

Certamente alguma coisa há que não consiga unanimidade de aceitação, circunstância que não lhe diminui o apreço nem lhe tira o mérito da obra que fez, reveladora, que é ela, do escrúpulo científico e da honestidade doutrinária com que foi realizada para fiel atendimento de uma incumbência honrosa de caráter nacional, de uma missão delicada, antes e acima de tudo, de consciência, da qual se desobrigou a inteiro contento com êxito invulgar. Não lhe faltem, por isso, os aplausos que merece e que tanto mais sinceros são quando partam dos que, porventura, lhe reconhecendo o valor, sustentam opinião oposta, por motivo de convicção doutrinária.

Lançado este **preâmbulo**, mais extenso do que desejava que fosse, mas que não poderia restringir sem prejudicar o meu pensamento e o meu pro-

pósito, passarei a mencionar, justificadamente, os pontos a respeito dos quais a minha opinião não coincide com a do Autor.

I

A Terminologia do Anteprojeto

Esta é a parte da qual tratarei em primeiro lugar, apesar de ser muito restrita a sua importância por uma simples questão de método, eis que a terminologia é a vestimenta, a indumentária, o hábito externo dos institutos processuais que o Código disciplina, senão também por motivo do meu apego ao passado em decorrência da minha velha formação, do meu radicado e conhecido tradicionalismo.

Excusem-me os modernistas a minha obsessão e não atentem, por piedade, na impertinência com que, a seu propósito, costume manifestarme, levando em conta a convicção dos meus pronunciamentos que podem ser errados, mas são sinceros.

Tenho para mim que se o homem se veste, se usa uma indumentária qualquer, porque assim ficou socialmente convencionado, não é esse vestuário, mais simples ou mais complexo, que o caracteriza e o identifica, não é por esse hábito externo que ele se faz conhecido. Assim também não é a batina ou o hábito que, respectivamente, caracterizam o padre e o monge, eis que servem apenas para distingui-los, no trato social, dos outros homens.

Entendo, e suponho estar certo, que não é a simples nomenclatura, pelo emprego deste ou daquele vocábulo, mais ou menos apropriado e que melhor se lhe acomode e exprime, que caracteriza e identifica os institutos jurídico-processuais. Estes, como o das ações, não se distinguem pelas suas denominações e sim por seus fundamentos, por sua natureza e seu fim. A terminologia usada, como meio de simples enunciação, serve para estabelecer distinção, pouco importando, e isso é comum e constante verificação, que um mesmo vocábulo possa ter diversas significações e servir para mencionar mais de um instituto.

Quantas coisas, não raro diferentes entre si, diversas na sua destinação, são conhecidas e referidas pela mesma designação, assim como quan-

tos homens têm e usam o mesmo nome e mesmo apelido ou sobrenome, e nem por isso as “dúvidas e equívocos” que possam surgir são de natureza a forçar uma mudança ou substituição como não são de molde a gerar conflitos sociais.

Pela mesma razão as “dúvidas e equívocos” de que são “fontes”, ao que se diz, certas palavras — **instância e lide**, por exemplo, não têm maior importância, eis que da “confusão” que seu emprego possa provocar, nenhum inconveniente mais grave há surgido a dificultar a prática da atividade processual.

O fato de empregar-se o vocábulo **lide** para significar **causa, instância, juízo, demanda, processo, mérito**, não lhe retira a significação própria de “**conflito de interesses**”, segundo Carnellutti ou do “**Conflito efetivo ou virtual!**”, conforme LIEBMANN.

E assim quanto à **instância**, tanto faz querer-se signifique **espaço de tempo, fluência do litígio, grau de jurisdição, discussão da causa, processo, relação jurídica**, porque não deixa de ser e é, o **curso legal da causa**, ou seja a **sucessão dos atos processuais** entre os **dois extremos limitadores da sua atividade**.

A “modernização” do direito processual, reclamada de muito pela consciência nacional como uma necessidade vital, para que sirva a sua alta finalidade político-social, não está, como, sem maior reflexão, alguns supõem, na simples modificação da terminologia usual dos institutos processuais — que são os mesmos, na sua natureza, nos seus fins, em todas as legislações universais, portanto, cosmopolitas, diferindo, em alguns sistemas, quanto à forma ou modo de aplicação — nem, muito menos, na transplantação, pura e simples, de algumas medidas exóticas, desconformes com a realidade nacional e de particularidades ou peculiaridades de sistemas alienígenas, inadaptáveis ao nosso, por mero espírito de imitação.

Felizmente, e ainda bem, não foi esse o critério que presidiu a elaboração do Anteprojeto; outra foi a orientação do seu ilustre Autor.

Dando ao processo civil o sentido que ele tem, realmente, e a finalida-

de que busca alcançar, não há negar que seja lícito, sendo útil e mesmo recomendável, buscar-se na legislação similar estrangeira, subsídios que, com o propósito de aprimoramento de nossa legislação processual, condiscente com as nossas condições mesológicas e adaptáveis à realidade brasileira, possam ser adotadas sem choques, nem arrepios.

Porque isso, evidentemente, não será copiar servilmente, sem critério científico e sem conquista jurídica. Será, ao contrário, colaborar em bem da racionalização do processo por amor à técnica da qual esse é resultado.

A reforma processual brasileira, de fundo e de base, não apenas, pela realização de uma simples revisão do Código vigente, mas pela elaboração de um Código novo, como planejou e fez o Professor Alfredo Buzaid, é o que convém ao propósito do Governo e interessa ao Povo ao qual vai servir.

Essa reforma, vê-se bem pela leitura do Anteprojeto, não oferece dificuldades maiores e pode ser feita em termos de plena aceitação, condiscentes, aliás, com a finalidade prevista e colimada: proporcionar justiça rápida com garantia dos direitos individuais.

Basta, para tanto, que se disponha a atuar cirurgicamente sem preocupações de ordem sentimental, corajosamente, com ânimo de bem servir ao Estado e ao indivíduo, pela supressão, “*tout court*”, das fórmulas caducas, pela proscricção dos atos supérfluos, pela eliminação das bizantinices do processo vigente, pelo encurtamento dos prazos judiciais, pela redução do número de recursos, pela depuração dos institutos processuais, ou seja, pela manutenção, apenas, do que seja essencial e imprescindível como medida de segurança ou providência garantidora, de dupla feição, dos interesses privados e da ordem pública.

De tudo quanto foi dito depreende-se que o problema processual nosso é, tão-somente, de **simplificação**. Nada mais que **simplificação** a todo risco e a qualquer preço. **Simplificação** estrutural, numa palavra, e, como consequência imediata, a **celeridade** da marcha das ações, a **brevidade** na conclusão das causas, a **modicidade**

do custeio dos feitos, condições essas capazes de possibilitar a distribuição, sem retardos e com segurança, da justiça aos que careçam do seu amparo.

II

“Das Definições Legais”

Embora os Códigos devam ser, e sejam, realmente, por excelência, fixadores de princípios e reguladores de sua aplicação prática aos casos concretos gerados pelo desencontro das relações jurídicas entre os indivíduos no trato da vida social, não entendo por que não devam os mesmos definir os institutos que disciplinam, dando-lhes os conceitos próprios e exatos, que eles têm, e, portanto, estabelecendo a sua definição legal, que seria de emprego obrigatório.

Se assim se fizer e um conceito certo e adequado ao adotar, se uma definição única e precisa se der, esse conceito será, precisamente, oficial, com o afastamento da inconveniência perigosa prevista no velho brocardo: *omnis difinitio periculosa est* cujo acerto é evidente, sendo, sem dúvida, de seguir-se o seu conselho salutar.

É que essa inconveniência, diga-se, não está no fato de a lei definir ou conceituar os institutos processuais — como faz, aliás, explicitamente e com clareza, o Código Uruguaio, buscando evitar as incertezas da doutrina e as tergiversações da jurisprudência — que se devem dar a conhecer no seu sentido exato, no seu entendimento processual, porque resulta do excesso de definições, que cada qual adota ou indica, aponta ou propõe na multiplicidade de conceitos, muitos deles arbitrários e de propriedade duvidosa.

É sabido que a Doutrina, pelos escritores, senão também a Jurisprudência, pelos Juizes, para dar o sentido de suas lições e estabelecer o entendimento dos seus julgados, buscam dar aos institutos que explicam ou que aplicam o conceito que melhor lhes saiba.

De regra aqueles que ensinam, como os que aplicam, têm por norma não adotar, senão muito excepcionalmente — e isso é questão de vaidade pessoal, coisa natural e muito hu-

mana — definição ou conceito de outrem, que haja escrito ou julgado antes, consagrada, embora, esteja ela pela sua precisa, exata e perfeita significação.

Por essa razão é que tantas são as definições dos institutos jurídico-processuais, quantos são os juizes e os processualistas de ontem e de hoje, maiores ou menores, nacionais ou estrangeiros, que hajam julgado e hajam escrito sobre matéria de processo.

A propósito, entretanto, o ilustre projetista, tratando do assunto com precisão e oportunidade, limitou suas observações a alguns institutos, tais como **conexão, identificação de ações, litispendência, prevenção, coisa julgada**, quando é certo que não só esses, mas igualmente outros institutos, por falta de uma definição legal podem criar confusão, embaraços e incertezas.

Dever-se-ia, por isso, e é como entendendo, generalizar-se a providência.

III

Processo e Organização Judiciária

Inaugurando o ano judiciário, o ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, em discurso que proferiu, depois de acentuar que a criação do Tribunal de Alçada irá descongestionar a Justiça de segundo grau, congestionando, entretanto, a do primeiro grau.

Essa é, de fato, uma verdade, incontestável e, em abono do propósito de resolver o problema, acentuou que a “solução não depende do aumento, puro e simples, do número de juizes, mas com a simultânea reforma do Código de Processo”.

Não há dúvida de que há uma interligação dos dois aspectos do problema, ou melhor, tal constitui duas pontas de um dilema que reclama atenção e pede solução.

É a “esfinge” que ameaça devorar se não for decifrada.

Não basta, apenas, reformar o Código de Processo se se não reformar, adaptando-o a este, o Código Judiciário. Um depende do outro e ambos devem coexistir, para a devida aplicação, harmônica e equilibradamente.

Outro não é o entendimento dos nossos legisladores e para lembrar, apenas, o último, é de ver-se que o Código de Processo, pelo art. 1.049, mandava que as leis de organização judiciária e os regimentos internos dos tribunais se adaptassem às suas disposições que prevalecerão sobre umas e outras.

É certo que, em consequência, fizeram-se adaptações recomendadas, deficientemente, porém, e sem condições de atender a esse problema da distribuição da justiça que não é local, não é estadual, é nacional.

A reforma processual, com a reforma do direito privado, já está projetada, e, sem nenhuma dúvida, em condições, com alguns reparos de aprimoramento, de atender à sua finalidade se... a reforma da organização corresponder às exigências da vida judiciária e às suas prementes necessidades, para não acontecer o que se deu com o Código vigente que falhou, quase totalmente, graças ao desequilíbrio entre ele e os Códigos de Organização Judiciária, incapazes, desde que nasceram, de servir aos propósitos da sua elaboração e do atender à finalidade da sua criação.

Sem juízes capazes em qualidade e em quantidade não haverá como aplicar-se satisfatoriamente o Código Processual por melhor que ele seja.

Se podemos ter e temos, aqui e lá, para o exercício do alto mister, juízes de apurada **qualidade moral e cultural**, mediante os concursos severos a que se submetem, a **quantidade** deles é, por enquanto, mais que deficiente para atender ao vulto, cada vez maior, do serviço que se lhes atribuem, a exigir-lhes, não trabalho material, apenas, mas estudo demorado e atento, para solução de graves e complexos problemas jurídicos.

Os códigos, pois, do Processo e de Organização Judiciária devem ser elaborados simultaneamente para que, promulgados conjuntamente, sejam aplicados em bem da distribuição da Justiça.

A reforma processual sem a reforma orgânico-judiciária não adianta.

IV

Distribuição da Matéria

Relativamente a esse assunto, parece-me acertado fazer algumas observações ligeiras.

O processo obedece a uma ordem natural secularmente estabelecida e universalmente guardada. Sendo assim, entendo que essa ordem deve ser guardada.

A distribuição da matéria feita pelo Anteprojeto atende, em parte, a essa ordem, observando-a. Há, porém, uma observação a fazer.

A matéria de recursos pela sua importância e sua autonomia deve constituir, no Código, um livro especial, a ela dedicado exclusivamente, e não, apenas, como foi feito, um título, ou título do Livro que trata do "processo do conhecimento".

De fato, os recursos não constituem matéria atinente exclusivamente a esse processo para que se tenha como dependência sujeita à respectiva disciplinação. Não são os recursos, sabe-se bem, manifestáveis só nesses processos, eis que são, igualmente, usados contra decisões proferidas nos processos especiais e administrativos de jurisdição graciosa.

Se, pois, os recursos são comuns e cabíveis de todas as decisões judiciais, quaisquer que sejam, nada mais natural e mesmo nada mais lógico que a sua colocação na ordem da codificação suceda a de todos os processos, comuns e especiais, e anteceda ao das execuções, porque essa só se abre e ocorre depois de transitadas em julgado as decisões contra as quais não há mais recursos a manifestar.

Esse é o critério adotado pelo Código de 1939, que criou, no seu sistema, um Livro, não um simples título, destinado à disciplinação dos recursos, e foi, também, o critério que orientou o legislador de 1923, ao elaborar o Código Processual do antigo Distrito Federal, no qual, entretanto, antecedeu o Livro dos Recursos pelo das Execuções.

Sem ter podido, por falta de tempo, pesquisar os Códigos Estaduais, dos quais guardo longínqua lembrança, estou a crer que não erro se disser que esse critério, que encareço e pre-

firo, foi o que os mesmos adotaram e seguiram.

V

Intervenção de Terceiros

Positivamente não estou de acordo com o sistema do Anteprojeto no tocante ao entendimento que manifesta a propósito do assunto em epígrafe.

É que tenho, sobre eles, opinião diversa formada e firmada de longa data e largamente manifestada em oportunidades várias, inclusive em livros que publiquei, e até mesmo em preleção oral (aula) de concurso para a Cátedra.

Vou expô-la, essa opinião, mais uma vez para explicar, e, se possível, justificar a minha divergência doutrinária a respeito.

O Anteprojeto, como se vê do Livro I que disciplina e dispõe sobre o “Processo de Conhecimento”, incluiu e tratou no Título II, que se refere às “Partes e Procuradores”, o instituto da “Interveniência”, desdobrando-o em duas partes distintas, sendo a primeira, no Capítulo V, relativa ao “Litisconsórcio” e a “Intervenção principal” e a segunda no Capítulo VI, sobre a “Intervenção de terceiros”.

O Capítulo V está desdobrado em duas “Seções”: a primeira tratando do “Litisconsórcio” e a segunda da “Oposição”, e o Capítulo VI em quatro Seções a tratarem, respectivamente, da “intervenção adesiva”, da “Nomeação e autoria”, da “Documentação da Lide” e do “Chamamento à Ação”.

Não sei qual tenha sido o propósito do ilustre Projetista, nem qual, nesse particular, tenha sido o critério que o orientou para propor as modificações sistemáticas que apresentou à orientação, tradicional, inclusive quanto à respectiva terminologia que tenho como boa e, por isso, em condições de serem, proveitosa e utilmente, mantidas.

Na “Exposição de Motivos” nada é dito a respeito, havendo, apenas, ali, uma referência, sem maior justificação à inclusão, no sistema, do “Chamamento à Ação”, copiado ou, como diz, à semelhança do Código Português.

Se admite que a matéria desse instituto seja posta no âmbito do “Processo do Conhecimento”, porque, real-

mente, ali é o seu lugar, não aceito, pelas boas razões que me assistem, o sistema do Anteprojeto.

Direi porque. Posso estar errado, e talvez esteja, convencido, porém, de estar certo, porque, ao que suponho, com a doutrina boa.

Não tenho ciência das razões que hajam influído no espírito do Buzaid, e que poderão, conhecidas que sejam, influir também no meu e levar-me a mudar de opinião, o que, entretanto, não parece fácil, nem é provável, embora não seja eu obstinado.

É sabido que o campo da controvérsia judicial poderá não ficar ilimitado ao encontro das partes litigantes — autor e réu — visto ser possível a intervenção de elementos estranhos que invadem a instância conforme a observação ajustada de Costa Manso.

Essa **intervenção** em demanda alheia-dar-se-á, porque: tenham dado causa a obrigação do réu; tenham interesse ligado ao interesse de qualquer dos litigantes; ou tenham interesse excludente da pretensão das partes ou de alguma delas.

E, por isso é que essas razões legitimativas da “intervenção” se dizem “para sustentar”, “para auxiliar” e “para excluir”, dizendo-se que a primeira é “provocada” ou “coata” e as outras duas são de natureza “espontânea” ou “voluntária”, abrangentes essas categorias de todas as modalidades do instituto processual da “interveniência”.

Na primeira forma — **ad suscipiendum** — que se diz “provocada” ou “coata”, incluem-se o “chamamento à autoria” (denúnciação formal e necessária) e a “nomeação à autoria” (denúnciação simples).

Na segunda — chamada de “espontânea” ou “voluntária” — figuram as modalidades intervencionais **ad adjuvandum**, em auxílio ao direito de uma das partes ou defesa do próprio direito desde que não colidente este com aquele, ou seja, a “assistência simples” e a “assistência qualificada” e a **ad excludendum**, em defesa de direito próprio contra a pretensão das partes, a saber: “oposição”, “embargos de terceiros” e “concurso creditório”.

Há, além dessas, uma outra modalidade ou forma de “intervenção” mal e deficientemente disciplinada pelo Código Processual vigente e só caprichosamente estudada, exposta e desenvolvida pelo saudoso Guilherme Estellita e por Homero Freire — que é, praticamente a mesma “assistência qualificada ou consorcial”, dizendo-se ou ajustando-se ao direito de uma das partes para defesa do próprio direito, sob a denominação do litisconsórcio em decorrência da sua composição etimológica — **cum, litis, sors ou laco, lide** sorte.

Dessa forma ou modalidade, que muitos D.D. têm como autônoma e estranha ao instituto da interveniência e “que no meu entender, é típica de “intervenção de terceiros”, como o são, também, os “embargos de terceiros” e o “concurso de credores”, Costa Manso com a adesão de Lopes da Costa denominou de “intervenção litisconsorcial”, por ser “uma verdadeira acessão” que se dá e que pode ser ativa ou passiva, conforme a “aderência” é ao autor ou ao réu na causa”.

A propósito de considerar — porque essa é a minha opinião logicamente formada e juridicamente firmada, o litisconsórcio, como modalidade, e, aliás, das mais importantes, da “intervenção de terceiros”, provoquei um quase incidente, que poderia ser-me prejudicial e, talvez tivesse sido, quando desenvolvia a “prova de aula” por ocasião do meu concurso para a Cátedra, perante a respectiva Comissão Examinadora, sobre “Intervenção de Terceiros”, ponto sorteado.

Notando o espanto, senão a repulsa de dois dos examinadores, espanto que a mim espantou, senão estarreceu, fui forçado a interromper o curso da minha preleção abrindo um parêntesis para justificar a minha opinião. E disse: se o litisconsórcio — **cum, litis, sors** — é, como penso e pensam outros, “o ato de um terceiro que vem a juízo e ingressa em processo alheio, aderindo a uma das partes, para defender direito seu distinto do direito da parte a que adere, não há negar que, embora podendo ter disciplina própria e distinta, como, aliás, têm todas as outras modalidades do instituto, seja exata, própria e precisamente, uma forma especial, um mo-

do ou meio de intervenção que se diz litisconsorcial. Não tenho, disse, no momento, em revide, com certa ênfase, por que mudar de opinião, por que repudiar o pensamento que manifestei para continuar a sustentar, como faço, que o litisconsórcio é, indiscutivelmente, modalidade ou forma de “intervenção de terceiros”.

E, para firmar-me nesse conceito, disse, tenho o apoio valioso de COSTA MANSO e LOPES DA COSTA a cuja autoridade técnico-jurídica não é fácil opor objeções.

Estou a crer que outra não é a opinião do Prof. BUZUID, haja vista que, embora não subordinando o litisconsórcio ao capítulo dito da “intervenção de terceiros” coloca-o em capítulo anterior ao lado da “oposição”, “sem fazê-lo, como seria de esperar e desejar”, com os “embargos de terceiros” e o “concurso de credores” que são, como aquela, a “oposição” — que chama de “intervenção — principal” — também modalidades da intervenção **ad excludendum**.

A respeito do “chamamento à autoria”, denominação tradicional dessa espécie de “denúnciação formal”, importa fazer algumas observações, em vista da disciplina que lhe foi dada pelo Anteprojeto, denominando-se de “denúnciação à lide”. Ora, o “chamamento à autoria”, é, de fato, uma modalidade de “denúnciação”, que também o é a “nomeação à autoria”, mas a denominação que melhor lhe cabe, atendendo à sua feição técnico-jurídica, e à sua finalidade processual, é a de “chamamento à ação”. O chamamento que o mandado, para evitar os riscos de evicção, faz ao alienante para assumir, no processo, a sua posição e defender a coisa que adquiriu e é reivindicada por terceiro, é **voluntário**. Chama se quiser, porque seu, e, portanto, privado é o interesse em jogo. Não há, por isso, como ter-se como **obrigatória** a denúnciação, isto é, o chamamento.

Como o chamamento é para que o alienante, chamado, assumam a posição do réu e não a de autor, na causa, razão por que, como diria JOÃO MONTEIRO, “autor, na autoria é réu”, entendo que a definição verdadeira, precisa e exata do instituto é a do “chamamento à ação”, denominação

ajustada que o Código Português (artigo 335) deu àquelas modalidades que o Anteprojeto compendiou na Seção IV do Capítulo VI, o que passaria, em consequência, a integrar a seção referente à autoria, eis que a matéria lhe é própria.

Há notar que os itens II e III do artigo 79 são típicos de “nomeação à autoria”, estando, aliás, contidos nos arts. 71 e 72, talvez com ligeira modificação redacional.

Por essas razões é que discordo, em parte, da classificação do Anteprojeto. Parece-me, *data venia*, que esse instituto, pela sua relevância, em vez de alistar-se, depreciativamente, em dois Capítulos (5.º e 6.º) do Título II — “Das Parte e dos Procuradores” — do Livro I, referente ao “Processo de Conhecimento”, deveria ter a sua disciplinação constituindo um título (distinto) desse Livro I, sob a rubrica “Intervenção de Terceiros”. Esse título seria desdobrado em dois Capítulos, o primeiro sob a rubrica “Da Intervenção Provocada” e o segundo “Da Intervenção Voluntária”. O primeiro Capítulo constaria de três seções, sendo a primeira sobre o “chamamento à autoria” ou “à ação” (abrangendo a Seção IV do Anteprojeto), a segunda, trataria da “nomeação à autoria” e a terceira, da “denúnciação ao terceiro pretendente”. O segundo Capítulo — “Da Intervenção Voluntária” — teria duas seções, a primeira sobre a “Intervenção em defesa do alheio e do próprio direito”, subdividindo-se em duas sub-seções, a disciplinar: a) a assistência simples; e b) “a assistência qualificada ou litisconsórcio”; e a segunda sobre a “Intervenção em defesa do próprio direito contra a pretensão das partes”, com três subseções, a tratar de: a) oposição; b) embargos de terceiros; e c) concurso de credores.

A respeito dessas duas últimas modalidades ou formas — “Embargos de terceiros” e “Concurso Creditório” — o Anteprojeto não tratou no título próprio, naturalmente por haver deixado esta para o Livro das Execuções e aquela para o Livro dos Processos Especiais, não obstante serem ambas típicas de “intervenção de terceiros”.

O Anteprojeto seguiu, nesse particular, a orientação das leis processuais anteriores, que delas tratavam

ora no quadro dos processos especiais, ora dos “processos acessórios”, e ora, finalmente, como “incidentes da execução”.

O Código de 1939 disciplinou os “embargos de terceiro” entre os “processos acessórios” e o “concurso de credores” como “incidente da execução”, por “uma questão de método” — sem dizer qual o método seguido — a despeito da unidade substancial que liga essas formas ao processo da intervenção”, como disse o Autor do Projeto.

Embargos de terceiros, é, sem dúvida, modalidade das mais caracterizadas de interveniência, até pela designação que lhe foi dada, e o **concurso** é “um processo geral que só se instaura quando terceiros invadem a instância para disputar entre si.”

O aspecto dominante desses dois institutos é o da intervenção de terceiros no processo, porque o **concurso** verifica-se quando da insolvência do devedor comum seus credores pleiteiam a preferência ou o rateio e os embargos quando um ato de apreensão judicial atinge direito ou bem de terceiro.

Como formas, pois, de “intervenção” a sua colocação só deve ser no lugar próprio, isto é, no título que trata da “intervenção de terceiros”.

Há ainda uma outra modalidade de intervenção voluntária para defesa do direito próprio — recurso de terceiro prejudicado — da qual os Códigos tratam no Livro dos Recursos. É como procede o Anteprojeto e, aliás, deficiente e censuravelmente, como procurarei mostrar em confronto com preceitos, a respeito das leis anteriores e mesmo do Código vigente, quando, nestas observações, tratar dos recursos.

VI

Dos Recursos

A experiência e a prática vêm mostrando, e mostram, individualmente, que é necessário, a bem da boa distribuição da Justiça, a diminuição do número de recursos que as nossas antigas leis davam superabundantemente e ainda dão, com excesso, para o fim de defesa dos que postulam em juízo.

Daí, porém, desse excesso pletórico, ir-se ao ponto oposto de suprimir **tout court** pelo desejo de suprimir, sem consideração pelas necessidades da defesa patrimonial ou moral do litigante, a diferença é grande e o mal é evidente.

A supressão, atendendo à quantidade sem ter apreço pela qualidade, do número de recursos poderá importar na supressão, ou, pelo menos, na restrição da segunda instância.

Há que haver um meio termo, porque... “nem tanto ao mar, nem tanto à terra”.

E esse foi, percebe-se, o critério que inspirou a elaboração do Anteprojeto, que compreendeu a necessidade de realizar a conciliação da **justiça** com a certeza, que deve ser alcançada em bem da ordem pública e da tranqüilidade social.

Se ao Estado cabe a obrigação de distribuir, pelos seus órgãos próprios, e administrar a justiça, incumbe-lhe, conseqüentemente, o encargo de proporcionar os meios adequados para essa administração se realizar satisfatoriamente, isto é, que os conflitos de interesses entre os cidadãos tenham justa solução.

Se a proliferação dos recursos é um mal, porque retarda a solução final definitiva dos pleitos judiciais, a sua supressão seria um mal maior, por importar submissão do direito das partes do Juízo precário de um só homem, como sucede com os embargos na primeira instância.

Recursos só os que bastem e quanto bastem e que, por sua aplicação, possam remediar os males decorrentes das decisões do Juízo singular, dando-se-lhes, outrossim, uma disciplina capaz de levá-los, com segurança e brevidade, ao alcance da sua alta finalidade político-social.

E esses recursos, que se mantenham e se arrolem com a sua estruturação saneada, devem ser catalogados, autonomamente, em livro próprio porque os recursos dão-se das decisões proferidas, interlocutória, terminativa ou definitivamente, em quaisquer processos — especiais, acessórios, ordinários — e não, apenas, nos de conhecimento. Aliás, os códigos locais derogados, todos eles, o Decreto

n.º 3.084, de 1898, e mesmo o Código Processual vigente, orientaram-se por esse critério, que me parece o mais ajustado à sistematização dos recursos. O Anteprojeto, entretanto, não o adotou. Carece, por isso, de corrigir-se.

Foi suprimido pelo Anteprojeto o recurso **ex officio**. Boa providência. Nesse sentido já me havia, de muito, pronunciado. Rebatí, aliás, na ocasião, o argumento único exposto em abono da manutenção dessa medida odiosa e avelhantada. Além do Ministério Público, ilustrado e bem composto, a União e os Estados custeiam, em condições vantajosas, bem organizados seus corpos de Procuradores e Advogados, capazes e idôneos, para que se prescindia dessa formalidade, cediça e superada, que, a rigor, mais não é que manifestação de desconfiança na capacidade cultural e na idoneidade moral dos juízos.

Estou com João Monteiro, parecendo-me, no entanto, que a medida deve ser mantida, apenas para os casos dos artigos 140, § 2.º, e 822, do Código de Processo Civil.

O Anteprojeto reduziu os recursos praticamente a dois: agravo de instrumento e apelação e manteve, mesmo porque não podia suprimi-los, porque constitucional — o **extraordinário**.

No tocante ao recurso do terceiro prejudicado “há uma observação a fazer, porque o Anteprojeto, como dele tratou, praticamente eliminou o terceiro prejudicado, pois que, implicitamente, veda-lhe o exercício do direito de intervenção, por meio do recurso (Decreto n.º 3.084, III, p. art. 689, b, e alínea C.P. Civil DF, artigos 1.109, III, e 1.113, § único — C. Proc. Civil, art. 815 e §§) visto como, pelo art. 546, declara que “o terceiro (sem dizê-lo prejudicado) poderá recorrer, quando estiver na vistoria de uma das partes, a que vem assistir no processo, etc.”

Esse terceiro é o assistente que, no processo atual, como no anterior, não podia e não pode recorrer, se o assistido não o fizer.

Ao “terceiro prejudicado” não é lícito impedir de recorrer da sentença que o prejudique e que o faça dentro de um prazo razoável, a contar-se da

data em que tenha conhecimento da decisão de direito ou interesse seu.

Importa, pois, reparar a omissão.

O Código deve ser um instrumento aprimorado, não podendo, por isso, trazer falhas dessa natureza e dessa importância.

Com surpresa, não obstante dizer o contrário (Exp. de Motivos, p. 33) foi mantido, e o que é pior, com a sua área de aplicação ampliada, o de “embargos infringentes nas causas de alçada” do qual trataremos a seguir, reafirmando o nosso repúdio formal à sua admissão, ou melhor, à sua conservação, danosa e malsã, no nosso sistema recursal.

1.º

Embargos Infringentes nas Causas de Alçada

Fazendo crítica do sistema de recursos do Código vigente, o Professor Buzaid, na sua substancial e brilhante “Exposição de Motivos” do Anteprojeto que elaborou, justifica, na pág. 36, a eliminação, que propõe, dos “embargos infringentes e de nulidade”, na segunda instância.

Embora pareça razoável o que diz a respeito, não é aceitável a conclusão, porque o recurso de “embargos infringentes e de nulidade”, na segunda instância, é medida de alto alcance e na forma em que está a mesma disciplinada no Código vigente. É um recurso útil e necessário, que proporciona, não raro, a reparação de erros graves e de injustiças notórias que, sem ele, prevaleceriam em detrimento das partes litigantes. Mantê-lo é medida acertada, que se impõe. E o interessante é que, ao tempo em que propõe a supressão desse recurso, mantém o de revista, esse sim, inútil e superado, cuja supressão fora proposta no Anteprojeto de 1964, porque, se disse, “a revista eleva à categoria de motivo autônomo ou fundamento do recurso a simples existência de dissídio jurisprudencial.”

Ora, o que não se compreende, entretanto, é que assim entendendo a respeito desses dois recursos haja admitido a conservação dos “embargos infringentes”, na primeira instância, das decisões em causas de valor até cinco vezes o salário mínimo vigente.

E não se compreende, porque, em primeiro lugar, trata-se de uma medida, no direito atual, esdrúxula, e malsã, que, além do mais, embora assim se diga, não é recurso, pois lhe faltam as características.

Com isso cria o Anteprojeto uma situação dispar e de desigualdade intolerável, entre as partes que litigam, além de ser uma inutilidade e, como diz na p. 36, n.º 35, sobre os “embargos na segunda intância, com aplicação exata aos na primeira, “representa, digo eu, simples remessa ou reiteração de julgamento”.

Sou dos que entendem, e já o disse algures, que a importância do direito postulado não se pode aferir quantitativamente pelo valor da ação e sim qualitativamente pela natureza da relação questionada. Por isso não admite a regra do art. 561, do Anteprojeto, a qual deve ser eliminada, porque atentatória, além de possuir outros defeitos e inconvenientes graves, do princípio geral da dupla jurisdição, “protetor, que é, dos direitos individuais e da ordem social”.

No regime de absoluta igualdade, que é o nosso (Const. art. 141, § 1.º) não compreendo, nem alcanço a razão que levou o ilustrado Projetista a manter, apenas, com elevação da alçada, o dispositivo do art. 839, do Código de Processo Civil vigente, e com isso conferir aos juizes singulares — já por demais sobrecarregados de embargos e de trabalho — a atribuição de julgar discricionariamente, sem controle, nem corretivo de uma instância mais alta, as ações de pequeno valor material, criando, assim, uma situação insuportável e injusta de desigualdade entre os que pleiteiam para o Poder Judiciário.

Dar aos grandes litigantes, isto é, aos que se apresentam em juízo na defesa de direitos fundados em títulos de alto valor, a faculdade de procecar um novo exame das suas causas pela jurisdição superior e negar esse direito — que é universal — aos pequenos aos quais concedo, apenas, a faculdade precária de embargos, ou seja, de pedir ao próprio juiz que reforme sua sentença, é, sem dúvida, atentar contra o princípio constitucional.

O sistema de unidade de jurisdição ou de instância única do art. 839 do Código vigente, que o Anteprojeto adota no art. 561 consagra o regime de tirania judiciária contra o **direito de recurso** consagrado universalmente como necessidade social e garantia de justiça.

Do ponto de vista das garantias que a lei outorga aos litigantes tanta importância teria como tanto acatamento devem merecer os titulares de ação de grande como de pequeno valor. E, acontece, muitas vezes, tais a qualidade e as condições dos respectivos titulares, a pequena tenta, de fato, relativamente, um valor muito maior.

Pelo sistema do Código (art. 839), que é adotado pelo Anteprojeto (art. 561) da sentença que julgar ação de valor superior a cinco vezes o salário mínimo, caberá o recurso de apelação, esse sim, recurso, amplo e comum, por excelência, interposto para o Tribunal de Justiça respectivo, ao qual assim se devolve o pleno conhecimento da causa.

Da sentença, porém, que decidir causa de alçada, o recurso será o de **embargos**, estrito, limitado, para o próprio juiz, o que não é, por isso, própria e rigorosamente, um recurso, segundo CARVALHO MOURÃO, porque esse consite no **exame da matéria ajuizada por uma jurisdição superior**".

Dar esse "recurso", mero pedido de reconsideração que é, ou não, nenhum é, por bem dizer e em verdade, a mesma coisa, por que, como os fatos mostram, os exemplos revelam e a prática indica, talvez, uma vez em cem, se tanto, os embargos são recebidos para reforma das sentenças.

Sabe-se que, mesmo em casos de erro grosseiro, de injustiça notória e de nulidade manifesta, os embargos se desprezam e as decisões são mantidas, porque confessar o próprio erro, para emendá-lo, é comum e humano, molesta a vaidade e fere o amor próprio.

Muitos poucos, raros, raríssimos mesmo, são, na Magistratura dos nossos dias, os RAFAEL MAGALHÃES.

A aplicação do art. 839 do Código vigente vem mostrando, edificantemente, a procedência e a verdade das minhas observações, circunstância que

me força, pelas responsabilidades que me pesam em decorrência da qualidade que carrego e da posição em que estou, a insistir, como faço, profissional e humanamente, pela depuração do Anteprojeto enfeiado pelo dispositivo draconiano e injusto, dessa regra imprudente, infeliz e, por todos os títulos, lastimável que, nos vigentes processos, comum e fiscal, tão maus resultados tem dado e tão danosa se mostra à economia dos contribuintes e ao direito dos litigantes, especialmente mais pobres.

Não estou só na crítica que faço à conservação, no nosso sistema processual, que se quer reformar e se pretende modernizar, desse pretensão "recurso", cuja admissão se justificava no processo antigo, porque do despacho que, recebia ou rejeitava cabia apelação.

E não estou só, porque quase todos que dele não trataram não se omitiram na sua crítica, acerba, talvez, mas justa, adequada e necessária.

Leia-se, para exemplo, dentro outras, as observações que escreveram AFFONSO FRAGA (Inst., v. 3.º, p. 142), CARVALHO DOS SANTOS (C. Interp. vol. IX, p. 330), SEABRA FAGUNDES (Rec. Ord., p. 411), J. FREDERICO MARQUES (Inst., vol. IV, pág. 264) e AMARAL SANTOS (Proc. Civ., v. III, n.º 748, p. 147).

Uma circunstância relevante à conclusão de que tal pseudo recurso deve ser eliminado pela imprestabilidade evidente de sua aplicação, não só porque "o Estado não deve menor defesa às relações de direito, porque essas sejam de menor valor econômico" (AFFONSO FRAGA), "não sendo por esse valor que se medem a magnitude do direito e as consequências jurídicas de sua violação (AMARAL SANTOS), como também porque ofendendo tal norma ao princípio do duplo grau de jurisdição "fere o devido processo legal que é garantia inerente às instituições político-constitucionais contida no art. 144 da Constituição Federal" (J. FREDERICO MARQUES).

A criação desses Tribunais de Alçada visam ao descongestionamento dos Tribunais de Justiça, ou seja da Justiça de 2.ª instância, finalidade que

foi alcançada com sucesso. Entretanto, há ponderar que se eleva, nas condições propostas, a alçada da primeira instância, a competência daqueles Tribunais se restringirá e se limitará a uma expressão ridícula e os mesmos tornar-se-ão, em verdade, uma preciosa inutilidade, praticamente sem função pela escassez, senão ausência da matéria a examinar.

E o pior é que a situação, que já sofre as conseqüências malsãs do congestionamento irremediado, até agora, poderá tornar-se calamitosa tanto no Rio, como em São Paulo, e em outras Capitais, se prevalecer a medida preconizada, sem maior atenção pela realidade da vida forense, no Anteprojeto.

Permito-me estranhar que o ilustre Projetista, advogado militante de larga experiência e longa prática, não haja sentido a necessidade de eliminar, ou de não incluir, no seu belo e valioso trabalho, essa espécie de recurso, que não o sendo, constitui em inutilidade, uma injustiça, uma maldade contra os pequenos litigantes, os quais, tanto quanto os grandes merecem a proteção da lei e o amparo da justiça em absoluta igualdade de condições.

Proponho, por tudo isso, a supressão do art. 561 do Anteprojeto, para que todos os litigantes tenham a faculdade de usar do recurso de apelação, quando lhes é contrária a decisão da Justiça singular.

2.º

Dos Agravos

O Anteprojeto, pelas razões que são dadas (Exp. Mot., p. 35) aboliu os agravos de petição e **no auto do processo**, dos quais cogita o Código vigente nos arts. 846 e 851, dando em substituição, para os casos do primeiro, o recurso de apelação e, para os do segundo, o de agravo de instrumento.

Com a supressão do agravo de petição passaram a ser apeláveis as decisões que, atualmente, são agraváveis. A medida é, realmente, útil e vantajosa, sob todos os aspectos e, principalmente, porque, entre outras razões, ficará dirimida de uma vez a controvérsia acadêmica sobre se apeláveis ou agraváveis as decisões sobre

prescrição e coisa julgada, carência de ação e ilegitimidade **ad causam**.

No tocante, porém, à supressão do **agravo no auto** e a sua substituição pelo de instrumento, entendo não ser acertada.

As razões invocadas na “Exposição de Motivos” (pág. 35, n.º 33) não satisfazem e não convencem. Há considerar que a substituição não atende ao interesse da parte e maltrata a sua economia. Se é possível, eventualmente, dar-se a decisão do agravo pelo Tribunal antes da decisão da causa e assim corrigir-se o erro, porventura, verificado, por um lado, por outro o acréscimo de despesas pelo acréscimo de formalidades processuais onerará demais a parte agravante, o que não ocorria com o agravo no auto.

Por isso não vejo por que fazer-se a substituição. Deve manter-se o agravo no auto para aqueles casos a que é ele destinado, tanto mais quanto, sem qualquer prejuízo para quem quer que seja, é certo que “se harmoniza esse recurso, a rigor, com os princípios fundamentais que estruturam o Código”.

3.º

Do Recurso Extraordinário

A parte do Código de Processo Civil, relativa ao “recurso extraordinário” foi modificada pela Lei n.º 3.396, de 2 de junho de 1958, da qual o Anteprojeto aproveitou alguma coisa, introduzindo, porém, disposições novas e adotando providências úteis e medidas coativas dos abusos na utilização desse recurso.

Deixou, entretanto, de adotar, para figurar no novo diploma, uma providência de utilidade prática e de vantagem evidente, tanto para a parte contra quem se recorra e para o Presidente do Tribunal que deve apurar o cabimento, ou não, da interposição.

E assim, porque se daria ao recorrido oportunidade para saber que recurso foi interposto, sendo-lhe lícito examiná-lo, nos seus fundamentos, para impugnar, ou não, a sua admissibilidade, oferecendo ao Presidente um estudo do caso que lhe facilitaria o encargo de receber, ou não, o recurso (Lei n.º 3.396, art. 3.º, § 2.º).

Essa providência, parece-me, sem nenhum inconveniente e até mesmo vantajosa, porque continente de efeitos salutares, deve ser introduzida no sistema do Anteprojeto.

Pelo sistema atual o “recurso extraordinário” sobe ao Supremo Tribunal nos próprios autos, independentemente de traslado, quando houver autos suplementares. Não os havendo, tirar-se-á carta de sentença para a execução (art. 867).

O Anteprojeto, razoavelmente, simplifica a situação ao dispor que o recurso subirá por instrumento a ser formado pelo traslado das peças indicadas pelas partes no prazo de cinco dias. E assim dispondo atende a um imperativo de economia processual e evita que a parte vencedora (recorrida) venha a ser pesadamente onerada com a extração, à sua custa, de “carta de sentença” se quiser executar a decisão como a lei permite que faça em caráter provisório, por não ser suspensivo o recurso.

Prevê o Anteprojeto a adoção de uma providência nova e imediata, de uma medida útil, coercitiva e moralizadora, no propósito de evitar a proliferação da chicana e a procrastinação injusta da conclusão do feito. Encontra-se ela no art. 590, que impõe ao recorrente a obrigação de depositar, à disposição do juízo, para poder recorrer, em 10 dias, a importância de 5% do valor da ação ou da reconvenção. Esse depósito, afinal, se o recurso não for conhecido ou não for provido, reverterá em favor do recorrido. Está certo, sendo louvável a medida, que deve ser aceita, tornando-se lei, pois que é de grande alcance o seu intuito e de benéfica e moralizadora finalidade.

4.º

Do Terceiro Prejudicado

Na parte referente à **Intervenção de Terceiro**, fiz crítica ligeira, mas adequada, ao disposto no art. 546 do Anteprojeto, por isso que, como foi ali disposto, o terceiro “só poderá recorrer quando estiver empenhado na vitória de uma das partes, a que assiste no processo. Esse é o assistente e não o terceiro prejudicado. Terceiro, de modo geral, é todo aquele que, por si ou por sua representante legal, não foi parte na ação, dizendo-se prejudicado e que tenha um direito que

seria lesado pela sentença se passasse essa em julgado e fosse executada.

Qualquer decisão pode ser lesiva ao direito de terceiro e qualquer que seja o recurso dela cabível poderá ser usado pelo terceiro, a quem não se dá, apenas, o de apelação, como há quem entenda assim, salvo se esse é o recurso único admitido pelo sistema da respectiva legislação.

Os termos das leis são genéricos, não fazem qualquer restrição, falam em **recurso de terceiro prejudicado**, de modo que, não há negar, satisfeita a conceituação, o terceiro pode usar de todos os recursos legais, observadas, porém, para a devida interposição, as regras que a lei estabelecer. E essa condição é a de provar, quanto baste a possibilidade de vir a sofrer um prejuízo efetivo ou potencial.

O Código de 1939 incidiu na censura de Buzaid (Exp. de Mot., p. 39), porque, no art. 818, deixou de mencionar os pressupostos de admissibilidade do recurso de terceiro prejudicado. Aliás, isto está implícito e, se a doutrina tem o recurso por cabível só quando haja demonstração, **quantum satis**, da possibilidade de prejuízo, claro que, fora não se readmitirá o recurso. Ao que se saiba o dispositivo censurado jamais provocou, por isso, qualquer dúvida ou dificuldade.

O que esse dispositivo, porém, tem de injusto e de dificultador, senão impossibilitador, da providência do terceiro é a questão de prazo para a interposição do recurso, que é “o mesmo das partes e contado da mesma data”.

Ora, é isso, além de injusto, odioso, porque, sendo terceiro e, por essa razão, estranho à causa, essa se processa, quem ou além do seu conhecimento, ao qual, não raro, nunca chega e quando chega é em prazo bem maior de quinze dias.

Se houve códigos que concediam prazos muito mais largos — até de 180 dias — não há senão fixar-se uma razão, por exemplo, de trinta dias, a contar da data da publicação da decisão no órgão oficial, porque “nem tanto ao mar, nem tanto à terra”, com a condição, porém, de não ter sido ainda a sentença executada.

Não aceito, por tudo isso, a fórmula sugerida pelo Anteprojeto (art. 546), que é a fórmula exposta algures por Liebmann (Inst. de Chioven-da, v. II, p. 387, n.º 403, nota I) e que Pedro Palmeira criticou, com vantagem, mostrando a sua inadequação (Da Int. de Terc., pág. 125) no caso.

CONCLUSÃO

Muito teria que examinar e analisar, mas falta-me tempo e a precariedade atual da saúde não me permitem esforço maior e maior dispêndio de energias já bastante gastas.

Vissei, com o que fiz, apenas a servir à ciência e, ajudar aos que a ela buscam servir e servem bem.”

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Paraíba, o Ofício n.º S/44, de 1972, (n.º GG.145/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar uma operação de financiamento externo, no valor de US 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 454, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços, (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de

interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 455, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutirlo, vou encerrar a discussão.

Está encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 457, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 458, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 58, de

1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 459, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 460, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Itens 4 e 5

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 196/72 (n.º 302/72, na origem, de 13 de outubro de 1972) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 200, de 1972 (n.º 318/72, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Fernando Ramos de Alencar, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador

do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai.

Os itens 4 e 5 serão objeto de apreciação em Sessão Secreta, de acordo com o art. 405, alínea h, do Regimento Interno, razão pela qual peço aos Srs. Funcionários que tomem as providências do Regimento.

(A Sessão transforma-se em Secreta às 11 horas e 5 minutos e volta a ser Pública às 11 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 159/72, lido na Hora do Expediente, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 47/72.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 47/72, (n.º 947-B/72, na origem) que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito — tendo parecer favorável sob n.º 455/72 da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 47, de 1972

Dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966:

“Art. 84. É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do art. 83:

a) abster-se da cobrança de passagens, se responsável por veículo de transporte coletivo urbano.
Penalidade: Grupo 1.

b) usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança, ao descer vias com declive acentuado.
Penalidade: Grupo 2.

c) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque somente nos pontos estabelecidos.
Penalidade: Grupo 3.

d) tratar com polidez os passageiros e o público.
Penalidade: Grupo 4.

e) trajar-se adequadamente.
Penalidade: Grupo 4.

f) transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares.
Penalidade: Grupo 1.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, as redações finais das proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER

N.º 477, de 1972

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT — uma operação de crédito externo destinada à complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 477, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT — uma operação de crédito externo, destinada à complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT — com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, uma operação de crédito externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, com o First National City Bank, New York, Estados Unidos da América, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada à complementação dos recursos neces-

sários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triênio de 1972/1974.

Art. 2.º A operação de crédito realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 6.366, de 7 de julho de 1972.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 478, de 1972

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972 que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Pinheiro.**

ANEXO AO PARECER

N.º 478, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, através

do seu agente financeiro, o Banco do Estado do Piauí S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual — Projetos Prioritários de Integração do Sul do Piauí.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Tesouro Nacional e a respectiva contragarantia, na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional e, ainda, as disposições da Lei n.º 3.153, de 17 de agosto de 1972, do Estado do Piauí.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 479, de 1972

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Pinheiro.**

ANEXO AO PARECER

N.º 479, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso

IV, da Constituição, e eu,
....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo financiador que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento, de dispensa de publicação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 160, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT — uma operação de crédito externo destinada à complementação dos recursos necessários

à execução de obras para a expansão de seus serviços.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Ruy Santos**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria, anteriormente lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 56/72.

Se nenhum dos Srs. Senadores fizer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 161, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 57/72.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 162, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 58/72.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 134, de 1972, de autoria do Sr. Senador Renato Franco, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, da Ata da Transamazônica, documento histórico lavrado no Município de Altamira, Estado do Pará, quando da inauguração do primeiro

grande trecho da rodovia Transamazônica, em 27 de setembro de 1972, assim como do discurso de saudação a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, General Emilio Garrastazu Médici, pronunciado por Dom Eurico Krautler, Bispo Prelado do Xingu, em nome do povo de Altamira, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 451, de 1972 da Comissão

— **Diretora**

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 137, de 1972, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da palestra proferida em 24 de outubro de 1972, pelo Senador Carvalho Pinto no Auditório do Itamarati, em comemoração do dia das Nações Unidas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 449, de 1972 da Comissão

— **Diretora**

3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 138, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal da Ordem do Dia do Ministro Araripe Macedo, lida no dia 23 de outubro de 1972, Dia do Aviador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 450, de 1972 da Comissão

— **Diretora**

4

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil, tendo PARECER, sob n.º 465, de 1972, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 11 horas e 30 minutos.)

144.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 9 de novembro de 1972

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafa de Decreto Legislativo:

- N.º 206/72 (n.º 344/72, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 64, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.238, de 14 de setembro de 1972;

- N.º 207/72 (n.º 343/72, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 63, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.237, de 12 de setembro de 1972.

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:

- N.º 208/72 (n.º 342/72, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do nome do Sr. Mário Loureiro Dias Costa, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Iraque;

- N.º 209/72 (n.º 345/72, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do nome do Sr. João Cabral de Melo Neto, Embaixador junto ao Governo da República do Senegal, para, cumulativamente, exercer as funções de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Mali e Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Mauritânia;

- N.º 210/72 (n.º 346/72, na origem), de 8 do corrente, referente à escolha do nome do Sr. Paulo do Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Embaixador junto ao Governo da Federação da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Daomei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 163, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1972 (n.º 904-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O requerimento lido será votado ao final da Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 164, de 1972

Sr. Presidente:

Considerando que a 15 de novembro corrente se vão realizar eleições municipais em 21 Estados da Federação;

Considerando que se ultima o prazo para a propaganda política, de que devem participar, como chefes incontestes, os Srs. Senadores;

Considerando que é dever indeclinável dos Srs. Senadores votar nas próximas eleições;

Considerando que não há nenhuma matéria de caráter urgente, nem projeto de prazo a findar-se, a exigir imediata inclusão em Ordem do Dia;

Requeremos que nos dias 10, 13, 14, 16 e 17 do corrente a Ordem do Dia das Sessões, seja destinada a trabalho de Comissões, ressalvado o direito da Presidência de convocar, a qualquer momento, aos Srs. Senadores, para discussão e votação de matéria superveniente, de caráter inadiável.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder do MDB, pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em meados do ano passado, o Governo Federal decretou intervenção em Guarulhos. Contestando o ilustre Deputado Laerte Vieira, que profligava a arbitrariedade da medida, ocupou a tribuna da outra Casa do Congresso Nacional o Vice-Líder Nina Ribeiro, para explicar as razões que haviam levado o Executivo a afastar, por corrupção, o Prefeito Alfredo Antônio Nader. Aproveitava o ilustre representante da ARENA a oportunidade para responder a oração que antes proferira o nobre Deputado Francisco Amaral.

É longa a resposta do ardoroso Deputado Nina Ribeiro, publicada no **Diário do Congresso Nacional**, Seção I, de 7 de agosto de 1971. Relacionava S. Ex.ª várias irregularidades que teriam sido praticadas com o dinheiro público, para, a certa altura, afirmar:

— "52. O Sr. Waldomiro Pompêo, durante a sua gestão à frente da Prefeitura Municipal, utilizou-se, indevidamente, em proveito de terceiros (Dr. José Milbas de Queiroz), de serviços públicos sem concorrência pública, empregou verbas em desacordo com a lei, admitiu servidor contra expressa disposição em lei, infringindo assim o disposto nos itens II, III, IV, VI, XI e XII, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967".

O Sr. Waldomiro Pompêo, contra quem pesavam tão graves acusações, pertencia ao MDB.

Para interventor no município foi nomeado, então, o jovem bacharel Jean-Pierre Herman de Moraes Barros, que ao tempo integrava o gabinete do ilustre Titular da Pasta da Justiça, Ministro Alfredo Buzaid.

Para surpresa de muitos, inclusive dos próceres municipais da ARENA, alguns dos apontados como corruptos continuaram nos postos chaves da nova administração.

O chefe do gabinete do prefeito destituído, por exemplo, continuou a exercer as mesmas funções durante a interventoria, inclusive representando-a em atos oficiais. Os protestos surgiram pela imprensa, e o advogado Adolfo de Vasconcelos Noronha publicou, a 20 de janeiro do corrente ano, pelas colunas do periódico "O Vale do Tietê", um artigo em que denunciava esses fatos, sob o título "Carta Aberta ao Presidente Médici".

O chefe do gabinete do ex-prefeito, que é o mesmo chefe-de-gabinete do atual interventor, ingressou no Juízo de Guarulhos com uma interpelação judicial, a que foi oposta exceção de verdade. O importante é que, nessa interpelação, o interpelante se refere, a certa altura, aos 5 de março de 1972, "à administração Pompêo, oficialmente reconhecida como administração corrupta; assim qualificada por quantos, nesta cidade, têm a coragem de dizer a verdade".

Waldomiro Pompêo, como corrupto denunciado pelo Vice-Líder Nina Ribeiro, e, no dizer do chefe do gabinete do atual interventor de Guarulhos, corrupto *urbi et orbi*, resolveu, no último mês de agosto, ingressar na ARENA, banhando-se nas águas lustrais do Jordão oficial. Diga-se, em louvor da verdade, que essa decisão desgostou profundamente a vários próceres situacionistas. Mas, depois do batismo, Waldomiro Pompêo, livre de qualquer pecado, surgiu candidato a prefeito pela ARENA-1.

O ilustre Marechal Estevão Taurino de Rezende foi dos que não se conformaram com os fatos que desaguiavam na candidatura Waldomiro Pompêo. Em resposta ao pedido de audiência que endereçara ao Chefe da Nação, recebeu, em 26 de junho deste ano, telegrama do ilustre Chefe do Gabinete Militar da Presidência, informando-o de que o assunto deveria ser tratado diretamente com o Ministro, "a quem darei conhecimento da decisão".

Até hoje a audiência não se realizou. E Waldomiro Pompêo, que era corrupto quando integrava o MDB, disputa hoje a prefeitura de Guarulhos em nome da Revolução.

Houve tempo, Sr. Presidente, que a ARENA pretendia ser a defensora da luta contra a corrupção. E nós, do MDB, como já frisava o eminente Deputado Laerte Vieira, sempre fizemos questão de acentuar que a honradez, a dignidade, a moralidade, estiveram acima de todos os partidos, inspiradores que são, tais princípios, de toda obra humana digna. Diante desse episódio, em que o próprio Líder arenista se ergueu na Tribuna da Câmara para denunciar a corrupção e nominar os implicados na corrupção de Guarulhos, quando um deles se translada do MDB para a ARENA e tem ali um apoio tão decisivo, a ponto de se transformar em candidato a nova eleição à Prefeitura, — cumpre-nos indagar se a razão estava com os autores do relatório de que se valeu o Deputado Nina Ribeiro, para explicar a intervenção, ou se chegou o instante de confessar a Revolução os erros e excessos cometidos, com as injustiças e prisões feitas, inclusive pela SubCGI de São Paulo.

O caso de Guarulhos pode não ser o único. Mas reclama registro nos Anais da Casa, para a análise desapassionada dos que vierem a estudar esta época conturbada e original de nossa história política. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pela ordem.) Sr. Presidente, V. Ex.^a me concedeu a palavra como Líder, mas, como Senador, estou inscrito. Lamento ter que voltar a ocupar a atenção da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, transcorre, hoje, o 49.º aniversário do Touring Club do Brasil. Nenhuma instituição merece, neste País, com maior justiça, o título de utilidade pública. O Senado Federal aprovou projeto nesse sentido, que foi derrotado na Câmara dos Deputados, de acordo com a orientação geral ali fixada, de que tais títulos de utilidade

pública devem ser deferidos pelas autoridades do Poder Executivo.

Sr. Presidente, nesta hora, ao recordar a obra benemerita do Touring Club do Brasil, desejo recordar algumas de suas ilustres figuras com quem tratei: Pedro Cerqueira Lima, Juvenal Murtinho e, seu atual Presidente, Berilo Neves.

Gostaria de fazer um apelo ao Senhor Presidente da República para que Sua Excelência não deixe que tão nobre associação complete seu 50.º aniversário sem antes a declarar de utilidade pública.

Sr. Presidente, no começo de minha vida fui funcionário do Touring Club do Brasil. Ali principiei a compreender os problemas do Brasil, as possibilidades do turismo e a necessidade de maior entrosamento entre os brasileiros.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — com muita honra.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex.^a, sendo Líder, fala por toda a Bancada do MDB. Quero, no entanto, como representante da Guanabara, associar-me, gostosamente, à manifestação de louvor e congratulações ao Touring Club do Brasil, pelo serviço perfeito, pelo prestígio, simpatia e por tudo que essa grande instituição realiza em favor da Guanabara e do Brasil. Ainda por intermédio de V. Ex.^a, desejo cumprimentar efusivamente o Presidente Berilo Neves. Por longo tempo, sobretudo quando eu cursava o ginásio e, posteriormente, a Faculdade, S. S.^a constituía uma das maiores atrações, com aquelas publicações de fundo filosófico e irônico, motivo de regozijo para a juventude das escolas de curso médio e superior. Realmente, Berilo Neves é uma figura interessante, de grande inteligência e que tem dado muito de si em favor dessa benemerita instituição.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Benjamin Farah.

Ao lado do nome do General Berilo Neves, que hoje preside aquela entida-

de, refiro a figura dinâmica do seu Secretário-Geral, o Dr. Edgar Chagas Dória.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a rende justa homenagem ao Touring Club do Brasil. Realmente, é uma instituição privada e que se constitui, podemos afirmar, num estado de alma neste País, pelo respeito que imprime à sua orientação e sobretudo pelos serviços que presta ao País. V. Ex.^a recorda o episódio da Câmara, parece que negando...

O SR. NELSON CARNEIRO — Aliás, é uma orientação da Câmara, desde o tempo que eu a integrava. A Câmara nunca aprova projetos de reconhecimento de instituições como de utilidade pública, porque acredita que essas iniciativas foram delegadas pelo próprio Legislativo ao Poder Executivo.

O entender do Senado, que me parece o mais correto, depois de todos os estudos feitos, é que aquele Poder que delegou tais iniciativas — o Legislativo — não ficou impedido de também praticar os atos delegados ao outro Poder.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a, com isso, retirou parte da minha intervenção. V. Ex.^a, rendendo homenagem ao Touring Club...

O SR. NELSON CARNEIRO — Antes do cinquentenário.

O Sr. Eurico Rezende — ... faz um apelo ao Presidente da República no sentido de ser declarada a utilidade pública dessa instituição. Atendido o apelo de V. Ex.^a, não será a primeira homenagem; será a segunda, porque a primeira já existe em termos concretos, através da vitoriosa, da caudalosa, superavitária política rodoviária no País, que, ampliando as nossas vias de transporte, atende a uma permanente reivindicação do Touring Club do Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex.^a

A grande missão do Touring Club, Sr. Presidente, tem sido mostrar o

Brasil aos brasileiros. Suas viagens, demandando ao norte e ao sul do País, levam numerosas pessoas do Sul para que tenham conhecimento dos problemas do Norte e do Nordeste.

Fui integrante de uma dessas viagens, no longínquo ano de 1943, e tive o primeiro contato com as populações, os costumes, os hábitos e os sentimentos cívicos do povo brasileiro que vivia acima do Estado da Bahia.

O Touring Club cumpre uma missão de integração nacional e, certamente, o Senhor Presidente da República não deixará que transcorra, no próximo ano, o cinquentenário da sua fundação sem que o Executivo decreta a utilidade pública que não foi possível ao Poder Legislativo lhe outorgar.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Aplaudindo a criação de V. Ex.^a, que vem exaltar o trabalho valioso do Touring Club do Brasil, quando se luta pela integração nacional, podemos dizer que essa entidade foi pioneira nesse trabalho de levar para o Norte e Sul do Brasil, para os Estados longínquos, grupos de famílias das mais importantes de São Paulo e do Rio, para que conhecessem o nosso País. De maneira que o Touring Club é, na realidade, pioneiro nessa iniciativa de integração. Podemos dizer que todos os brasileiros endossam e aplaudem as palavras que V. Ex.^a pronuncia no momento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eram essas as palavras que deveria proferir, fazendo votos para que o Touring Club continue a sua trajetória de serviços ao País e estenda, como vem fazendo, a sua missão a uma integração latino-americana, através das comemorações anuais ao Dia Pan-americano.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Clodomir Milet — Quero congratular-me com V. Ex.^a pela manifestação de simpatia ao Touring Club

do Brasil, no momento em que anuncia a comemoração do cinquentenário da entidade no próximo ano. No Senado, foi apresentado projeto de iniciativa do nobre Líder Filinto Müller, declarando o Touring Club de utilidade pública. O Relator da matéria, aprovada nesta Casa, foi o eminente Senador Carlos Lindenberg, que preside a Sessão. Mas a Câmara dos Deputados, por entender que se tratava de matéria da competência do Poder Executivo, não aprovou o projeto. Quero esclarecer a V. Ex.^a que atualmente, no Senado, também seguimos a orientação da Câmara e não estamos mais aceitando projetos de iniciativa do Legislativo que reconhecem associações como de utilidade pública, por julgar que isto é atribuição do Poder Executivo. Antigamente, no Senado, tínhamos entendimento diferente do da Câmara dos Deputados, aceitando a tese, se não me engano de autoria do ex-Senador Antônio Balbino, que dizia que, tanto de origem do Executivo como do Legislativo, podia uma lei nesse sentido ser aprovada. Podia a lei ser votada e aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo e até mesmo podia ser por simples decreto do Executivo. Funcionava como Líder para essas questões de legislação, no que diz respeito à tramitação de projetos na Comissão, o nobre Senador Guido Mondin, que trouxe justamente essa orientação, e até projetos que já estavam aprovados nas Comissões foram rejeitados no Plenário, pois o entendimento passou a ser idêntico tanto na Câmara como no Senado, desde o ano passado. Acredito, nobre Senador Nelson Carneiro, que o apelo de V. Ex.^a encontrará guarida da parte do Poder Executivo, e o Touring Club do Brasil poderá festejar o seu cinquentenário com o seu reconhecimento pelo Poder Executivo, como entidade de utilidade pública. Congratulo-me com V. Ex.^a pela manifestação. Devo dizer que, na Câmara dos Deputados, há alguns anos, fui relator do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, quando tive a iniciativa de apresentar emenda destinando as primeiras subvenções ao Touring Club do Brasil. Aquele tempo, a subvenção era da ordem de Cr\$ 2.000,00. Foi mantida durante muito tempo no orçamento e, acredito, ainda dele consta. Realmente, o Touring Club do Brasil pres-

ta relevantes serviços ao País e deve merecer, de todos os brasileiros, do Poder Legislativo como também do Executivo, o melhor acatamento. Congratulo-me, repito, com V. Ex.^a por essas palavras de simpatia em favor do Touring Club do Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro as minhas considerações, feliz de haver interpretado o pensamento unânime do Senado Federal através das manifestações aqui pronunciadas.

Estou certo de que a sugestão que ora formulo, que já obteve o aplauso do Senado Federal, e certamente o da Câmara dos Deputados, e só não se converteu em realidade, em virtude de interpretação que não vale discutir no momento, será atendida pelo Poder Executivo.

Certamente, o Senhor Presidente da República será sensível a essa opinião generalizada do Congresso Nacional e, no próximo ano, na data de hoje, estaremos festejando o cinqüentenário de fundação do Touring Club do Brasil, com o galardão, o reconhecimento que lhe cabe como entidade de utilidade pública. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 165, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício n.º S/44/72, do Governador do Estado da Paraíba, pelo qual solicita ao Senado Federal a necessária autorização para que possa contratar com The First National Bank of Boston, no exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O requerimento lido será votado ao final da Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 134, de 1972, de autoria do Sr. Renato Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ata da Transamazônica, documento histórico lavrado no Município de Altamira, Estado do Pará, quando da inauguração do primeiro grande trecho da rodovia Transamazônica, em 27 de setembro de 1972, assim como do discurso de saudação a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, pronunciado por Dom Eurico Krautler, Bispo Prelado do Xingu, em nome do povo de Altamira, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 450, de 1972 da Comissão

— **Diretora**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

ATA DA TRANSAMAZÔNICA, LAVRADA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, QUANDO DA INAUGURAÇÃO DO PRIMEIRO GRANDE TRECHO DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA E DISCURSO DE SAUDAÇÃO AO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROFERIDO POR DOM EURICO KRAUTLER, BISPO PRELADO DO XINGU, EM NOME DO POVO DE ALTAMIRA, QUE SE PUBLICAM NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 13/72, DE AUTORIA DO SENADOR RENATO FRANCO.

ATA DA TRANSAMAZÔNICA

No memorável dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e dois, da Era Cristã, em Altami-

ra, Estado do Pará, o Exm.^o Sr. Presidente Emílio Garrastazu Médici inaugurou o primeiro grande trecho (Estreito—Itaituba) da Transamazônica. Esta monumental obra é uma homenagem do Presidente Médici ao homem da Amazônia, manifestada reiteradas vezes como uma das maiores preocupações de seu Governo, com a referência pessoal que fez ao Senhor Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho. Eu, Jessé Dantas de Feitosa, lavrei e assino este documento histórico. Pará, 27 de setembro de 1972; ano do Sesquicentenário da Independência do Brasil e 70.^o da fundação da cidade de Altamira.

Emílio Garrastazu Médici — Presidente da República.

Fernando Guilhaon — Governador do Estado do Pará.

Mário Andreazza — Ministro dos Transportes.

Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

João Paulo dos Reis Velloso — Ministro do Planejamento.

Elizeu Resende — Diretor-Geral do DNER.

General Carlos Alberto da Fontoura — Chefe do SNI.

General Álvaro Cardoso — Comandante Militar da Amazônia.

Júlio Barata — Ministro do Trabalho.

Cirne Lima — Ministro da Agricultura.

José Francisco Cavalcanti — Presidente do INCRA.

Oscar da Silva Costa — Prefeito Municipal de Barcarena (Pa).

Orlando Brito — do Jornal **O Globo**.

Dom Eurico Krautler — Bispo Prelado do Xingu.

Jessé Dantas de Feitosa (autor da Ata) Jornalista e esposa.

Maria Ney Conceição R. Dantas de Feitosa — Jornalista.

Antônio Floriano Zanette — Economista (S. Paulo).

Antônio Fernandes Batista — Prefeito Municipal de Juruti (Pa).

Carlos A. de Mendonça — Jornalista.

Áureo de Freitas (Comerciante em Altamira) e esposa.

Lindany Teixeira Freitas.

Frisan da Costa Nunes — ex-Prefeito de Altamira e esposa.

Vicência M. Nunes.

Coriolano Dias de Souza — Presidente da Câmara Municipal de Altamira, e esposa Maria Dias de Souza.

Carlos Soares (Comerciante) e esposa Rachel Soares.

DISCURSO DE SAUDAÇÃO AO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PROFERIDO POR DOM EURICO KRAUTLER:

“Exm.^o Sr. Presidente Emílio Garrastazu Médici!

Em 1920, quando a cidade de Altamira vivia ainda sua infância, existiu aqui um jornalsinho literário e noticioso que profeticamente se intitulava “Terra da Luz”.

Pouco ou nada dizia naquela época tal título, pois Altamira, perdida na selva Amazônica com os seus 283.000 km², até bem pouco tempo o maior município do Brasil, através de incriveis sacrifícios de seus filhos, procurava conquistar um lugarzinho ao sol, lutava para sobreviver. Cinquenta anos depois graças à visão esclarecida de V. Ex.^a e de seu Governo, Altamira tornou-se realmente “Terra da Luz”. E hoje, jubilosos, podemos dizer que Altamira, ponto inicial da Transamazônica, despertou para o progresso, e o seu povo incorpora-se ao canto da Gigantesca Sinfonia de um Brasil Novo, patriótico e fraternal, uma verdadeira Sinfonia da Paz.

Em mensagem que se dignou enviar ao povo brasileiro, em outubro do ano passado, o nosso Pontífice Paulo VI, exímio amigo do Brasil, usou esta magnífica expressão: “Cristo aponta para a Amazônia.” Sim, Cristo aponta para o Brasil e para a Amazônia, assinalando-nos como exemplo, pois quando com imensa tristeza assistimos a guerras fratricidas em outros países, nós aqui temos a indizível felicidade de constatar a execução de

uma obra de paz, que ninguém ousava imaginar que fosse possível tornar realidade.

O que V. Ex.^a e o seu Governo trouxeram para Altamira com a abertura da Transamazônica impõe ao nosso povo do Xingu uma grande responsabilidade perante a Nação e a Igreja, estas duas sociedades que fraternalmente se ajudam no desempenho da missão que Deus dá a cada povo de trabalhar pelo bem material e espiritual.

Queira Deus que o nosso povo saiba dar a César o que é de César, colaborando nos planos do desenvolvimento econômico do País, e não se esqueça também de dar a Deus o que é de Deus, para que possa igualmente crescer moral e espiritualmente, atingindo assim a perfeição.

Sr. Presidente, sendo Vossa obra na Amazônia, uma Obra Prima de Paz, cabe a todos nós o honroso dever de fraternalmente colaborar em sua realização, transformando-a em sólida base de um Brasil feliz e grandioso.

Na Altamira de hoje, que da escuridão da selva desponta para o seu destino de "Terra de Luz", três pilares-colunas levantam-se para o céu do Xingu e se me afiguram a três dedos erguidos em atitude de sagração comprometida, assumido neste ponto onde o Brasil vai se unir de norte a sul, através da Transamazônica, afirmando a trilogia básica do pensamento de V. Ex.^a e de seu Governo:

"Queremos servir à VERDADE,
queremos servir à JUSTIÇA,
queremos servir ao AMOR."

Como Bispo do Xingu, tenho a honra de colocar nas mãos de V. Ex.^a esta lembrança em nome da comunidade de Altamira, aqui representada por venerandas senhoras e homens, com os quais palmilhamos desde muitos anos estas vastas regiões e com os quais partilhamos os sofrimentos e as angústias de um povo que vivia longo tempo isolado do mundo civilizado, e hoje vê despontar uma nova geração, a juventude cheia de esperança no futuro aqui representada por jovens estudantes, que agora assistem à concretização do sonho — Altamira, TERRA DA LUZ.

Guardai pois, Sr. Presidente, este símbolo singelo da profunda gratidão da família Altamirense a V. Ex.^a, pois ele é o testemunho de sua fidelidade à Nação, consciente da sua Missão, perante Deus e a Pátria.

DEUS abençoe o Povo Brasileiro e o seu insigne PRESIDENTE!

Altamira, 27 de setembro de 1972.
— Eurico Krautler, Bispo do Xingu."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg):

Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 137, de 1972, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da palestra proferida em 24 de outubro de 1972, pelo Senador Carvalho Pinto no auditório do Itamarati, em comemoração do Dia das Nações Unidas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 449, de 1972 da Comissão

— Diretora

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.
(Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

PALESTRA PROFERIDA EM 24 DE OUTUBRO DE 1972, PELO SENADOR CARVALHO PINTO NO AUDITÓRIO DO ITAMARATI, EM COMEMORAÇÃO DO DIA DAS NAÇÕES UNIDAS, QUE SE PUBLICA DE ACORDO COM O REQUERIMENTO N.º 137/72, DE AUTORIA DO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA.

Escusado é assinalar a honra com que recebo a incumbência de falar sobre as finalidades da ONU nesta augusta Casa, cujas gloriosas tradições diplomáticas ora ainda mais se enaltecem, através da ação descortinada e construtiva do nosso eminente chanceler, o Ministro Mário Gibson

Barboza. Admirador, de longa data, do superior desempenho dado pelo Itamarati às suas delicadas responsabilidades na política internacional do País, e tendo presente ainda, em meu espírito, a inestimável colaboração com que me secundou nos esforços empreendidos, quando no Ministério da Fazenda, para desbravar caminhos ao nosso comércio exterior, é profundamente sensibilizado que agradeço a distinção que me foi conferida.

Não é fácil, por certo, falar a um auditório de tão alta qualificação política, cultural e profissional, acérca de matéria de seu profundo conhecimento e trato cotidiano. O sentido, entretanto, essencialmente comemorativo desta reunião, nos termos da Resolução da ONU que a inspirou, facilita de certa forma a tarefa, não ensejando a busca tormentosa e inconstrutiva de originalidades em assunto tão densamente versado e propiciando a evocação de aspectos fundamentais ao aperfeiçoamento de uma entidade, que, nascida dos escombros e inesquecíveis horrores de uma guerra devastadora, é, ainda, a depositária das nossas melhores esperanças de paz e entendimento entre os povos.

Significação da Data

A esse propósito, cumpre antes de mais nada observar que a data aniversária que festejamos, tem uma significação muito mais amplo para a comunidade internacional, que a de mera fundação do organismo que coroa os longos esforços iniciados com a "Declaração Inter-Aliada" de 1941. Já hoje, ela reflete um período de 27 anos, que, sem embargo de lutas regionais e limitadas, se caracterizou pela paz mundial, surpreendentemente mantida em meio às profundas transformações e tensões internacionais, geradas, dentre outros fatores, pela guerra fria, pela reconstrução europeia, pela comunização da China, pela expansão de arsenais nucleares, pela eclosão de inúmeros conflitos localizados, pela descoloniização em vários continentes e pelo salto, sem precedentes, da evolução econômica e tecnológica. Longe de mim atribuir apenas à Organização das Nações Unidas, o milagre dessa paz tão delicada e difícil. Mas longe de mim, igualmente, aceitar o pes-

simismo daqueles que só vislumbram fracassos e frustrações nessa já ponderável existência da entidade.

Contradição Fatal

Na verdade, o pessimismo que se faz sentir em largos setores da comunidade internacional a respeito da eficácia da Organização — no que tange à solução pacífica das controvérsias —, em grande parte decorre, quer de uma ingênua suposição de que ela pudesse ter, como observa Fehrenbach, "uma vida própria, alheia ao mundo em que vivemos", quer de uma equivocada interpretação dos poderes que os Estados instituidores desejaram atribuir à mesma, e, em especial, ao seu Conselho de Segurança. Não dispõe o Conselho de capacidade própria para execução de sua vontade política, nem esta é fácil de ser formulada em face do veto das cinco potências. Basta examinar-se o mecanismo estabelecido no capítulo VII da Carta de São Francisco, para se dar conta de que é dos Estados Membros, e em particular dos cinco membros permanentes, que depende o emprêgo dos meios de coerção, inclusive da força armada, contra o Estado cujo comportamento represente ameaça à paz e segurança internacionais.

Ora, mecanismo dessa natureza, para corresponder aos superiores objetivos que lhe foram atribuídos, teria de operar num contexto de consenso político, vale dizer, numa sociedade internacional cujos membros partilhassem dos mesmos valores éticos, políticos, sociais e econômicos, dentro de uma mesma visão do homem e de suas responsabilidades no universo. Entretanto, já ao tempo da grande coalisão antinazista e durante todo o após-guerra, o que se verificou foi exatamente a ausência desse contexto homogêneo nas relações internacionais. A violência do antagonismo que opunha os interesses dos países ocidentais — com os Estados Unidos à frente — aos interesses do bloco socialista, afetou todo o sistema de relações entre Estados e, conseqüentemente, também, as Nações Unidas. E foi com freqüência, que estas se viram imobilizadas pela confrontação entre as duas superpotências, a qual, paralisando o Conselho de Segurança, impediu o desempenho

das responsabilidades que a Carta lhe havia outorgado.

Política de Poder

A década dos sessenta assistiu ao fim da confrontação russo-americana e a um período de detente nas relações entre as super-potências, que culminaria na recente viagem do Presidente Nixon à União Soviética. Iniciava-se, assim, uma fase de cooperação entre Washington e Moscou, que, baseada no respeito aos interesses mútuos, oferece à atuação da ONU um quadro político novo, fundamentalmente distinto, mas, sob vários aspectos, extremamente mais complexo. Como há algum tempo ponderava, com humor, alto representante de uma das grandes potências: “Nas Nações Unidas quando se verifica uma confrontação entre os Estados Unidos e a União Soviética, a Organização treme de medo. Mas quando os dois grandes se põem de acordo, é muito pior: a Organização entra em pânico.”

Ao contrário, pois, do que aconteceu no passado, o problema que passa a enfrentar a ONU nos próximos anos nasce exatamente dessa aproximação entre as superpotências e da política de poder, que possam seguir em suas relações com a comunidade internacional. E à medida em que se caracterize a tendência de buscar na ONU apenas uma autorizada chancela a acordos já bilateralmente consumados, ou a se processar à sua margem e revelia, as grandes decisões relativas à paz e segurança dos povos, se irá submetendo a grave risco a própria sobrevivência da instituição. Não é pois sem razão que o Brasil, em sucessivas Assembléias Gerais, vem advertindo a comunidade internacional, pela voz de seu Ministro das Relações Exteriores, contra os perigos inerentes à política de poder, a qual tende a reduzir os demais Estados-potências, médias ou pequenas — ao papel de espectadores passivos de um drama que atinge, indistintamente, ao destino de todos. Ouçam-se as suas palavras ao abrir o debate geral da 26.^a Sessão da Assembléia Geral de setembro de 1971: “Torna-se óbvio que as doutrinas de poder ameaçam a existência das Nações Unidas como órgão normativo da sociedade internacional, enfraquecendo-as politicamente como foro internacional com-

petente para disciplinar o próprio poder em benefício da comunidade internacional como um todo e não em benefício do oligopólio da força que age em detrimento da comunidade.”

Força é convir, entretanto, que neste diálogo entre a comunidade internacional filiada à ONU e as duas superpotências, conta a Organização com um trunfo político decisivo, na medida em que possa conferir às decisões tomadas pelos Grandes, a legitimidade que as tornem aceitáveis pela opinião pública mundial. É ainda, neste mundo de oportunismo e violência, a força moral que irá proporcionar às Nações Unidas a salvaguarda de seus mais nobres objetivos e os meios capazes de livrá-las da inadmissível condição de simples agente de interesses mundiais das nações poderosas.

Prova Crucial

Vários problemas de convivência internacional se vêm constituindo, nestes últimos anos, em tantos outros testes cruciais para as relações entre as superpotências e as Nações Unidas.

Um deles diz respeito à grave crise financeira que a ONU atravessa há vários anos, já objeto de vários estudos e sugestões e que, além de comprometer sua eficácia e, conseqüentemente, a sua própria autoridade, gera uma humilhante situação de fragilidade e dependência, propiciatória de pressões incompatíveis com a dignidade das Nações Unidas.

Outro teste delicado é o relativo ao problema da preservação do meio ambiente, objeto da Conferência de Estocolmo, realizada em junho deste ano. Felizmente, foram bastante auspiciosos os resultados desse conclave, pois traduziram uma compreensão mais lúcida e aprofundada da matéria, especialmente no tocante às peculiaridades que assume nos países menos adiantados, cujos imperativos de ascensão econômica e social, de forma alguma podem ser menosprezados. Ao me referir a este assunto, entretanto, não posso deixar de destacar a prova de maturidade de política e de sabedoria diplomática dada recentemente pelas Chancelarias da Argentina e do Brasil, ao co-patrocinarem projeto apresentado à Assembléia Geral sobre

o aproveitamento de recursos hídricos em rios de curso sucessivo.

Outro ponto de singular importância para os países em desenvolvimento reside no princípio, vigorosamente defendido pelo Brasil, da segurança econômica coletiva, e que, embora já praticamente incorporado ao ideário das Nações Unidas, ainda depende de consagração institucional (5). Não se pode esquecer, a esse respeito, como bem disse o Presidente Emilio Garrastazu Médici, que “A segurança coletiva e o progresso sócio-econômico dos países em desenvolvimento são problemas cruciais de cuja solução depende o próprio convívio harmonioso entre as nações. Daí ser obrigação política e dever moral contribuírem efetivamente os países ricos para o desenvolvimento das nações menos favorecidas ou, pelo menos, não lhe criarem obstáculos”.

Recursos Marinhos

Alguns outros problemas que desafiam a ONU, em termos perigosos ao seu próprio destino, poderiam ser ainda apontados. Mas, para não alongar indevidamente essa exposição, a mais um apenas desejo me referir — e peço licença para fazê-lo com a particular atenção reclamada pela sua premente atualidade e pelos vivos e antagônicos interesses que suscita.

Refiro-me à utilização dos recursos marinhos, a ser objeto da III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, programada para 1973 ou 1974 e incumbida de proceder a profunda revisão nesse ramo do direito internacional público. Ora, não nos é lícito ignorar que por traz dessa tarefa técnico-jurídica, de aparência quase acadêmica, o que se encontra é, nada mais nada menos, que a negociação internacional de uma fórmula de partilha dos recursos marinhos existentes além da jurisdição dos países ribeirinhos. Praticamente, é ao rateio dessas riquezas que se irá proceder, através da delimitação da área de jurisdição nacional e da definição de um regime internacional de exploração dos recursos marinhos que naquela não estiveram contidos.

Como se sabe, a utilização do mar, de uma forma geral, era relativamen-

te simples até este segundo após-guerra: navegação, pesca, colocação de cabos submarinos, pesquisas científicas. A esta reduzida intensidade de exploração correspondia um conjunto de normas naturalmente caracterizada pela simplicidade e pela omissão. A uma estreita faixa costeira, geralmente de 3 milhas náuticas de largura, chamada de **mar territorial** pelos livros didáticos, onde o Estado costeiro exercia a plenitude de sua soberania, sucedia o **alto mar**, onde vigiam as liberdades de navegação, de pesca, de sobrevôo, de colocação de cabos submarinos, etc., numa espécie de **res-communis**, insusceptível de apropriação ou dominação por parte de qualquer Estado.

O extraordinário avanço tecnológico de nossos dias, subverteu, entretanto, a simplicidade quase idílica do velho direito do mar. Não só as atividades tradicionais ganharam intensidade, como também novas e fecundas utilizações foram progressivamente surgindo, como, por exemplo, a extração de petróleo e gás-natural a grandes profundidades, a exploração de manganês e outros minérios nas zonas abissais, além das margens continentais, a eficácia devastadora da pesca e as imprevisíveis perspectivas da aquacultura.

Direito do Mar

Ora, toda essa profunda transformação haveria de exigir uma correspondente atualização do ordenamento jurídico do mar. Um primeiro passo nesse sentido fora dado pela Declaração Truman, de 1945, ao criar a noção jurídica da plataforma continental, até então mero conceito geomorfológico. E a ela se seguiu o trabalho de uma das Convenções de Genebra, sem que, contudo, houvessem as suas conclusões logrado ratificação em nível majoritário.

Entretanto, a falta de um critério preciso para fixação do limite exterior da plataforma, sujeitando-se às definições tecnológicas e abrindo possibilidade a que as jurisdições nacionais se estendessem até a linha mediana dos mares e oceanos; e, por outro lado, a desigualdade econômica entre Estados mais ou menos beneficiados pelos caprichos da geomorfologia —

uns sem plataforma, como os da costa ocidental da América do Sul, e outros com plataforma se alongando até além de 600 milhas — suscitaram reações desfavoráveis àquele instrumento jurídico. E não chegou a constituir surpresa, assim, que nas próprias pegadas da Declaração Truman, viessem precisamente o Chile, o Peru e o Equador, a ser os primeiros a romperem a faixa tradicional das 3 milhas para distenderem a jurisdição nacional até 200 milhas, numa orientação que seria afinal perfilhada pela maioria dos países da América Latina.

Se na fixação do conceito clássico do mar territorial predominaram os interesses de segurança, notadamente à época em que se receavam os ataques da poderosa esquadra inglesa, é certo que na conceituação contemporânea dessa faixa predominam interesses nitidamente econômicos, vinculados ao aproveitamento das riquezas marinhas e à sua preservação contra exploração indiscriminada e tantas vezes predatória, por parte de nacionais ou agentes das grandes potências marítimas.

Essa distinção das motivações originárias se reveste de inegável interesse, pois neste instante em que será a matéria mais profundamente examinada, poderá facilitar o resguardo dos justos interesses em causa, sem ofensa às indeclináveis prerogativas das soberanias nacionais. É que a flexibilidade inerente ao moderno conceito do mar territorial — que mais propriamente se poderia chamar de “mar nacional” — permite, normalmente, uma adequada pluralidade de regimes, tanto relativamente à utilização dos recursos pesqueiros, à exploração das riquezas minerais, à preservação do meio marinho, à pesquisa científica, como à própria navegação. É aliás, o que, em parte já se verifica em nosso País, cuja regulamentação estabelece regime distinto de pesca, aquém e além de cem milhas de distância.

Dentro dessa orientação realista e construtiva, fiel às inspirações predominantemente econômicas já referidas, mas atenta, ao mesmo tempo, aos demais interesses internacionais em causa, uma dualidade interna de

regimes de navegação, adequando as conveniências da passagem inocente com as da liberdade de trânsito — que ao Brasil também interessa nesta sua agressiva disputa dos mercados mundiais — poderia entreabrir os caminhos para uma justa regulamentação jurídica do mar territorial, amplamente defensiva dos direitos de ordem econômica dos países costeiros, mas respeitosa, ao mesmo tempo, às conveniências da comunicação marítima e às imposições da segurança e da soberania dos povos.

Cumprido lembrar, entretanto, que a tarefa das Nações Unidas não se irá cingir à área da jurisdição nacional. Ela se estenderá, já agora, às próprias riquezas que se encontram além dessa jurisdição, e ainda aqui, é com satisfação que venho encontrar motivos para ressaltar a ação construtiva e vanguardista da diplomacia brasileira, ao se bater, já em 1968, pela caracterização dessa área como “patrimônio comum da humanidade”, a ser administrado por uma agência das Nações Unidas em nome da comunidade internacional e com reversão dos frutos da respectiva exploração em favor dos países em desenvolvimento. A declaração aprovada pela Assembléia Geral em 1970, sobre a Exploração e Utilização dos Fundos Marinhos e Oceânicos, consagra esse patrimônio universal, vedando sua apropriação por qualquer Estado ou grupo de Estados.

A rápida focalização desses aspectos e problemas do mar, cujas extensas riquezas se estimam 3 vezes superiores às do subsolo de todos os continentes, bem ressalta a complexidade contida na tarefa de elaboração de seu novo ordenamento jurídico. Ajustado às novas e transformadas realidades, apto a conciliar as aspirações de países bastante diversificados, — potências marítimas e Estados ribeirinhos, países mediterrâneos, países com ampla plataforma continental e países dela desprovidos —, o Direito do Mar envolve, sem dúvida, matéria extremamente delicada e de vital interesse à vida das Nações Unidas.

Sua discussão importará numa dura prova a que se irá submeter o mecanismo institucional criado em São Francisco. Ou a comunidade interna-

cional se revela capaz de renovar o direito do mar, ou o meio marinho poderá transformar-se rapidamente num novo campo de conflitos, de crescente e indisfarçável gravidade para a paz e a segurança do mundo. Não é apenas, portanto, a ordem pública dos mares que se encontra em jogo, mas a própria eficácia, vale dizer, a própria autoridade, e, já nesta altura, a própria sobrevivência das Nações Unidas, como organismo da paz.

Testemunho de Confiança

O Brasil, não só por invencível vocação pacifista, como especialmente, pela plena consciência de seus deveres no levantamento social e econômico da grande parcela da humanidade sob sua jurisdição, bem como ainda de sua irrecusável co-responsabilidade na construção de um mundo mais justo e mais humano, deposita nas Nações Unidas suas melhores esperanças de paz e entendimento entre os povos.

Não ignora, por certo, as necessidades de atualização e aperfeiçoamento de um instrumento político elaborado anteriormente à nossa época, cujo explosivo desenvolvimento tecnológico levava o Presidente Kennedy a observar que “os instrumentos de guerra ultrapassaram os instrumentos de paz”. Mas, sem embargo da posição reformista já oficialmente assumida, reafirma sua inteira fé nos ideais da Carta de São Francisco e seu apoio à organização que, há 27 anos, dava ao homem novas razões de crer e de esperar. O que é preciso é que nesta hora, sem pessimismos estéreis, nem ingenuidades perigosas, não se perca aquela serena e construtiva atitude espelhada nas ponderações de DAG HAMMARSKJÖLD: “Enquanto existirem homens haverá sempre dissensões; enquanto existirem nações, haverá sempre conflitos. E, seja qual for a opinião que se tenha a respeito da capacidade de intimidação das armas nucleares”... “há sempre o perigo de que os conflitos levem a uma luta aberta, a um choque aberto. Nessas circunstâncias, e como não sabemos até onde poderia ir esse choque, creio que há muita coisa que pode ser feita por uma Organização como as Nações Unidas”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg):

Item 3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 138, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal da Ordem do Dia do Ministro Araripe Macedo, lida no dia 23 de outubro de 1972, Dia do Aviador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 451, de 1972 da Comissão

— Diretora.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

ORDEM DO DIA DO MINISTRO ARARIPE MACEDO, LIDA NO DIA 23-10-72, DIA DO AVIADOR, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 138/72, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES.

“O mundo vislumbrou uma nova dimensão.

“O dia 23 de outubro de 1906 abriu as portas do céu para a humanidade. Estava desencadeado um novo processo histórico. A utilização do mais pesado que o ar influenciava a economia, a política, a sociedade de todos os povos. Um novo homem surgiria para adequar toda uma estrutura, com transformação. Um tipo até então desconhecido, passaria a viver num ambiente, que inspirava nova concepção intelectual, científica e artística — o aviador.

“No campo de Bagatelle, na França, um brasileiro, identificado com o seu avião — o 14 Bis —, assombrava o mundo com uma nova concepção tecnológica: Santos Dumont que, pela força do gênio, desmistificava tabus, transformava a mitologia em história, o sonho em realidade.

“Hoje vemos cruzar nos céus de todas as pátrias o fruto da vocação brasileira — o avião.

“Homem e avião passavam a constituir-se imagem una e indivisível, ganhando pouco a pouco a alma de todas as criaturas; cada dia que passava era uma página de glória nesta epopéia de progresso. Desenvolveram-se sociedades que se modernizavam passando a fundamentar suas economias, a decidir suas bases políticas e a implantar suas reformas culturais, apoiadas nas possibilidades que o avião oferecia.

“O Brasil sentiu desde logo os reflexos benéficos da aviação.

“A Força Aérea Brasileira, nascida em plena convulsão da II Guerra Mundial, herdou do nosso Exército e Marinha o acendrado espírito combativo, demonstrado nos campos de batalha do Velho Mundo, em defesa da liberdade dos povos.

“A dura experiência por que passou a Força Aérea Brasileira em seus primeiros anos de vida moldou seu crescimento, voltado principalmente para o fator segurança. Segurança na acepção mais ampla da palavra, ou seja, segurança em todos os sentidos. Desenvolvimento requer paz. Paz pressupõe segurança e segurança é ter as Forças Armadas equipadas, adestradas e coesas. Segurança é integração, é saúde, educação e cultura. Segurança é tecnologia e pesquisa. Segurança é indústria, é dinamização. Segurança, enfim, é participação, é construção.

“Dentro desse conceito também ressalta o sistemático trabalho da Força Aérea Brasileira na manutenção da ordem interna.

“O combate ao terrorismo é enfrentado com energia e determinação, pois não é admissível que o clima da ordem vigente seja abalado covardemente por uma minoria que tenta, no desespero do fracasso, contestar a autoridade constituída, a fomentar a violência e desrespeitar a lei.

“As forças que estimularam este espírito devotado à causa da evolução humana tomaram vida no coração de homens, que, desafiando a lei da gravidade, souberam ser humildes e, na simplicidade do contato com tantas criaturas, ganhavam sabedoria e pela sabedoria, que a experiência lhes transmitiu, subjugarão emoções ne-

fandas, triunfando os sentimentos nobres. Esta, a imagem do aviador brasileiro e as virtudes que a Força Aérea Brasileira deve cultuar, para que o seu voo, cada vez mais amplo e elevado, o seja na técnica, e nas conceituações morais que a consciência cristã inspira.

“Seja esta a ordem-do-dia, para a família aviatória brasileira, que teve o seu berço em Alberto Santos Dumont, cujo amor se transformou num legado de confraternização entre os homens de todos os povos.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg):

Item 4

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil, tendo PARECER, sob n.º 465, de 1972 da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão a emenda.

Não havendo quem queira discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à sanção, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 2, de 1972

Dá nova redação ao art. 693 do Código Civil.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.º:

“Art. 1.º O art. 693 do Código Civil passa a ter a seguinte redação:

Art. 693. Todos os aforamentos, inclusive os constituídos ante-

riormente a este código, são resgatáveis 10 (dez) anos depois de constituídos, mediante pagamento pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar ao resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo, de 10 (dez) pensões anuais e mais 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado do terreno, benfeitorias e acessões.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 163/72, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1972.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em conseqüência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1972 (n.º 904/B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 468 e 469, das Comissões

— de Serviço Público Civil e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discutirlo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 46, de 1972**

(N.º 904-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carreira de Procurador da Fazenda Nacional da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda passa a ter a seguinte composição:

Carreira	N.º de Cargos
1.ª Categoria.....	35
2.ª Categoria.....	50
3.ª Categoria.....	60
Total de Cargos.....	145

§ 1.º Os cargos vagos ou que vierem a vagar de 1.ª (primeira) e 2.ª (segunda) categorias serão providos mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de merecimento e antigüidade, dos ocupantes de cargos de 2.ª (segunda) e 3.ª (terceira) categorias, respectivamente. Os de 3.ª (terceira) categoria serão providos, exclusivamente, por concurso público de provas e de títulos, entre Bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral.

§ 2.º O concurso para o provimento de cargos de 3.ª (terceira) categoria da carreira de Procurador da Fazenda Nacional será realizado na Capital da unidade federativa em cuja Procuradoria da Fazenda Nacional houver o claro na lotação e se regerá por instruções aprovadas mediante portaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3.º A banca examinadora, designada pelo Ministério da Fazenda, será presidida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ou por Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 2.º O cargo isolado de Procurador-Geral da Fazenda Nacional é de provimento em comissão.

Art. 3.º A lotação dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional, nos

órgãos central e regionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, será estabelecida por decreto.

Art. 4.º Os atuais ocupantes dos cargos de 1.ª (primeira) categoria da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, da Parte Suplementar, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda passam a ocupar, sem aumento de despesa, os cargos de 1.ª (primeira) categoria da carreira de que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 5.º Fica dispensada a exigência de interstícios para efeito de preenchimento dos cargos vagos, na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, existentes na data da publicação desta lei, mediante promoção dos procuradores das categorias inferiores.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 25, 26, 27, 28, 29 e 33 do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o Requerimento n.º 165, de 1972, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Solicito parecer da Comissão de Finanças, sobre o ofício do Governo do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo no valor de US\$ 10.000.000,00.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, o Sr. Governador do Estado da Paraíba, com o Ofício ora em exame, solicita ao Senado Federal, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, a necessária licença para que o Estado da Paraíba possa contratar com o The

First National Bank of Boston, no exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares), ou o equivalente em outra moeda, destinada ao financiamento de parte do seu Programa Rodoviário Estadual.

2. A operação de que se trata teria, em princípio, as seguintes características:

3. O empréstimo destina-se ao financiamento das seguintes partes do Programa Rodoviário Estadual:

I — Conclusão da pavimentação do Sistema Rodoviário do Brejo Paraibano;

II — Implantação e pavimentação da rodovia Juripiranga BR-230;

III — Implantação e pavimentação da rodovia Patos—Piancó—Itaporanga.

4. Anexo ao processado encontram-se os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual n.º 3.696, de 14 de setembro de 1972, que autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar com financiadoras estrangeiras, empréstimos externos no valor de até US\$ 10,000,000.00 ou o seu equivalente em outras moedas, destinados ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual;

b) Cópia do ofício remetido pelo Governador do Estado da Paraíba à CEMPEX, solicitando autorização para negociar com o exterior a operação em tela;

c) Cópia do pronunciamento da CEMPEX, do Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações;

d) Cópia da Exposição de Motivos n.º 457, de 1972, do Ministro da Fazenda, solicitando ao Sr. Presidente da República permissão para que o Governador do Estado da Paraíba possa dirigir-se ao Senado Federal para os fins previstos no art. 42, inciso IV da Constituição, e comunicando que "o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao empreendimento".

e) Cópia do telegrama do Gabinete da Presidência da República, comunicando ao Governador do Estado da Paraíba que o Sr. Presidente da República autorizou o encaminhamento

mento do pedido de empréstimo externo ao Senado Federal.

5. Ante o exposto, atendidas que foram todas as exigências constantes do art. 406 do Regimento Interno do Senado, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à concessão da competente autorização, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 59 de 1972

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito financeiro destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar através do seu agente financeiro, o Banco do Estado da Paraíba S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao financiamento de parte do programa Rodoviário Estadual.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional e ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.696, de 14 de setembro de 1972, publicado no **Diário Oficial do Estado** no dia 17 de setembro de 1972.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável, concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução.

Solicito parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução apresentado, como conclusão do parecer pela Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — (Para emitir parecer.) Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o Projeto de Resolução ora em exame autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito financeiro destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

2. A matéria teve origem no pedido formulado pelo Governador do Estado da Paraíba, nos termos do art. 42, inciso IV da Constituição, constante do Ofício n.º S/44, de 1972.

3. Encontram-se anexados ao processo os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual n.º 3.696, de 14 de setembro de 1972, que autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar como financiadoras estrangeiras, empréstimos externos no valor de até US\$ 10.000.000,00, ou o seu equivalente e outras moedas, destinados ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual;

b) Cópia do Ofício remetido pelo Governador do Estado da Paraíba à CEMPEX, solicitando autorização para negociar com o exterior a operação em tela;

c) Cópia do pronunciamento da CEMPEX, do Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações;

d) Cópia da Exposição de Motivos n.º 457, de 1972, do Ministro da Fazenda, solicitando ao Sr. Presidente da República, permissão para que o Governador do Estado da Paraíba possa dirigir-se ao Senado Federal para os fins previstos no art. 42, inciso IV, da Constituição, e comunicando que “o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao empreendimento”.

e) Cópia do telegrama do Gabinete Civil da Presidência da República, comunicando ao Governador do Estado da Paraíba que o Sr. Presidente da República autorizou o encaminhamento do pedido de empréstimo externo ao Senado Federal.

4. Como se verifica foram atendidas todas as exigências constitucionais (art. 42, inciso IV, da Constituição) e regimentais (art. 406, alínea a, b e c), razão pela qual esta Comissão entende que o Projeto de Resolução em exame está em condições de ter tramitação normal, pois constitucional e jurídico.

É o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 59, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer oral), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de empréstimo externo destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Senador Ruy Carneiro para discussão da matéria.

O SR. RUY CARNEIRO — (Sem revisão do orador.) Anunciado por V. Ex.^a o Projeto de Resolução n.º 59, em que o Governo da Paraíba solicita autorização para realizar uma operação de crédito financeiro destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Essa operação da importância de dez milhões de dólares norte americanos deverá ser realizada com o First National Bank of Boston, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil — destinado à complementação do plano Rodoviário do Estado.

Estando a matéria em regime de urgência, o Plenário acaba de ouvir os votos favoráveis à operação, pro-

feridos pelos Srs. Senadores Ruy Santos, da Comissão de Finanças, e Eurico Rezende, da Comissão de Justiça.

Em discussão o projeto, e não se encontrando no Plenário nenhum dos Colegas da representação paraibana pertencentes aos quadros da maioria, embora da oposição, tomei a iniciativa de, agradecendo os votos dos ilustres relatores, como representante da Paraíba na fase da discussão, dar esclarecimentos ao Plenário sobre o acerto do Ministro Ernani Sátiro, ilustre Governador do meu Estado, tomando esse empréstimo.

Sei que o Senado o aprovará, e daí, quero agradecer por antecipação.

Embora sem nenhuma ligação política com a situação dominante na Paraíba, sei que a importância solicitada se destina à execução de um plano louvável do Governo Ernani Sátiro, qual seja ligar a BR-230, a chamada estrada-tronco do vale do Piancó que, partindo de Patos, atravessa os Municípios de Santa Terezinha, Catingueira, Olho D'Água, Piancó, Itaporanga e por fim Conceição, que se limita com os Estados do Ceará e Pernambuco.

Trata-se de região de muita pecuária e agricultura.

Essas rodovias asfaltadas como a BR-230 irão desenvolver de maneira extraordinária aquela região do nosso Estado.

Deste modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não como político-partidário, mas como paraibano, como representante do Estado que sou nesta Casa, desejo congratular-me com a Paraíba e sem constrangimento agradecer e afirmar ao Senado que a intenção do Governador Ernani Sátiro é boa, louvável, e estou convicto de que a obra será realizada, pois, embora da oposição, confio na honestidade de S. Ex.^a.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Vê V. Exa., e recolho esta certeza, mais uma vez, através do seu pronunciamento congratulatório, que o Governo Federal age bem quando prestigia a contrata-

ção de financiamentos no exterior, visando a fins reprodutivos, neste caso a implantação rodoviária que, obviamente, tem um poder econômico multiplicador muito grande. Aproveito, então, o ensejo da sua substancial intervenção para dizer que as críticas que ouvimos no sentido de que o Governo Federal está endividando o País, no exterior, são totalmente improcedentes. País como o nosso, de dimensões continentais, com problemas acumulados, com desafios econômicos em todas as suas regiões, não pode realizar a obra de sua emancipação senão com a importação de recursos creditícios externos. Todo país em desenvolvimento tem que registrar endividamento externo, porque não há mais isolacionismo econômico. Então, o endividamento que existe é para esses fins; é endividamento apenas formal, que se torna, com o passar de alguns anos, em empréstimo autofinanciável, e, mais do que isto, de rentabilidade permanente. Assim, bendito, mil vezes bendito esse tipo de endividamento, e muitas vezes malditas, mil vezes malditas as acusações negativas que se fazem em torno dessa orientação do Governo Federal, que não é egoística, porque, como no caso vertente, é em favor de uma unidade federada do nosso País.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a me dá licença para um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — O nobre Senador Eurico Rezende tem um arsenal de flechas e desfere-as sempre que pode, ainda que não diga a pessoa a quem quer visar. Ora, tenho sido em um dos que mais têm criticado os excessos de endividamento do Governo Federal.

O Sr. Eurico Rezende — Eu não me lembrava disto. (Risos)

O Sr. Nelson Carneiro — Mas, nunca recusei, Sr. Presidente, nem a Minoridade recusou, jamais, qualquer voto sempre que necessário para assegurar a qualquer Unidade da Federação, com as devidas garantias da União, os recursos necessários ao seu desenvolvimento. Ao contrário, temos sempre sustentado que é preciso amparar, auxiliar, estimular as economias dos Estados menos poderosos, para que

haja equilíbrio nacional. O Senador Eurico Rezende, em seu aparte gratulatório — como S. Ex.^a o denominou — teve muito de ferino. Mas a Oposição não se sente atingida por ele. A Oposição continuará criticando empréstimos que não redundem em benefícios para o País, ou que possam redundar em endividamento injusto para o País, mas estará sempre pronta para dar seu voto, como tem dado, e seu aplauso, como não tem recusado, a todas as iniciativas do Governo que visem ao equilíbrio entre os Estados, de modo que um dia possamos vangloriar de ter sido extinto o terrível equador que divide o Brasil em Estados ricos e Estados pobres.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Senador Eurico Rezende à minha intervenção na discussão do projeto que irá aprovar o empréstimo ao Estado da Paraíba, para ser aplicado na complementação do seu sistema rodoviário. Disse no início de minhas palavras que o Vale do Piancó abrange várias comunas paraibanas e, se não me falha a memória, o Município de Serra Talhada e o Município de Mauriti no Ceará. Essa ligação será benéfica para o escoamento das riquezas para a nossa capital e porto de Cabedelo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a permite outro aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a formulou o agradecimento, mas, nesta oportunidade, desejo dar outro aparte. Disse o eminente Senador Nelson Carneiro, replicando referências que fiz a respeito do endividamento externo — e confesso que não me lembrava de que S. Ex.^a tinha sido o autor das críticas — que sempre que surge um pedido de empréstimo, de financiamento de interesse do País, ou de interesse dos Estados, S. Ex.^a está a favor. Então, pela cativante intermediação de V. Ex.^a, nobre Senador Ruy Carneiro, eu pediria, e creio que a Casa pediria, ao nobre Senador Nelson Carneiro que mencionasse um só empréstimo estrangeiro contraído pelos Governos Revolucionários contrários aos interesses nacionais, ou aos interesses dos Estados.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a me permite um aparte, nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — É difícil à Oposição, Sr. Presidente, nesta Casa, quando está presente o Senador Eurico Rezende. Ainda quando a Oposição aplaude, S. Ex.^a encontra meios de divergir. Mas, se S. Ex.^a quer que lhe aponte algum empréstimo que seja desfavorável aos interesses nacionais poderá ajudar a Minoria a obter resposta do Sr. Ministro da Fazenda a um requerimento de informações enviado através dos canais competentes e da Mesa da Câmara dos Deputados, no dia 12 de setembro, sobre a dívida externa do País, as comissões pagas e os destinos, os emprestadores, para que, com esses dados oficiais, dois meses depois, possamos indicar a S. Ex.^a quais os empréstimos que merecem aplauso e os que devem ser criticados. Antes, porém, de S. Ex.^a obter, com o seu alto prestígio, qualquer vale do titular da Fazenda ao requerimento de informações regularmente enviado, nada poderá cobrar da Minoria com sua interpelação.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador Ruy Carneiro, V. Ex.^a vai permitir-me um rápido aparte.

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não! Aliás, não tinha concluído o meu agradecimento a V. Ex.^a, mas concedo o aparte com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a está sendo desapropriado, em benefício do debate.

O SR. RUY CARNEIRO — Ouvirei, com muito prazer, repito, o aparte de V. Ex.^a O debate traz esclarecimento e é salutar à democracia.

O Sr. Eurico Rezende — Estranho o estilo oposicionista do eminente Senador Nelson Carneiro, que mais parece o da rota das caravelas, quando estamos na rota espacial. S. Ex.^a fez críticas — e agora fiquei sabendo — ao endividamento internacional do Brasil. Ao mesmo tempo, pediu informações! Agora, confessa que só depois de recebida a resposta é que poderá verificar se realmente há alguns setores, nesse endividamento, que ex-

primam contrariedade ao interesse nacional. Então, S. Ex.^a, não devia ter feito as críticas, e sim ter-se limitado a pedir as informações. Mas já avançou o sinal, porque, recebida a resposta e realizado o confronto, se se constatar a improcedência das acusações, ficará S. Ex.^a numa posição incômoda, em que nunca desejaríamos vê-lo. Apesar de sua pertinácia oposicionista, é S. Ex.^a um parlamentar que goza aqui do conceito, da estima e da melhor intervência sentimental da Casa. S. Ex.^a acaba de dizer, pelo menos, que nada sabe a respeito do assunto, isto é, se há algum empréstimo que não consulte os interesses nacionais — tanto que perguntou! S. Ex.^a errou, repito, quando, antes de perguntar, fez as críticas.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Ruy Carneiro, permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não!

O Sr. Nelson Carneiro — O nobre Senador Eurico Rezende está como um rigoroso inspetor de veículos, a mostrar a mão e a contramão dos apartes. Não fiz crítica aos empréstimos realizados, mas ao seu montante. Em menos de dois ou três anos, a dívida externa do Brasil duplicou. Era preciso, portanto, que o Ministro da Fazenda, responsável por esse endividamento, desse à Câmara e ao Senado os esclarecimentos necessários, a fim de que o Poder Legislativo, no exercício da sua função fiscalizadora, prevista no art. 45 da Constituição, aplaudisse ou criticasse esses empréstimos. A crítica, repito, foi feita ao montante do endividamento, e não a uma ou outra operação. Por isso mesmo, não me antecipei a criticar. Tive a cautela de há dois meses enviar à Mesa requerimento de informações, que até hoje, desgraçadamente, não mereceu resposta e temo que se encerre a presente Legislatura sem que o Poder Executivo, apesar dos bons ofícios que reclamo e do apelo do nobre Senador Eurico Rezende, responda, para que o Senado verifique se esse endividamento, no valor em que se verifica atualmente, na duplicação da dívida externa, foi ou não favorável integralmente aos interesses nacionais.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, minha presença nesta tribu-

na como homem da Oposição, uma vez que os Colegas da Maioria do meu Estado não estão presentes, tem a finalidade de proclamar que o empréstimo solicitado pelo Governador Ernani Sátiro é justo e será muito bem aplicado em benefício da Paraíba, procurando assim realizar a complementação de rodovias asfaltadas em regiões prósperas que precisam fazer circular sua riqueza e a sua produção.

Como Senador da Paraíba, desejava apenas, manifestar, em ligeiras palavras o meu regozijo pela aprovação dos recursos para o progresso da minha terra, entretanto o meu pronunciamento foi arrastado a esse fogo cruzado de apartes entre o eminente representante do Espírito Santo e o meu Líder, Senador Nelson Carneiro.

A Minoria tem aprovado, seguidamente, os empréstimos e as solicitações feitas por vários Estados. No fundo, o que o Senador Nelson Carneiro deseja e julga necessário é que os órgãos governamentais esclareçam ao povo através do Congresso o montante das nossas obrigações com o estrangeiro.

O Senador Nelson Carneiro está executando o seu dever de Líder da Oposição, quando pede informações ao Governo, e o Senador Eurico Rezende acha que S. Ex.^a não tem razão.

No caso, porém, quero apenas congratular-me com o Senado pelos resultados alcançados: O Senador Eurico Rezende, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, deu o seu parecer favorável à solicitação do Governo da Paraíba; o Senador Ruy Santos, brilhante representante da Bahia, como relator da Comissão de Finanças, procedeu do mesmo modo. Por conseguinte, nesta tarde, considero a Paraíba feliz, porque a solicitação do seu Governo foi atendida e as suas rodovias com esses recursos asfaltadas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — O Senador Nelson Carneiro, que falou em regra de trânsito, especificando mão e con-

tramão, com a explicação que deu foi mais além: foi ao desastre. S. Ex.^a diz que a base da critica ou da suspeição está no fato de, em dois anos, o Brasil ter duplicado a sua dívida externa. Qualquer brasileiro de pequena lucidez, fazendo um confronto entre essa duplicação e a triplificação do progresso do País, não se assusta por ter dobrado o endividamento externo — se realmente dobrou. Não sei ainda — vou saber. Por outro lado, tive receio de o Senador Nelson Carneiro votar contra esse empréstimo da Paraíba, porque se S. Ex.^a acha que dobrou, já tem endividamento demais, poderia ficar contra a sua majoração. V. Ex.^a, a Paraíba e nós tivemos muita sorte com essa tolerância do ilustre Líder do MDB, de modo que V. Ex.^a não deve agradecer só à Casa. Deve agradecer ao seu *bâtonnier* por não ter suscitado essa dúvida dentro do argumento, se já é excessiva a duplicação da dívida externa, não é aconselhável que se majore essa dívida, através de outros empréstimos setoriais. Mas, agora peço desculpas ao nobre Senador Nelson Carneiro e expresse o nosso agradecimento por ter tolerado essas exacerbações do nosso endividamento externo em favor da Paraíba.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, nobre Colega.

O Sr. Nelson Carneiro — Só posso levar, nobre Senador Ruy Carneiro, a intervenção do nobre Senador Eurico Rezende à conta da sua facúndia intelectual. Realmente, S. Ex.^a hoje deve estar inspirado no Espírito Santo, de onde acaba de voltar, para manter este diálogo em torno de coisa alguma; porque nunca, em momento algum, a Minoria precisou atender a apelos da Maioria para votar proposição neste sentido. Todos os pareceres neste sentido que têm passado pelas Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que dizem respeito a empréstimos para os governos estaduais, têm merecido invariavelmente o voto favorável e a assinatura dos representantes da Minoria. Nós queremos apenas exercer a fiscalização dos atos da administração, que o art. 45 outorga ao Senado Federal.

Este, o objetivo da nossa missão. V. Ex.^a não precisaria pedir o meu apoio, porque, nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex.^a sabe que o nobre Senador Ruy Carneiro fala neste instante em nome de toda a bancada. Mas, o nobre Senador Eurico Rezende não poderia perder esta tarde magnífica para dar mais uma demonstração dos recursos da sua inteligência, do seu bom humor e da sua inspiração.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço os apartes dos nobres Colegas e quero dizer que, afinal de contas, eles vieram dar vida às ligeiras palavras que eu ia pronunciar acerca deste empréstimo feito à Paraíba. Temos con-Colegas da representação paraibana fiança que o nosso Estado, pequeno, cumprirá suas obrigações, empregará bem o numerário na complementação das suas rodovias.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer, nobre Colega.

O Sr. Danton Jobim — Quero felicitá-lo pela sua nobre atitude como membro dos mais ilustres da Oposição nesta Casa. Faço votos para que esta conduta de V. Ex.^a seja seguida por todos os nossos companheiros em ambas as Casas do Congresso Nacional. V. Ex.^a é um dos membros mais categorizados da Oposição, do MDB, adverso ao Governo do Estado da Paraíba. Apesar disso, vem somar esforços aos do Governo do Estado, para que o Senado dê o seu apoio à providência salutar que visa a realizar uma obra de tamanha importância para a comunidade paraibana. Antes de sermos representantes da Oposição nesta Casa, somos representantes do Brasil e somos particularmente representantes dos nossos Estados. Aqui, mais de uma vez, tenho opinado sobre pedidos do Governo do Estado da Guanabara, que represento no Senado, no sentido de que se dê a aprovação constitucional a empréstimos externos em favor do nosso Estado-Cidade. O Governador da Guanabara, como V. Ex.^a sabe, não pede muito; S. Ex.^a procura, entretanto, o Governo Federal todas as vezes em que se faz necessário, para que este dê a sua cooperação, a solução dos mais graves problemas do Estado. E devemos também testemunhar aqui — e o que-

ro fazer como representante da Oposição da Guanabara que o sou — a verdadeira isenção com que o Presidente Médici e o Ministro da Fazenda têm-se portado em relação a todas as postulações do nosso Estado nesse sentido. Julgo que essas licenças de empréstimos solicitadas pelos governos estaduais devem ser aprovadas pelo Senado, porque esses pedidos já vêm devidamente estudados pelas autoridades financeiras que são responsáveis pela regularidade e pela higidez das nossas finanças. Acho que todos os Estados que batem à nossa porta estão realmente cumprindo o seu dever, estão cobrando o seu quinhão nos frutos do desenvolvimento nacional que, em última instância, são os frutos do sacrifício de todos os brasileiros. A Oposição, como V. Ex.^a sabe, como sabem todos os Membros da nossa Bancada, não hostiliza de nenhum modo o desenvolvimento nacional, nem obstaculiza o esforço do Governo no sentido de incrementá-lo e incentivá-lo. Nós aqui, repito, somos representantes dos nossos Partidos, dos nossos Estados, mas sobretudo do Brasil. Assim, felicito o pronunciamento de V. Ex.^a no sentido de apoiar o que pleiteia o Governo de seu Estado, ora em mãos dos seus adversários.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me permite um aparte, Sr. Senador Ruy Carneiro?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não, Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Desculpe-me, mas a saudade veio mais depressa. Com relação à Paraíba tivemos a tolerância do eminente líder Senador Nelson Carneiro. Em matéria de endividamento, devemos lembrar, também, de que um dos Estados responsáveis por esse endividamento é a Guanabara. No entanto, não há um representante da Guanabara, a não ser o eminente líder do MDB, que faça restrições a essa política de captação de financiamentos externos. Parece-me que, depois de São Paulo, é o Estado da Federação que mais se beneficia com o endividamento externo. A Ponte Rio-Niterói — que não digo que é a obra do século; foi durante alguns dias a obra do século, porque hoje a obra do século é a Transamazônica —; o Metrô e inúmeras obras de infraestrutura que se realizam na Guana-

bara são responsáveis por esse endividamento. O Sr. Senador Nelson Carneiro podia encontrar um caminho mais rápido para obter resposta às suas indagações. Pergunte ao Governador da Guanabara qual é o comportamento daquele jovem Estado frente ao endividamento brasileiro no exterior. É o responsável por uma grande parcela; o quantitativo é muito grande, tudo merecendo elogios, porque, como disse, são obras agressivamente reprodutivas. Vê V. Ex.^a, por exemplo, que os economistas estabelecem o crescimento econômico pelo consumo de energia elétrica. Então, no caso brasileiro, podemos ver na dimensão do endividamento um dos fatores decisivos do desenvolvimento nacional, inclusive no Estado da Guanabara, aqui tão bem representado pelo eminente Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — Com a devida vênia do nobre Senador Eurico Rezende, recuso-me a debater aqui quem deve, nem quem não deve tomar empréstimo no exterior, antes que o Ministro da Fazenda cumpra o dever de responder ao pedido de informações. Se S. Ex.^a já tivesse respondido a esse pedido de informações, entregue à Mesa em 12 de setembro, há quase dois meses, se S. Ex.^a já tivesse enviado essas informações, como é do seu dever, então poderíamos dar inteira e íntegra resposta ao nobre Senador Eurico Rezende. Saberíamos quanto e como tem sido aplicado o dinheiro obtido no exterior. O que o nobre Senador Eurico Rezende está aproveitando nesta tarde com seus deliciosos apartes, é prolongar a oração do nobre Senador Ruy Carneiro, ampliando, assim, nosso prazer de ouvir o representante paraibano. Por isso, sou muito grato, em nome da Minoria, às intervenções do Senador Eurico Rezende. Não fora S. Ex.^a e o Senador Ruy Carneiro já teria encerrado seu discurso, para pensar de todos nós. O nobre Senador Eurico Rezende merece de todos nós da Minoria, não só da Guanabara como de todos os Estados do Brasil, e certamente do Senado, o agradecimento pelas suas intervenções, que têm pro-

longado o prazer deste convívio, à véspera de um afastamento por alguns dias, para cumprimento de outros deveres cívicos.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, agradeço os apartes dos nobres Senadores Eurico Rezende e Nelson Carneiro, que deram vida ao meu modesto pronunciamento. De modo especial, dirijo-me ao representante da Guanabara, Senador Danton Jobim, tão amável nos conceitos à minha conduta como homem da Oposição.

No momento em que os representantes do meu Estado, pertencentes à ARENA, não se encontram presentes, não podia deixar de alegrar-me com o pronunciamento das Comissões de Constituição de Justiça e Finanças, votando a favor da solicitação do Governo do Estado da Paraíba, que, estou certo, posta em votação, o Plenário a aprovará .

Os debates trazem esclarecimentos e são a beleza da democracia. Os apartes há pouco travados foram úteis.

Quero apenas, Sr. Presidente, mais uma vez agradecer aos que intervieram no curso da minha oração, especialmente as palavras equilibradas do Senador Danton Jobim.

Há poucos dias, aprovamos operação desta natureza para a Guanabara. Isto demonstra que esse Estado está trabalhando como a Paraíba e também, como todo o Brasil faz nesta hora.

Será um ato justo do Senado a aprovação do empréstimo, porque assim estará ajudando a minha idolatrada Paraíba a desenvolver-se. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Continua em discussão o Projeto de Resolução n.º 59, de 1972.

Não havendo quem queira discutir, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 480, de 1972

da Comissão de Redação,
apresentando a redação final do
Projeto de Resolução n.º 59, de
1972.

Relator: Sr: Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito financeiro destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 480, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1972

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do Inciso IV do art. 42, da Constituição, e eu
....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º de 1972

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de empréstimo externo destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado da Paraíba S/A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank

of Boston, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional e, ainda, as disposições da Lei n.º 3.696, de 14 de setembro de 1972, do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial do dia 17 de setembro de 1972, daquele Estado.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenebrg) — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a redação final, que acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas.)

145.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 10 de novembro de 1972

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.^o 166, de 1972

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, do Editorial do **Correio Brasileiro** de 8 do corrente, sob o título **Imaginação Parlamentar**, que exalta o esforço do Congresso Nacional na busca de aperfeiçoar os projetos em tramitação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1972. — **Ruy Carneiro**.

REQUERIMENTO
N.^o 167, de 1972

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro a inserção nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado em Belém, pelo Ministro Raimundo de Souza Moura, do Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do ato solene que deu como completada a obra de restauração da histórica Catedral de Belém.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1972. — **Milton Trindade**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 234, § 1.^o, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, o Ofício n.^o S/45, de 1972, solicitando autorização do Senado Federal para, através do Banco da Bahia S/A, contrair empréstimo externo no valor de US\$ 11.922.000,00 (onze milhões, novecentos e vinte e dois mil dólares) ou o sue equivalente em outra moeda, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBA, a fim de ser aplicado em obras rodoviárias do Estado.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do artigo 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.^o 107, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que aplica aos militares julgados definitivamente incapazes as mesmas nor-

mas que disciplinam a inspeção médica para os servidores civis e os empregados em geral.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 55, de 1972

Altera disposições da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), alterada pela Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) tem por objetivos primordiais:

I — assegurar as prestações do seguro social aos membros do Poder Legislativo;

II — promover o bem-estar social dos seus contribuintes.

Art. 2.º Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdencial poderá ser criada ou modificada no IPC, sem que seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 3.º O IPC reger-se-á pela legislação própria, bem como pelo Regulamento Básico, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 4.º Sob nenhuma forma ou pretexto, o IPC distribuirá lucros ou bonificações.

Art. 5.º O IPC tem as seguintes categorias de membros:

I — mantenedores;

II — contribuintes;

III — beneficiários.

§ 1.º Consideram-se mantenedores a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, bem como, nas condições estabelecidas pelo IPC para cada caso, as Assembleias Legislativas, as Câmaras Municipais, ou quaisquer entidades jurídicas de direito público ou privado, que venham a doar fundos ou contribuir para o plano de previdência previsto nesta Lei.

§ 2.º Consideram-se contribuintes as pessoas físicas que participam do custeio do plano de seguridade, na forma desta Lei e do Regulamento Básico.

§ 3.º Consideram-se beneficiários quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do contribuinte, nos termos do Regulamento Básico.

§ 4.º A admissão das Câmaras Legislativas Estaduais ou Municipais, na condição de mantenedoras, dependerá da vigência de Leis, sancionadas pelos respectivos Poderes Executivos, que assegurem a inscrição obrigatória e imediata dos Deputados Estaduais ou Vereadores como contribuintes do IPC.

Art. 6.º Compõem a classe de contribuintes do IPC:

I — os contribuintes-assistidos;

II — os contribuintes-ativos.

§ 1.º Considera-se contribuinte-assistido o que estiver em gozo de qualquer das prestações referidas no inciso II do artigo 11.

§ 2.º Considera-se contribuinte-ativo aquele que não se enquadra na condição do parágrafo precedente.

Art. 7.º A inscrição é obrigatória para os Parlamentares e para os Membros das casas legislativas estaduais ou municipais admitidas como mantenedoras do IPC, sendo facultada aos demais contribuintes, desde que paguem a jóia mencionada no inciso VII do artigo 39.

Art. 8.º Será cancelada a inscrição do contribuinte-obrigatório:

I — por morte;

II — após o recebimento da última parcela mensal do abono de readaptação.

§ 1.º No caso previsto no inciso II deste artigo, será concedida a inscrição facultativa do interessado que a requerer no prazo de 90 (noventa) dias a contar do cancelamento da inscrição obrigatória.

§ 2.º O ex-contribuinte obrigatório, inscrito na forma do parágrafo precedente, contribuirá para o IPC e dele receberá benefícios, como se não tivesse perdido o mandato legislativo,

ficando a nova inscrição sujeita ao disposto no art. 9.º

Art. 9.º Será cancelada a inscrição do contribuinte-facultativo:

I — por morte;

II — a requerimento do interessado;

III — por atraso de 3 (três) meses seguidos no pagamento de suas contribuições.

Art. 10. Para a inscrição do beneficiário é indispensável a do contribuinte a que esteja vinculado por dependência econômica, nos termos do § 3.º do artigo 5.º

§ 1.º Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão do contribuinte, o cancelamento de sua inscrição importa o cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários.

§ 2.º Será cancelada a inscrição do beneficiário condenado por crime de natureza dolosa contra a vida do contribuinte.

§ 3.º A libertação do detento ou recluso, cuja inscrição tenha sido cancelada, importará o cancelamento da inscrição de seus beneficiários.

§ 4.º Ocorrendo o falecimento, detenção ou reclusão do contribuinte, sem que tenha sido feita a inscrição dos beneficiários que dele dependiam, a estes será lícito promovê-la nas condições a serem previstas no Regulamento Básico.

§ 5.º A inscrição nos termos do parágrafo precedente só produzirá efeito a partir da data em que for deferida.

§ 6.º O Regulamento Básico disporá sobre os demais casos de cancelamento da inscrição dos beneficiários.

Art. 11. As prestações previdenciais asseguradas pelo IPC abrangem:

I — quanto aos contribuintes-ativos:

a) assistência-financeira;

II — quanto aos contribuintes-assistidos:

a) assistência financeira;

b) aposentadoria por invalidez;

c) aposentadoria por velhice;

d) aposentadoria por tempo de serviço;

e) abono de readaptação;

III — quanto aos beneficiários:

a) pensão;

b) auxílio-reclusão;

c) pecúlio por morte.

§ 1.º O IPC poderá promover, diretamente ou por estipulação com empresa seguradora, planos de poupança, novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais, mediante contribuição específica dos membros interessados.

§ 2.º O IPC poderá, ainda, firmar convênios de administração para realizar seguros com sociedades seguradoras para os seus associados e mantenedores.

Art. 12. Na forma do estabelecido no artigo 15 e seu parágrafo, da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, é criada a Fundação “Monsenhor Arruda Câmara”, com fins exclusivamente assistenciais, filantrópicos e beneficentes.

Parágrafo único. O auxílio-doença e outras modalidades de assistência serão assegurados pela Fundação “Monsenhor Arruda Câmara”.

Art. 13. O cálculo das prestações referidas nos incisos II e III do artigo 11 far-se-á com base no salário mantido do contribuinte.

Art. 14. Entende-se por salário-mantido;

I — no caso dos Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, quando remunerados, o subsídio-fixo;

II — para os Vereadores não remunerados, o salário-base declarado quando inscritos;

III — no caso dos contribuintes-ativos facultativos, o salário-base;

IV — no caso dos contribuintes-assistidos, o total das rendas mensais que lhes forem asseguradas pelo IPC.

Art. 15. Entende-se por salário-base a renda mensal do contribuinte, declarada na época de sua inscrição e reajustada nas épocas e proporções da revisão do maior salário-mínimo do País.

§ 1.º Independentemente do reajuste referido neste artigo, o salário-base poderá ser atualizado para o contribuinte que comprovar a alteração do poder aquisitivo de suas rendas.

§ 2.º O salário-base não poderá ser atualizado, na forma do parágrafo precedente, antes do término do primeiro triênio subsequente à sua última fixação, salvo nos casos de redução do poder aquisitivo da renda do interessado.

§ 3.º O salário-base não ultrapassará 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 16. A aposentadoria por invalidez será paga ao contribuinte que a requerer com pelo menos um ano de contribuição para o IPC, enquanto, a juízo do Instituto, for considerado definitivamente incapacitado para a atividade laborativa.

§ 1.º O aposentado por invalidez ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pelo IPC, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.

§ 2.º A carência de um ano de contribuição, referida neste artigo, não será exigida nos casos de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário.

Art. 17. A aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal de valor igual ao resultado da multiplicação do salário-mantido, referente ao mês precedente ao da concessão do benefício, pelo coeficiente das tabelas atuariais a serem fixadas pelo Regulamento Básico.

Parágrafo único. O valor da aposentadoria por invalidez do contribuinte obrigatório será identificado ao salário-mantido referido neste artigo.

Art. 18. A aposentadoria por invalidez será reajustada nas épocas e proporções em que for reajustado o maior salário-mínimo do País.

Art. 19. A aposentadoria por velhice será paga ao contribuinte que a requerer, após o término do mandato legislativo, desde que tenha pelo menos 5 (cinco) anos de contribuição

para o IPC, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 63.

Art. 20. A aposentadoria por velhice consistirá numa renda mensal vitalícia de valor igual ao da que seria concedida nos termos do artigo 17, se ocorresse a invalidez do interessado na data da concessão da aposentadoria por velhice.

Art. 20. A aposentadoria por velhice será reajustada nas épocas e proporções em que for reajustado o maior salário-mínimo do País.

Art. 22. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao contribuinte-ativo facultativo que a requerer, com pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, após o prazo máximo de permanência na condição de contribuinte-ativo do IPC, fixado na época de sua inscrição.

§ 1.º Ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo, a aposentadoria por tempo de serviço não será concedida aos inscritos no IPC em caráter obrigatório.

§ 2.º Aos contribuintes-ativos obrigatórios poderá ser assegurado o direito da aposentadoria por tempo de serviço, mediante a contribuição específica referida no § 1.º do artigo 11 desta Lei e nos termos do Regulamento Básico.

Art. 23. A aposentadoria por tempo de serviço consistirá numa renda mensal vitalícia de valor igual ao da que seria concedida nos termos do artigo 17, se ocorresse a invalidez do interessado, na data da aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 24. A aposentadoria por tempo de serviço será reajustada nas épocas e proporções em que for reajustado o maior salário-mínimo do País.

Art. 25. O abono de readaptação será concedido ao contribuinte obrigatório que o requerer, após haver cessado o seu mandato legislativo, e será pago pelo prazo máximo a ser fixado no Regulamento Básico, em dependência da idade e da integração legislativa do interessado.

Parágrafo único. Entende-se por integração legislativa a fração do tempo de vida do interessado, poste-

rior ao seu 20.º (vigésimo) aniversário, que tenha sido dedicada a mandato legislativo federal, estadual ou municipal.

Art. 26. O abono de readaptação consistirá numa renda mensal de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do salário-mantido.

Parágrafo único. O abono de readaptação será reajustado nas épocas e proporções em que for reajustado o maior salário-mínimo do País.

Art. 27. O abono de readaptação não será concedido aos inscritos em caráter facultativo.

Art. 28. A pensão será concedida ao conjunto de beneficiários do contribuinte que vier a falecer após o primeiro ano de contribuição para o IPC.

§ 1.º A pensão será devida a partir do dia seguinte ao da morte do contribuinte.

§ 2.º A carência de um ano de contribuição, referida neste artigo, não será exigida nos casos de morte ocasionada por acidente pessoal involuntário.

Art. 29. A pensão será constituída de uma renda mensal de valor igual a 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria que seria concedida nos termos do artigo 17, se ocorresse a invalidez do contribuinte na época do seu falecimento.

Art. 30. A pensão será rateada em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.

Art. 31. As parcelas da pensão serão reajustadas nas épocas e proporções em que for reajustado o maior salário-mínimo do País.

Art. 32. A parcela da pensão se extingue:

I — por morte;

II — pelo casamento;

III — pela cessação da menoridade, para os beneficiários válidos, nos termos do Regulamento Básico;

IV — para os beneficiários maiores inválidos, cessada a invalidez.

§ 1.º Toda vez que se extinguir uma parcela da pensão, proceder-se-á a novo rateio do benefício entre os beneficiários remanescentes, sem prejuízo dos reajustes concedidos na forma do artigo precedente.

§ 2.º Com o cancelamento da inscrição do último beneficiário, extinguir-se-á também a pensão.

Art. 33. É permitida a acumulação das prestações previdenciais concedidas pelo IPC com pensões, proventos e rendas de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de duas quaisquer das prestações referidas nas alíneas b a e do inciso II do artigo 11.

Art. 34. O auxílio-reclusão será concedido ao conjunto dos beneficiários do contribuinte que vier a sofrer a pena de detenção ou reclusão, após o primeiro ano de contribuição para o IPC.

§ 1.º O auxílio-reclusão será devido a partir do dia seguinte ao do efetivo recolhimento do contribuinte à prisão e mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção.

§ 2.º Falecendo o contribuinte detento ou recluso, será automaticamente convertido em pensão o auxílio-reclusão que estiver sendo pago aos seus beneficiários.

§ 3.º O auxílio-reclusão consistirá numa renda mensal, calculada e atualizada nos termos dos artigos 29 a 32 e parágrafos.

Art. 35. O pecúlio por morte consistirá no pagamento de uma importância igual ao triplo do salário-mantido do contribuinte, relativo ao mês precedente ao de sua morte.

Art. 36. Da importância calculada na forma do artigo precedente, serão descontados os débitos residuais provenientes de empréstimos eventualmente contraídos pelo contribuinte, pagando-se o saldo, em partes iguais, aos beneficiários inscritos na época da morte.

Art. 37. A assistência financeira compreenderá:

a) empréstimo nupcial;

b) empréstimo de emergência;

c) empréstimo simples.

§ 1.º Além dos juros e da cota de abatimento do débito, as prestações amortizantes dos empréstimos, referidos neste artigo, incluirão a cota de quitação por morte do mutuário e a taxa de manutenção a que alude o artigo 41.

§ 2.º As bases técnicas referidas no parágrafo precedente, bem como as características gerais dos planos de amortização e condições de concessão do mútuo, serão fixadas no Regulamento Básico.

Art. 38. O plano de custeio do IPC será aprovado anualmente pela Assembleia-Geral, dele devendo, obrigatoriamente, constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuais.

Art. 39. O custeio do plano do IPC será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I — contribuição mensal dos contribuintes-ativos obrigatórios, mediante o recolhimento de percentuais do salário-mantido, a serem fixados no plano de custeio a que alude o artigo precedente;

II — contribuição mensal dos contribuintes-ativos facultativos, mediante o recolhimento de percentuais do salário-mantido, a serem fixados no plano de custeio;

III — contribuição mensal dos contribuintes-assistidos, mediante o recolhimento de percentuais do salário-mantido fixados no plano de custeio;

IV — contribuição mensal dos mantenedores, a ser fixada no plano de custeio;

V — dotação inicial dos mantenedores, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Básico;

VI — saldo apurado, em 20 de dezembro de cada exercício, das dotações para pagamento de subsídios, diárias e ajuda de custo aos contribuintes obrigatórios;

VII — jóias dos contribuintes-ativos, a serem calculadas atuarialmente e fixadas em atos regulamentares;

VIII — produtos de investimentos de reservas;

IX — doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos incisos precedentes.

§ 1.º Para o caso das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, a contribuição referida no item IV é fixada em percentual da folha de salário-mantido de seus membros, igual ao determinado para contribuição do Congresso Nacional, verba que deverá ser incluída normalmente nos orçamentos correspondentes.

§ 2.º Os contribuintes inscritos, antes da vigência da presente Lei, ficam dispensados do pagamento das jóias a que alude o inciso VII deste artigo.

§ 3.º O Regulamento Básico fixará os percentuais aludidos neste artigo.

Art. 40. O IPC empregará seu patrimônio de acordo com planos que tenham em vista:

I — rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;

II — garantia real dos investimentos;

III — manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

IV — teor social das inversões.

§ 1.º O plano de aplicação do patrimônio, estruturado dentro das técnicas atuariais, integrará o plano de custeio.

§ 2.º Os bens patrimoniais do IPC só poderão ser alienados ou gravados por proposta de seu Presidente aprovada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

§ 3.º O patrimônio do IPC não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem estes preceitos, sujeitos seus autores às sanções previstas em lei.

Art. 41. Toda transação a prazo entre o Instituto e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, contribuintes ou não, pela qual se torne o IPC credor de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres do Instituto da taxa de manutenção, para a cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação, e, ainda, para compensar a desvalorização da moeda.

Art. 42. O exercício social começará em 1.º de abril e se encerrará a 31 de março do ano seguinte.

Art. 43. A Presidência do IPC apresentará ao Conselho Deliberativo, no prazo fixado no Regulamento Básico, o programa-orçamento para o ano seguinte, justificado com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Parágrafo único. Dentro de 30 (trinta) dias após sua apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o programa-orçamento.

Art. 44. Para realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Art. 45. Durante o exercício financeiro, por proposta da Presidência do IPC, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses do Instituto o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 46. O Instituto divulgará seu balanço no prazo dos 21 (vinte e um) dias subseqüentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, o que deverá ocorrer até 15 (quinze) de abril de cada ano.

Art. 47. Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral consignará:

I — as reservas matemáticas do plano de seguridade;

II — as reservas matemáticas dos pecúlios individuais;

III — as reservas de contingência ou o déficit técnico.

§ 1.º As reservas matemáticas do plano de seguridade constituem os valores, nos términos dos exercícios, dos compromissos assumidos pelo Instituto, relativamente aos contribuintes-assistidos e aos beneficiários.

§ 2.º As reservas matemáticas dos pecúlios individuais representam o excesso do valor atual dos compromissos do Instituto referentes à concessão desses pecúlios sobre o valor atual dos compromissos dos interessados e ao pagamento das contribuições específicas.

§ 3.º As reservas de contingência ou o déficit técnico representam, respectivamente, o excesso ou a deficiência de cobertura no ativo das reservas matemáticas.

Art. 48. São responsáveis pela administração e fiscalização do IPC:

I — a Assembléia-Geral;

II — o Conselho Deliberativo;

III — a Presidência.

§ 1.º O exercício das funções de Presidente ou de membros do Conselho Deliberativo não será remunerado a qualquer título, mas, para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante, para o mantenedor.

§ 2.º Os membros dos órgãos, referidos nos incisos II e III deste artigo, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da Lei ou do Regulamento Básico.

Art. 49. A Assembléia Geral, constituída pelos contribuintes-ativos, é o órgão de deliberação superior, cabendo-lhe tomar as decisões que julgar convenientes à defesa dos interesses do Instituto e ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as disposições da Lei e do Regulamento Básico.

Art. 50. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, na última quarta-feira do mês de março de cada ano para:

I — tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior;

II — deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência específica do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

III — eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

§ 1.º Havendo motivo grave e urgente, a Assembléia Geral será convocada, extraordinariamente, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo, ou por 1/3 (um terço) dos contribuintes-ativos.

§ 2.º Os trabalhos da Assembléa Geral serão dirigidos pelo Presidente do IPC.

Art. 51. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação superior, cabendo-lhe fixar os objetivos previdenciais e estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 52. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) Senadores e 4 (quatro) Deputados Federais, eleitos anualmente pela Assembléa Geral na sessão ordinária.

Art. 53. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou pelo terço de seus componentes, deliberando sempre pela maioria de votos.

Art. 54. A Presidência é o órgão de administração geral, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos estabelecidos.

Art. 55. A Presidência será exercida por um Parlamentar, eleito anualmente, na terceira quarta-feira do mês de março, por uma das Casas do Congresso Nacional, alternadamente.

Parágrafo único. Junto à Presidência funcionarão a Assessoria Técnica e a Secretaria Executiva com atribuições previstas no Regulamento Básico.

Art. 56. À Presidência não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais do IPC, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 57. A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da Presidência, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, exonerará o Presidente de responsabilidade, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 58. Não se incluem na proibição dos artigos 18 e 19 da Lei número 4.284, de 20 de novembro de 1963, a remuneração de serviços de

caráter temporário, sob a forma “pró-labore”, e a contratação de firmas de assessoria ou entidades portadoras de personalidade jurídica, para a execução de serviços técnicos, desde que previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59. Os pagamentos do IPC serão feitos em cheque nominativo, ordem de crédito ou de pagamento, visados pelo Presidente.

Art. 60. Prescreverá em 24 (vinte e quatro) meses o direito de recebimento das importâncias mensais das prestações, a contar do mês em que se tornarem devidas.

Parágrafo único. Não ocorrem prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da Lei.

Art. 61. Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o IPC manterá serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais instâncias.

Art. 62. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas submeterá ao Conselho Deliberativo o Regulamento Básico.

Art. 63. Na data da aprovação desta Lei serão considerados inscritos:

I — na qualidade de contribuinte-ativo obrigatório, os Parlamentares Federais;

II — na qualidade de contribuinte-ativo facultativo, os funcionários do Congresso Nacional, já admitidos no IPC;

III — na qualidade de contribuinte-assistido, o ex-parlamentar e ex-funcionário do Congresso Nacional que estiver em gozo dos benefícios referidos no artigo 8.º da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963;

IV — na qualidade de beneficiários, as pessoas que estiverem percebendo a pensão mencionada na alínea b do artigo 8.º da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, modificada pelo artigo 6.º da Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966.

Parágrafo único. Aos inscritos no IPC, por força dos incisos I e II deste artigo, será dispensada a carência de cinco anos de contribuição a que se refere o artigo 19.

Art. 64. Para as pessoas mencionadas nos incisos III e IV do artigo precedente, os valores dos benefícios somente serão atualizados, na forma desta Lei, a partir do exercício de 1976.

Art. 65. Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão, o contribuinte facultativo que tiver sua inscrição cancelada, na forma do disposto nos incisos II e III do art. 9.º, fará jus à reserva de poupança, atuarialmente determinada, que lhe será paga na forma de ato regulamentar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, serão creditados, aos contribuintes referidos no inciso II do art. 63, as reservas por eles constituídas pelas contribuições recolhidas aos cofres do IPC.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A atual administração do Instituto de Previdência dos Congressistas considerou meta prioritária o estudo atuarial do plano de seguridade instituído pela Lei n.º 4.284/63.

Para esse fim foi contratada assessoria de alto nível como STEA — Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Ltda., do Estado da Guanabara, organização de larga e comprovada experiência no campo da previdência social.

Os trabalhos realizados vieram demonstrar a imperiosa necessidade de colocar as prestações do seguro social, finalidade precípua do Instituto de Previdência dos Congressistas, nas exatas bases atuariais, considerando na essência “o virtual anulamento da capacidade laborativa (invalidez e velhice), ou a definitiva impossibilidade de exercê-la (desemprego irremediável)”.

Revelou-se, ainda, imperativo corrigir distorções verificadas, as quais,

além de conduzirem a um custo opressivo, representam elementos geradores de problemas graves e de urgente solução.

O presente projeto, que tenho a honra de apresentar à apreciação do Congresso Nacional, é a resultante dos estudos procedidos nas circunstâncias referidas. Tem por escopo a reformulação técnica que se tornou inadiável, com a fixação de diretrizes que assegurem ao IPC normal continuidade e, com esta, buscando as necessárias garantias do seguro social — **meta prioritária** — a quantos no Legislativo se dedicam à causa pública, em todo o território nacional, “homogeneizados pela problemática comum do risco-desemprego”.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1972. — **Cattete Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto lido será despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — Pronuncia o seguinte discurso. Sr. Presidente, por motivos imperiosos e independentes de minha vontade, não pude, há mais tempo, abordar o assunto de que vou ocupar-me agora. Trata-se do 1.º Festival da Cultura Árabe no Brasil, realizado durante toda a segunda quinzena de agosto último, sob os auspícios dos Estados Árabes, entidade, aqui, entre nós, dirigida pelo Sr. Mansour Chalita. Essa foi também uma colaboração nos festejos do Sesquicentenário da Independência do Brasil. Aquele brilhante jornalista e escritor, que vem prestando, com a sua inteligência e preparo, assinalados serviços na aproximação entre os povos árabe e brasileiro e para dinamizar as suas relações culturais, fez uma hábil e objetiva programação, convocando intelectuais do maior gabarito, avultando o Presidente da Academia Brasileira de Letras, o eminente patricio Dr. Austregésilo de Athaide, que pronunciou importante conferência sobre o “Vigor e Continuidade da Cultura Árabe”.

É escusado dizer da participação, igualmente, do Poder Executivo da

Guanabara, em cujo Palácio foi instalado o 1.º Festival da Assembléia Legislativa, oferecendo uma Sessão Especial, de autoridades do Poder Judiciário, de professores e profissionais liberais, da Imprensa, Rádio e Televisão.

A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra lá esteve também, através de uma Comissão assim constituída:

— Senador Benjamin Miguel Farrah — Coordenador

— Brigadeiro Augusto Teixeira Coimbra — Ligação

— Desembargador Carlos de Oliveira Ramos

— Doutor Antonio Salém

— Professor Spencer Daltro de Miranda

— Doutor Oscar de Holanda Moreira

— Doutor Helio de Almeida Brum.

Foi realmente um acontecimento extraordinário esse Festival, com amplo sentido pedagógico.

Eis, Sr. Presidente, a organização das Comissões, em número de dez, que serviram para dar maior objetividade ao encontro desses estudiosos.

Ei-las:

Comissão n.º 1 — Turismo Cultural — intercâmbio de escritores, artistas, jornalistas, técnicos e estudantes.

Comissão n.º 2 — Tradução e Edição de obras primas da literatura árabe, em português, e de obras-primas da literatura brasileira, em árabe — intercâmbio entre as bibliotecas públicas árabes e brasileiras.

Comissão n.º 3 — Cursos de língua, literatura e civilização árabes, no Brasil, e portuguesas nos países árabes.

Comissão n.º 4 — Bolsas de Estudo.

Comissão n.º 5 — Conferências árabe-brasileiras sobre os problemas da educação.

Comissão n.º 6 — Intercâmbio, por intermédio de prêmios, congressos e simpósios, nos campos das ciências, letras e artes.

Comissão n.º 7 — Intercâmbio no campo do cinema.

Comissão n.º 8 — Intercâmbio no campo da informação, incluindo jornais, revistas, rádio e televisão.

Comissão n.º 9 — Estudo da criação de um Instituto Cultural Árabe-Brasileiro.

Comissão n.º 10 — Assuntos não especificados nas outras Comissões.

O vasto noticiário da Imprensa, com os mais calorosos aplausos, constitui a prova evidente da importância do Festival em causa. Gostaria de falar um pouco da literatura estampada à saciedade, aqui e agora, mais do que nunca. É uma literatura rica, cheia de poesia, novelas, romances, contos, provérbios, ensinamentos admiráveis, estribados na moral.

Eu, porém, me permito dar conhecimento à Casa da apresentação do que seria o Festival, o que em verdade foi; essa apresentação é da lavra do ilustre libanês Mansour Chalita, alma e coração desse cometimento.

Vejamo-lo:

Toda atividade cultural e todo festival cultural justificam-se por si mesmos, pois a cultura não tem fronteiras nem será nunca em demasia.

Contudo, o I Festival da Cultura Árabe no Brasil pretende trazer mais do que uma simples contribuição cultural. Pretende ajudar a melhor focalizar o problema central do Século XX, que é o problema do homem em face do progresso da ciência.

Nos países mais adiantados, uma interrogação se torna cada vez mais trágica: o progresso da ciência está correspondendo ao progresso ou ao retrocesso do homem?

Em outras palavras, ao trazer ao homem o conforto, a riqueza e a

força materiais, a ciência não o estará desviando, de alguma forma, de suas riquezas espirituais, imprescindíveis ao seu equilíbrio e bem-estar?

Ora, não existe, por natureza, nenhuma contradição entre as riquezas materiais e espirituais. São feitas, ao contrário, para se completarem na edificação da felicidade humana. Mas aconteceu que a civilização ocidental se desenvolveu fora da correnteza milenar das civilizações orientais, concedendo excessiva prevalência à ciência e à matéria, e negligenciando os benefícios da sabedoria e da espiritualidade — dons insubstituíveis do Oriente.

O homem moderno não é um homem feliz, apesar de todas as suas conquistas, porque, enquanto desenvolvia sua inteligência, deixava atrofiar-se a sua alma. Este é o século do Ocidente, e o Ocidente só crê na ciência. Renegou o legado espiritual do Oriente. Concebeu o progresso como uma máquina maravilhosa, mas sem alma. A natureza humana, frustrada, se vinga. O sucesso de um livro como "O Profeta" (300.000 exemplares ao ano) nos próprios Estados Unidos, baluarte da tecnologia, revela a nostalgia crescente do homem pelos valores que não são nem econômicos, nem científicos. A ansiedade da juventude, que renuncia alegremente a tantas conquistas das gerações passadas, leva à mesma conclusão. A humanidade está de novo procurando a luz.

O Primeiro Festival da Cultura Árabe no Brasil tem por alvo chamar a atenção para essas verdades essenciais e procurar acrescentar ao progresso do Ocidente a sabedoria do Oriente, a fim de que ambos contribuam para a admirável civilização deste País.

Cabe então a pergunta: Possui a cultura árabe um patrimônio bastante rico para poder desempenhar essa missão?

A resposta, prefiro que seja dada por eminentes pensadores do próprio Ocidente.

A começar por um grande escritor brasileiro: Jorge Amado. Escreveu ele no prefácio da monografia "A Literatura Árabe": Fonte de Beleza e de Sabedoria: "Uma das realidades do nosso tempo é o prodigioso surto que mais uma vez projeta a cultura de língua árabe no cenário mundial. Não como uma coisa morta e passada, mas como uma cultura viva e ardente, representando enorme contribuição à paz mundial e à compreensão entre os homens."

Focalizando épocas mais antigas, Libri escreveu: "Apague os Árabes da História, e o Renascimento das letras na Europa teria sido retardado de vários séculos."

Por sua vez H. G. Wells em seu livro *The Outline of History* e Gustave Le Bon, em seu livro *La Civilisation Arabe*, bem como Sigrid Hunke e Oswald Spengler em seus livros alemães, respectivamente, *O Sol de Alá Brilha sobre o Ocidente* e *O Declínio do Ocidente*, e tantos outros pensadores enaltecem o valor espiritual e civilizador do patrimônio cultural árabe nos seus dois aspectos: o aspecto histórico (isto é, a contribuição passada dos países árabes à edificação da civilização universal) e o aspecto atual (isto é, a capacidade deste patrimônio de oferecer ao homem moderno espiritualidade e sabedoria capazes de atenuar a materialização e a mecanização do homem, provocadas pelo crescimento incontido do poderio da ciência e da tecnologia).

É para oferecer ao povo brasileiro um conhecimento maior de todas estas riquezas passadas e presentes que a Missão da Liga dos Estados Árabes realiza o I Festival da Cultura Árabe no Brasil.

O Festival visa também a intensificar as relações culturais entre o Mundo Árabe, detentor desse patrimônio de cultura milenar, e o Brasil, onde surge uma das civilizações mais sedutoras e dinâmicas do Século XX.

Os nomes prestigiosos da cultura brasileira que aceitaram integrar

a Comissão de Honra do Festival proclamam, sem equívoco, quanto a cultura árabe é benvinda no Brasil.

É por todos esses motivos que convidamos V. S.^a e todos os seus familiares e amigos a assistirem às diversas atividades deste Festival, descritas neste programa, e delas participarem.

A cultura é uma fonte de riqueza para todos os povos. A cultura é um incentivo para os ideais de liberdade e de justiça, base de toda civilização. A cultura é um caminho para o progresso e a paz. Pelo intercâmbio das culturas, este mundo perturbado chegará um dia a uma harmonia baseada no respeito do direito de todos, e então todos os homens poderão ser verdadeiramente irmãos.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante desta exposição feita com o brilho e a capacidade de um escritor de fibra que é o Sr. Mansour Challita, dispense-me de fazer qualquer comentário ou de tirar conclusão sobre a importância daquele grande festival.

Foi realmente uma contribuição auspiciosa e oportuna. Parabênizo o Dr. Mansour Challita, que é o coordenador, e congratulo-me pelo êxito alcançado. Basta dizer que todas as autoridades convocadas, do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, bem assim todos os intelectuais, desde o Presidente da Academia Brasileira de Letras aos professores, deram o melhor dos seus esforços para o resultado extraordinário.

Sr. Presidente, espero que a iniciativa, como outras que venham dessa Liga, sirva para aproximar e confraternizar os povos, relegando a um plano secundário o ódio milenar e quaisquer ressentimentos que existam entre as diversas raças.

O que nós queremos é a cultura, a paz, o amor, a confraternização. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Trindade.

O SR. MILTON TRINDADE — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr.

Presidente, solicitei a palavra para justificar o requerimento que há pouco enviei à Mesa, submetendo à honrosa apreciação de V. Ex.^a a inserção, nos Anais desta Casa, do discurso proferido recentemente, em Belém do Pará, por um dos seus mais ilustres filhos, o eminente Ministro Raimundo de Souza Moura, do Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do ato solene, que deu como completada a obra de restauração da histórica Catedral de Belém, levada a efeito por um pugilo de abnegados paraenses, cultores das valiosas tradições materiais e espirituais do meu Estado.

Peça de invulgar brilho literário, pelo conteúdo que encerra, o discurso do Ministro Raimundo de Souza Moura, a par da análise histórica que faz das origens do grandioso monumento de arquitetura barroca, que é a Catedral de Belém, conta igualmente o que foi a epopéia do belo movimento de origem inteiramente particular, por ele liderado, e que se constituiu num magnífico exemplo a todos os brasileiros que amam e respeitam tudo aquilo que representa o acervo de nossa cultura, mormente o que espelha o passado, raiz e fonte inspiradora do que conseguimos criar no presente.

É esse exatamente o aspecto que mais quero destacar e que muito me sensibilizou: a iniciativa privada em ajuda ao Poder Público, visando à preservação de um bem tombado pelo Patrimônio Histórico. E foi o que aconteceu.

Srs. Senadores, temos, portanto, à nossa vista o singular episódio. Pela vez primeira, em nosso País, um grupo de homens representativos de todas as camadas sociais do Pará nos proporcionou um belo, estimulante e ímpar exemplo.

Ao concluir, faço minha a observação contida no discurso:

“A experiência desta obra sugere-nos uma conclusão: a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional deve ser assentada não apenas na lei, mas no coração do povo. Para isso, é imprescindível interessar principalmente a juventude, no grau mais adequado a essa finalidade, a juventude universitária, fazendo-a com-

preender o valor fundamental daquele objetivo, que se constitui de diversos fatores do bem público. Destes, não menor é o de uma rentabilidade econômica, através do turismo, fonte de enriquecimento coletivo, que terá como atração os monumentos de valor transcendente, legados pela ação dos nossos antepassados ou pela natureza.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Sr. Senador Teotônio Vilela enviou à Mesa discurso para ser publicado na forma do disposto no art. 227 do Regimento Interno.

S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso enviado à Mesa pelo Sr. Senador Teotônio Vilela.

No dia 29 de novembro, segundo informações correntes, será inaugurada a ponte sobre o Rio São Francisco, ligando a Cidade de Propriá, em Sergipe, à Cidade de Porto Real do Colégio, em Alagoas. Obra monumental, dessas que marcam eras — porque, na verdade, essa ponte vem substituir, pelo menos simbolizar, dentro da dinâmica das comunicações modernas, a função histórica do velho Rio, ou seja, será a ponte da unidade nacional. Dia festivo, sem dúvida, não só para os ribeirinhos e nordestinos, mas igualmente para todo o povo brasileiro. Desejo, entretanto, guardar as minhas emoções mais caras para um comentário após a inauguração.

Hoje, se não for descabida a lembrança, gostaria apenas de falar sobre as águas que passam por baixo da ponte e que num rumor surdo e solitário vão se perder no mar imenso. Águas perdidas, águas passadas, águas ignoradas. E o pior de tudo é que são águas clamadas e reclamadas pelos sertões que atravessam, águas dadas que recusamos ao sedento aflito e à terra esturricada. E saber-se que essas águas foram encaminhadas pela mão de Deus, correm por ali, cavando um leito difícil, de sacrifícios, para servir de instrumento vivo e gritante de combate à seca e de regularização ecológica da região.

Parece que foi o escritor José Lins do Rego que escreveu no livro de registro de visitantes de Paulo Afonso, muito antes da CHESF, que as águas da Cachoeira estavam roucas de gritar pelos engenheiros do Brasil. Afinal foram ouvidas, e a Hidroelétrica do São Francisco é hoje o coração do Nordeste. E que dizem agora as águas que passam por baixo da ponte, a bela ponte panorâmica Propriá—Colégio? Ficaram tristes e afônicas de tanto se oferecerem, em vão, para corrigir as irregularidades climáticas da região sertaneja por elas percorridas. Pois é verdade que banham quatro Estados nordestinos: Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe. E ainda há quem pretenda fabricar milagres para resolver o problema da falta d'água sem olhar para as águas do Rio, que passam como se não fossem água, que correm como se fossem uma alucinação, que mergulham intactas no oceano, como se fossem envenenadas. A caudal imensa lá está, tal qual o ovo de Colombo, à espera de quem a descubra, para serventia do homem e da terra. Por enquanto, vive a rolar quilômetros e quilômetros, milhares deles, como uma deusa misteriosa e maligna. Apenas o pote do sertanejo ribeirinho, que nem um beija-flor, toca de longe em longe a face enigmática das águas.

Em 1963, o então Governador de Alagoas, e hoje Senador Luiz Cavalcante, teve a santa loucura de despertar para a velha idéia do saudoso Senador Rui Palmeira, de dar água ao sertão com o São Francisco, e espiou com olho de gigante para as águas volumosas do Rio. Tornou-se, por isso mesmo, pioneiro, como homem público, da captação d'água do Rio para abastecimento das cidades sertanejas. Porque pioneiro, em termos amplos, foi Delmiro Gouveia, que não tinha só olho de gigante — era todo ele um gigante, o mágico que redescobriu Paulo Afonso, dobrou-lhe um braço, desse braço fez energia e desse braço ainda carregou água potável para a cidade que fundou e que hoje tem o seu nome. Delmiro viu as riquezas potenciais do Rio e como dele se aproveitar tudo. O diabo é que os bons exemplos do Nordeste levam décadas e décadas para serem reconhecidos, enquanto um malfeito, ocorrido pela manhã, ao meio-dia está na boca do mundo.

Seguiu o caminho de Luiz Cavalcanti o governante que o sucedeu: o General Tubino; e, depois deste, o Governador Lamenha Filho e na mesma trilha se encontra o atual governador, Professor Afrânio Lages. O meu Estado, portanto, é um enamorado das águas do velho Chico. Órgãos federais tem contribuído, principalmente a SUVALE, onde o Coronel Santa Cruz tem assento dinâmico e visão de realizador. Mas é preciso mais, muito mais. É preciso que a Nação vá até lá, debruce-se sobre as águas e se capacite de que com tanta água não é possível sofrer sede, deixar de plantar, deixar de viver.

Vai haver a inauguração da ponte; seria a oportunidade de olharmos demoradamente para as águas que passarão sobre os nossos pés e que descem melancólicas, convictas que podem servir mais e como não servem vão se afogar no oceano. Vêm de longe, criando corpo a cada légua, na esperança de um dia dar de beber a quem tem sede e tornar molhado o chão sem chuva. Alagoas e Sergipe, principalmente, podem transformar os seus sertões num jardim perene. Jardim de produção. No Baixo São Francisco é possível, tranqüilamente, arrancarem-se 10 milhões de sacas de arroz, o que equivale a uma riqueza superior à do açúcar, produto que, em Alagoas, representa 62% do orçamento do Estado. As terras riquíssimas do sertão, de pequenas propriedades, de densidade demográfica elevada, são as terras dos cereais, do algodão, do fumo, da bacia leiteira, do gado de corte. A diversificação da economia nordestina, de que tanto se fala, tem o seu caminho aberto no sertão.

E o sertão do ciclo do couro, de tanta influência na formação econômica do Nordeste, o sertão dos cantadores de viola e da literatura de cordel, tem vida, tem história, tem amor, tem sonhos; e se o homem o procurou antes do que a Amazônia, ou outras regiões pouco povoadas, deve haver sentido nessa preferência. Pelo menos o sentido dos acasos históricos, de que a nossa História é tão fértil e que nós temos o dever de acatar e cultuar. Nesse caso, basta existir gente no sertão para que se dêem condições de vida a essa gente. E essa gen-

te o de que mais precisa, ou do que essencialmente precisa, é de água. Água de beber, água de plantar. Parece coisa de imaginação fácil, mas tudo é realmente tão fácil, com água, que o mundo infernal das secas tem condições de se transformar, por encanto, num paraíso.

Haverá sonho mais bonito do que sonhar, do alto da ponte majestosa, do alto da ponte da unidade nacional, que aquela água que passa lá embaixo vai ser do sertanejo, vai correr na bica de sua casa e no rego de barro de sua roça? O homem pode passar sem luz elétrica, e a luz já existe. O homem pode passar sem a ponte, e a ponte já existe. Mas o homem não pode passar sem água. E a água está ali, virgem e oferecida, pronta a dar-se ao mais belo e humano projeto deste País, que seria o da fixação das comunidades sertanejas no seu próprio "habitat". Imagino, ao lado da ponte panorâmica e das esbeltas torres CHESF, o surgimento das adutoras bebendo água no Rio e despejando-a na terra sequiosa. Imagino canais cortando o agreste e o sertão. Imagino velhos leitos de rio, sem rio, enchendo-se com a misteriosa inundação do São Francisco. Imagino o sertão em flor, sem mais pesadelos.

A partir desse dia glorioso, teríamos menos, muito menos retirantes e mais, muito mais brasileiros integrados nos benefícios da civilização. Nunca mais os Fabianos, as sinhás Vitória e as cachorras Baleias, de Graciliano Ramos, em "Vidas Secas", correrão tresloucados pelas estradas fantasmagóricas do chique-chique e do alastrado. Quando surgir outro Graciliano Ramos, que é coisa que só de século aparece, poderá escrever sobre outras securas provocadas pelos males naturais do desenvolvimento, jamais sobre a secura provocada pela falta de água — sem dúvida, o mais terrível anátema de subdesenvolvimento sofrido na ribeira do São Francisco, principalmente em Sergipe e Alagoas.

No dia alegre da inauguração da ponte, seria útil um instante reservado à meditação sobre as águas que passam. De Propriá a Porto Real do Colégio, o volume colossal das águas impressiona, com o seu murmúrio

pungente e penetrante, como se estivesse suplicando emprego, talvez gemendo pela voz dos flagelados. Aquele fabuloso rolo d'água sem destino, quer mais destino do que o que já teve em Paulo Afonso. Quer que a energia que ele criou não fique apenas pendurada nas heráldicas torres, quer que ela desça às suas origens, mergulhe no seu seio e transporte parte de sua abundância ociosa para os necessitados e castigados filhos do sol ardente, sempre ardente.

Deus não botou o Rio por ali, premidido por um cochilo de Pedro. Botou como um desafio periódico ao homem. E o homem inicialmente o aceitou, tornando-o o Rio da unidade nacional. E aceitou o segundo desafio, tornando-o o coração energético do Nordeste. Chegou a hora do terceiro desafio, que é torná-lo o benfeitor dos seus vizinhos. Como é caprichosa e bela a história desse Rio: primeiro serviu à Nação, depois o Nordeste; só agora é que pensa na sua região particular — o sertão e o agreste. Quem há de lhe negar esse direito, quando primeiro cuidou dos outros como convinha aos interesses nacionais, e muito depois é que deseja auxiliar os seus mais íntimos, exatamente os mais pobres, os mais infelicitados, os mais necessitados da sua capacidade de dar?

Vamos ajudar o velho Rio a cumprir a sua missão histórica, princi-

palmente essa que lhe toca mais de perto à sensibilidade: fazer justiça ao sertanejo. Já vem servindo há tanto e a tantos — iluminou palácios, fez grandes indústrias, dá conforto aos centros urbanos — agora quer lembrar-se dos mais humildes, dos Fabianos, das Sinhás Vitórias e das cachorras Baleias, das comunidades rurais, dos sertões. E não é à toa que o chamam carinhosamente de Velho Chico. O Rio é gente, o Rio é um patriota. O Rio São Francisco quer provar que o nosso Sertão é a Terra Prometida que os sertanejos procuram, sem saber que estão pisando em cima dela.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

A Ordem do Dia de hoje é destinada a Trabalho das Comissões.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Nos termos do requerimento aprovado ontem, designo para a Sessão da próxima segunda-feira, dia 13, a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas.)

2.^a Reunião da 2.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura, em 13 de novembro de 1972

PRESIDÊNCIA DO SR. BENEDITO FERREIRA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — Teotônio Vilela — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Ferreira) — Nos termos do § 1.^o do art. 181 do Regimento Interno, deixa de ser realizada a Sessão Ordinária de hoje, devendo o Sr. 1.^o-Secretário despachar o expediente que se encontra sobre a mesa, designando, esta Presidência, para a Sessão Ordinária de amanhã, dia 14, Ordem do Dia destinada a “Trabalho das Comissões” conforme requerimento aprovado pelo Plenário na Sessão do dia 9 do corrente.

Está encerrada a Reunião.

(Encerra-se a Reunião às 14 horas e 35 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO

OFÍCIOS

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 48, de 1972

(N.º 940-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O art. 10 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os Conselhos Estaduais de Educação organizados

pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.

Parágrafo único. Aos funcionários públicos federais, designados para integrar esses Conselhos, aplica-se o disposto no § 5.^o do art. 8.^o desta lei.”

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 310, de 1972

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que “dá nova redação ao artigo 10 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

Brasília, em 16 de outubro de 1972.
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 1.099, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972, DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, ao dispor sobre o Conselho Federal de Educação, determinou que

as funções de Conselheiro sejam consideradas de relevante interesse nacional e estabeleceu a prioridade de seu exercício sobre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

Entretanto, no que se refere aos Conselhos Estaduais de Educação, o estatuto legal é omissivo, não estabelecendo as mesmas regalias ao exercício daquelas funções, o que tem causado dificuldades para o abono de faltas de Professores que, na qualidade de Conselheiros Estaduais de Educação, tenham que se afastar para as reuniões dos respectivos Conselhos.

Desta forma, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei, acrescentando parágrafo ao artigo 10, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, estendendo aos Conselhos Estaduais de Educação as regalias previstas para o Conselho Federal de Educação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. —
Jarbas G. Passarinho.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 49, de 1972

(N.º 935-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao Procurador-Geral da Justiça Eleitoral e aos Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral serão pagas, por sessão a que compareçam nos Tribunais Eleitorais, junto aos quais funcionem, e até o máximo de 15 (quinze) por mês, gratificações de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), respectivamente.

Art. 2.º As gratificações mensais, a que fazem jus os Juizes e Escrivães Eleitorais, ficam elevadas para Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) e Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros), respectivamente.

Art. 3.º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 304, de 1972

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "reajusta o valor das gratificações concedidas aos Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

Brasília, 13 de outubro de 1972. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM-558-B, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972, DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que reajusta as gratificações dos Procuradores, Juizes e Escrivães Eleitorais.

Os Juizes e Escrivães percebem gratificações fixadas pela Lei n.º 5.225, de 17 de janeiro de 1967, que não sofreu qualquer alteração nos últimos cinco anos.

Os Procuradores junto aos Tribunais Eleitorais foram colocados em posição de inferioridade em relação aos magistrados desses Tribunais, desde a última Lei de aumento da Magistratura (Lei n.º 5.680, de 14 de junho de 1971).

Buscando restabelecer o equilíbrio pronunciou-se o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral pelo reajustamento dessas gratificações, cuja despesa correrá à conta dos recursos orçamentários daquele Tribunal, o que mereceu parecer favorável do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Nestas condições, submeto o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência, permitindo-me desde já anexar Projeto de Lei que consubstancia a medida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

(O presente projeto receberá emendas na Comissão de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 50, de 1972

(N.º 930-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 2.º Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — atestado de boa conduta;

III — atestado de saúde, a critério do empregador.

Art. 3.º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Art. 4.º Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios.

Art. 5.º Os recursos para o custeio do plano de prestações provirão das contribuições abaixo, a serem recolhidas pelo empregador até o último dia do mês seguinte àquele a que se refe-

rirem e incidentes sobre o valor do salário-mínimo da região:

I — 8% (oito por cento) do empregador;

II — 8% (oito por cento) do empregado doméstico.

Parágrafo único. A falta do recolhimento, na época própria, das contribuições previstas neste artigo, sujeitará o responsável ao pagamento do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinqüenta por cento) do valor do débito.

Art. 6.º Não serão devidas quaisquer das contribuições discriminadas nos itens II a VII da Tabela constante do art. 3.º do Decreto n.º 60.466, de 14 de março de 1967.

Art. 7.º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, vigorando 30 (trinta) dias após a publicação do seu regulamento.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 298, de 1972

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a profissão de empregado doméstico”.

Brasília, em 11 de outubro de 1972.
— **Emílio G. Médici**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM/SG
N.º 240, DE 11 DE OUTUBRO DE
1972, DO SR. MINISTRO DO TRABA-
LHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojecto de lei que objetiva regulamentar a profissão do em-

pregado doméstico, outorgando-lhe, ao mesmo tempo, o ingresso no sistema Geral da Previdência Social. Trata-se de providência da maior relevância e magnitude, que vem suprir uma real lacuna em nossa legislação social-trabalhista.

Após minuciosos estudos efetuados pela Assessoria Técnica da Secretaria-Geral deste Ministério, exame e análise de valiosos subsídios fornecidos por inúmeros projetos de lei que tramitaram ou tramitam pelo Congresso Nacional, atendendo às conveniências do bem comum e aos superiores interesses da Justiça Social, resultou a elaboração do referido anteprojeto, cujas características, por sua simplicidade e alcance, o situam em plano muito mais elevado e completo do que as tentativas feitas anteriormente, inclusive nas duas Casas do Poder Legislativo.

Com efeito, na definição de empregado doméstico, foi introduzida a referência ao trabalho contínuo, para que o trabalho eventual se exclua dessa regulamentação; mas foi aceita a exigência dos atestados de boa conduta e de saúde, para admissão ao emprego, como ocorre com a maioria dos empregados, embora fique o segundo ao livre critério do empregador.

Quanto às férias, o anteprojeto segue a orientação da CLT, já que nenhum inconveniente parece oferecer sua extensão aos empregados domésticos, de vez que não existe motivo plausível para a redução desse período.

A filiação obrigatória à Previdência Social é o que de mais importante se deve conceder aos empregados domésticos, desde que essa filiação se faça segundo o regime geral de prestações concedidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, com o necessário custeio à sua cobertura, decorrente da contribuição de 8% (oito por cento) do empregado e 8% (oito por cento) do empregador, incidentes sobre o salário-mínimo regional, excluídas todas as demais parcelas integrantes da chamada taxa única.

O anteprojeto prevê ainda um prazo razoável para a regulamentação da

nova lei, de que dependerá, inclusive, sua própria vigência.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — **Júlio Barata.**

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 51, de 1972

(N.º 931-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Acrescenta inciso ao art. 80 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 80 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), o seguinte inciso:

“VII — O tempo em que o funcionário esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 294, de 1972

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 551 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o anexo projeto de lei que “acrescenta inciso VII ao artigo 80 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União”.

Brasília, em 11 de outubro de 1972.
— **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO
0915-72, DE 9 DE OUTUBRO DE
1972, DO DEPARTAMENTO ADM-
NISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na aplicação das normas que con-
substanciam o regime jurídico do
funcionário público civil da União,
desde o advento há quase 20 (vinte)
anos do respectivo Estatuto, tem sido
forçoso reconhecer a conveniência de
ajustar os preceitos da lei às concep-
ções mais lógicas e mais compatíveis
com o interesse social que se não di-
vorcia do interesse da Administração
do relacionamento com seus servido-
res.

2. Assim é que se tornou pacífica,
reclamada pelo bom senso e reco-
mendada pelos que têm a seu cargo
interpretar e aplicar o Estatuto dos
Funcionários, a necessidade de cor-
rigir-se verdadeiro lapso daquele di-
ploma, qual seja o de não prever a
contagem, para os fins de aposenta-
doria, do tempo em que o servidor é
compelido a afastar-se do serviço por
motivo de licença para tratamento da
própria saúde.

3. É consideração óbvia que a do-
ença constitui acidente na vida do in-
divíduo, acarretando-lhe invariavel-
mente sofrimento e prejuízo que não
devem ser agravados, no caso do
funcionário, com a dedução, do tem-
po de serviço para os efeitos de oportu-
na aposentadoria do período em
que tenha sido licenciado por imposi-
ção do fortuito.

4. Com o propósito de atender
sem mais demora às judiciosas pon-
derações de ordem técnica e ao justo
anseio de elevado número de funcio-
nários, tenho a honra de propor a
V. Ex.^a que seja submetido à consi-
deração do Congresso Nacional o
anexo projeto de lei, elaborado por
este Departamento.

Aproveito a oportunidade para re-
novar a Vossa Excelência os protestos
de minha mais elevada consideração.
— **Glauco Lessa de Abreu e Silva.** —
Diretor-Geral.

*(As comissões de Serviço Público
Civil e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 51, de 1972**

(N.º 936-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores de vencimento
dos cargos do Grupo-Direção e
Assessoramento Superiores do
Serviço Civil da União e das au-
tarquias federais e dá outras pro-
vidências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação
dos cargos de provimento em comis-
são, integrantes do Grupo-Direção e
Assessoramento Superiores, a que se
refere a Lei n.º 5.645, de 10 de de-
zembro de 1970, correspondem os se-
guintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos mensais
DAS-4	7.500,00
DAS-3	7.100,00
DAS-2	6.600,00
DAS-1	6.100,00

Art. 2.º As gratificações pelo exer-
cício em regime de tempo integral
e dedicação exclusiva, as diárias de
que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de de-
zembro de 1961, e respectivas absor-
ções, bem como as importâncias cor-
respondentes a representações men-
sais, a parcelas de gratificação de
que trata o Decreto-lei n.º 1.024, de
21 de outubro de 1969, e a parte va-
riável da remuneração prevista no
Decreto-lei n.º 1.025, de 21 de outubro
de 1969, referentes a cargos e funções
que integrarão o Grupo-Direção e As-
sessoramento Superiores, são absorvi-
das, em cada caso, pelos vencimen-
tos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos atos
que transformarem ou reclassificarem
os cargos e funções que integrarão o
Grupo de que trata esta lei, cessará,
para os respectivos ocupantes, o pa-
gamento das vantagens especificadas
neste artigo e de qualquer outra re-
tribuição pelo desempenho de encar-
go de direção e assessoramento su-
periores, abrangendo, inclusive, gra-
tificações pela representação de ga-
binete, bem como o pagamento, me-
diante recibo, de pessoal que venha
desempenhando atividades de igual
natureza.

§ 2.º O disposto nesta lei não se aplica aos casos de Assessoramento Superior da Administração Civil, a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, nem aos encargos constantes das tabelas de gratificações pela representação dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República.

Art. 3.º O servidor de órgão da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais, nomeado para cargo em comissão, perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória porventura percebida, ressalvada a gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, se o cargo efetivo do funcionário estiver vinculado ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva e não for incluído no sistema de classificação instituído pela Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o período de exercício do cargo em comissão considerar-se-á como de permanência naquele regime, exclusivamente para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, na forma das normas legais e regulamentares vigentes, tomada por base a gratificação correspondente ao cargo efetivo.

Art. 4.º O servidor de órgão da Administração estadual e municipal, de sociedade de economia mista, empresa pública, bem como de fundação, nomeado para cargo integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, poderá optar pelo vencimento ou salário percebido no órgão de origem e continuará a contribuir para a instituição de previdência a que for filiado.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o servidor perceberá, pelo exercício do cargo em comissão, complemento salarial correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo, fixado no art. 1.º desta lei.

Art. 5.º O exercício dos cargos em comissão a que se refere esta lei é in-

compatível com o recebimento de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviço extraordinário e com a percepção de gratificação pela representação de gabinete.

Art. 6.º Os vencimentos fixados no art. 1.º somente serão aplicados a partir da data da publicação dos atos de transformação ou reclassificação dos atuais cargos e funções de direção e assessoramento superiores, em decorrência da implantação, em cada Ministério, Órgão integrante da Presidência da República e do Ministério Público da União e Autarquia Federal do sistema instituído pela Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 7.º Em cada Ministério, exceto o da Fazenda, e no Departamento Administrativo do Pessoal Civil haverá uma Consultoria Jurídica, chefiada por um Consultor Jurídico, nomeado em comissão.

§ 1.º Existindo em órgão a que se refere este artigo ocupante efetivo de cargo de Consultor Jurídico, o provimento do cargo em comissão é condicionado à vacância, no quadro respectivo desse cargo, o qual se extinguirá quando vagar.

§ 2.º A gratificação de representação e as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere o parágrafo anterior, são absorvidas pelo vencimento fixado nesta lei para o cargo de Consultor Jurídico.

Art. 8.º É criado 1 (um) cargo em comissão de Subprocurador-Geral junto à Justiça Militar, cujo provimento é condicionado à vacância do atual efetivo de igual denominação, que se extinguirá quando vagar.

Art. 9.º Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo transformar em cargos em comissão funções de assessoramento superior integrantes de Tabelas de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 10. Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei não se aplicam aos funcionários que, por força do art. 60

da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, estejam ou venham a ser agregados com enquadramento em símbolos de cargos a serem transformados ou reclassificados em decorrência da implantação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nem aos que se tenham aposentado com as vantagens dos referidos cargos.

Art. 11. Aplica-se o disposto no art. 6.º desta lei aos órgãos a que se referem o art. 209 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral da República e de Consultor-Geral da República farão jus a uma gratificação de representação, correspondente a 12% (doze por cento) do vencimento fixado, no art. 1.º desta lei, para o respectivo cargo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao atual ocupante do cargo de Procurador-Geral da República, ficando-lhe entretanto, assegurada, enquanto nele estiver investido, a diferença entre a retribuição ora percebida e o vencimento fixado nesta lei.

Art. 13. Os demais órgãos integrantes da Administração Pública Federal Indireta, a que se refere o art. 5.º, itens II e III, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, que recebam transferência de recursos da União, somente poderão aplicar o regime de retribuição estabelecido nesta lei, aos respectivos empregos ou funções de direção e assessoramento superiores, mediante observância do sistema de classificação e das demais normas nela previstos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, com a mesma ressalva nele contida, às Fundações instituídas em virtude de lei federal, a que se refere o art. 3.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 14. Caberá ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal zelar pela implantação e pelo cumprimento da presente lei e expedir os necessários atos normativos, ficando revogados o art. 151 e seu parágrafo único do Decreto-lei

n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 6.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 15. Observado o disposto nos arts. 8.º, item III e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, dos Órgãos integrantes da Presidência da República e das Autarquias Federais, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Em relação aos órgãos mencionados no art. 13 desta lei, as despesas deverão ser atendidas pelos seus próprios recursos orçamentários, assim considerados, inclusive, aqueles decorrentes da transferência a que se refere o mesmo artigo.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 300, de 1972

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o anexo projeto de lei que “fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, e dá outras providências.”

Brasília, 11 de outubro de 1972. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 911,
DE 9 DE OUTUBRO DE 1972, DO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO PESSOAL CIVIL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em cumprimento às determinações de Vossa Excelência visando ao aperfeiçoamento da ação administrativa na área da Política de Pessoal, este Departamento vem se dedicando, intensivamente, à realização dos estudos objetivando a gradual implanta-

ção do novo plano de classificação de cargos, cujas diretrizes se consubstanciavam na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

2. A implantação gradativa do novo e relevante instrumento de administração de pessoal, e conseqüentemente, dos correspondentes planos de retribuição, decorre de imposição do próprio diploma legal que o instituiu, ao condicionar a sua expedição a observância de escalas de prioridade afinadas com três requisitos fundamentais: aplicação prévia da Reforma Administrativa, estudo da lotação ideal dos órgãos e existência de recursos orçamentários próprios.

3. Dentro dessa filosofia gradualista, houve por bem Vossa Excelência dispensar tratamento prioritário, com vistas à classificação no novo sistema, aos cargos de direção e assessoramento superiores da administração, cujo provimento é regido pelo critério de confiança, medida que permitirá garantir a continuidade da ação governamental na dinamização dos serviços públicos, pelo fortalecimento dos quadros dirigentes.

4. Procurou, então, este Departamento iniciar os trabalhos de estruturação do Grupo 1 — Direção e Assessoramento Superiores, previsto no art. 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, pela identificação dos cargos que, caracterizando-se por atribuições básicas de planejamento, orientação, coordenação e controle, no mais alto nível da hierarquia administrativa dos órgãos da Administração Federal, se compreendessem nas linhas organizacionais delimitadas, para os Ministérios civis, no Título IV do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos correspondentes graus da estrutura dos órgãos integrantes da Presidência da República, das Autarquias e dos órgãos autônomos.

5. A partir dessa diretriz e em observância ao que preceitua o art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 1970, tornou-se possível estabelecer um escalonamento por níveis hierárquicos, de 1 a 4, em função dos fatores identificados na análise das atribuições dos referidos cargos, quais sejam, precipuamente, o grau de responsabilidade, de

autonomia de ação, de representatividade, e, sobretudo, da importância para o desenvolvimento nacional.

6. Desses estudos resulta o anexo projeto de decreto, que aprova o plano de classificação de cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo código DAS-100 e integrado de duas Categorias: Direção Superior (DAS-101) e Assessoramento Superior (DAS-102).

7. Prevê o projeto, em obediência ao disposto no art. 8.º da Lei n.º 5.645, de 1970, que a transformação ou a reclassificação dos atuais cargos ou funções, cujas características de direção e assessoramento se ajustarem às do Grupo, somente poderá ocorrer, na área de cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República e Autarquia, desde que já implantada a Reforma Administrativa e mediante comprovação da existência de recursos orçamentários adequados para fazerem face às despesas decorrentes da medida.

8. Doutra parte, regulamentando a disposição constante do art. 101 do Decreto-lei n.º 200, de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 1969, estabelecem-se, no projeto, os critérios para o provimento dos cargos integrantes do Grupo, bem como as respectivas condições de exercício, isto é, período de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições do cargo.

9. A par do projeto de decreto de estruturação do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, impunha-se, como complemento indispensável à sua implantação, que se elaborasse o anteprojeto de lei consubstanciando a respectiva escala de vencimentos com a aplicação da metodologia de avaliação de cargos recentemente aprovada por Vossa Excelência, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 894, de 4 de outubro de 1972, deste Departamento.

10. Após cuidadosa análise das características de cada nível da escala de classificação dos cargos integrantes do referido Grupo e depois de promover-se a respectiva avaliação à vista dos fatores, subfatores e respec-

tivas graduações, neles identificados, foram obtidos os correspondentes números de pontos que, multiplicados pelo módulo — no valor de Cr\$ 65,00

(sessenta e cinco cruzeiros) — indicaram os vencimentos dos diversos níveis da mencionada escala (Anexo I):

NÍVEIS	Avaliação (pontos)	Níveis Vencimentos Cr\$
DAS-4	116	7.500,00
DAS-3	110	7.100,00
DAS-2	102	6.600,00
DAS-1	94	6.100,00

11. O valor desse módulo — que deverá ser uniformemente adotado para as demais classes de todos os Grupos de Categorias Funcionais — foi encontrado tomando-se por paradigma a importância correspondente a 90% da retribuição do Ministro de Estado (Cr\$ 8.400,00), ou sejam, Cr\$ 7.500,00 mensais, dividindo-se esse valor pelo total de pontos obtidos para os cargos de direção superior do mais alto nível (nível 4).

12. Iniciar-se-á, por essa forma, a tão ansiada hierarquização salarial, pressuposto básico imprescindível para que seja, inclusive, alcançado o objetivo constitucional da paridade de retribuição para cargos de atribuições e responsabilidades iguais ou semelhantes, por isso que, atualmente, se registram na área de atividades inerentes aos mencionados cargos 27

faixas salariais, que variam de Cr\$ 840,00 a Cr\$ 7.689,00, mensais.

13. Impende observar que o novo Sistema, alcançando a área daqueles Ministérios criados com o advento da Lei de Reforma Administrativa, motivará a estruturação dos respectivos serviços, deixando de subsistir a situação excepcional e transitória prevista no art. 209 do mesmo diploma legal.

14. É relevante esclarecer que, na execução do programa de implantação gradativa do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, com que se visa a atingir cerca de 403 cargos de Direção e 575 cargos, funções e encargos de Assessoramento, no período provável de 14 a 26 meses, respectivamente, serão despendidos, em termos genéricos, as seguintes parcelas:

ANO	Direção Cr\$	Assessoramento Cr\$
1972	2.265.649	1.481.140
1973	13.593.883	8.886.839
1974	—	8.886.839

15. Cumpre observar que os quantitativos de despesa acima indicados devem ser considerados em termos de projeções e estimativas, com acentuada tendência de minimização em razão da estratégia que levará a obter a obtenção, pelos diversos órgãos da Administração Federal direta e Autarquias, de recursos provenientes:

a) de economias diretamente resultantes da redução do número de cargos e funções atualmente existentes nos respectivos quadros;

b) da diferença entre a despesa real com pessoal e os créditos inscritos nos respectivos orçamentos; e

c) da contenção de parcelas de outras rubricas orçamentárias de custeio para cobertura de créditos suplementares.

16. Com efeito, à medida que for sendo implantado o novo plano, serão absorvidas pelos novos valores de vencimento todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer tí-

tulo pelos respectivos ocupantes, inclusive a gratificação de tempo integral, ressalvados apenas a gratificação adicional e o salário-família, além de suprimirem-se, automaticamente, encargos retribuídos mediante gratificação pela representação de Gabinete e cessar o pagamento, por formas diversas, notadamente mediante recibo, de pessoal que venha desempenhando atividades inerentes ao Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, o que, em última análise, diminuirá o custo do projeto.

17. Nestas condições, tenho a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto referente à estruturação do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, bem como o anteprojeto de lei dispendo sobre o respectivo plano de retribuição para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem, caso mereçam aprovação as providências justificadas nesta Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Glauco Lessa de Abreu e Silva**, Diretor-Geral.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

(O presente projeto receberá emendas na Comissão de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 53, DE 1972

(N.º 941-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimento dos cargos de Grupo-Serviços Auxiliares do Serviço Civil da União e das autarquias federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Serviços Auxiliares, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezem-

bro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SA-6	2.300,00
SA-5	1.900,00
SA-4	1.500,00
SA-3	1.000,00
SA-2	900,00
SA-1	600,00

Art. 2.º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e do serviço extraordinário a este vinculado, as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, e o auxílio para diferença de caixa, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Serviços Auxiliares, ficarão absorvidos, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos decretos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, abrangendo, inclusive, abonos, complementos salariais e gratificações de produtividade, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 2.º É vedada a contratação, ou respectiva prorrogação, de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, inclusive com empresas privadas na modalidade prevista no § 7.º do art. 10 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Serviços Auxiliares.

Art. 3.º Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos decretos de inclusão de cargos no novo sistema a que se refere o § 1.º do artigo anterior.

Art. 4.º Observado o disposto nos arts. 8.º, item III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as

despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 309, de 1972

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o anexo projeto de lei que “fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo — Serviços Auxiliares e dá outras providências”.

Brasília, 16 de outubro de 1972. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 925,
DE 11 DE OUTUBRO DE 1972, DO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO DO PESSOAL
CIVIL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em prosseguimento aos estudos que vem realizando com base na programação estabelecida por Vossa Excelência para a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, este Departamento passou a desenvolver seus trabalhos com vista à estruturação dos Grupos de atividades próprias de cargos efetivos a que se refere o item II do artigo 3.º daquele diploma legal.

2. Na seqüência de medidas que orientarão a implantação do novo Plano, houve por bem Vossa Excelência colocar em regime de prioridade absoluta, na área de cargos efetivos, a estruturação do Grupo-Serviços Auxiliares, que constituindo-se daqueles cargos a que são inerentes atividades

administrativas em geral, representa, sem dúvida, o contingente de recursos humanos que oferecerá o apoio operacional indispensável à consecução dos programas das diversas atividades administrativas.

3. A vista dos elementos obtidos com base nos estudos referentes à lotação qualitativa ideal, estabelecida em função das necessidades de recursos humanos das novas unidades organizacionais estruturadas de acordo com a Lei de Reforma Administrativa, levantados setorialmente consoante a Instrução Normativa n.º 1, de 28 de junho de 1971, deste Departamento, e encaminhados por Equipes Técnicas de alto nível após aprovação ministerial, na forma determinada pelo Decreto n.º 67.726, de 9 de junho do mesmo ano, tornou-se possível conseguir suficiente amostragem para efeito da identificação das funções administrativas de nível médio.

4. Tal amostragem, complementada pelos conhecimentos e experiência armazenados por este Órgão durante o longo período de implantação do sistema que ora entra em extinção, permitiu a estruturação, na forma do anexo projeto de decreto, do Grupo-Serviços Auxiliares, designado pelo código SA-800 e integrado de três Categorias Funcionais: Agente Administrativo (SA-801), Datilógrafo (SA-802) e Oficial de Chancelaria (SA-803).

5. Orientou-se o trabalho, fundamentalmente, pela necessidade de eliminar dessa área de atividades o problema da diversificação, meramente formal ou nominal, dos cargos atuais, mediante a aglutinação daqueles encargos que se identificavam em função da natureza do trabalho e do nível de conhecimentos aplicados, mas que, até então, se distribuíam pelo Serviço Público com cerca de 347 denominações. A Categoria Funcional de Agente Administrativo abrange, genericamente, essas atividades, incluindo-se, contudo, em Categoria própria, as de datilografia, em razão da especificidade, profissionalmente reconhecida, que apresentam, bem como aquelas necessárias às unidades de apoio administrativo do Ministério das Relações Exteriores, em face das peculiaridades de organização e funcionamento dessa Secretaria de Estado.

6. A análise de tais atividades, em função dos fatores que as informam, justificou seu escalonamento em 6 (seis) níveis hierárquicos, com características em que se delimitam os graus de supervisão, coordenação, controle, execução especializada ou qualificada, ou, ainda, as funções meramente operacionais, e que constitui a escala prevista no artigo 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

7. Em cumprimento ao que determina o artigo 8.º da mesma Lei estabelece o projeto que a transformação ou transposição dos atuais cargos para as Categorias do Grupo somente poderá ocorrer, na área de cada Ministério, Órgão integrante da Presidência da República e Autarquia, quando já implantada a Reforma Administrativa e aprovada a respectiva lotação ideal, e, ainda, mediante comprovação de recursos orçamentários adequados para cobrirem a despesa.

8. Em face de configurarem-se, na constituição do Grupo, casos de transformação e de transposição de cargos, segundo as definições trazidas pelo § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972, preocupou-se este Departamento em identificar, no projeto, os casos em que se verificará uma e outra hipótese, bem como a respectiva clientela, de modo a propiciar a aplicação, em cada caso, dos critérios seletivos para inclusão no novo sistema.

9. Esses critérios, consubstanciados no Capítulo III do projeto, são representados basicamente por fatores inspirados no sistema do mérito, como sejam a habilitação em concurso público para o cargo a ser transposto e, nas hipóteses de transformação, aferição de conhecimentos e qualificações necessários ao exercício da função, mediante prova de desempenho prevista no artigo II do já mencionado Decreto n.º 70.320, de 1972.

10. Estabelecem-se, doutra parte, os critérios para o provimento dos cargos integrantes do Grupo, bem como as respectivas condições de exercício, isto é, período de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições do cargo.

11. Focaliza, ainda, o projeto aspecto de relevante interesse no contexto das medidas programadas pelo Governo visando ao treinamento e aperfeiçoamento permanentes do servidor, ao prever tal medida como condição não só para a progressão e ascensão funcionais, mas, também, para ensejar o provimento, a médio prazo, por aqueles que porventura não lograrem habilitação no processo seletivo para inclusão no novo plano, providência que permitirá, inclusive, abreviar o desaparecimento dos quadros suplementares em extinção com conseqüente diminuição global do contingente de servidores.

12. Como instrumento complementar indispensável à implantação do Grupo, cuidou-se da elaboração do anteprojeto de lei estabelecendo o respectivo plano de retribuição, mediante a aplicação da metodologia de avaliação de cargos recentemente aprovada por Vossa Excelência, em despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 894, de 4 de outubro de 1972, deste Departamento.

13. Depois de analisarem-se as características de cada nível da escala de classificação dos cargos integrantes do referido Grupo e de promover-se a respectiva avaliação à vista dos fatores, subfatores e respectivas graduações, neles identificados, foram obtidos os correspondentes números de pontos que, multiplicados pelo módulo, já aprovado por Vossa Excelência, no valor de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) indicaram os vencimentos dos diversos níveis da mencionada escala (Anexo):

NÍVEIS	Avaliação (pontos)	Vencimento nível Cr\$
SA-6	35	2.300,00
SA-5	30	1.900,00
SA-3	16	1.000,00
SA-2	14	900,00
SA-1	9	600,00

14. É relevante esclarecer que, na execução do programa de implantação gradativa do Grupo-Serviços Auxiliares com que se visa a atingir cerca de 69.000 cargos no período provável de 28 meses, serão despendidas, em termos genéricos, as seguintes parcelas:

Ano	Cr\$
1972	11.941.390
1973	71.648.308
1974	71.648.308
1975	11.941.390

15. Cumpre observar que os quantitativos de despesa acima indicados devem ser considerados em termos de projeções e estimativas, com acentuada diminuição por força da estratégia que deverá orientar a obtenção, pelos diversos órgãos da Administração Federal direta e Autarquias, de recursos provenientes:

a) de economias diretamente resultantes da redução do número de cargos e funções atualmente existentes nos respectivos quadros;

b) da diferença entre a despesa real com pessoal e os créditos inscritos nos respectivos orçamentos; e

c) da contenção de parcelas de outras rubricas orçamentárias de custeio para cobertura de crédito suplementar.

16. Com efeito, à medida que for sendo implantado o novo plano, serão absorvidas pelos novos valores de vencimento todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos respectivos ocupantes, inclusive a gratificação de tempo integral, e o serviço extraordinário a este vinculado, ressalvados, apenas, a gratificação adicional e o salário-família, além de fazer-se cessar o pagamento, por formas diversas, notadamente mediante recibo, de pessoal que venha desempenhando atividades inerentes ao Grupo o que, em última análise, implicará em diminuição do custo do projeto.

17. Este Departamento, ao concluir os estudos que resultaram nos expedientes anexos, se permite, mais uma vez, manifestar a plena convicção de que a profissionalização do

servidor e a dignificação da função pública, preconizadas na Lei de Reforma Administrativa, começam a traduzir-se, concretamente, nas medidas determinadas por Vossa Excelência, objetivando o aceleração da ação administrativa na área da Política de Pessoal.

18. Nestas condições, tenho a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto referente à estruturação do Grupo-Serviços Auxiliares, bem como o anteprojeto de lei dispendo sobre o respectivo plano de retribuição para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem, caso mereçam aprovação as providências justificadas nesta exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Glauco Lessa de Abreu e Silva**, Diretor-Geral.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

(O presente projeto receberá emendas na Comissão de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 54, DE 1972

(N.º 953-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Institui, no Ministério das Minas e Energia, o Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído, no Ministério das Minas e Energia, o Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, com as seguintes finalidades:

I — preparar pessoal de nível superior para atender às necessidades específicas das entidades vinculadas no Ministério das Minas e Energia;

II — promover o aperfeiçoamento, nas suas atividades específicas, do

pessoal de nível superior dos quadros das entidades vinculadas ao Ministério das Minas e Energia;

Art. 2.º O PLANFAP, sob a supervisão da Secretaria-Geral, será administrado pela Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, mediante convênio previsto no art. 3.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.736, de 22 de novembro de 1971.

Art. 3.º Para preencher as suas finalidades, o PLANFAP, sem prejuízo dos cursos e programas mantidos pelas entidades vinculadas ao Ministério das Minas e Energia, promoverá:

I — cursos, no âmbito de instituições universitárias e mediante convênio, com a duração mínima de 5 (cinco) meses e máxima de 15 (quinze) meses;

II — cursos, seminários e conferências de alto nível, em Centro de Estudos e Conferências a ser construído e administrado pela Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, com duração máxima de 3 (três) semanas.

§ 1.º Poderá ser incluído, nos cursos de que trata este artigo, pessoal de nível superior das empresas privadas e de economia mista estadual que operem na área de competência do Ministério das Minas e Energia.

§ 2.º Será dada especial ênfase aos cursos que interessem a duas ou mais entidades do Ministério das Minas e Energia.

Art. 4.º Para ocorrer às despesas com a execução do disposto nos incisos I e II do art. 3.º desta lei, o Ministério das Minas e Energia destinará importância não inferior ao equivalente a 40% (quarenta por cento) das parcelas a que se referem o art. 13, § 1.º, item III, da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965, e o art. 1.º, item VI, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 4.º, que entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 312, de 1972

Exmos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que “institui, no Ministério das Minas e Energia, o Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, e dá outras providências”.

Brasília, 16 de outubro de 1972. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO
511-72, DE 11 DE OUTUBRO DE
1972, DO SR. MINISTRO DAS MI-
NAS E ENERGIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Desde 1969, vem sendo progressivamente implantado, no âmbito do Ministério das Minas e Energia, o Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP.

2. O objetivo desse Plano é o de preparar pessoal de nível superior, após a sua saída dos cursos de graduação universitária, bem como, num segundo estágio, de promover o aperfeiçoamento de profissionais já com alguns anos de experiência e pertencente aos quadros de entidades vinculadas ao Ministério das Minas e Energia.

3. É pensamento desta Secretaria de Estado possam ser também beneficiados pelo PLANFAP os profissionais das empresas privadas e de economia mista estadual que operem na área de competência do M.M.E.: petróleo, energia elétrica e mineração.

4. A fim de poder experimentar os processos e as fórmulas mais eficientes para que fossem alcançados os objetivos inicialmente estabelecidos, optou-se por uma organização emendada com grande liberdade de ação na sua fase inicial, e sem qualquer preocupação de uma formulação legal permanente.

5. Pouco após o início do PLANFAP, foi a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras transformada em sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, pela Lei n.º 5.736, de 22 de novembro de 1971, com a finalidade de realizar serviços de várias naturezas às entidades da administração direta e indireta vinculadas ao MME, entre os quais o de organizar e administrar programas de aperfeiçoamento de pessoal técnico.

6. O PLANFAP funciona atualmente em conseqüência de convênio assinado entre o Ministério das Minas e Energia e a CAEEB, como órgão de execução, sob a supervisão da Secretaria-Geral deste Ministério.

7. Idéia fundamental da organização da PLANFAP é evitar a organização de cursos de média ou longa duração fora do âmbito das Universidades. Foi, portanto, sempre buscada a colaboração com as unidades universitárias especializadas nos diversos assuntos de interesse para o aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, para que nelas se realizassem os cursos programados.

8. Desde o início, até a presente data, foram realizados 14 cursos com 257 participantes. Estão em realização no momento, 6 cursos com 123 participantes. Estão programados para início até 31 de dezembro do corrente ano, 3 cursos com uma participação provável de 75 profissionais de nível superior.

9. Nos casos acima considerados, com duas exceções apenas, os cursos têm duração de 6 a 13 meses. Foram custeados com recursos à disposição do Gabinete do Ministro das Minas e Energia e alocados ao PLANFAP.

10. Os participantes pertencentes aos quadros das empresas foram mantidos com os seus vencimentos. Os elementos novos recrutados para cumprir os mesmos programas receberam bolsas-de-estudo, também custeados pelo PLANFAP e em alguns casos, pelas empresas. Todos os participantes permaneceram em regime de tempo integral, durante o período total da realização dos cursos.

11. Acreditamos que o sistema esteja produzindo seus efeitos, dentro das limitações existentes no nosso meio, e que o programa futuro no nível da preparação básica dos recém-formados ou de revisão de conhecimentos ou de especialização daqueles já pertencentes aos quadros das empresas deva ser mantido dentro das linhas até aqui seguidas.

12. Cumpre ressaltar que na organização dos seus cursos o PLANFAP procurou se concentrar naquelas especialidades que eram de interesse de duas ou mais empresas ou entidades do Ministério.

13. Não houve nem há intenção de fazer com que este plano substitua os programas específicos de cada empresa, como a PETROBRÁS, e a ELETROBRÁS, e a Companhia Vale do Rio Doce, e que só a elas interessam, e que devem permanecer sob o comando direto das mesmas.

14. Grande atenção vem agora sendo concentrada no segundo estágio do programa, referente a treinamento de nível mais elevado para profissionais pertencentes aos quadros e já há algum tempo com experiência profissional no âmbito das empresas ou dos órgãos governamentais.

15. Este novo estágio, que foi objeto de visita da Direção do PLANFAP a centros de treinamento da França, Inglaterra e Estados Unidos da América compreenderia, em princípio, cursos, seminários ou conferências de curta duração a serem realizados com grande intensidade, de forma a retirar os profissionais que a eles sejam encaminhados apenas por um curto período da sua atividade normal, no âmbito dos órgãos a que pertençam.

16. Este segundo programa exige para a sua perfeita execução um Centro de Estudos e Conferências capaz de acomodar um número limitado de pessoas, cerca de 30 (trinta) em regime de internato, dispondo de alojamentos adequados e das instalações necessárias para a realização das conferências, debates e trabalhos práticos, bem como de instalações de recreação e de esporte, capazes de compensar o intenso esforço de natureza intelectual exigido pelo trabalho que se desenvolverá nessas instituições.

17. O Centro a ser instituído deverá poder atender por período médio de uma ou duas semanas, 30 turmas de cerca de 20 a 30 pessoas, totalizando no mínimo, 600 pessoas por ano. Cogita-se que nos setores de interesse do MME, devam trabalhar, num futuro próximo, cerca de 15 mil profissionais de nível superior. Esse total corresponderia à passagem pelo centro, em cada ano, de cerca de 4% da totalidade dos profissionais que trabalham nos setores de interesses do MME.

18. Considerando já consolidado, na sua configuração geral, o programa do primeiro estágio correspondente aos cursos de 5 a 15 meses de duração, no âmbito das Universidades, prepara-se esta Secretaria de Estado para a organização do Centro de Estudos e Conferências capaz de atender aos programas do segundo estágio, que corresponde a cursos de alto nível, mas de curta duração. Para esse fim parece-nos oportuno que se faça a consolidação do PLANFAP, tanto do ponto de vista institucional como do ponto de vista financeiro.

19. O anexo projeto de lei que temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência para eventual remessa ao Congresso Nacional, tem por objetivo realizar a institucionalização do PLANFAP e garantir os recursos financeiros para sua estabilidade e possibilidade de planejamento a longo prazo.

20. Nos artigos 1.º e 2.º são definidos os objetivos e a situação do Plano, no âmbito do Ministério. No artigo 3.º, é estabelecida a forma pela qual o PLANFAP atingirá os seus objetivos. Através do disposto no artigo 4.º são alocados recursos de forma regular e continuada, aproximadamente na proporção que vem sendo utilizados atualmente para o custeio das atividades do PLANFAP, na sua fase inicial.

21. Acreditamos, Senhor Presidente, que o projeto ora proposto permitirá que a atividade de aperfeiçoamento e de treinamento superior se desenvolva com regularidade e de forma a assegurar, para o futuro, a possibilidade de cursos de especialização, para todos os profissionais de curso superior vinculados à área de inte-

resse do Ministério das Minas e Energia.

22. Por outro lado, acreditamos que se mantenha com regularidade o retorno ao Centro de Estudos dos profissionais de nível superior, já em funções importantes no âmbito deste mesmo conjunto de organizações e empresas, para aperfeiçoamento e atualização, sem prejuízo das suas atribuições normais, desde que realizados de modo a poder ser cumprido, de forma intensa, em curto prazo.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antônio Dias Leite Júnior.**

(*As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 25, de 1972

(N.º 73-B/72, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968 e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968 e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 255, de 1972

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968, e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso, da Constituição Fe-

deral, tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968, e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968.

Brasília, em 13 de setembro de 1972.
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DNU-DAI-284-N.692.212/00, DE 11 DE AGOSTO DE 1972; DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o texto, em português, do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, negociado no âmbito da Organização das Nações Unidas, concluído em 22 de abril de 1968 e em vigor internacional, para os países Partes, a partir de 3 de dezembro de 1968.

2. O Acordo decorre de normas constantes do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e outros Corpos Celestes, assinado pelo Brasil em 31 de janeiro de 1967, tendo sido o competente instrumento de ratificação depositado em 5 de março de 1969 e a promulgação, para efeitos de execução interna, objeto do Decreto n.º 64.362, de 17 de abril de 1969, publicado no **Diário Oficial** de 22 do mesmo mês.

3. Membro que é do Comitê sobre os Usos Pacíficos do Espaço Cósmico, o Brasil vem trabalhando, persistentemente, desde a criação do referido Comitê, em 1958, para a adoção de medidas destinadas a assegurar a implementação dos seguintes princípios gerais: exploração e uso do espaço cósmico para beneficiar e aten-

der os interesses de todos os países, qualquer que seja seu grau de desenvolvimento econômico e científico; promoção do acesso dos países em desenvolvimento à tecnologia espacial acumulada pelos países mais desenvolvidos; defesa de um equilíbrio de direitos e obrigações entre as grandes potências espaciais e os países em níveis inferiores de desenvolvimento nesse setor; utilização do espaço cósmico para fins pacíficos e proteção da soberania nacional nos casos em que o aperfeiçoamento da tecnologia espacial, por parte dos países mais adiantados em tal domínio possa interferir com os direitos dos que o são menos.

4. Foi justamente para defender um equilíbrio de direitos e obrigações para as grandes potências espaciais e para os países em níveis inferiores de desenvolvimento que o Brasil envidou esforços, tanto no Comitê sobre os Usos Pacíficos do Espaço Cósmico como em seu Subcomitê Jurídico, no sentido de proteger os países que poderão vir a sofrer danos decorrentes das atividades daqueles que lançam objetos ao espaço cósmico. A partir do instrumento básico, a saber, o Tratado sobre os Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a lua e outros **Corpos Celestes**, firmamos posição de não assinar o Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, que serve, principalmente, os interesses dos países que lançam objetos ao espaço, enquanto a Convenção sobre Responsabilidade não fosse concluída, de forma a garantir os interesses dos países em desenvolvimento, pois a referida Convenção assegura o compromisso internacional de ressarcimento de danos porventura causados a terceiros países e a seus nacionais pela atividade dos países lançadores de objetos espaciais, tripulados ou não.

5. A referida Convenção sobre Responsabilidade foi concluída e aberta à assinatura, sendo objeto da Exposição de Motivos DNU/DAI/179, de 22 de maio do corrente ano, pela qual solicitei a Vossa Excelência autorização para que a referida Convenção fosse assinada, tendo para tanto anexado os instrumentos de plenos poderes que permitiriam que

nossos Embaixadores em Londres, Moscou e Washington viessem a firmar a Convenção sobre Responsabilidade.

6. Em conseqüência, tendo Vossa Excelência assinado os competentes instrumentos de plenos poderes, firmamos a Convenção sobre Responsabilidade, nas três capitais mencionadas, em 15 de julho do corrente ano.

7. Tendo, portanto, o Brasil já assinado a Convenção sobre Responsabilidade que elimina possíveis inconvenientes do Acordo sobre Salvamento, acredito que a pronta adesão do Brasil a esse segundo instrumento internacional fortaleceria nossa posição em futuras negociações internacionais.

8. Acreditando, igualmente, que o referido instrumento internacional merecerá a aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência, em anexo, projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que, caso Vossa Excelência esteja de acordo, se dê início ao processo constitucional de autorização para adesão ao Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza.**

ACORDO SOBRE O SALVAMENTO DE ASTRONAUTAS E RESTITUIÇÃO DE ASTRONAUTAS E DE OBJETOS LANÇADOS AO ESPAÇO CÓSMICO.

As Partes Contratantes,

Considerando a grande importância do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, Inclusive a Lua e Outros Corpos Celestes, que pede a prestação de toda a assistência possível a astronautas no caso de acidente, perigo ou aterrissagem de emergência, a pronta e segura restituição de astronautas e de objetos lançados ao espaço cósmico.

Desejando desenvolver e dar expressão mais concreta a esses deveres.

Desejando promover a cooperação internacional na exploração pacífica e uso do espaço cósmico.

Movidos por sentimentos de humanidade,

Convieram no seguinte:

Artigo 1.º

Cada Parte Contratante que receber informação de que, ou descobrir que o pessoal de uma nave espacial sofreu acidente ou está passando por situação de perigo ou fez uma aterrissagem forçada ou involuntária em território sob sua jurisdição ou no alto-mar, ou em qualquer outro local fora da jurisdição de qualquer Estado, deverá imediatamente:

(a) notificar a autoridade lançadora ou se não a puder identificar ou com ela imediatamente se comunicar, divulgar o ocorrido de imediato, por todos os meios de comunicação de que disponha;

(b) notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual deverá difundir a informação sem demora por todos os meios apropriados de comunicação à sua disposição.

Artigo 2.º

Se, devido a acidente, perigo, pouso forçado ou involuntário, o pessoal de uma nave espacial aterrissar em território sob a jurisdição de uma Parte Contratante, essa Parte deverá, imediatamente, tomar todas as medidas possíveis para o salvamento, oferecendo toda a necessária assistência. A Parte informará à autoridade lançadora e também ao Secretário-Geral das Nações Unidas das medidas que está tomando e de seus resultados. Desde que a assistência pela autoridade lançadora possa contribuir para um pronto salvamento, ou contribuir substancialmente para o êxito das operações de busca e de salvamento, a autoridade lançadora deverá cooperar com a Parte Contratante para a eficácia das operações de busca e de salvamento. Tais operações estarão sujeitas à direção e controle da Parte Contratante, a qual atuará em estreita e permanente consulta com a autoridade lançadora.

Artigo 3.º

Se for recebida informação de que o pessoal de uma nave espacial pousou no alto-mar ou em qualquer outro local fora da jurisdição de qualquer Estado, ou se tal fato for descoberto, as Partes Contratantes com possibilidade de fazê-lo, prestarão assistência, se necessário, às operações de busca e salvamento desse pessoal a fim de assegurar o seu rápido salvamento. Deverão informar à autoridade lançadora e ao Secretário-Geral das Nações Unidas das medidas que estão tomando e do seu progresso.

Artigo 4.º

Se, devido a acidente, perigo, pouso forçado ou involuntário, o pessoal de uma nave espacial pousar em território sob a jurisdição de uma Parte Contratante, ou tiver sido encontrado em alto-mar, ou em qualquer outro lugar fora da jurisdição de qualquer Estado, tal pessoal será pronta e seguramente restituído aos representantes da autoridade lançadora.

Artigo 5.º

1. Toda Parte Contratante que for informada ou descobrir que um objeto espacial ou suas partes componentes voltaram à terra em território sob sua jurisdição, ou no alto-mar, ou em qualquer outro lugar fora da jurisdição de qualquer Estado, deverá notificar a autoridade lançadora e o Secretário-Geral das Nações Unidas do ocorrido.

2. Toda Parte Contratante com jurisdição em território em que se tenha descoberto um objeto espacial ou suas partes componentes deverá, a pedido da autoridade lançadora e com assistência da referida autoridade, tomar as medidas que lhe sejam possíveis para recuperar o objeto ou suas partes componentes.

3. A pedido da autoridade lançadora, objetos lançados ao espaço cósmico ou suas partes componentes encontradas além dos limites territoriais do Estado lançador deverão ser restituídos à autoridade lançadora ou mantidas à disposição da mesma, a qual deverá, a pedido, fornecer dados de identificação anteriormente à restituição.

4. Não obstante os parágrafos 2 e 3 deste artigo, a Parte Contratante que tiver motivo para acreditar que um objeto espacial ou suas partes componentes descobertas em território sob sua jurisdição, ou por ela recuperados em outros locais, são de natureza perigosa ou nociva, disso poderá notificar a autoridade lançadora, que imediatamente tomará medidas efetivas, sob a direção e controle da referida Parte Contratante, para eliminar o possível perigo de dano.

5. O Estado lançador arcará com as despesas feitas no cumprimento das obrigações de salvamento e restituição de um objeto espacial ou de suas partes componentes em conformidade com os parágrafos 2 e 3 deste artigo.

Artigo 6.º

Para os fins do presente Acordo, o termo "autoridade lançadora" corresponderá ao Estado responsável pelo lançamento, ou no caso de uma organização intergovernamental ser responsável pelo lançamento, a tal organização, desde que a mesma declare a sua aceitação dos direitos e obrigações previstos no presente Acordo e que a maioria dos membros de tal organização seja constituída de Estados Partes no presente Acordo e no Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e outros corpos celestes.

Artigo 7.º

1. O presente Acordo será aberto à assinatura de todos os Estados. Qualquer Estado que não assinar o presente Acordo, antes de sua entrada em vigor em conformidade com o parágrafo 3 deste artigo, poderá aderir ao Acordo em qualquer momento.

2. O presente Acordo será sujeito a ratificação pelos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação e de adesão serão depositados junto aos Governos do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e dos Estados Unidos da América, da qual por diante designados os Governos Depositários.

3. O presente Acordo entrará em vigor quando for efetuado o depósi-

to de cinco instrumentos de ratificação por cinco Governos, inclusive os designados como Governos Depositários neste Acordo.

4. Para Estados cujos instrumentos de ratificação ou de adesão forem depositados depois da entrada em vigor do presente Acordo, ele entrará em vigor na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação ou de adesão.

5. Os Governos Depositários informarão prontamente todos os signatários do presente Acordo ou que a ele aderirem da data de cada assinatura, data de depósito de instrumento de ratificação ou de adesão ao Acordo da data de sua entrada em vigor e de qualquer outra ratificação.

6. Este Acordo será registrado pelos Governos Depositários em conformidade com o art. 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo 8.º

Todo Estado Parte no presente Acordo poderá propor-lhe emendas. As emendas entrarão em vigor, para cada Estado Parte no Acordo que as aceitar, na data de sua aceitação pela maioria dos Estados Partes e, depois disso, para cada Estado Parte restante, na data em que as aceitar.

Artigo 9.º

Todo Estado Parte no presente Acordo poderá denunciá-lo um ano após sua entrada em vigor, mediante notificação por escrito, aos Governos Depositários. Tal denúncia terá efeito um ano após o recebimento dessa notificação.

Artigo 10

Este Acordo, cujos textos em inglês, russo, francês, espanhol e chinês farão igualmente fé, será depositado nos arquivos dos Governos Depositários. Os Governos Depositários transmitirão cópias certificadas autênticas do presente Acordo aos Governos signatários e que a ele aderirem.

Em Testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em triplicata, nas cidades de Londres, Moscou e Washington, no dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

É cópia autêntica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, em 11 de agosto de 1972.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.)

PARECERES

PARECER

N.º 481, de 1972

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1972, (n.º 70-B/72, na Câmara dos Deputados) que “aprova o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972.”

Relator: Sr. Accioly Filho

Dispõe o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/72 sobre a aprovação do texto do Convênio sobre a entrada de navios nucleares em águas brasileiras e sua permanência em portos do País.

Trata-se de ato internacional celebrado, em 7 de junho último, entre os Governos do Brasil e da República Federal da Alemanha.

O Convênio orienta-se pela “Convenção sobre a responsabilidade dos operadores de navios nucleares”, de Bruxelas, e “Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar”, de Londres.

A finalidade do ato é regular o ingresso e permanência, nas águas territoriais brasileiras e seus portos, do navio nuclear “Otto Hahn”, bem como as medidas de segurança a serem adotadas, a eliminação por ele de produtos ou rejeitos radiativos, a reparação de suas instalações, as operações de manutenção, a criação de perigo por acidente, a indenização por danos nucleares.

Trata-se da adoção de normas preventivas da poluição nuclear na área em que se exerce a soberania nacional.

Nesse sentido, o Convênio define por “Águas Brasileiras” a extensão ao largo da costa brasileira em uma faixa de 200 milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixamar do litoral continental e insular brasileiro, atendendo-se, assim, a nossa conceituação de mar territorial. Essa definição, no entanto, não obriga a Alemanha com relação aos seus conceitos de mar territorial e à sua competência no alto-mar, restringindo-se a sua aceitação tão-só para fins do Convênio.

A entrada do navio em águas brasileiras só é permitida mediante prévia autorização do nosso Governo, solicitada com razoável antecipação e mediante a remessa da documentação de segurança prevista na “Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar” e no art. 21 das “normas para o uso de portos, baías e águas territoriais brasileiras por navios nucleares”.

Do pedido de autorização para ingresso deverá constar informação pormenorizada sobre as operações do tráfego marítimo, especialmente os de carga e descarga, que o navio deseje efetuar em águas e portos brasileiros.

Ao governo brasileiro caberá fixar os portos em que o navio poderá permanecer e as condições para as operações de tráfego marítimo.

Antes de entrar em qualquer porto, o navio será sujeito ao controle especial previsto nas referidas Convenções e Normas, cabendo ao seu Comandante aceitar a bordo o pessoal que o governo designar para verificação das medidas de proteção radiológica.

O Convênio só admite a eliminação de produtos ou rejeitos radiativos em águas brasileiras, com exclusão dos portos, mediante anuência devidamente documentada do governo.

Regula-se, ainda, no Convênio a indenização de danos nucleares, quando se provar que foram causados por um acidente resultante do combustível do navio ou os rejeitos radiativos dele provenientes. É fixado o princípio de causalidade que preside esses danos, esclarecendo-se que as disposições de direito interno ou internacio-

nal sobre a limitação de responsabilidade do operador não podem ser aplicadas nos casos regidos pela Convenção.

As ações de indenização terão como foro a justiça brasileira e a segurança nela proferida será reconhecida no território da Alemanha e terá caráter executório.

É instituído um tribunal arbitral para solução das controvérsias que, suscitadas pela aplicação do Convênio, não possam ser dirimidas pela via diplomática. Para a instituição desse tribunal arbitral é previsto um prazo, encerrado o qual a designação de árbitros será feita pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça.

O Convênio terá uma duração de três anos e, não denunciado até seis anos antes de expirado, é renovado automaticamente por períodos de um ano.

O Convênio resguarda, como se vê, os interesses e a segurança do País. As ameaças de poluição nuclear, extremamente perigosas, não podem impedir que a Nação entre em contato com as conquistas da ciência e da tecnologia e tenha de afastar-se do convívio com os instrumentos criados pela civilização. As cautelas assecuratórias do Convênio permitem ao País, com menores riscos, a sua participação no novo mundo de conquistas científicas que se abriram para o homem neste final do século vinte.

O Convênio está, pois, em condições de ser ratificado pelo Congresso Nacional nos termos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/72, cuja aprovação é recomendável.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Carvalho Pinto, Presidente — Accioly Filho, Relator — Ruy Santos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Magalhães Pinto — Fernando Corrêa — Wilson Gonçalves — Fausto Castelo-Branco — Danton Jobim — Jessé Freire.

PARECER

N.º 482, de 1972

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1972.

Relator: Sr. Paulo Torres

O Exmo. Sr. Presidente da República, no cumprimento do disposto no

art. 44, inciso I, da Constituição, e em atenção à Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à apreciação do Congresso Nacional, separadamente, o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972.

Segundo a citada Exposição de Motivos, os principais aspectos do Convênio são:

a) adaptação, na medida do possível, à terminologia e aos princípios da “Convenção sobre a Responsabilidade dos Operadores de Navios Nucleares”, de Bruxelas, e da “Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar”, de Londres;

b) princípio da responsabilidade objetiva do operador por danos nucleares (art. 6.º, n.º 1);

c) limite da responsabilidade do operador fixado em 400 (quatrocentos) milhões de marcos (art. 6.º, n.º 3);

d) compromisso do Governo alemão de garantir o pagamento da indenização referida no item anterior, quando o seguro ou a garantia financeira fornecida pelo operador não forem suficientes (art. 6.º, n.º 4);

e) aceitação, pela Parte alemã, das “Normas para Uso de Portos, Baías e Águas Territoriais Brasileiras por Navios Nucleares”, aprovadas pela Resolução n.º 4-71 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (art. 1.º, n.º 7, e art. 2.º, n.º 1);

f) competência exclusiva dos tribunais brasileiros nas ações de ressarcimento por danos nucleares (art. 9.º, n.º 1);

g) a definição de “Águas Brasileiras”, para os efeitos do Convênio, como a “extensão ao largo da costa brasileira em uma faixa de 200 (duzentas) milhas marítimas de largura, medidas a partir

da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileira, adotada como referência nas cartas náuticas brasileiras, não afetando esta definição os direitos e pontos de vista das Partes Contratantes com relação aos seus conceitos de mar territorial e a sua competência no alto-mar (art. 1.º, n.º 8).

Esclarece, ainda, o Sr. Ministro das Relações Exteriores que:

“A entrada em vigor do Convênio é, ainda de interesse para o Brasil, pelo fato de que, ao lado do incentivo à pesquisa nuclear, nosso País vem dando notável impulso à construção naval e ao desenvolvimento de sua frota mercante. Muito nos empenhamos, por isso, em acompanhar os avanços tecnológicos no campo da propulsão naval nuclear, no qual a República Federal da Alemanha já alcançou significativos resultados.”

A vista do exposto, somos de parecer favorável ao presente projeto de decreto legislativo, pelas seguintes razões:

a) o Convênio resguarda os interesses e a segurança nacionais;

b) incentiva a pesquisa nuclear em nosso País;

c) cria condições para novas experiências na construção naval, através do acompanhamento da mais avançada tecnologia de propulsão naval nuclear;

d) não há riscos de poluição atômica para as águas brasileiras compreendidas na faixa de 200 milhas marítimas;

e) há segurança para os portos brasileiros abertos à permanência de navios nucleares.

No que nos compete examinar nos termos do art. 113 do Regimento Interno, nada há que possa impedir a aprovação do presente projeto de decreto legislativo, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — José Lindoso, Presidente — Paulo Torres, Relator — Benjamin Farah — Virgílio Távora.

3.^a Reunião da 2.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura, em 14 de novembro de 1972

PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCO MONTORO

(Nos termos do § 4.º do art. 50 do Regimento Interno)

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Franco Montoro — Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Nos termos do § 1.º do art. 181 do Regimento Interno, não poderá ser realizada a Sessão Ordinária de hoje. Será despachado o Expediente que se encontra sobre a mesa e, uma vez que não haverá Sessão do Senado Federal amanhã, por ser feriado nacional, esta Presidência designa, de acordo com requerimento aprovado na Sessão de nove do corrente, para o dia 16, Ordem do Dia destinada a Trabalho das Comissões.

(Encerra-se a Reunião às 14 horas e 35 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafa de Decreto Legislativo:

- N.º 212/72 (n.º 350/72, na origem), de 9 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 65, de 1972, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Região Amazônica, firmado em Bogotá a 10 de março de 1972.

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

- N.º 213/72 (n.º 351/72, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47/72 (n.º 947-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) (projeto que se transformou na Lei n.º 5.820, de 10 de novembro de 1972).
- N.º 214/72 (n.º 352/72, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 10, de 1972, CN, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.821, de 10 de novembro de 1972).

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

- N.º 215/72 (n.º 353, na origem), de 10 do corrente, referente à escolha do Senhor LAURO ESCOREL RODRIGUES DE MORAES, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.
- N.º 216/72 (n.º 354, na origem), de 10 do corrente, referente à escolha do Senhor FERNANDO RAMOS DE ALENCAR para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai.

Agradecendo remessa de autógrafo de Resolução:

- N.º 217/72 (n.º 355, na origem), de 10 do corrente, referente à Resolução n.º 52/72, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências.

OFÍCIOS

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- N.º 302, de 9 de novembro de 1972, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34/72 (n.º 812-C, de 1972, na Casa de origem), que “autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona”. (Projeto enviado à sanção em 9-11-72).
- N.º 303, de 9 de novembro de 1972, comunicando a aprovação

da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35/72 (n.º 815-D, de 1972, na Casa de origem), que “dispõe sobre o apostilamento de títulos e os proventos dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de 30 (trinta) anos de serviço”. (Projeto enviado à sanção em 9-11-72.)

DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- N.º S/46, de 1972 (n.º 635/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Estado do Espírito Santo possa contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, para os fins que especifica.

(As Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.)